



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº593/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 26 de Outubro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-3349-61.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Autor	Esdras Lopes Rodrigues e Outra
Advogado	Luís Maurício Daou Lindoso
Autor	Ivone Lopes de Barros
Réu	Caixa Econômica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Vistos etc.

Em que pese à abertura de prazo para as partes dizerem se têm outras provas a produzir, observo que, na verdade, a produção de prova, na ação rescisória, só se justifica para demonstrar a ocorrência de um dos vícios apontados nos incisos I, III, VI e VIII, do art. 485 do CPC, capazes de manchar o julgado.

No caso, o vício apontado na presente ação encontra-se previsto no inciso V (violação de literal dispositivo de lei), devendo estar estampado na própria decisão rescindenda, e no disposto no inciso IX (fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa), devendo resultar do exame dos elementos constantes do processo originário, ainda assim, sem que se proceda à reavaliação da prova.

Portanto, indefiro o pleito autoral de produção de prova técnica médica/psiquiátrica e testemunhal.

Encerro a instrução do feito.

Intimem-se os litigantes para manifestarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias ao autor e ré (CPC, art. 493).

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

Pauta

PAUTA

015ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 03/11/2010 ÀS 14:00

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AR-2135-35.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Gilmar Vieira da Silva
Advogado	Antônio Francisco Vieira da Silva
Agravado	Luciana da Silva Barbosa

Processo Nº AG-AR-2900-06.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Leticia Lima de Carvalho Santos
Advogado	Jaime de Oliveira Júnior
Agravado	Lojas Riachuelo Sa
Agravado	Lojas Riachuelo S/A

Processo Nº AG-Caulnom-49300-15.2009.5.10.0000

Processo Nº AG-Caulnom-493/2009-000-10-00.0

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Andrei Braga Mendes
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente do Distrito Federal - STIU/DF e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR
Advogado	Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos E OUTROS
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIU/PA
Advogado	Jarbas Vasconcelos do Carmo E OUTROS
Agravado	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresas de Habitação e Processamento de Dados do Estado do Acre

Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas- STIU/AM
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Mato Grosso - STIU/MT
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU/AP
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU/AP
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

AÇÃO(ÕES) RESCISÓRIA(S)
Processo Nº AR-61700-61.2009.5.10.0000
Processo Nº AR-617/2009-000-10-00.7

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Liduína de Sousa Carvalho
Advogado	Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Réu	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Processo Nº AR-2067-85.2010.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Jose Arimateia Soares de Almeida
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Réu	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva E OUTROS

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1ª Seção Especializada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-3616-33.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ricardo Borges da Silva

Indeferida a liminar, consoante decisão a fls. 186/187, requer o impetrante desistência da presente ação, ante a perda de seu objeto, haja vista que o leilão que se pretendia obstar com o writ ocorreu em 4/9/2010.

Observa-se que, de fato, não reside mais interesse no prosseguimento do mandamus, o qual consistia basicamente no provimento liminar. Assim indeferida, perdeu-se o objeto da ação em tela.

Dessarte, homologo a desistência e, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito.

Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-48-46.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Embargado	Lecio Marques Pires
Advogado	Hudson Linhares Batista

Vistos os autos.

Ante à discrepância entre os termos da certidão de fls. 158 e o teor do documento apresentado pela embargante a fls. 222, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria informe qual a data efetiva da divulgação e publicação do despacho de fls. 157.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Pauta

PAUTA

009ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA
04/11/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-163600-63.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1636/2009-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Maria Angela Furtado Laurentino
Recorrente	Centrus Fundação Banco Central de Previdencia Privada
Advogado	Débora Júnia de Moraes Leone

Data da divulgação: Terça-feira, 26 de Outubro de 2010

Recorrente	Wilson Esteves Leitão e Outros (Recurso Adesivo)	Recorrido	Status Terceirizacao Em Mao de Obras Ltda Me
Advogado	Tyago Pereira Barbosa	Processo Nº RO-566-54.2010.5.10.0111	
Recorrente	Ronald Mendes de Melo	Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Recorrente	Ivo Rodrigues Fernandes	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mecenas de Pársia	Recorrente	Nailde Vieira Piris
Recorrente	Luiz Carlos Leite	Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	Os mesmos	Recorrido	Benedita Jovelina
Processo Nº RO-167300-63.2009.5.10.0811		Processo Nº RO-579-83.2010.5.10.0004	
<i>Processo Nº RO-1673/2009-811-10-00.8</i>		Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Life Defense Segurança Ltda.
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)	Recorrido	Edimilson Sousa Santos
Procurador	Hermes Santos Blumenthol de Moraes	Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira
Recorrido	Elizabeth Guimarães de Araújo	Processo Nº RO-591-97.2010.5.10.0004	
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-49-31.2010.5.10.0020		Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	A Caseira Refeições Ltda.
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	José da Silva Leão
Recorrente	Cleber Evangelista Freire Amancio	Recorrido	Francisco Vieira Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Advogado	Lionides Gonçalves de Souza
Recorrido	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb	Processo Nº RO-709-61.2010.5.10.0008	
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-264-64.2010.5.10.0001		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Adoniran Max de Sousa Alves
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrente	Lecio Marques Pires	Recorrido	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	Claudi Mara Soares	Advogado	José Alves Nunes
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df	Processo Nº RO-795-53.2010.5.10.0001	
Advogado	Luciana Caixeta Ganim	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-343-38.2010.5.10.0811		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Recorrente	Eliardo Pereira de Moraes
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Charbel Chater
Recorrente	Enecol Construção Engenharia e Manutenção Ltda	Recorrido	In Out Solucoes Ltda
Advogado	Antônio Ciro Bovo	Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Recorrido	Reginaldo Silva dos Santos	Advogado	Cristiano Renato Rech
Advogado	Marcelo Cardoso de Araújo	Processo Nº RO-870-53.2010.5.10.0014	
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-352-48.2010.5.10.0019		Recorrente	Lindoberto Candido de Oliveira
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Anderson Lourenço de Oliveira
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Ebo Engenharia e Incorporação Ltda.
Recorrente	Orlando Morgado	Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Advogado	Domingos José Batista	Processo Nº RO-882-98.2010.5.10.0812	
Recorrido	Maria Zelia dos Santos	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Processo Nº RO-559-95.2010.5.10.0003		Recorrente	Boiforte Frigoríficos Ltda
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ana Paula Cavalcante
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Jose Nilton de Jesus Amorim
Recorrente	Farmácia Ligmed	Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro
Advogado	Luiz Carlos de Souza	Processo Nº RO-902-22.2010.5.10.0802	
Recorrido	Everaldo Ribeiro Elias	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Assis Marcos Fernandes	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
		Recorrente	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A

Data da divulgação: Terça-feira, 26 de Outubro de 2010

Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval
 Recorrido Edilei Geraldo de Bessa
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Recorrido Montagem Monte Brasil Ltda

Processo Nº RO-947-86.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Daniella da Silva Fé
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Empm Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Processo Nº RO-1117-67.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Luiz Philippe Peres Torelly
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-RO-126200-67.2008.5.10.0002***Processo Nº A-RO-1262/2008-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Monte Alves Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Agravado r. despacho de fls. 282/283
 Agravado Diraci Alves do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição**Processo Nº AIAP-4061-51.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Gino Azzolini Neto
 Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
 Agravado Daniel Ramos de Oliveira
 Advogado Wanderson Lima de Oliveira
 Agravado Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A. e Outra
 Agravado Cooperativa de Consumo e Gestao de Servicos de Saude

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-3046-47.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Panamericano Administradora de Cartões de Crédito e Outro
 Advogado Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior
 Agravante Banco Panamericano S.A.
 Agravado Bergman Ferreira Feitosa Bispo
 Advogado Nemesio Sousa Batista

Agravo de Petição**Processo Nº AP-500-83.2005.5.10.0003***Processo Nº AP-5/2005-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Hotel Nacional S/A
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Antonio Silva da Solidade Filho
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado Ivan Clementino

Processo Nº AP-17000-88.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-170/2009-003-10-00.5*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Figueiras Nunes
 Agravado Aline de Souza Morais
 Advogado José Carlos de Almeida
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-20000-84.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-200/2009-007-10-00.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
 Advogado Danielle Bastos Moreira
 Agravado Cleisiane Marcelino da Penha
 Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro

Processo Nº AP-29600-37.2006.5.10.0007*Processo Nº AP-296/2006-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Cláudia Rodrigues de Souza Dias e Outra
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
 Agravado Nice Ane Dias Honorato Machado
 Agravado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
 Advogado Ênio Carlos de Almeida Silva

Processo Nº AP-44900-88.2005.5.10.0002*Processo Nº AP-449/2005-002-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Thais Ferreira de Jesus
 Advogado Rivayl Deonísio das Chagas
 Agravado Ajato Administracao e Servicos Ltda
 Agravado Antonio de Padua Mendes Araujo

Agravado Patricia de Andrade Borges Alves

Processo Nº AP-50100-92.2009.5.10.0016
Processo Nº AP-501/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
Agravado Tatiane Aires Soares
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AP-54300-56.2006.5.10.0014
Processo Nº AP-543/2006-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Teresinha de Jesus Ferreira Sousa
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo Nº AP-56500-57.2006.5.10.0007
Processo Nº AP-565/2006-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Edvácio Rodrigues dos Santos
Advogado Luciana Martins Barbosa

Processo Nº AP-59600-19.1998.5.10.0001
Processo Nº AP-596/1998-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
Agravado Jose Nicodemos Gomes
Advogado Degir Henrique de Paula Miranda

Processo Nº AP-67200-38.2005.5.10.0004
Processo Nº AP-672/2005-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
Agravante Mônica Correia Gonçalves
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-72785-82.2007.5.10.0010
Processo Nº AP-727/2007-010-10-85.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Joseilton Chagas Sarmento
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº AP-75300-24.2006.5.10.0011
Processo Nº AP-753/2006-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante União (Ministério da Previdência a Assistência Social)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado Aldson Pereira de Castro
Advogado Daniel Muniz da Silva
Agravado Rja Servicos Ltda

Processo Nº AP-87300-03.2008.5.10.0103
Processo Nº AP-873/2008-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Jose Vanei Ferreira
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Agravado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº AP-91500-09.2006.5.10.0011
Processo Nº AP-915/2006-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Mônica Novaes Gonçalves Caldas
Advogado Marcel Batista Yokomizo
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº AP-92400-91.2008.5.10.0020
Processo Nº AP-924/2008-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado Jussara Iracema de Sá e Sacchi
Agravado Aloísio Bodnar
Advogado Emens Pereira de Souza

Processo Nº AP-92800-97.2006.5.10.0013
Processo Nº AP-928/2006-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informática Ltda
Advogado Carla Tereza Martins Romar
Agravado Janaína Rocha Ghisolfi
Advogado Gaspar Reis da Silva

Processo Nº AP-92900-87.2008.5.10.0011
Processo Nº AP-929/2008-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Agravado Celina Mara Pereira Lavinhas
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº AP-94500-05.2007.5.10.0812*Processo Nº AP-945/2007-812-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado Antônio Carlos Vianna de Barros
 Agravado Magda Dias da Silva
 Advogado Márcia Regina Flores

Processo Nº AP-102585-97.2003.5.10.0010*Processo Nº AP-1025/2003-010-10-85.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Evandro Onofre Santoucy
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Agravado Compuware do Brasil S/A
 Advogado Fernanda Guimarães Hernandez

Processo Nº AP-112800-11.1993.5.10.0002*Processo Nº AP-1128/1993-002-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Antonia Machado Pacheco
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
 Agravado Phoenix Admistração e Participação Ltda.
 Advogado Mozart Gouveia Belo da Silva

Processo Nº AP-120100-73.2002.5.10.0013*Processo Nº AP-1201/2002-013-10-00.6*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Agravado Antônio José do Nascimento e Outro
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Francisco Antonio Souza da Silva
 Agravado Associação dos Carroceiros de Planaltina

Processo Nº AP-126285-93.1989.5.10.0010*Processo Nº AP-1262/1989-010-10-85.9*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Robério Bandeira de Negreiros
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado Maria da Penha Pereira dos Santos
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Processo Nº AP-127300-27.2008.5.10.0012*Processo Nº AP-1273/2008-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
 Agravado Laura Fagali Magela
 Advogado Alexandre Caputo Barreto

Processo Nº AP-181200-67.2009.5.10.0018*Processo Nº AP-1812/2009-018-10-00.2*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado João Cardoso da Silva
 Agravado Alessandra Soares de Mello Ferreira
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº AP-190300-22.2008.5.10.0102*Processo Nº AP-1903/2008-102-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Cordelino Martins de Oliveira
 Advogado Lionides Gonçalves de Souza
 Agravado Eps - Prestação de Serviços Na Construção Civil Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-19-50.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Recurso Adesivo)
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sergio Ricardo Dib Binato
 Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Processo Nº RO-30-52.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
 Procurador Clyssey Adelina H. de Noronha
 Recorrente Josemar Zarate Max (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Decorline - Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-33-86.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Carolina Prearo Camara Simoes
 Advogado Joaquim Falcão Filho
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Processo Nº RO-45-21.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Thiago Andrade Gusmão da Silva
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-57-53.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Atacadão Distribuição Comercio e Indústria Ltda.
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Recorrido Elinete dos Santos Lima
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-59-29.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Maria Pinho
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Goval Serviços Gerais Ltda
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-60-02.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Waldecy de Carvalho Adorno Campos e Outros
 Advogado Anthony de Souza Soares
 Recorrente Carolina Adorno Campos
 Advogado Anthony de Souza Soares
 Recorrente Renata Adorno Campos
 Advogado Anthony de Souza Soares
 Recorrente Fernanda Adorno Campos
 Advogado Anthony de Souza Soares
 Recorrido Brb Administradora e Corretora de Seguros S/A
 Advogado Acélio Jacob Roehrs

Processo Nº RO-62-60.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministerio do Desenvolvimento Agrário)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Edson Pereira da Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-87-03.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Romulo Valle Salvino
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-89-16.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ministério Publico do Trabalho
 Procurador Ludmila Reis Brito Lopes
 Recorrido Empresa de Tecnologia Informação da Previdência Social. - Dataprev
 Advogado Peter Alexander Lange

Processo Nº RO-94-56.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Vanda Leite dos Santos
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-95-71.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Jorge da Silva Martins
 Advogado Ezequiel Salvador
 Recorrido Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho

Processo Nº RO-103-09.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes

Processo Nº RO-118-81.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luzia Alves de Oliveira
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-123-36.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Pedro Magalhães de Moura Neto
 Recorrido Paulo da Luz Freire Júnior
 Advogado Jacqueline de Araújo Costa Pires Cavalcante

Processo Nº RO-127-79.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa
 Recorrido Jose Wilton Ferreira
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Recorrido Guar Angel Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-131-80.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Paulo André Vacari Belone
 Recorrido Jorge Ramiro da Silva Ferreira
 Advogado Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello

Processo Nº RO-135-96.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Debora Vieira Silva
 Advogado Diogo Jatobá Nunes
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-164-91.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Leandro Mendes da Crús
 Advogado Bruno Sena Rodrigues
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-164-03.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Paulista Serviços e Transportes Ltda.
 Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Carlos Furtado de Sousa
 Advogado Cláudio César Vitório Portela

Processo Nº RO-188-10.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fechfesta Aluguel de Materiais e Equipamentos para Eventos Ltda.
 Advogado Akira Sasaki
 Recorrido Fabiano Castro de Almeida
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº RO-199-69.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrido Kássio Gomes de Oliveira
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-222-09.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério da Previdência)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Andre Luiz Marques de Souza
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Recorrido Humanizar Serviços Profissionais Ltda.

Processo Nº RO-23400-58.2008.5.10.0002*Processo Nº RO-234/2008-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Nilvio José Pereira de Sousa
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Recorrido Brisa Editora Gráfica Ltda.
 Advogado Rogério Avelar

Processo Nº RO-246-16.2010.5.10.0010

Data da divulgação: Terça-feira, 26 de Outubro de 2010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Lidia Marques da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Processo Nº RO-257-63.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrente Leilaci da Silva Santos
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-275-57.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Eliene Bispo de Souza
 Advogado Rodrigo Gean Sade
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-275-33.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dulce Lanna Barroso
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Itaú Unibanco S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-290-56.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Priscilla Carvalho Sobrinho
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
 Recorrido Humanizar-Serviços Profissionais Ltda
 Recorrido União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador Mariana de Souza Piaz

Processo Nº RO-309-59.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Antônio Claudio Barbosa de Melo
 Advogado Alessandra Camarano Martins
 Recorrido Serviter-Serviços Terceirizados Ltda
 Recorrido União (Tribunal Superior do Trabalho)
 Procurador Mariana de Souza Piaz

Processo Nº RO-317-30.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Multicobra Cobrança Ltda.
 Advogado Andre Mario Goda

Processo Nº RO-317-40.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Belas Artes Videolocação e Panificação Ltda
 Advogado Maria José Rodrigues de Andrade
 Recorrido Ismael Carlos Fernandes dos Reis
 Advogado Marcus Vinícius Scatena Costa

Processo Nº RO-317-09.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido José Selisvaldo Luis dos Santos
 Advogado Rodrigo Gean Sade
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-32200-35.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-322/2009-101-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Brasal Embalagens Ltda
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Claudionor Domingos Sousa
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento

Processo Nº RO-322-52.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Clezivaldo Santos de Oliveira
 Advogado Marcos Ataíde Cavalcante
 Recorrente Banco de Brasília S.A. - BRB
 Advogado Braulio Henrique Lacerda da Natividade
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-329-29.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Telma Gois de Medeiros
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-330-44.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rovenia Amorim Borges
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
 Recorrente Sa Correio Braziliense
 Advogado Marcelo Pimentel
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-331-20.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Renata Lydia Granja Borges
 Advogado Renato Andrade de Souza
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Recorrido Banco Central do Brasil
 Advogado Maurício Saliba Alves Branco

Processo Nº RO-343-04.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Cleber Silva Simao
 Advogado Paulo Roberto Beserra de Lima
 Recorrido Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Processo Nº RO-368-02.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Damiao de Lima
 Advogado José Maria de Oliveira Santos

Processo Nº RO-379-73.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Washington Luis da Silva Assunção
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-382-86.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Roberto Silva
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Leila Gonçalves de Ávila

Processo Nº RO-424-80.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Recorrente Paulista Servicos e Transportes Ltda
 Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Humberto Fernandes Barboza
 Advogado Cláudio César Vitório Portela

Processo Nº RO-428-51.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Constran S/A - Construcões e Comercio
 Advogado Edna Maria Lemes
 Recorrido Edivaldo Mauro da Silva
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido Construtora Rio Vermelho Ltda - Me
 Recorrido Luciano Machado Pereira

Processo Nº RO-430-90.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Delma Francisca de Oliveira
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
 Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Processo Nº RO-440-95.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Hn Solucoes em Recursos Humanos Ltda
 Advogado Lyrurgo Leite Neto
 Recorrente Cynthia Aparecida Rosa Magalhaes
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-449-30.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente	Estado do Tocantins	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Josué Pereira de Amorim	Processo Nº RO-524-35.2010.5.10.0004	
Recorrido	Zebete Alves da Luz	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Rafael Nishimura	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Processo Nº RO-470-27.2010.5.10.0018		Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Antônio Carlos Apolinário dos Santos (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrente	Cristina Diniz Botelho Cintra Pinto	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Acao Social Nossa Senhora de Fatima	Processo Nº RO-557-22.2010.5.10.0102	
Recorrido	Distrito Federal	Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Procurador	Marcelo de Oliveira Soares	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-473-91.2010.5.10.0111		Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Recorrente	Poit Energia Ltda.
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Luciano Comin
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Valdenor Rufino Ferreira
Recorrente	Denilto Pereira de Carvalho	Advogado	Sinvalino Mariano da Silva
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo	Processo Nº RO-582-38.2010.5.10.0004	
Recorrido	Unidos Deposito e Transporte de Gas Ltda-Me	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Pedro Alves da Silva	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-488-90.2010.5.10.0004		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	João Marcos Teixeira Feitoza (Recurso Adesivo)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Cleonice Cardoso da Silva (Recurso Adesivo)	Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Processo Nº RO-593-25.2010.5.10.0018	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-509-66.2010.5.10.0004		Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Vilma Lucas Neto
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Associacao das Pioneiras Sociais
Recorrente	Rosa Maria da Silva	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Advogado	Maria Lindinalva de Souza	Processo Nº RO-606-36.2010.5.10.0014	
Recorrido	Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - Idp	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Karen Lidia Godinho	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Distrito Federal	Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira - Inep
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Processo Nº RO-516-37.2010.5.10.0011		Recorrido	Lecyane Moreira Vieira
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Processo Nº RO-616-59.2010.5.10.0021	
Recorrente	Geraldo Rodrigues Teixeira	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende		

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Recorrente Suzana de Souza Nascimento (Recurso Adesivo)

Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-627-21.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado Leila Poconé Dantas

Recorrido Bezelie Siqueira de Melo Júnior

Advogado Giorginei Trojan Repiso

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Processo Nº RO-630-88.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-Metrô

Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

Recorrido Luciano de Jesus Dantas Oliveira

Advogado Tarley Max da Silva

Processo Nº RO-64000-78.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-640/2009-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Recorrente Odriel Emidio de Freitas Sousa (Recurso Adesivo)

Advogado Gengizcan Brito Simões

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-640-87.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Cloves Alexandre da Silva

Advogado Juliana Basílio Cardozo

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-654-25.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Ministério Minas e Energia)

Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Recorrido Mirian Bezerra Sabino

Advogado Pedro Martins Filho

Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº RO-661-18.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Manoel Pereira de Souza

Advogado Aparecida Suelene Pereira Duarte

Recorrido Oliveira & Martins Ltda

Advogado José Hobaldo Vieira

Processo Nº RO-683-24.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Alessandro dos Santos Nascimento

Advogado Maria Dulce dos S. Nascimento

Recorrido Maranhão Transporte Escolar Ltda.

Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida

Processo Nº RO-685-39.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Recorrido Rita de Cássia Pereira

Advogado José Maria de Souza Andrade

Processo Nº RO-688-03.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União Departamento Nacional de Estradas e Rodagens

Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

Recorrido Juliana Almeida Soares

Advogado Linda Jacinto Xavier

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-73700-36.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-737/2009-019-10-00.9*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda

Advogado Fábio Lima Cordeiro

Recorrido Lázaro Antônio da Mota

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº RO-74500-06.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-745/2009-103-10-00.8*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia

Advogado Zenaide Hernandez

Recorrido Erivaldo Semirames de Carvalho
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-759-57.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado Sérgio Fonseca Iannini
Recorrido Wilson Rodrigues de Sousa
Advogado Jurema Benício Milanez

Processo Nº RO-772-98.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Carlos Alberto Fernandes
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Recorrido União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Mariana de Souza Piaz

Processo Nº RO-776-38.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Adriana Dias de Medeiros
Advogado Diogo Jatobá Nunes
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Processo Nº RO-782-39.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Taylla Swyane Fernandes da Silva
Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Recorrido Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda
Advogado Vera Maria Barbosa Costa

Processo Nº RO-802-82.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Paulo César de Lima
Advogado Henrique Braga de Faria
Recorrido Smaff Import Veículos Ltda
Advogado Lycurgo Leite Neto

Processo Nº RO-807-37.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Waldir Carvalho Ribeiro
Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-81800-89.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-818/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Delta Construções S.A.
Advogado Andressa Neves Vieira
Recorrido Edvaldo Ferreira da Cruz
Advogado Eduardo Bittencourt Barreiros

Processo Nº RO-852-93.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Bruno Cristofolini
Advogado Telmo Hegelê
Recorrido João Almino Temoteo da Silva
Advogado Flávio Suarte Passos

Processo Nº RO-86500-38.2005.5.10.0019

Processo Nº RO-865/2005-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Geraldo Venâncio Camargo
Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-899-39.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Marcelo Batista Lima
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-96400-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-964/2009-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrente João de Oliveira Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-97000-57.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-970/2009-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia - Instituto Brasileiro de Informação e Tecnologia/IBICT)

Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Sérgio Matos Lopes
 Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda

Processo Nº RO-114200-53.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1142/2009-017-10-00.8*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Tim Celular S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Lidiane Lacerda Prado Rodrigues
 Advogado Marcelo Rodrigues de Carvalho

Processo Nº RO-114700-57.2006.5.10.0007*Processo Nº RO-1147/2006-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrente Silvana de Moura Biazolo Vieira (Recurso Adesivo)
 Advogado Márcio Jones Suttle
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Banco Banestado S.A.

Processo Nº RO-118100-65.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1181/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fernando Miguez Dias da Silva
 Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro
 Recorrido Cartão BRB S.A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Banco de Brasília S/A - BRB
 Advogado Helena Cardoso dos Santos

Processo Nº RO-119200-08.2007.5.10.0016*Processo Nº RO-1192/2007-016-10-00.7*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Humberto Folegatti e Outro
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrente Walter Folegatti
 Recorrido Ministério Público do Trabalho
 Procurador Valdir Pereira da Silva
 Recorrido BRA - Transportes Aéreos Ltda.
 Advogado Nelson Mannrich

Processo Nº RO-121900-09.2006.5.10.0010*Processo Nº RO-1219/2006-010-10-00.2*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
 Recorrente Roselene de Fatima Lins Maia
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-124600-38.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1246/2009-014-10-00.3*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil S/A
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - Previ
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Djanira Gonçalves
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-125800-04.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1258/2009-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal
 Advogado Eliardo Magalhães Ferreira
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-128500-23.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1285/2009-016-10-00.3*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate Fome)
 Procurador Tarcisio Correa Monte
 Recorrido Jardel da Silva Sousa
 Advogado Flávio José da Rocha
 Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-133200-42.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1332/2009-016-10-00.9*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente Ana Senhora do Carmo Valverd (Recurso Adesivo)
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-133800-51.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1338/2009-020-10-00.5*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Laís Scuotto
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Emília Maria B. dos S. Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-134285-02.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1342/2009-004-10-85.7*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Luciana Nogueira
 Advogado Taís Helena Vicenzi
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-136500-03.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1365/2009-019-10-00.8*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Celio Barros de Sousa
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-138600-46.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1386/2009-013-10-00.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Denis Martins Vieira
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Flavio Freitas Construcões e Comercio Ltda
 Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior

Processo Nº RO-138900-20.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1389/2009-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Robson de Jesus
 Advogado Nelson Alves Ferreira
 Recorrido Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-140300-33.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1403/2009-021-10-00.9*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrente Alessandra Oliveira da Paz Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-146900-76.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1469/2009-019-10-00.2*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrente Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rafael Sattin da Costa Ribeiro
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Processo Nº RO-146900-12.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1469/2009-008-10-00.9*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Alexandre Magalhães de Araújo Terras (Recurso Adesivo)
 Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-160100-56.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1601/2009-018-10-00.0*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido José Cecino de Lira
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira

Processo Nº RO-165200-98.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1652/2009-015-10-00.2*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Anhaguera Educacional S.A.
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Recorrido Mary Susy Willik
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Massa Falida de Instituto de Educacao NDA Junior Ltda e Outros
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto
 Recorrido Rpb Cursos Ltda
 Recorrido M3a Cursos Ltda

Processo Nº RO-167000-88.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1670/2009-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Cosme Arruda da Silva
Advogado Paulo Lima de Brito
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Tcb
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Processo Nº RO-170100-24.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1701/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Alexandre Fernandes Braga e Outros
Advogado Fernando Jose Goncalves Acunha
Recorrente Marcelo de Almeida Camargo
Recorrente Rodrigo Figueró de Andrade
Recorrente Tania Regina Teixeira Munari
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios

Processo Nº RO-172200-94.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1722/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Adenauher Figueira Nunes
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Ronaldo Silva de Assis
Recorrente União
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-176200-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1762/2009-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Office Class Serviços Empresarias Ltda.
Advogado Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido Ariana Maria da Conceição
Advogado Danilo Ribeiro de Carvalho
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Israel Pinheiro Torres
Recorrido Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado André Puppin Macêdo

Processo Nº RO-197400-55.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1974/2009-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Aparecida Maria da Silva Severiano e Outros
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido Dalva Martins Duarte
Recorrido Dulcilidia Maria do Nascimento
Recorrido Elizabete Gomes Piancó

Recorrido Iranir Rodrigues de Sousa
Recorrido Leonice Silva Sousa
Recorrido Maria Elena Rodrigues Viana
Recorrido Maria de Jesus Moreira Gomes
Recorrido Maria de Lourdes Gomes da França Carvalho
Recorrido Maria Risanne de Jesus Nascimento
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-10900-33.2008.5.10.0010

Processo Nº RO-109/2008-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrente Sandra Maria dos Santos Brito (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrido Os Mesmos

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, a Turma deliberará data e horário para sessão de julgamento.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-23-78.2010.5.10.0005

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Engeagro Construções Ltda.
Advogado Raphael Mesquita Carneiro
Embargado v. acórdão
Embargado Júnior Gonçalves de Andrade
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intimem-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-59-17.2010.5.10.0007

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargante	Ana Lourdes Miranda Mello
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	v. acórdão

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intem-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos pelo reclamado a fls. 449/452, assim como o Banco do Brasil S.A. para, caso haja interesse, manifestar-se sobre os embargos opostos pela autora a fls. 453/455, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-255-84.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Ana Lídia Nogueira da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna

Conforme se vê à fl. 142, a Reclamante e a 1ª Reclamada não foram regularmente intimadas para oferecerem contrarrazões ao recurso ordinário da União (fls. 124/141).

Posto isso, considerando o contido no artigo 515, § 4º do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.276/2006, intem-se a Reclamante e a 1ª Reclamada, na pessoa de seus advogados, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, sendo desnecessária a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências devidas.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-325-16.2010.5.10.0003

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	José Carlos Maruques
Recorrido	Gercina Cardoso de Oliveira
Advogado	Linda Jacinto Xavier
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Compulsando-se os autos verifico que a primeira reclamada, Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., não foi intimada para ofertar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda, União, a fls. 198/219.

Assim, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, chamo o feito a ordem para determinar a à Secretaria da 2.ª Turma que proceda à intimação da empresa Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, por edital, para contrarrazoar o apelo, caso queira, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-364-65.2010.5.10.0018

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ricardo Frazao
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Vistos os autos.

Verifico que a primeira reclamada não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Assim, para evitar arguição de nulidade futura, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria da egr. 2ª Turma que proceda a intimação da primeira reclamada para tal desiderato.

Transcorrido o prazo legal, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Relatados.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-368-56.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Jose Joaquim Carneiro Filho
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

- SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: DISCUSSÃO DE RISCO INTEGRAL POR RESPONSABILIDADE OBJETIVA: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 37, § 6º, DA CF: ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÃO: EXIGÊNCIA DE RESERVA DE PLENÁRIO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97/CF: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 10/STF: ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS, FUNDIÁRIAS E MULTAS RESCISÓRIAS (ressalvas integrais do Relator).

Recurso da União denegado pelo Relator por manifestamente inadmissível em parte e, no mérito, denegado pelo Relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Laura Ramos Moraes, em exercício na MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que julgou procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 106/111), recorreu a União (segunda Reclamada) contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, sucessivamente, postulando a limitação da condenação (fls. 118/133). A União é isenta do recolhimento das custas, nos moldes do artigo 790-A, I, da CLT, assim como de depósito recursal, a teor do DL 779/1969.

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

A Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 140/147), deixando de apresentá-las a primeira Reclamada (certidão fl. 148).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso interposto pela União (fls. 151/155).

Decido:

Não conheço o recurso ordinário interposto pela União quanto ao tema referente à limitação da condenação quanto às multas dos artigos 467 e 477 da CLT por ausência de sucumbência. No mais, o apelo interposto é tempestivo e regular, pelo que nego seguimento em particular, por manifestamente inadmissível.

As contrarrazões apresentadas pelo Reclamante são tempestivas e regulares: conheço.

No mérito, no entanto, o recurso se mostra manifestamente improcedente, não merecendo seguimento.

A condenação da 2ª Reclamada ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, a União aduziu os seguintes fundamentos para afastar a sua responsabilidade declarada na decisão de origem: que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade do ente público, ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST; que não existiu no caso a culpa da Reclamada, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia ao Reclamante. Alegou ainda violação aos arts. 5º, II, XLV, XLVI; 22, XXVII, 37, XXI e § 6º e 97 da Constituição Federal.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pelo segundo Reclamado, no concernente a restrições de aplicabilidade da Súmula nº 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

Inexistência, segundo esse entendimento pretoriano, de afronta aos

diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso, inclusive aos artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993 (dentre outros, TST, SDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, ERR-489383/1998, publicado em 15.12.2000) .

A União alegou, também, que a r. sentença de origem, ao aplicar a Súmula 331, IV, do C. TST, estaria adotando a responsabilidade objetiva do Estado sob a modalidade do risco integral, e não sob a modalidade do risco administrativo, já que o ente público obedeceu os requisitos legais para contratação da primeira Reclamada e fiscalizou a execução do contrato.

Não prospera a alegação.

A imputação da responsabilidade objetiva à União, sob a modalidade do risco integral, importaria na consideração de que a mera contratação de serviços terceirizados, com subsequente inadimplemento por parte da empresa prestadora dos serviços em relação a seus empregados, ainda quando tenha o tomador se acautelado e vigiado o contrato, acarretaria transferir de imediato toda a culpa por sua inadimplência ao terceiro contratante, numa inversão indevida da relação laboral, em que o verdadeiro empregador estaria desonerado de suas obrigações ou, quando menos, incentivado, ainda que inconscientemente, a não cumprir com seus deveres trabalhistas, já que ao final nada lhe seria cobrado, pela transferências dos encargos ao mero tomador dos serviços terceirizados.

Com efeito, a caminhar-se nesse sentido, restaria o paradoxo de restabelecer-se o antigo Enunciado 256/TST, que vedava a terceirização, considerando ilegal o denominado merchandage de mão de obra, o que, logicamente, não se pode compreender pela leitura da Súmula 331/TST, que deu nova vertente à posição jurisprudencial anterior. Dessa forma, não se pode compreender que a leitura da Súmula 331/TST tenha se deslocado para a questão da culpa in eligendo ou da culpa in vigilando para a teoria do risco integral, em que a Administração estaria obrigada pelo mero fato de contratar, quando há que se investigar e efetivamente declarar que não houve observância regular à Lei de Licitação para não se aplicar o art. 71, § 1º, da referida norma legal e responsabilizar-se o Poder Público em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelos prestadores de serviço contratados.

Inexiste, assim, na inteligência da Súmula 331, IV-TST, a responsabilidade objetiva a teor do art. 37, § 6º, da Constituição, que rege situação diversa, em que agente público age em prejuízo de terceiro, já que o prestador de serviços terceirizados não assume tal condição.

Também, sustentou a União que a manutenção da decisão primária equivaleria ao afastamento da incidência e declaração implícita da inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, e ainda, violou a cláusula de reserva de plenário. Por isso, pediu a observância do artigo 97 da Constituição Federal.

Novamente sem razão.

A aplicação da Súmula 331/TST pressupõe a demonstração da culpa civil por eleição ou por vigilância em relação ao contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, única hipótese admitida para não descaracterizar a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações que é categórico em excluir a responsabilidade dos entes públicos de qualquer responsabilidade subsidiária. Ou seja, o contraponto previsto na Súmula 331/TST, a partir da análise do precedente originador do verbete, é a existência de responsabilidade apurada a partir de norma civil que iniba a incidência da norma da Lei de Licitações. Assim, a leitura do v. acórdão, ao contrário do que sustenta a petição de recurso, demonstra a inexistência de incompatibilidade da Súmula 331-IV/TST com o referido dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, o fundamento da decisão que afasta a aplicação de dispositivo legal ao caso concreto não implica, por si só, implícita declaração de inconstitucionalidade do mesmo. A livre convicção do Juízo pressupõe a interpretação sistemática do ordenamento jurídico como um todo, adotando como fundamentos da decisão as normas legais que mais se aproximam da situação concreta e específica posta nos autos, de sorte que, não raras vezes, prevalecerão determinados princípios e garantias constitucionais em detrimento de outras normas legais, sem implicar, contudo, declaração de inconstitucionalidade, implícita ou explícita, do texto legal não aplicado naquele caso concreto.

Hipótese, portanto, que não configura como de reserva de plenário.

Nesse desiderato, não se há de falar em afronta aos artigos 5º, II, 22, XXVII, 48 e 97, da Constituição Federal, porque inexistente a alegada declaração implícita de inconstitucionalidade.

Se não há inconstitucionalidade a ser declarada, não há que se exigir prévio exame plenário para reafirmar a presunção de constitucionalidade da norma que apenas não se aplicava ao caso concreto, em razão da preferência da incidência do art. 37 da Constituição Federal.

Também sem razão a Recorrente quando pretende a aplicação da Súmula 363/TST para limitar sua responsabilidade ao saldo salarial,

pois o vínculo empregatício foi firmado regularmente com a 1ª Reclamada, empresa privada, respondendo o ente público apenas subsidiariamente, se mostrando equivocado o argumento da necessidade de aprovação em concurso público.

Por fim, repiso que não restaram violados os dispositivos constantes dos artigos 2º, 5º, II, XLV, XLVI; art. 22, inciso XXVII; art. 37, XXI e § 6º e 97, todos da Constituição Federal apontados na peça recursal.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo da União em parte por manifestamente inadmissível em razão da ausência de sucumbência e no mais por manifestamente improcedente em face dos termos da Súmula 331/TST e jurisprudências do Col. TST e TRT10ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 25 outubro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-580-65.2010.5.10.0005

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Fabiana Luisa Pinheiro Lopes
Advogado	Francisco Junior Gaia Pereira
Recorrido	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda.

Vistos os autos.

Verifico que a primeira reclamada não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Assim, para evitar arguição de nulidade futura, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria da egr. 2ª Turma que proceda a intimação da primeira reclamada para tal desiderato.

Transcorrido o prazo legal, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-618-38.2010.5.10.0018

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Eduardo Gomes da Silva
Advogado	Cláudio César Vitório Portela

Vistos os autos.

Verifico que a primeira reclamada - Paulista Serviços e Transportes Ltda. não foi intimada para oferecer contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada - União Federal. Assim, para evitar arguição de nulidade futura chamo o feito à ordem, para determinar que a Secretaria da egr. 2ª Turma proceda a intimação da primeira reclamada para tal desiderato.

Transcorrido o prazo legal, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-672-92.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Ana Paula Cardoso de Almeida
Advogado	Tatiane de Oliveira Sousa
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

- SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: DISCUSSÃO DE RISCO INTEGRAL POR RESPONSABILIDADE OBJETIVA: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 37, § 6º, DA CF: ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÃO: EXIGÊNCIA DE RESERVA DE PLENÁRIO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97/CF: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 10/STF: ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS, FUNDIÁRIAS E MULTAS RESCISÓRIAS (ressalvas integrais do Relator).

Recurso da União denegado pelo Relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Elke Doris Just,

em exercício na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 59/65), recorreu a União (segunda Reclamada) contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, sucessivamente, postulando a limitação da condenação (fls. 69/84). A União é isenta do recolhimento das custas, nos moldes do artigo 790-A, I, da CLT, assim como de depósito recursal, a teor do DL 779/1969.

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

A Reclamante e a primeira Reclamada não apresentaram contrarrazões (certidão fl. 86).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela União (fls. 91/97).

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, no mérito o apelo mostra-se manifestamente improcedente.

Por partes

A condenação da 2ª Reclamada ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, a União aduziu os seguintes fundamentos para afastar a sua responsabilidade declarada na decisão de origem: que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade do ente público, ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST; que não existiu no caso a culpa da Reclamada, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia ao Reclamante. Alegou ainda violação aos arts. 5º, II, XLV, XLVI; 22, XXVII, 37, XXI e § 6º e 97 da Constituição Federal.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pelo segundo Reclamado, no concernente a restrições

de aplicabilidade da Súmula nº 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

Inexistência, segundo esse entendimento pretoriano, de afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso, inclusive aos artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993 (dentre outros, TST, SDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, ERR-489383/1998, publicado em 15.12.2000) .

A União alegou, também, que a r. sentença de origem, ao aplicar a Súmula 331, IV, do C. TST, estaria adotando a responsabilidade objetiva do Estado sob a modalidade do risco integral, e não sob a modalidade do risco administrativo, já que o ente público obedeceu os requisitos legais para contratação da primeira Reclamada e fiscalizou a execução do contrato.

Não prospera a alegação.

A imputação da responsabilidade objetiva à União, sob a modalidade do risco integral, importaria na consideração de que a mera contratação de serviços terceirizados, com subsequente inadimplemento por parte da empresa prestadora dos serviços em relação a seus empregados, ainda quando tenha o tomador se acautelado e vigiado o contrato, acarretaria transferir de imediato toda a culpa por sua inadimplência ao terceiro contratante, numa inversão indevida da relação laboral, em que o verdadeiro empregador estaria desonerado de suas obrigações ou, quando menos, incentivado, ainda que inconscientemente, a não cumprir com seus deveres trabalhistas, já que ao final nada lhe seria cobrado, pela transferências dos encargos ao mero tomador dos serviços terceirizados.

Com efeito, a caminhar-se nesse sentido, restaria o paradoxo de restabelecer-se o antigo Enunciado 256/TST, que vedava a terceirização, considerando ilegal o denominado merchandage de mão de obra, o que, logicamente, não se pode compreender pela leitura da Súmula 331/TST, que deu nova vertente à posição jurisprudencial anterior. Dessa forma, não se pode compreender que a leitura da Súmula 331/TST tenha se deslocado para a questão da culpa in eligendo ou da culpa in vigilando para a teoria do risco integral, em que a Administração estaria obrigada pelo mero fato de contratar, quando há que se investigar e efetivamente declarar que não houve observância regular à Lei de Licitação para não se aplicar o art. 71, § 1º, da referida norma legal e responsabilizar-se o Poder Público em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelos prestadores de serviço contratados.

Inexiste, assim, na intelecção da Súmula 331, IV-TST, a responsabilidade objetiva a teor do art. 37, § 6º, da Constituição, que rege situação diversa, em que agente público age em prejuízo de terceiro, já que o prestador de serviços terceirizados não assume tal condição.

Também, sustentou a União que a manutenção da decisão primária equivaleria ao afastamento da incidência e declaração implícita da inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, e ainda, violou a cláusula de reserva de plenário. Por isso, pediu a observância do artigo 97 da Constituição Federal.

Novamente sem razão.

A aplicação da Súmula 331/TST pressupõe a demonstração da culpa civil por eleição ou por vigilância em relação ao contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, única hipótese admitida para não descaracterizar a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações que é categórico em excluir a responsabilidade dos entes públicos de qualquer responsabilidade subsidiária. Ou seja, o contraponto previsto na Súmula 331/TST, a partir da análise do precedente originador do verbete, é a existência de responsabilidade apurada a partir de norma civil que iniba a incidência da norma da Lei de Licitações. Assim, a leitura do v. acórdão, ao contrário do que sustenta a petição de recurso, demonstra a inexistência de incompatibilidade da Súmula 331-IV/TST com o referido dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, o fundamento da decisão que afasta a aplicação de dispositivo legal ao caso concreto não implica, por si só, implícita declaração de inconstitucionalidade do mesmo. A livre convicção do Juízo pressupõe a interpretação sistemática do ordenamento jurídico como um todo, adotando como fundamentos da decisão as normas legais que mais se aproximam da situação concreta e específica posta nos autos, de sorte que, não raras vezes, prevalecerão determinados princípios e garantias constitucionais em detrimento de outras normas legais, sem implicar, contudo, declaração de inconstitucionalidade, implícita ou explícita, do texto legal não aplicado naquele caso concreto.

Hipótese, portanto, que não configura como de reserva de plenário.

Nesse desiderato, não se há de falar em afronta aos artigos 5º, II, 22, XXVII, 48 e 97, da Constituição Federal, porque inexistente a alegada declaração implícita de inconstitucionalidade.

Se não há inconstitucionalidade a ser declarada, não há que se exigir prévio exame plenário para reafirmar a presunção de constitucionalidade da norma que apenas não se aplicava ao caso concreto, em razão da preferência da incidência do art. 37 da Constituição Federal.

Também sem razão a Recorrente quando pretende a aplicação da Súmula 363/TST para limitar sua responsabilidade ao saldo salarial, pois o vínculo empregatício foi firmado regularmente com a 1ª Reclamada, empresa privada, respondendo o ente público apenas subsidiariamente, se mostrando equivocado o argumento da necessidade de aprovação em concurso público.

Asseverou, ainda, a Recorrente a limitação da condenação, com a exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT ao argumento que essa parcela decorre de ato exclusivo da 1ª Reclamada, sustentando a limitação de sua responsabilidade.

Sem razão a Recorrente.

Ressalvo o meu entendimento no que diz respeito à referida parcela, pois penso que a Súmula 331/TST não pode ser elastecida além das verbas naturalmente decorrentes da prestação de serviços terceirizados, não havendo que se falar, em regra, na responsabilidade do tomador dos serviços por entrega de guias rescisórias, nem por multas decorrentes, mas apenas pelo adimplemento, em segundo grau, das demais verbas eventualmente não quitadas durante a prestação dos serviços.

No particular aspecto, contudo, resto vencido, prevalecendo o entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no sentido de que a Súmula 331/TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias, indenizatórias ou fundiárias devidas ao obreiro em decorrência do contrato de trabalho havido entre o empregado e a empresa prestadora de serviços, inclusive as verbas decorrentes da projeção pecuniária do aviso prévio, conforme acórdãos inclusive de minha lavra, sendo mantido redator a par de vencido na parte referida, que passei apenas a ressalvar ante o posicionamento majoritário firme do Colegiado (RO 00751-2006-015-10-00-0, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 18.05.2007; RO 234-2006-020-10-00-0, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 09.03.07; RO 00837-2005-017-10-00-9, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 04.05.2007; RO 00613-2006-015-10-00-5, Relator Des. Alexandre Nery, DJU 04.05.2007).

Tal entendimento está assim consubstanciado na nova redação conferida ao Verbo 11/TRT-10, que dispõe:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

Por fim, repiso que não restaram violados os dispositivos constantes dos artigos 2º, 5º, II, XLV, XLVI; art. 22, inciso XXVII; art. 37, XXI e § 6º e 97, todos da Constituição Federal apontados na peça recursal.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo da União por manifestamente manifestamente improcedente em face dos termos da Súmula 331/TST, Verbete 11/TRT-10 e jurisprudências do Col. TST e TRT10ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 25 outubro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-722-30.2010.5.10.0018

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Hilda Bueno Lima
Advogado	Andréa Abrão Paes Leme
Recorrido	Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.

Compulsando-se os autos verifico que a primeira reclamada, Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., não foi intimada para ofertar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda, União, a fls. 123/134.

Assim, determino à Secretaria da 2ª Turma que proceda à

intimação da empresa Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., por edital, para contrarrazoar o apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 14 de outubro de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-880-82.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Silvan Goncalves de Araujo
Advogado	Claudi Mara Soares
Recorrente	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
Recorrido	Os Mesmos

Conforme se vê à fl. 197, a Reclamada não foi regularmente intimada para oferecer contrarrazões ao recurso ordinário do Reclamante (fls.173/179).

Posto isso, considerando o contido no artigo 515, § 4º do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.276/2006, intime-se a Reclamada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, sendo desnecessária a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências devidas.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-960-91.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Casimiro de Lima
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos os autos.

Considerando que houve extinção do processo de ofício no MM. Juízo de origem, intime-se as partes, na forma legal, para manifestação específica sobre a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-148800-45.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1488/2009-003-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Edilene Vasconcelos de Freitas
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas
Embargado	v. acórdão
Embargado	Márcia Broxado dos Santos
Advogado	Enrico da Cunha Corrêa
Embargado	Adriana Maria Lima de Paula e Outros
Advogado	Enrico da Cunha Corrêa
Embargado	Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - sinasempu
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Martinho Rodrigues da Silva Filho
Embargado	Marcia Christianne Alves de Sousa Costa
Embargado	Agnaldo Araújo Soares
Embargado	Ana Angélica Bastos Martins
Embargado	Leonardo Henrique Coelho de Amorim Oliveira
Embargado	Armando de Castro Veloso Neto
Embargado	Virginia de Jesus de Pinho Santos
Embargado	Luciana Batista Cardoso Arruda de Figueiredo
Embargado	Maria Gorethi Freitas de Carvalho
Embargado	Valdi Meneses Pimentel
Embargado	Comissão Eleitoral Nacional do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU
Embargado	José Luís de Aguiar
Embargado	César Augusto Mesquita Queiroz
Embargado	David Pereira Cardoso
Embargado	Gladivan Pereira Monteiro
Embargado	João Sabino Lustosa de Sousa

Embargado	Diomar de Jesus Silva Fonseca
Embargado	Zilvan Lima Almendra
Embargado	João Luiz de Souza Junior
Embargado	Stella Beatriz Marques Sousa
Embargado	Petoel de Sousa Lima
Embargado	Franco Werlanes da Silva Alves
Embargado	Nilton Ribeiro Soares
Embargado	Mario Darcy dos Santos Fontenelle de Araujo

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RO-218700-82.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2187/2009-014-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal Regional da 1ª Região)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Juscelito da Silva Ferreira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Capital Empresa Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

- SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: DISCUSSÃO DE RISCO INTEGRAL POR RESPONSABILIDADE OBJETIVA: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 37, § 6º, DA CF: ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÃO: EXIGÊNCIA DE RESERVA DE PLENÁRIO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97/CF: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 10/STF: ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS, FUNDIÁRIAS E MULTAS RESCISÓRIAS (ressalvas integrais do Relator).

Recurso da União denegado pelo Relator por manifestamente inadmissível em parte e, no mérito, denegado pelo Relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto José Gervásio Abrão Meireles, em exercício na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 96/101 e 117), recorreu a União (segunda Reclamada) contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, sucessivamente, postulando a limitação da condenação (fls. 121/136). A União é isenta do recolhimento das custas, nos moldes do artigo 790-A, I, da CLT, assim como de depósito recursal, a teor do DL 779/1969.

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

A Reclamante e a primeira Reclamada não apresentaram contrarrazões (certidão fl. 141).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto pela União (fls. 145/148).

Relatados.

Decido:

Não conheço o recurso ordinário interposto pela União quanto ao tema referente à limitação da condenação nos termos da Súmula 363 do C. TST, posto que o tópico não foi alegado na contestação e, por consequência, não houve manifestação do Juízo originário. Assim, a manifestação recursal importa inovação recursal. No mais, o apelo interposto é tempestivo e regular, pelo que nego seguimento em particular, por manifestamente inadmissível.

No mérito, no entanto, o recurso se mostra manifestamente improcedente, não merecendo seguimento.

A condenação da 2ª Reclamada ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, a União aduziu os seguintes fundamentos para afastar a sua responsabilidade declarada na decisão de origem: que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade do ente público, ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST; que não existiu no caso a culpa da Reclamada, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia ao Reclamante. Alegou ainda violação aos arts. 5º, II, XLV, XLVI; 22, XXVII, 37, XXI e § 6º e 97 da Constituição Federal.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pelo segundo Reclamado, no concernente a restrições de aplicabilidade da Súmula nº 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

Inexistência, segundo esse entendimento pretoriano, de afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso, inclusive aos artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993 (dentre outros, TST, SDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, ERR-489383/1998, publicado em 15.12.2000) .

A União alegou, também, que a r. sentença de origem, ao aplicar a Súmula 331, IV, do C. TST, estaria adotando a responsabilidade objetiva do Estado sob a modalidade do risco integral, e não sob a modalidade do risco administrativo, já que o ente público obedeceu os requisitos legais para contratação da primeira Reclamada e fiscalizou a execução do contrato.

Não prospera a alegação.

A imputação da responsabilidade objetiva à União, sob a modalidade do risco integral, importaria na consideração de que a mera contratação de serviços terceirizados, com subsequente inadimplemento por parte da empresa prestadora dos serviços em relação a seus empregados, ainda quando tenha o tomador se acautelado e vigiado o contrato, acarretaria transferir de imediato toda a culpa por sua inadimplência ao terceiro contratante, numa inversão indevida da relação laboral, em que o verdadeiro empregador estaria desonerado de suas obrigações ou, quando menos, incentivado, ainda que inconscientemente, a não cumprir com seus deveres trabalhistas, já que ao final nada lhe seria cobrado, pela transferências dos encargos ao mero tomador dos serviços terceirizados.

Com efeito, a caminhar-se nesse sentido, restaria o paradoxo de restabelecer-se o antigo Enunciado 256/TST, que vedava a terceirização, considerando ilegal o denominado merchandage de mão de obra, o que, logicamente, não se pode compreender pela leitura da Súmula 331/TST, que deu nova vertente à posição jurisprudencial anterior. Dessa forma, não se pode compreender que a leitura da Súmula 331/TST tenha se deslocado para a questão da culpa in eligendo ou da culpa in vigilando para a teoria do risco integral, em que a Administração estaria obrigada pelo mero fato de contratar, quando há que se investigar e efetivamente declarar que não houve observância regular à Lei de Licitação para não se aplicar o art. 71, § 1º, da referida norma legal e responsabilizar-se o Poder Público em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelos prestadores de serviço contratados.

Inexiste, assim, na interpretação da Súmula 331, IV-TST, a responsabilidade objetiva a teor do art. 37, § 6º, da Constituição, que rege situação diversa, em que agente público age em prejuízo de terceiro, já que o prestador de serviços terceirizados não assume

tal condição.

Também, sustentou a União que a manutenção da decisão primária equivaleria ao afastamento da incidência e declaração implícita da inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, e ainda, violou a cláusula de reserva de plenário. Por isso, pediu a observância do artigo 97 da Constituição Federal.

Novamente sem razão.

A aplicação da Súmula 331/TST pressupõe a demonstração da culpa civil por eleição ou por vigilância em relação ao contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, única hipótese admitida para não descaracterizar a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações que é categórico em excluir a responsabilidade dos entes públicos de qualquer responsabilidade subsidiária. Ou seja, o contraponto previsto na Súmula 331/TST, a partir da análise do precedente originador do verbete, é a existência de responsabilidade apurada a partir de norma civil que iniba a incidência da norma da Lei de Licitações. Assim, a leitura do v. acórdão, ao contrário do que sustenta a petição de recurso, demonstra a inexistência de incompatibilidade da Súmula 331-IV/TST com o referido dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, o fundamento da decisão que afasta a aplicação de dispositivo legal ao caso concreto não implica, por si só, implícita declaração de inconstitucionalidade do mesmo. A livre convicção do Juízo pressupõe a interpretação sistemática do ordenamento jurídico como um todo, adotando como fundamentos da decisão as normas legais que mais se aproximam da situação concreta e específica posta nos autos, de sorte que, não raras vezes, prevalecerão determinados princípios e garantias constitucionais em detrimento de outras normas legais, sem implicar, contudo, declaração de inconstitucionalidade, implícita ou explícita, do texto legal não aplicado naquele caso concreto.

Hipótese, portanto, que não configura como de reserva de plenário.

Nesse desiderato, não se há de falar em afronta aos artigos 5º, II, 22, XXVII, 48 e 97, da Constituição Federal, porque inexistente a alegada declaração implícita de inconstitucionalidade.

Se não há inconstitucionalidade a ser declarada, não há que se exigir prévio exame plenário para reafirmar a presunção de constitucionalidade da norma que apenas não se aplicava ao caso concreto, em razão da preferência da incidência do art. 37 da Constituição Federal.

Asseverou, ainda, a Recorrente a limitação da condenação, com a exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e da indenização de 40% do FGTS ao argumento que essa parcela decorre de ato exclusivo da 1ª Reclamada, sustentando a limitação de sua responsabilidade.

Sem razão a Recorrente.

Ressalvo o meu entendimento no que diz respeito à referida parcela, pois penso que a Súmula 331/TST não pode ser elastecida além das verbas naturalmente decorrentes da prestação de serviços terceirizados, não havendo que se falar, em regra, na responsabilidade do tomador dos serviços por entrega de guias rescisórias, nem por multas decorrentes, mas apenas pelo adimplemento, em segundo grau, das demais verbas eventualmente não quitadas durante a prestação dos serviços.

No particular aspecto, contudo, resto vencido, prevalecendo o entendimento da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no sentido de que a Súmula 331/TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias, indenizatórias ou fundiárias devidas ao obreiro em decorrência do contrato de trabalho havido entre o empregado e a empresa prestadora de serviços, inclusive as verbas decorrentes da projeção pecuniária do aviso prévio, conforme acórdãos inclusive de minha lavra, sendo mantido redator a par de vencido na parte referida, que passei apenas a ressalvar ante o posicionamento majoritário firme do Colegiado (RO 00751-2006-015-10-00-0, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 18.05.2007; RO 234-2006-020-10-00-0, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 09.03.07; RO 00837-2005-017-10-00-9, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, DJU 04.05.2007; RO 00613-2006-015-10-00-5, Relator Des. Alexandre Nery, DJU 04.05.2007).

Tal entendimento está assim consubstanciado na nova redação conferida ao Verbo 11/TRT-10, que dispõe:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."

Por fim, repiso que não restaram violados os dispositivos constantes dos artigos 2º, 5º, II, XLV, XLVI; art. 22, inciso XXVII; art. 37, XXI e § 6º e 97, todos da Constituição Federal apontados na peça recursal.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo da União em parte por manifestamente inadmissível em razão da inovação recursal e no mais por manifestamente improcedente em face dos termos da Súmula 331/TST, Verbete 11/TRT-10 e jurisprudências do Col. TST e TRT10ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 25 outubro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-17-26.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Mauro Murakami
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Analisando os termos dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, observo que, a despeito de não ter sido formulado pedido expresse de concessão de efeito modificativo ao julgado, o eventual provimento do recurso em tela implicaria em alteração do conteúdo do acórdão embargado.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

ccmx

Despacho

Processo Nº ED-RO-29-97.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Roberto Faustino de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de Outubro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-69-34.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Cleidi dos Anjos Carvalho
Advogado	Ramiro Laterça de Almeida
Embargado	Grand Premier Veiculos Ltda (Nissan)
Advogado	Hermano Camargo Júnior

Analisando os termos dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, observo que, a despeito de não ter sido formulado pedido expresse de concessão de efeito modificativo ao julgado, o eventual provimento do recurso em tela implicaria em alteração do conteúdo do acórdão embargado.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

ccmx

Despacho

Processo Nº RO-600-56.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Lucilia Siqueira Barros
Advogado	Giorginei Trojan Repiso

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se a primeira reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Fundação Universidade de Brasília.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-101100-28.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-1011/2009-018-10-00.7

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	José dos Reis Amorim
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego da Silva Vencato

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de outubro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-107000-22.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1070/2009-008-10-00.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	José Leonardo Clemente
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Mitsubishi Corporation S/A

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de Outubro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-113700-17.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1137/2009-007-10-00.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	Natanael Alves Ferreira
Advogado	Climene Quirido Ferreira Santos

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-120600-91.2006.5.10.0016

Processo Nº RO-1206/2006-016-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Claudia Silva Alves
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda Me
Advogado	Odacir Soares

Vistos etc.

Homologo o pedido de desistência do recurso formulado à fl. 305, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos à origem, para os atos de direito.

Intimem-se os litigantes e a União, esta via mandado judicial.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 22 de outubro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-141500-17.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1415/2009-008-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Headway Squash e Fitness Academia Esportiva Ltda. - ME
Advogado	Rafael Britto Funayama
Embargado	Wendel Marques Lino
Advogado	Lucimar Roberto de Lima

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de outubro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-192100-57.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1921/2009-003-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargante	Hamilton de Carvalho Rocha
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Embargado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Hamilton de Carvalho Rocha
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração de ambas as partes, intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 25 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-206700-65.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-2067/2009-009-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Laylton Costa Torres
Advogado	Sandra Diniz Porfírio
Embargado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez

Tendo em vista a possibilidade pedido de efeito modificativo formulado pelo Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de outubro 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

Pauta

PAUTA

007ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA
04/11/2010 ÀS 14:00
Recurso Ordinário

Processo Nº RO-303-10.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Joao Humberto de Vasconcelos Junior
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Processo Nº RO-377-85.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Anita Gomes da Silva Araujo
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-671-61.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	José Cassimiro Corrêa
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda

Processo Nº RO-2-72.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Leny de Oliveira Bastos Fidelis
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-133-80.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sociedade Incorporadora Residencia Thomas Jefferson S.A. e Outra
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrente	Caenge S.A.
Recorrido	José Carlos Matias Correa
Advogado	Carlos Roberto Moreira

Processo Nº RO-229-04.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ags Incorporação e Edificação Spe Ltda
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrido	Valdinei Rosal Almeida da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Instec - Instalacoes Tecnicas Ltda.

Processo Nº RO-289-44.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Hugo Siqueira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-387-41.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Esterilav Esterilizacao de Mat Hospitalares Ltda Epp
Advogado Mauro Severino Dias
Recorrido Idenilda Castro de Sousa
Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº RO-424-31.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado Marcelo Martins da Cunha
Recorrido Gilvan Alves de Oliveira
Advogado Juarez Ferreira

Processo Nº RO-453-42.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Paulo Roberto Ramos Soares
Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães

Processo Nº RO-565-69.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente José Bernardo Pereira M.E.
Advogado Clauber Madureira Guedes
Recorrido Jassyleide de Oliveira Lima
Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Processo Nº RO-596-22.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Representação e Distribuidora de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda
Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuela
Recorrido Luiz Duarte Sakanishi dos Santos Pereira
Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº RO-639-65.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Condominio do Bloco B da Quadra 703 Shce Sul
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior
Recorrido Damiao Andre Ribeiro
Advogado Aldenei de Souza e Silva

Processo Nº RO-644-27.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda

Advogado Rogério Avelar
Recorrente Munik Barbosa Sila (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo de Sá Pontes
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-672-98.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Unilever Brasil Ltda.
Advogado Daniel Domingues Chiode
Recorrido Luis Carlos Pereira de Meneses
Advogado Ênio Drummond
Recorrido Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado Aristides Malheiros

Processo Nº RO-734-86.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Valor Ambiental Ltda.
Advogado André Puppin Macêdo
Recorrido Nerivaldo Pereira
Advogado Igor Estanislau Soares de Mattos

Processo Nº RO-800-15.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado José Alves Nunes
Recorrente Marcio Almeida da Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-913-14.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Shopping do Panificador Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido Mauricio Farias de Sousa
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Processo Nº RO-988-90.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Assistencial do Servidor Brasileiro
Advogado Christiane da Costa Silva de Araújo
Recorrido Alcilene Sousa Furtado
Advogado Sebastião Luís Vieira Machado

Processo Nº RO-1018-91.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido America Jose de Ataíde
Advogado Júlio César da Silva Alves

Processo Nº RO-1046-41.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Renato Gonçalves

Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido M M Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado José Alves Nunes

Processo Nº RO-178400-60.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1784/2009-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Wandemberg Barreiro dos Santos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia

AGRAVO**Processo Nº A-AP-51400-18.2006.5.10.0009***Processo Nº A-AP-514/2006-009-10-00.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Efigênia Dias Quirino
 Advogado Homero de Paula Lima Neto
 Agravado Decisão de fls. 314/316
 Agravado Laís de Sousa Fernandes Duda
 Advogado Giordana Carneiro do Vale Rodrigues
 Agravado Cobraban Cobrancas e Factoring Ltda
 Advogado Grimoaldo Roberto de Resende

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição**Processo Nº AIAP-4053-74.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Conservo Serviços Gerais Ltda
 Advogado Samuel Oliveira Maciel
 Agravado Elton Silva Moreira
 Advogado José de Arimatéa Fonseca

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**Processo Nº AIRO-3434-47.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Elias Pereira dos Santos
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Agravado Furnas Centrais Elétricas S.A
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Agravado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado Mariolice Boemer

Processo Nº AIRO-3485-58.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos em Federações Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo - SINDESPORT
 Advogado Hélio Stefani Gherardi
 Agravado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador José Carlos Marques
 Agravado Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo - SINPEFESP

Advogado Amauri Mascaro Nascimento

Processo Nº AIRO-3486-43.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Varig Logística S/A - Em Recuperação Judicial
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
 Agravado Fabio Nunes Gonçalves
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
 Agravado VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento

Processo Nº AIRO-4058-96.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
 Agravado Geisiane Souza Santos
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski
 Agravado Caixa Econômica Federal

Agravo de Petição**Processo Nº AP-1400-75.2006.5.10.0021***Processo Nº AP-14/2006-021-10-00.3*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Carlos Augusto Dambrós Bortolás
 Advogado Fabiano Santos Borges
 Agravado Gazeta Mercantil S/A
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
 Agravado Jb Comercial Sa e Outras
 Advogado Emerson Henriques Pontes
 Agravado Editora Jb S.A.
 Agravado Companhia Brasileira de Multimídia S. A.

Processo Nº AP-3100-05.2004.5.10.0006*Processo Nº AP-31/2004-006-10-00.6*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante José Valter da Silva
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Os Mesmos
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Processo Nº AP-6000-65.2007.5.10.0002*Processo Nº AP-60/2007-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Joselino Gomes Xavier e Outra

Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Agravante Valdetina Gomes Xavier
Agravado Virtual Service Empresa de Servicos Gerais Ltda
Agravado Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Agravado Daniele de Souza Medeiros

Processo Nº AP-7600-72.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-76/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Escola das Nacoes Centro de Educacao e Cultura
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado Juliane Deuselita Cançado Alcântara Araripe de Lima Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AP-9700-14.2005.5.10.0101

Processo Nº AP-97/2005-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Leonardo Vieira Macena
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal
Advogado Pedro Câmara Leão

Processo Nº AP-10500-03.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-105/2009-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Conservo Serviços Gerais Ltda e Outro
Advogado Samuel Oliveira Maciel
Agravante Conservo Segurança Eletrônica Ltda.
Agravado Josilene Lima Santos
Advogado Carlos dos Reis

Processo Nº AP-14200-30.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-142/2004-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Eduardo Queiroz Nunes da Silva
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo Nº AP-24000-20.2006.5.10.0012

Processo Nº AP-240/2006-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Funai - Fundação Nacional do Índio
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Agravado Erica Correa de Lima
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Procurador José Carlos Marques

Processo Nº AP-28100-90.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-281/2007-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira
Agravado Maria da Conceicao Pereira da Silva
Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-33100-25.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-331/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado Bellini Balduino Fonseca
Agravado Lucimar Pereira dos Santos
Advogado Pablicio Monteiro Cardoso
Agravado MG Master Ltda.
Advogado Bellini Balduino Fonseca

Processo Nº AP-33500-23.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-335/2009-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Helvecio Rosa da Costa
Advogado Helvecio Rosa da Costa
Agravado Banco do Brasil S/A
Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AP-339-28.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União
Procurador Maristela Menezes Plessim
Agravado Jose Lourenço Pereira da Silva
Advogado Luz D'Alma Belém Maranhão
Assistente J. Macedo Comércio de Materiais de Construção Ltda
Advogado Túlio Dias Antônio

Processo Nº AP-35600-75.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-356/2005-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - labras

Advogado Ricardo Justus Barreto
Agravado Márcia Chagas Barbosa
Advogado José Avelarque de Góis
Agravado Uniao dos Vereadores do Brasil

Processo Nº AP-38100-21.2008.5.10.0008

Processo Nº AP-381/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Elizangela Fernandes Pires
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Agravado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº AP-46300-87.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-463/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Josefa Lopes Pereira Samuel
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Caixa Econômica Federal
Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº AP-48700-22.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-487/2008-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Agravado Antonio da Cruz Rodrigues
Advogado Antônio Carlos Alves Diniz
Agravado Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Processo Nº AP-49200-42.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-492/2009-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado Fernanda Diniz Rosa
Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº AP-58100-88.2008.5.10.0801

Processo Nº AP-581/2008-801-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado Renner Borges dos Anjos
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

Processo Nº AP-65000-74.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-650/2009-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Agravado Wagner Guimarães Escovino
Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº AP-82800-06.2008.5.10.0001

Processo Nº AP-828/2008-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira
Agravado Rosalvo Simprini Cruz
Advogado Tereza Cristina Borges Machado
Agravado Instituto Candango de Solidadriedade

Processo Nº AP-110900-61.2001.5.10.0018

Processo Nº AP-1109/2001-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Gladstone Vidigal Franco
Agravado Raimundo dos Santos Mendes
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Associação dos Carroceiros do Paranoa Ascarp
Advogado Fábio Henrique Binichski

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-114-77.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco Citibank S A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente Vanessa de Oliveira Lucena
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-122-09.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Graciele Alice Maria de Aguiar Machado
Advogado Graciele Alice Maria de Aguiar Machado
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-124-30.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Gabriella Queiroz Boeze
Recorrente	Sebastiao Carlos Abadio	Advogado	Regino Francisco de Sousa
Advogado	João Cyrino Filho	Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrente	Fundação de Gestão e Inovação - Fgi (Recurso Adesivo)		
Advogado	Moacir Akira Yamakawa		
Recorrido	Os Mesmos		
Processo Nº RO-125-06.2010.5.10.0004			
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Recorrente	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra	Advogado	Regina Célia Silva Moreira
Recorrido	José Vanderlei de Sousa	Recorrente	Acácio da Silva Neres
Advogado	Antônio Marques da Silva	Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
		Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-125-76.2010.5.10.0013			
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)	Recorrente	Erika Ferreira Duim
Procurador	José Carlos Marques	Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Cleise Nunes Vieira	Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	Diogo Jatobá Nunes	Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada Ltda.	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-131-07.2010.5.10.0006			
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)	Recorrente	Itaú Unibanco S/A.
Procurador	José Carlos Marques	Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Rosa Maria Ferreira da Rocha	Recorrido	Amilton Arantes Correa
Advogado	Diogo Jatobá Nunes	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.		
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro		
Processo Nº RO-137-29.2010.5.10.0001			
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.	Recorrente	Sebastiao Givaldo das Chagas
Advogado	Carlos José Elias Júnior	Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Recorrente	Braulio Uchoa Muniz	Recorrido	Montecchio do Brasil Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	Luciano Silva Campolina	Advogado	Marcelo Sanchez Salvadore
Recorrido	Os Mesmos		
Processo Nº RO-172-56.2010.5.10.0011			
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
		Recorrente	Banco do Brasil Sa
		Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
		Recorrido	Ramon Augusto Guimarães Guilhermon Vieira
		Advogado	José Eymard Loguércio
		Processo Nº RO-219-27.2010.5.10.0012	
		Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Bruno Henrique do Nascimento Brilhante
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-239-33.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Figueiras Nunes
Recorrido	Maria José Pereira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-244-65.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Ana Paula Cavalcante
Recorrido	Weberson Alves de Sousa
Advogado	Franklin Rodrigues Sousa Lima

Processo Nº RO-251-14.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	R L Pereira Moveis para Decoracao Me
Advogado	Thiago Januário de Andrade
Recorrido	Fernando Henrique Miranda de Toledo
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

Processo Nº RO-254-20.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Recorrente	Maria Leoneide Leonardo Alves
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-257-66.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Claudete Sousa Freitas

Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda
Recorrido	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha

Processo Nº RO-259-34.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	Edmilson Franco da Silva
Recorrido	Manoel Mendes da Silva Filho
Advogado	Marcello Resende Queiroz Santos

Processo Nº RO-268-93.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Consortio Estreito Energia - Ceste
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Magno Pereira da Conceicao
Advogado	André Luís Fontanele

Processo Nº RO-271-02.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrente	Maria Clecineide Pinheiro Alves
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-285-95.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Cristiane Silva Brito
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda

Processo Nº RO-299-09.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Recorrido Edilton Alves da Silva

Advogado Dáison Carvalho Flores

Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-379-76.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Margareth Glória de Oliveira Rocha

Advogado Raquel de Carvalho Ribeiro

Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Advogado Vanessa Costa Tolentino

Processo Nº RO-416-40.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia + 01

Advogado Paulo Ricardo Rott Brazeiro

Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Procurador Marcelo Moraes Fonseca

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Antonio do Nascimento

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Processo Nº RO-461-98.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Guiodete Ribeiro de Almeida

Advogado Gislaíne Aparecida de Freitas

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Processo Nº RO-487-02.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.

Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas

Recorrente Gicelli Aparecida dos Santos

Advogado Antônio Marques da Silva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-495-40.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Cosmo Airton Alves da Silva e Outros

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Advogado Wilian Bruno de Castro

Processo Nº RO-522-71.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Recorrido Marzi do Carmo Ponciano

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-524-23.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Ceb Distribuição S.A.

Advogado Janine Ocariz Alves

Recorrido Ana Maria Moniz Telles Minari

Advogado Reginalda Pereira Braz

Processo Nº RO-52700-77.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-527/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente VRG - Linhas Aéreas

Advogado Christian Barbalho do Nascimento

Recorrido Fabio Nunes Goncalves

Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Recorrido Varig Logística S/A (Em Recuperação Judicial)

Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Processo Nº RO-530-30.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Walderson Dias dos Anjos

Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)

Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-53200-55.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-532/2009-016-10-00.4*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Junio Cesar Guedes dos Santos

Advogado César Odair Welzel

Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-533-91.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrente Francisco Deodato da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Giorginei Trojan Repiso

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-537-95.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Natalice Neres dos Santos

Advogado Adriana Maia Rodrigues

Recorrido Romelita Milagres Tokarski

Advogado Sirlene Pereira Lima

Processo Nº RO-540-23.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Edinei Rosa Correia

Advogado Newton César Silva Lopes

Recorrente Caetes Comercio de Veiculos Automotores Ltda

Advogado Alonso de Souza Pinheiro

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-541-65.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Salomao Telky Cardoso Santos

Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso

Processo Nº RO-543-41.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Advogado Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Recorrido Global Distribuidora de Combustíveis Ltda

Advogado Thiago Januário de Andrade

Recorrido Tadeu de Souza

Advogado Elizeni Teixeira de Oliveira

Processo Nº RO-546-94.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Monica Patricia da Silva Almeida

Advogado Manoel Mendes Filho

Recorrido Barcelos & Barcelos Ltda Me

Advogado Iury Mansini Precinotte Alves Marson

Processo Nº RO-549-94.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Tatiane Teixeira Fernandes

Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-552-58.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Humberto José Nunes

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrente Funcef - Fundação dos Economistas Federais (Recurso Adesivo)

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa Economica Federal - CEF

Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº RO-558-07.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido Raquel da Silva Araujo

Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli

Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Processo Nº RO-57600-03.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-576/2009-020-10-00.3*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Meire Lucia da Silva Paiva

Advogado Carlos Eduardo Moscato de Miranda

Recorrido Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado Marcelo Pimentel

Processo Nº RO-578-77.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

Recorrido Wendell Silva

Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-598-80.2010.5.10.0007
Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Sandra Rita Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-605-75.2010.5.10.0006
Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Gustavo Oliveira Vilela
Advogado Carlos César Santana Lima
Recorrente Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-613-59.2010.5.10.0812
Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste
Advogado Afonso César Burlamaqui
Recorrente Consórcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Adelino Ramos de Aguiar
Advogado André Luís Fontanele

Processo Nº RO-630-94.2010.5.10.0004
Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda
Advogado Eduardo Teixeira Nasser
Recorrido Francisco Flavio de Sousa Gomes
Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº RO-635-86.2010.5.10.0014
Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Genezio Alves da Silva
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-635-65.2010.5.10.0021
Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Ronyelson Sales Penha
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº RO-638-20.2010.5.10.0021
Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Plínio Itamar de Mello de Souza
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado Ademar Odino Petry

Processo Nº RO-645-21.2010.5.10.0018
Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios) - Tjdf
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Maria dos Santos Rodrigues dos Anjos
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-671-25.2010.5.10.0016
Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Sayuri Mendes Kishi
Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado Ianne Linhares Kranert Borges

Processo Nº RO-679-90.2010.5.10.0019
Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Perla Viviane Clara da Costa de Araujo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-680-54.2010.5.10.0802
Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Kesia Patricia de Oliveira Gonzalez
Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Washington de Siqueira Coelho
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-690-70.2010.5.10.0003
Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrido Fausto Ramiro Silva
 Advogado Akira Sasaki

Processo Nº RO-69300-30.2005.5.10.0015*Processo Nº RO-693/2005-015-10-00.8*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Marques & Pietro Nakamura S/C Ltda. (Colégio Galois)
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
 Recorrido Álvaro Moreira Domingues Júnior
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-70185-32.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-701/2009-103-10-85.0*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Casas Bahia Comercial Ltda
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Makson Costa da Silva
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-722-75.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Albano Fontes Rabelo
 Advogado Cíntia de Abreu Cunha

Processo Nº RO-73285-92.2005.5.10.0019*Processo Nº RO-732/2005-019-10-85.5*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Inst Interamericano de Cooperacao para a Agricultura
 Advogado Henrique Neves da Silva
 Recorrido Sebastião Henrique Pimentel Pereira de Araujo
 Advogado Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo

Processo Nº RO-735-74.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Elson Valverde Dourado
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Processo Nº RO-764-27.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sonia Regina Bello
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-771-47.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Gilberto Bollela
 Advogado Lorena Rodrigues Carvalho Silva
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz

Processo Nº RO-78400-58.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-784/2009-018-10-00.6*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Jair Ribeiro Pereira
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda

Processo Nº RO-89200-57.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-892/2009-015-10-00.0*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Cinthia Barbosa de Melo
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Finasa - Promotora de Vendas Ltda e Outro
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-153100-32.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1531/2009-009-10-00.9*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Aislan Reina Alves
 Advogado Cleuza Alves Lima
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-154500-57.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1545/2009-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Recorrido Antônio Pereira dos Santos e Outros

Advogado Simone de Sousa Torres

Recorrido Evandro Monteiro do Nascimento

Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-160900-26.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-1609/2009-102-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Bf Utilidades Domesticas Ltda

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Recorrente Nilda de Santana Felix

Advogado Rafael Calvet Cortes

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-161000-78.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-1610/2009-102-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Maria Ester de Aguiar

Advogado Rafael Calvet Cortes

Recorrente Bf Utilidades Domesticas Ltda

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-164500-61.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1645/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrente Sandra Dantas Machado Matos (Recurso Adesivo)

Advogado Américo Paes da Silva

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-165700-55.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1657/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido Daniele Pereira de Souza Abrão

Advogado José Maria de Oliveira Santos

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e Outra

Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Processo Nº RO-167900-59.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1679/2009-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Advogado Wellington Dias da Silva

Recorrido Paulo Roberto Lobo da Rocha

Advogado Ademar Cypriano Barbosa

Processo Nº RO-168000-38.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1680/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Eduardo Medeiros de Moraes

Advogado Airton Rocha Nóbrega

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Carolina Tenório de Mello

Processo Nº RO-169600-49.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1696/2009-018-10-00.1*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Vera Lúcia Sales Gomes

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Recorrente União

Procurador Douglas Guilherme Fernandes

Recorrente Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Procurador Douglas Guilherme Fernandes

Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INED

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-172100-39.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1721/2009-002-10-00.1*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Judson Jorge Ferreira Carloni

Advogado Tarley Max da Silva Oliveira

Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais

Advogado Carlos Eduardo da S. Monteiro

Recorrido União (Senado Federal)

Procurador Douglas Guilherme Fernandes

Processo Nº RO-172400-80.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1724/2009-008-10-00.3*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Sandra de Oliveira Santana
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido ZI Ambiental (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-174000-45.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1740/2009-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Raimundo Nonato Lopes de Melo
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido ZI Ambiental Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-175900-30.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1759/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido João Rodrigues Gonçalves
Advogado Glauciene Marcellino Magalhães
Recorrido Adailton Barreto dos Santos
Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque
Recorrido Sdb Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Processo Nº RO-176700-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1767/2009-103-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Leandro Costa Fernandes
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-179500-80.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1795/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Marcia Parreira Chaves
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado Alex Rafael Höffling

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-180700-44.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1807/2009-812-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Francisco Tude de Melo Neto - Agropecuária Vista Alegre
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Recorrido Tomé Pinto de Sousa
Advogado Mary Ellen Oliveti

Processo Nº RO-180800-77.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1808/2009-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Jael Alves Durães
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrente União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Millennium Construcões e Serviços Ltda
Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-183400-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1834/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Marisa da Silva Dias Teixeira
Advogado Ester Lima Pereira
Recorrente Republica da Coreia (Recurso Adesivo)
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-184300-69.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1843/2009-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Figueiras Nunes
Recorrido Ivonete Vasconcelos de Moraes
Advogado Alencar Campos de Lima
Recorrido Atitude Soluções Empresariais Ltda. - Me
Recorrido Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado Jônatas da Costa Coelho

Processo Nº RO-204200-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-2042/2009-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Evandro de França Rodrigues

Data da divulgação: Terça-feira, 26 de Outubro de 2010

Advogado Joemil Alves de Oliveira
 Recorrido Predial - Construcoes e Incorporacoes Ltda
 Advogado Raul Queiroz Neves

Processo Nº RO-204400-30.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2044/2009-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Contag
 Advogado Ivaneck Perez Alves
 Recorrente Lilia Cristina Álvares Noronha (Recurso Adesivo)
 Advogado Romélia da Consolação Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-206300-63.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2063/2009-005-10-00.4*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Arlete Jose Reis
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília-FUB
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-207500-90.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2075/2009-010-10-00.4*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
 Recorrido Jose Geraldo de Melo
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-209200-19.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2092/2009-005-10-00.6*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Flavia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Raniere Rodrigues de Oliveira
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-209500-84.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-2095/2009-003-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Daniel Alves Souza
 Advogado João Batista Menezes Lima
 Recorrido Drogasil Sa
 Advogado Eduardo Serafim Abrantes

Processo Nº RO-210000-44.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-2100/2009-006-10-00.0*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Eugênio de Menezes Farias
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Mitsubishi Corporation S.A.

Processo Nº RO-210000-08.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-2100/2009-018-10-00.0*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea
 Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros
 Recorrido Ilis do Rosário Lopes Guimarães
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo Nº RO-210500-77.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-2105/2009-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado Eder Jacoboski Viegas
 Recorrido Juliana Ribeiro Gontijo de Angelis
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes

Processo Nº RO-212800-36.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-2128/2009-009-10-00.7*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fianca Servicos Gerais Ltda
 Recorrente Edson Alves Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-217200-20.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-2172/2009-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Marcos Guimaraes Manta
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Ipanema Servicos Gerais e Transportes
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Processo Nº RO-217800-41.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-2178/2009-001-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ranieri Almeida Caselli
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Paulo André Vacari Belone
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-218200-55.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-2182/2009-001-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
 Recorrido Amarildo Oliveira de Jesus
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-224400-69.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-2244/2009-101-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Edson Benicio Vilas Boas
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado Paulo André Vacari Belone

Processo Nº RO-281300-42.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-2813/2009-014-10-00.9*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União(Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Loudes Oliveira dos Santos
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-292700-53.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-2927/2009-014-10-00.9*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União -Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Rosalina Brito dos Santos
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-315600-30.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-3156/2009-014-10-00.7*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Joao Lino de Jesus
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 05 de novembro de 2010, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Processo Nº 438/1988-003-10-00.3**

RECLAMANTE ALEXANDRE EGGERS GARCIA
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 RECLAMADA TV OMEGA LTDA (SUCESSOR DA TV MANCHETE LTDA)
 Advogado JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Vistos os autos,

Tratam os presentes autos (com 9 volumes e 1762 folhas) de reclamação trabalhista proposta por ALEXANDRE EGGERS GARCIA em face de BLOCH EDITORES S.A. e TV MANCHETE LTDA., por meio da qual narrou o autor ter sido contratado por ambas as reclamadas, mantendo duas relações de emprego distintas, reputando ambas solidariamente responsáveis.

Informou que fora admitido na 1ª reclamada (BLOCH EDITORES)

em 01.12.1980, desempenhando as atribuições de jornalista de revistas, representante da empresa em Brasília e chefe de redação, com registro na CTPS, assim como também fora contratado pela 2ª reclamada (TV MANCHETE) em 05.06.1983, como diretor e apresentador do Jornal Manchete, comentarista político do mesmo jornal, autor das crônicas da semana aos domingos e procurador da empresa.

Mencionou que por ocasião da cobertura do carnaval 1988 não concordou com o enfoque dado à cobertura desse evento pela 2ª reclamada (TV MANCHETE), sofrendo retaliação das empresas contratantes que, a partir de 24.02.1988, o impediram de adentrar no ambiente de trabalho, pugnando pelo reconhecimento da rescisão indireta e pagamento das parcelas que mencionou às fls. 06/10, dando à causa o valor de Cz\$ 500.000,00. Juntou documentos às fls. 11/266.

Em 25.04.1988 (fl. 269) realizou-se a audiência inaugural, recebendo-se a defesa escrita conjunta das reclamadas, acompanhada dos documentos de fls. 280/428. O autor manifestou-se sobre a defesa e documentos às fls. 431/442.

Dessa manifestação foi dada vista às reclamadas (despacho de fl. 443), o que ensejou o protocolo da petição conjunta pelas reclamadas de fls. 444/447.

Em 24.06.1988 foi realizada a audiência (fls. 449/451), ocasião em que foram saneados vários tópicos, sendo adiada a instrução a pedido das empresas acionadas.

As partes procederam à juntada de vários documentos, sendo concedidas as vistas respectivas e em 20.09.1988 realizou-se a audiência de instrução (fls. 490/494).

A sentença foi prolatada em 26.09.1988 (fls. 495/507), constando do dispositivo condenação solidária das reclamadas quanto às seguintes parcelas, respeitada a prescrição bienal aplicável à época1 **(24.03.86 a 24.02.1988)**:

Relativamente à 1ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.): férias em dobro de 84/85, férias simples de 85/86 e 86/87 e 4/12 de férias proporcionais (87/88); aviso prévio de 45 dias e 3/12 de 13º salários proporcionais, com liberação do FGTS acrescido da multa do art. 22 do Regulamento específico que vigia à época (fl. 507).

Quanto à 2ª reclamada (TV MANCHETE LTDA.): indenização por tempo de serviço (5 anos); salários no período imprescrito; férias vencidas em dobro de 84/85 e 85/86; 3/12 de 13º salário e aviso prévio de 45 dias, **também com observação da prescrição bienal** (fl. 507).

Os Embargos de Declaração - ED aviados pelas reclamadas foram rejeitados (fls. 513/514).

As partes, então, protocolizaram Recursos Ordinários – ROs às fls. 517/539 (pelo autor) e às fls. 540/546 (pelas reclamadas). No prazo

de concessão de vistas, apresentaram suas contra-razões (fls. 554/557 pelas reclamadas e fls. 559/563 pelo autor). Houve prolação de parecer do MPT às fls. 567/570 e o Acórdão de fls. 580/589 reconheceu o direito do autor de ver reconhecida sua rescisão indireta do contrato de trabalho, não alterando as parcelas constantes do *decisum* da sentença prolatada.

A 2ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.) aviou Embargos de Declaração às fls. 596/598 que foram acolhidos (fls. 602/610) apenas para prestar esclarecimentos suplementares à fundamentação do v. Acórdão.

Protocolizaram, então, as reclamadas (BLOCH EDITORES S.A. e TV MANCHETE LTDA.), Recurso de Revista - RR às fls. 612/617, cujo seguimento foi denegado (fl. 620), seguido, portanto, de interposição de Agravo de Instrumento – AIRR.

Provido o AIRR, apresentou o reclamante suas contra-razões às fls. 635/642. O MPT manifestou-se às fls. 647/652.

Partindo da premissa de que o Acórdão Regional, que reconheceu a rescisão indireta nos termos das alíneas “d” e “e” do art. 483 da CLT, havia reformado a sentença para, também, deferir ao reclamante os salários até a data do trânsito em julgado (vide fl. 665), decidiu a 1ª Turma do TST, estender a condenação determinando o pagamento de salários relativos à 1ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.) até a data da prolação da sentença (26.09.1988) e relativamente à 2ª reclamada (TV MANCHETE LTDA.), até a data da decisão do 2º grau (14.09.1989).

Às fls. 670/673, o reclamante interpôs Embargos de Declaração – ED para, apontando transcrição incompleta de aresto na peça do AIRR das reclamadas, requerer fosse dado efeito modificativo aos Embargos para não conhecer da Revista e manter o Acórdão Regional.

Também a 1ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.) interpôs ED afirmando que a sentença já havia reconhecido ambas as rescisões em data distinta, pretendendo fossem aclaradas essas questões.

A 2ª reclamada (TV MANCHETE LTDA.) protocolizou ED esclarecendo os limites da sentença e do Acórdão Regional, afirmando que a sentença havia reconhecido a rescisão contratual em 24.02.1988, sem que o reclamante tenha continuado a prestar serviços às reclamadas após essa data, além de aclarar que a 1ª Turma do Regional reformara a sentença apenas para reconhecer a modalidade da rescisão indireta, mantendo intacto o dispositivo da sentença primária com os limites da condenação ali impostos. (fls. 680/685).

Decidiu, assim, a 1ª Turma do Col. TST, por meio do Acórdão de fls. 689/693, rejeitar os Embargos Declaratórios do autor. Ainda, registrou os esclarecimentos errôneos do advogado do autor quando de sua manifestação da tribuna, transcrevendo parte das

notas taquigráficas no Acórdão (fl. 692), que resultaram em interpretação equivocada pelo Relator, acolhendo os Embargos da 1ª reclamada para estabelecer que todos os salários e consectários deveriam ser pagos até a data da sentença primária. Por fim, rejeitou os Embargos da 2ª reclamada.

O autor, então, interpôs novos Embargos de Declaração (fls. 695/701), assim como a 2ª reclamada (TV MANCHETE LTDA.) às fls. 702/707 e a 1ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.) às fls. 708/715. Todos rejeitados por exaustivamente discutidos, conforme registrado no Acórdão de fls. 722/723.

O reclamante recorreu de Embargos à SDI, tal qual a 2ª reclamada (TV MANCHETE LTDA.) às fls. 725/738 e 738/747, respectivamente.

Por meio do despacho de fl. 751/752, considerou a então Presidente da Col. 1ª Turma da SDI-TST ambos os recursos acima, bem como os Embargos de Declaração anteriormente aviados pela 1ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.), quais sejam, os de fls. 708/715, conforme mencionado em sua decisão, concedendo vista às partes.

Vieram as respectivas impugnações, juntando-se Parecer do MPT às fls. 767/770.

O r. Acórdão de fls. 773/777, conheceu do recurso do reclamante por violação ao art. 832 da CLT, determinando o retorno dos autos à Eg. Turma de origem para proferir novo julgamento aos Embargos Declaratórios, restando prejudicada a análise do restante do recurso obreiro e sobrestado o julgamento dos Embargos de Declaração das Reclamadas.

Às fls. 787/789 dos autos foi juntado o Acórdão da Eg. 1ª Turma do TST que acolheu os Embargos para deixar consignado que o aresto de fl. 617 era perfeitamente válido para os fins do art. 896, "a", da CLT.

O autor, então, protocolizou novos Embargos de Declaração (fls. 791/793) que foram rejeitados (fls. 797/798). Mais uma vez, inconformado, o reclamante aviou novos Embargos de Declaração, igualmente rejeitados, dessa feita, acrescidos de condenação do autor como litigante de má-fé a pagar 1% do valor da causa às partes contrárias (fls. 806/809).

O autor novamente recorreu de Embargos à SDI às fls. 811/827, cujo seguimento foi denegado (fl. 829), razão pela qual o reclamante protocolizou o Agravo Regimental de fls. 831/852, cujo provimento foi negado (fls. 860/861).

O autor, então, interpôs Recurso Extraordinário (fls. 865/882), com contra-razões apresentadas pela 1ª reclamada às fls. 885/887, ao qual foi denegado seguimento às fls. 889/891).

O Excelso STF negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo autor (fl. 908), retomando o processo o seu curso no

TST.

Foi então prolatado o r. Acórdão pela SBDI-1 às fls. 912/919 que não conheceu dos Embargos no tocante ao não-conhecimento parcial da Revista – omissão, mas conheceu quanto ao tema salários relativos ao período posterior ao afastamento do serviço dando provimento aos recursos das reclamadas para excluir da condenação o pagamento dos salários após o desligamento do autor, restabelecendo-se, pois a r. decisão de fls. 580/589 do Eg. TRT-10.

Às fls. 923/926 as reclamadas embargaram de declaração a decisão, havendo rejeição de seus argumentos (fls. 930/931) com aplicação de multa no montante de 1% do valor da causa, por litigância de má-fé.

As reclamadas, então, interpuseram Recurso Extraordinário (fls. 934/937), apresentando o autor suas contra-razões (fls. 940/943), não sendo o recurso admitido conforme despacho de fls. 945/946. Foi interposto Agravo de Instrumento para o Excelso STF (fl. 947), juntado à contracapa do 7º volume, que após contraminutado pelo autor, teve seguimento denegado, **com trânsito em julgado em 01.10.2001** (fl. 119 do referido Agravo).

A 2ª reclamada alegou sua falta de intimação por não constar da publicação o nome do advogado Rogério Avelar, mas tão somente do advogado Victor Russomano Júnior, afirmando o Exmo. Sr. Presidente do TST que não havia prejuízo no caso, pelo fato das partes terem mais de um advogado (fl. 954).

A 2ª reclamada formulou pedido de reconsideração, por serem distintas as partes (fl. 956), sendo mantido o despacho anterior pelo fato da peticionante já ter admitido que a prática daquele ato não lhe trouxe prejuízo (fl. 958).

Em 01.10.2001 transitou em julgado, portanto, todo o dispositivo da sentença primária, exatamente como prolatada, com o acréscimo de fundamentação dado pelo 2º grau, de ocorrência de rescisão indireta de ambos os contratos de trabalho, na mesma data (vínculo de 01.12.1980 a 24.02.1988 com a 1ª reclamada e de 05.06.1983 a 24.02.1988 com a 2ª reclamada). As parcelas devidas são, portanto:

Relativamente à 1ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.): férias em dobro de 84/85, férias simples de 85/86 e 86/87 e 4/12 de férias proporcionais (87/88); aviso prévio de 45 dias e 3/12 de 13º salários proporcionais, com liberação do FGTS acrescido da multa do art. 22 do Regulamento específico que vigia à época (fl. 507).

Quanto à 2ª reclamada (TV MANCHETE LTDA.): indenização por tempo de serviço (5 anos); salários no período imprescrito (24.03.86 a 24.02.1988); férias vencidas em dobro de 84/85 e 85/86; 3/12 de 13º salário e aviso prévio de 45 dias, também

com observação da prescrição bienal (fl. 507).

À fl. 969 os advogados da 1ª reclamada informaram a decretação da falência da 1ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.) em 01.08.2000 às 14h00, indicando o nome do Síndico e requerendo fosse ele intimado do trâmite do processo, inclusive para nomeação de novo procurador.

O despacho exarado no rosto da petição em 25.09.2000 determinou a juntada e vista ao autor, facultando-lhe apresentar os cálculos de liquidação em 30 dias.

Por meio da petição de fls. 974/977 o autor requereu fosse reconhecida a sucessão empresarial da 2ª reclamada pela TV ÔMEGA LTDA., apresentando, ainda, seus cálculos de liquidação às fls. 978/981, arbitrando ele mesmo seus salários na 2ª reclamada, pugnando pela citação da TV ÔMEGA LTDA. para responder como sucessora. Trouxe, ainda, várias cópias de decisões judiciais reconhecendo a sucessão pleiteada.

Por meio do despacho de fl. 1042, deferiu o Juiz da execução a responsabilização da TV ÔMEGA LTDA. ante a configuração da figura da sucessão empresarial. Determinou, ainda, fossem os autos encaminhados à Contadoria, que apresentou o resumo de cálculos às fls. 1045/1049, totalmente embasado nos cálculos apresentados pelo autor às fls. 978/981.

Ditos cálculos foram homologados à fl. 1050, sendo determinada a citação da empresa TV ÔMEGA LTDA., que restou infrutífera. Foi expedida Carta Precatória Executória para São Paulo (fl. 1057), redirecionada para Barueri-SP (fl. 1058).

A executada ofereceu à penhora uma Torre para montagem de sistemas irradiantes de transmissão de TV de 156 metros, situada na rua Bruxelas, 199 - Bairro do Sumaré – SP, com seção reta de aproximadamente 30 metros, avaliada pela executada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), tendo o autor recusado a oferta, requerendo recaísse a penhora sobre valores existentes em contas bancárias da executada TV ÔMEGA LTDA (fl. 1062).

Por meio de petição protocolizada e juntada às fls. 1066/1094, requereu a executada TV ÔMEGA LTDA. fosse suspensa a ordem de bloqueio, em razão de ter interposto Embargos de Terceiro, o que restou indeferido pelo despacho de fls. 1095/1096, reduzido apenas o percentual de constrição para 20% do faturamento mensal informado, ou seja, no máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao mês, até o limite da dívida em execução. A referida executada tomou ciência desse despacho à fl. 1096-v e o autor, por meio da intimação de fl. 1103.

Por meio da petição de fls. 1104/1106, alegou a executada TV ÔMEGA LTDA que não teve vista dos cálculos, homologados apenas com base nas informações do autor, bem como que ainda que fosse considerada sucessora da 2ª reclamada (TV MANCHETE

LTDA.) não poderia responder pelos débitos da 1ª reclamada (MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.), por não tê-la sucedido. Requereu, dessa maneira, fosse devolvido o prazo para impugnação, anulando-se a homologação e demais atos posteriores.

Por meio do despacho de fls. 1108/1109, explicou o Juiz da execução que a abertura de prazo para impugnação de cálculos é faculdade do juízo, não havendo nulidade quanto à homologação, determinando, ainda, a continuidade das diligências quanto a respostas de instituições bancárias relativas às ordens de bloqueio emanadas anteriormente. O autor e a 2ª reclamada (TV ÔMEGA LTDA., sucessora da TV MANCHETE LTDA.) foram regularmente intimados, por seus advogados. A intimação da 1ª reclamada (BLOCH EDITORES LTDA.) foi endereçada ao escritório de advocacia inicialmente contratado, mesmo havendo notícia implícita de renúncia à fl. 969.

A TV ÔMEGA LTDA. impetrou Mandado de Segurança nº 0158/2001 (cópia às fls. 1120/1133 com documentos de fls. 1134/1260), sendo indeferida a medida liminar pretendida nos termos do despacho de fls. 1117/1119. Às fls. 1261/1262 foram juntadas cópias das informações prestadas no MS pelo Juiz da execução.

Foi realizado bloqueio de R\$ 68.758,07 na conta corrente da TV ÔMEGA LTDA em 30.05.2001 (fl. 1271).

Por meio da petição de fls. 1276, advogado do escritório RUSSOMANO ADVOCACIA S/C reiterou requerimento formulado à fl. 969, de intimação do síndico para indicação de novos patronos, declarando que deixaram de advogar para a 1ª reclamada desde a decretação de sua falência, o que restou indeferido, em face do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.906/94.

Por meio de ação correicional contra ato do Desembargador do TRT que indeferiu liminar em sede de MS, a executada TV ÔMEGA LTDA conseguiu decisão liminar (fls. 1277/1278, original às fls. 1287/1288) para que fosse tornado ineficaz o bloqueio de valores em contas-correntes da requerente, sendo exarado o despacho de fl. 1279, liberando à TV ÔMEGA LTDA o valor anteriormente transferido (R\$ 68.758,07). No que se refere ao mérito da ação correicional, foi ela extinta sem julgamento do mérito nos termos da cópia da decisão de fl. 1334.

Em 28.06.2001, por meio da petição de fl. 1317, resolveu o autor aceitar o bem inicialmente indicado à penhora (Torre para montagem de sistemas irradiantes de transmissão de TV). Devolveu-se, então, a Carta Precatória ao juízo Deprecante, para continuidade dos atos expropriatórios. Mais adiante solicitou-se o sobrestamento da execução em face da interposição de Embargos de Terceiro (0731/2001). À fl. 1335 certificou-se a extinção dessa

ação, não sendo reconhecida a ilegitimidade passiva da executada TV ÔMEGA LTDA e julgado extinto o feito sem resolução do mérito (vide decisão de fls. 1336/1342). Houve aplicação de multa à embargante por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa naqueles autos (vide, também, certidão à fl. 1351).

A execução continuou com determinação para cumprimento da Carta Precatória (fl. 1335). O autor também requereu às fls. 1349/1350 o bloqueio de valores em contas-correntes da empresa TV ÔMEGA LTDA. e de seus sócios (indicando AMILCARE DALLEVO JÚNIOR, MARCELO DE CARVALHO FRAGALI e FÁBIO SABOYA SALES JÚNIOR).

Por meio do despacho de fl. 1365, solicitou o Juiz da execução informação aos bancos quanto à existência de contas e saldos em nome dos indicados. Várias respostas vieram aos autos, requerendo o exequente por meio da petição de fl. 1377 penhora da quantia de R\$ 29.382,78, informada pelo documento juntado à fl. 1363.

Por meio do despacho de fl. 1379, foi indeferida a penhora, por ser o sócio subsidiariamente responsável, já que ainda não haviam sido esgotados todos os meios de execução da empresa. Determinou-se a expedição de ofício solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória Executória e retificação do polo passivo para fazer constar como 1ª reclamada **MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.**

O pedido de reconsideração da decisão acima (fls. 1381/1382) foi indeferido pelo despacho de fl. 1383.

Em 02.07.2003 certificou-se à fl. 1385 a impossibilidade de penhora do bem indicado (Torre para montagem de sistemas irradiantes de transmissão de TV) em face de encontrar-se lacrada por ordem do juízo da 28ª Vara Cível de São Paulo, haja vista ter sido decretada a **falência da TV MANCHETE LTDA.** Solicitou-se, então a devolução da CPE, seguindo-se o envio dos autos à Contadoria para atualização e posterior penhora de valores via BACENJUD (fl. 1386).

Os cálculos foram atualizados às fls. 1391/1395, ainda com base nos cálculos inicialmente ofertados pelo autor, seguidos de homologação e ordem de bloqueio.

Conseguiu-se o bloqueio e transferência de valores da conta do sócio AMILCARE DALLEVO JÚNIOR, conjunta com FATIMA APARECIDA DUARTE O DALLEVO, no valor de R\$ 3.576,08 em 08.10.2003 (fl. 1427).

O despacho de fl. 1437 indeferiu o pedido de praxeamento, por não haver bem penhorado, bem como nova tentativa de bloqueio de numerário via BACENJUD, determinando fosse expedido ofício à Receita Federal para obtenção de cópia das declarações de imposto de renda dos sócios da TV ÔMEGA LTDA.

Encontrados bens de dois sócios (AMILCARE DALLEVO JÚNIOR e MARCELO DE CARVALHO FRAGALI) foi expedida carta Precatória Executória para São Paulo (fl. 1443), distribuída para a 65ª Vara do Trabalho de São Paulo.

O autor, então, requereu a penhora de valores do novo sócio da TV ÔMEGA LTDA., qual seja, o BANCO RURAL DE INVESTIMENTO S/A, o que foi deferido pelo despacho de fl. 1472, sem sucesso.

Foi expedido o Mandado de Penhora de fl. 1480 e o BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A veio aos autos (fls. 1481/1527) aduzindo que a alteração contratual levada à cabo não tinha eficácia sem a prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações, além de tratar-se de dação em garantia de algumas cotas para recebimento futuro de uma dívida contraída e não paga pela TV ÔMEGA LTDA (REVE TV).

Afirmou, assim, não ser sócio da TV ÔMEGA, mas que esta era sua devedora, havendo mera tentativa de recebimento de cotas para saldar a dívida sem sucesso, uma vez que não houve a autorização necessária para a transferência dessas cotas pelo Poder Público.

Também por meio da petição de fls. 1528/1554 veio aos autos o ex-sócio MÁRCIO GOMES DE SOUZA informando que obteve ganho de liminar na Ação Ordinária de Dissolução de Sociedade Limitada cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais que tramita na 16ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, indicando veículos da TV ÔMEGA LTDA. que poderiam ser penhorados pelo Juízo à fl. 1529.

O Juiz da execução solicitou ao DETRAN o bloqueio de todos os veículos indicados (fl. 1555).

Ainda, por meio do despacho de fl. 1562, determinou-se a atualização dos cálculos e expedição de Mandado de Penhora que recaísse sobre conta corrente do BANCO RURAL DE INVESTIMENTOS S/A.

O banco, então, reiterou seus argumentos anteriormente apresentados, reportando-se à documentação já juntada, tendo o Juiz da execução despachado nos autos à fl. 1575, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral Judiciária, dado o Provimento PRE-DSCR nº 2/2004.

O resultado do Mandado de Penhora relativamente ao Banco restou infrutífero, conforme certidão de fl. 1577.

Por meio do despacho de fl. 1591, o Juiz da execução, considerando que a reclamada já havia sido citada, autorizou o levantamento, pelo autor, dos depósitos recursais.

Foi expedido Mandado de Penhora Único, relativo a todos os processos da TV ÔMEGA que passaram a tramitar na mesma unidade em razão do Provimento acima mencionado, tendo o reclamante indicado a empresa MÍDIA TV COMERCIAL, de propriedade dos sócios majoritários da TV ÔMEGA, para bloqueio

de valores (petição de fl. 1601).

Em 09.12.2004, o Juiz da execução, compulsando os autos e verificando a complexidade dos cálculos de fls. 978/981, elaborados pelo Sr. ESDRAS A. R. QUEIROZ, determinou o envio dos autos à Contadoria para justificativa da conta, análise e, se o caso, apresentação de novos valores (despacho de fl. 1603).

À fl. 1606 a Contadoria se manifestou, apontando erros nos cálculos apresentados pelo autor, quer no que se refere à correção monetária, quer quanto ao arbitramento de salários, por conta própria, 5 (cinco) vezes maior do que o recebido por ele, ressaltando que a sentença determinara que se utilizasse salário igual de outro profissional, do mesmo nível, que estivesse prestando serviço igual ou assemelhado, naquilo que se referisse ao 2º contrato e solicitando, ao final, comprovação de salário de paradigma da época (24.03.1986 a 24.02.1988).

Foi concedida vista às partes por meio de publicação (fl. 1608) em nome do autor, da 2ª reclamada (TV ÔMEGA LTDA., sucessora TV MANCHETE LTDA.) e da 1ª reclamada, MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A na pessoa do Síndico Arnaldo Blaichman. Note-se, porém, que sequer houve qualquer citação ou intimação do Síndico da 1ª reclamada depois do trânsito em julgado da decisão de conhecimento.

Em 14.03.2005, o autor manifestou-se às fls. 1612/1613 insurgindo-se contra a conclusão da Contadoria quanto às atualizações, trazendo aos autos cópias autenticadas de contracheques de **GILNEI BENGARDINI RAMPAZZO, Editor Regional**, que afirmou servir como paradigma seu à época (fls. 1614/1641). Mais adiante, vieram aos autos as comprovações de levantamento de valores de fls. 1646/1649.

Às fls. 1653/1668 foram juntados documentos relativos à decisão de mérito do MS impetrado pela TV ÔMEGA LTDA contra ato do Juiz da execução que determinara a penhora de 20% do faturamento mensal até o limite do valor total da execução, comprovando não fora o *writ* conhecido, com negativa de provimento ao RO, havendo, em seguida, o trânsito em julgado.

Por meio do despacho de fl. 1676, concedeu-se vista à executada pelo prazo de 5 dias para manifestação quanto à documentação juntada pelo autor, saindo a publicação da mesma forma que a anterior (fl. 1677), exceção feita ao novo patrono da 2ª reclamada TV ÔMEGA LTDA, Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS.

Foi deferida carga dos autos à 2ª reclamada durante o prazo que deveria ser comum, para ambas as reclamadas.

Em 08.08.2006, a 2ª reclamada (TV ÔMEGA LTDA sucessora da TV MANCHETE LTDA) protocolizou a petição de fls. 1679/1682 por meio da qual narrou tudo o que se passou desde a notícia da falência da 1ª reclamada (BLOCH EDITORES S.A.) em 20.09.2000,

até a notícia de falência da 2ª reclamada originária (TV MANCHETE LTDA.), aduzindo que não havia que se falar em sucessão enquanto constasse no polo passivo outra empresa executada, solidariamente responsável (MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.), pretendendo a aplicação da O.J. Nº 225 da SDI-1/TST por similitude, afirmando, ainda, não ser possível a sucessão por ter havido alteração na estrutura jurídica da TV MANCHETE LTDA., empresa integrante do Grupo Bloch, que hoje se apresenta como massa falida, ressaltando que a TV MANCHETE LTDA. não se extinguiu como pessoa jurídica, mas apenas perdeu a concessão do canal, sendo vendida para HESED PARTICIPAÇÕES LTDA e FLÁVIO SABOYA SALLES JÚNIOR, tendo sua falência decretada. Afirmou que todos os ativos bens e equipamentos permaneceram na propriedade da TV MANCHETE LTDA e que apenas obteve autorização do Poder Público Federal, via concessão, para exploração do canal anteriormente explorado pela TV MANCHETE LTDA, 11 anos após o término do vínculo de emprego entre o autor e as reclamadas.

Ao final, aduziu não ter como se manifestar sobre a documentação carreada pelo autor, por não atuar nesse setor à época, requerendo fosse a MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES intimada a se manifestar, pelo fato do Síndico ARNALDO BLAICHMAN reunir condições materiais para tanto, pois toda essa documentação se encontra com ele. Juntou às fls. 1683/1725 parecer que defendia sua tese de inexistência de sucessão, no caso.

Por meio do despacho de fl. 1725, foi sobrestado o andamento do processo em razão da decisão monocrática do Exmo. Sr. Min. FERNANDO GONÇALVES no Conflito de Competência nº 90.009/RJ (2007/0224579-4), até julgamento final e definitivo do referido Conflito. Foi juntada cópia da decisão liminar e das informações prestadas às fls. 1727/1729 e 1730/1735.

Às fls. 1736/1738 foi juntada decisão final do Conflito de Competência susomencionado, que declarou competente o Juízo da 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro para processar as execuções nas quais figura a TV ÔMEGA LTDA., sucessora da TV MANCHETE LTDA. e BLOCH EDITORES S.A.

À fl. 1739 o autor requereu fossem atualizados os cálculos e às fls. 1741/1742 informou que anexou todos os documentos necessários à comprovação dos cálculos, devidamente atualizado até a data da falência da 1ª reclamada (MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.) com os descontos dos valores já pagos. Anexou, ainda, sentença transitada em julgado da 5ª Vara de Falências e Concordatas do Estado do Rio de Janeiro, com decretação da falência da 1ª reclamada em 01.08.2000 e cópias destes autos onde constam os cálculos atualizados antes do despacho de fl. 1603 e da manifestação da Contadoria, que apontou os erros já mencionados

à fl. 1606.

Dita documentação veio aos autos encadernada com espiral, razão pela qual foi anexada à contracapa desses autos (Volume IX).

Em 21.09.2010, o autor reiterou o pedido de homologação dos cálculos por meio da petição de fls. 1743/1744, que possibilitou a juntada de cálculos elaborados novamente apenas pelo autor, às fls. 1747/1762, uma vez que não mais vieram encadernados.

Passo a decidir.

Ocorre que a documentação encadernada acostada à contracapa, bem como aquela juntada às fls. 1747/1762 trazem à baila os mesmos cálculos que foram reconhecidos pela Contadoria como equivocados. Tanto que desde o despacho de fl. 1603 tomou a execução outro rumo, não havendo ainda cálculos prontos para serem homologados. Note-se que à fl. 1045, por ocasião de esclarecimentos quanto às contribuições previdenciárias, há menção expressa da Contadoria que se baseara em cálculos ofertados unilateralmente pelo autor às fls. 978/981, ocasião em que o reclamante arbitrou seu salário em valores 5 vezes mais elevados do que aqueles pagos pela 1ª reclamada, como pontuado pela d. Contadoria à fl. 1606.

Apesar da empresa sucessora da 2ª reclamada (TV ÔMEGA LTDA sucessora da TV MANCHETE LTDA) ter afirmado que não tinha condições de se manifestar sobre os contracheques juntados aos autos pelo autor, vê-se que a função do paradigma indicado, registrada nos contracheques de fls. 1614/1641, difere daquela exercida pelo autor no período imprescrito junto à 2ª reclamada da época (TV MANCHETE LTDA.), pois referem-se esses documentos a editor regional, quando o autor afirmou em sua inicial que exerceu as atribuições de diretor e apresentador do Jornal da Manchete 1ª edição, comentarista político na 2ª edição do mesmo jornal, elaborador da crônica da semana e procurador da empresa. Sequer há elementos nos autos para se constatar que as atribuições eram as mesmas.

Concluo, portanto, não haver similitude de funções entre o paradigma indicado e o exequente, não sendo possível, dessa maneira, considerar-se os documentos carreados aos autos pelo autor, pois a determinação judicial foi expressa quanto à empregado que exercesse as mesmas atribuições que o autor à época, ainda que de empresa distinta.

Não se diga que esse erro fora ratificado pelo juízo quando, no despacho de fl. 1676, estipulou que, no silêncio, valeriam os documentos, pois não pode o Estado-Juiz, após análise mais detida, deixar de corrigir erro na marcha processual e agir de forma indiferente, como se não tivesse responsabilidade na condução do curso que toma o processo.

Ao revés, o Magistrado tem o poder-dever de, inclusive de ofício,

corrigir as distorções, erros e nulidades a qualquer tempo, tão logo detectada a discrepância.

E outra não pode ser a postura, já que a decisão que transitou em julgado deixou para a fase de execução a fixação dos parâmetros dos salários reconhecidos como devidos. Note-se que a fundamentação da sentença está assim redigida:

*“Neste caso, faz jus o reclamante, por força do art. 460 da CLT, a salário igual ao de outro profissional, seja ou não da reclamada, de seu mesmo nível, que preste serviço equivalente ou assemelhado, **devendo o “quantum” ser apurado em execução.**”* (original sem grifos à fl. 502)

E mais adiante, repete o i. Magistrado esse entendimento, quando afirma:

“Não houve estipulação de salário em relação à 2ª reclamada. Desse modo, fixou-se, no item 9 desta decisão, que o salário do reclamante, em relação à ela, será aquele que restar apurado em execução, com base no salário igual ao de outro profissional do mesmo nível (empregado ou não da 2ª reclamada), que preste serviço equivalente ou assemelhado.

O salário assim fixado será pago pela 2ª reclamada em relação à todo o tempo de serviço do reclamante, respeitada, de qualquer forma, a prescrição bienal, e servirá de base para o cálculo de todas as demais parcelas deferidas em relação à segunda reclamada.” (fl. 505)

Vê-se, portanto, que a decisão de conhecimento que transitou em julgado deixa para a fase de execução a fixação do salário do autor relativamente à prestação de serviços junto à 2ª reclamada (TV MANCHETE), daí porque há que se observar o seguinte:

Instado a apresentar seus cálculos, fazendo-o às fls. 978/981, verificou-se mais adiante (fl. 1606) que o autor majorou seus salários em 5 vezes junto à 2ª reclamada (TV MANCHETE LTDA.), se considerarmos o salário pago pela 1ª reclamada, conforme reconhecido pela d. Contadoria, mas corrigiu-se o curso processual para, com base na coisa julgada, determinar-se que o autor juntasse aos autos contracheques de paradigma.

Sem elementos que embasem decisão justa que ateste a similitude de atribuições, não há como se aceitar integralmente os artigos obreiros, ainda que suas ex-empregadoras não tenham se manifestado sobre esses documentos, não obstante não tenham sido diretamente intimadas, pois ainda existentes (ambas massas falidas e detentoras de documentos da época), mas tão somente intimada a sucessora TV ÔMEGA LTDA que foi beneficiada com a concessão do mesmo canal de TV mais de 10 anos após a ruptura do vínculo do autor.

Justiça pressupõe existência de contraditório, tratamento equânime e transparência.

Ademais, há que se considerar outro fato inconteste, de suma importância nesses autos, que diz respeito ao depoimento pessoal do autor, ora transcrito:

“que trabalhava de 09,00 às 22,30 horas, sendo que na parte da manhã até metade da tarde dedicava-se à 1ª reclamada, redigindo matéria para as revistas e representando-a junta aos Órgãos do Governo e cuidando também da parte administrativa; à tarde dedicava-se à segunda reclamada, isto por 4 dia, digo, 04 vezes na semana, sendo que em um dia da semana, às sextas-feiras, trabalhava até às 03,00 horas da manhã para produzir o “programa de domingo”; que detinha procuração da segunda reclamada para representá-la, pela qual podia assinar cheques e atuar nos Bancos, podendo ainda assinar CTPSs e outros documentos relativos a empregados, podendo inclusive admitir e demitir empregados; que não podia afastar-se do serviço para cuidar de assuntos pessoais, uma vez que tinha compromisso diário com o Jornal da Manchete e dominical com o Programa de Domingo; que seu cargo na primeira reclamada compreendia todos os poderes inerentes à Chefia de Redação, digo Redação, tais como: pautar matérias e representar as revistas; que é Conselheiro da Presidência do Banco do Brasil, não tendo horário fixo para desenvolver esse mister; que embora não havendo contrato escrito, o ajuste feito pelo depoente com ambas as reclamadas foi para exercer as funções já mencionadas; que na TV Manchete estava subordinado aos três diretores da empresa; que não recebia salários da segunda reclamada, sendo que este era pago pela primeira reclamada; que o depoente constituiu uma empresa de prestação de serviços cujo objeto eram palestras; que em momento algum manifestou junto às reclamadas sua intenção de deixá-las; na verdade as portas de ambas as empresas foram fechadas ao acesso do depoente, por ordem de seu Diretor Presidente; que à época comunicou-se por telefone com a diretoria da reclamada, digo, das reclamadas, mas não para tratar de sua demissão. Nada mais.” (a grafia original foi rigorosamente observada).

Ao que se vê do depoimento acima, a decisão que transitou em julgado garantiu ao autor a percepção de salários já confessadamente recebidos, pagos pela outra empregadora e componente do mesmo grupo empresarial, conforme confissão real acima.

Como superar, então, o dilema posto?

Uma das maiores garantias constitucionais refere-se à **coisa julgada** que, no caso, não pode ser sacrificada, ainda que haja confissão real de uma das partes na fase de conhecimento, pois à época, tiveram as partes contrárias (ambas as reclamadas) todos os remédios processuais a sua disposição para enfrentarem a questão, preferindo silenciarem-se (art. 474 do CPC).

Vale, portanto, a decisão judicial trânsita em julgado, que ora deve ser completada, em fase de execução, por determinação expressa e intrínseca à mesma decisão, ou seja, curiosamente, no presente caso, a decisão que transitou em julgado deixa para o juiz da execução a liquidação por artigos para fixação do salário tido como devido na sentença, não podendo o magistrado se furtar de todo o conjunto probatório existente nos autos.

Dessa maneira, abriu-se prazo para oferta de artigos pelo autor e, ao que se viu, os contracheques trazidos relativos ao suposto paradigma se mostraram inservíveis. Não seria conveniente, portanto, estender o curso do processo com oferta de novo prazo para que o autor trouxesse mais documentos de outras pessoas, sendo a tarefa de se averiguar a similitude de funções, a esta altura, deveras difícil, se não impossível, por passados mais de 22 anos. Qual seria o valor de remuneração do nível de jornalismo prestado pelo autor em comparação com outras pessoas daquela mesma época, que exercessem ao mesmo tempo atribuições parecidas? Quem eram essas pessoas?

Agir dessa forma propiciaria a ocorrência de inúmeros incidentes que dependeriam da boa memória de todos os agentes desse processo, com forte probabilidade de incorrerem em erros jamais detectados, dado o transcurso do tempo.

Sabe-se que à época o reclamante estava se fazendo conhecido, já tendo atuado na guerra do Líbano, como bem pontuou uma das testemunhas (fl. 492) e, depois, cobrindo os trabalhos da Assembleia Constituinte, antes da promulgação da CF em 05.10.1988, ou seja, mais de 7 meses após sua demissão. Não detinha ele, ainda, a notoriedade que detém na atualidade, muito embora já alcançasse algum destaque no exercício de sua profissão.

Não exercia, contudo, função ou atribuições similares a de um editor regional, que exerce seu mister não apenas numa unidade da federação, mas toda uma região, tal qual exercia o Sr. GILNEI BENGARDINI RAMPAZZO, daí porque não há como se considerar a pessoa indicada como paradigma, sendo inservíveis os documentos juntados às fls. 1614/1641.

Sendo o autor diretor e apresentador do Jornal da Manchete 1ª edição, comentarista político na 2ª edição do mesmo jornal, elaborador da crônica da semana e procurador da empresa em Brasília, por certo que sua remuneração era menor, haja vista ser diretor e apresentador de apenas um dos programas da emissora, cronista de outro e administrador da TV MANCHETE LTDA somente em Brasília, exercendo essas atribuições apenas depois da metade da tarde, já que cumulava dois empregos distintos, como restou reconhecido em sentença.

A sentença havia fixado, portanto, a liquidação por artigos, cabendo

ao credor a prova dos salários pagos, naquela época, a profissional equivalente, que exercesse atribuições similares às do autor, mas os documentos trazidos demonstraram não ter força suficiente a integrar o elemento faltante da liquidação.

Logo, dado o insucesso na liquidação por artigos, pode o juiz liquidar o feito de outra forma (Súmula nº 344/STJ) em hipóteses excepcionais, especialmente quando ela se mostra infrutífera para garantir a eficácia da sentença, podendo, inclusive, gerar decisões inadequadas ou injustas para as partes, sempre sem deixar de fundamentar a decisão. Como condutor do processo, o juiz deve prezar pela maior fidelidade ao título judicial existente e, no caso, procurar fixar o valor dos salários deferidos o mais próximo possível do que o autor receberia à época, dadas as justificativas acima quanto à impossibilidade de se prosseguir com a liquidação por artigos.

Felizmente, há elementos nos autos que possibilitam essa exegese sem que se aumente o tempo de tramitação do processo (princípio da celeridade) e os custos com nomeação de perito (princípio da economia processual) que deveria fazer uma digressão ao passado longínquo, com fortes chances de incorrer em erro, quer para mais, quer para menos. Sim, pois além do autor encontrar-se em período de construção de sua notoriedade, também a inflação era galopante, fatores esses dos quais já nos afastamos no tempo demasiadamente para se aquilatar, no presente, o que ocorria no passado, inclusive com terceiros que, quiçá, pudessem ser comparados ao autor.

Da documentação juntada com a última petição, coincidente com os cálculos iniciais apresentados pelo autor, infere-se que os salários listados na primeira coluna (os mesmos da fl. 981), ditos pelo exequente serem os percebidos pela 1ª reclamada, não abarcam os salários pagos pela 1ª reclamada pelos serviços prestados à 2ª reclamada, uma vez que coincidem com os valores estampados nos contracheques relativos à prestação de serviços na EDITORA BLOCH S.A, juntados às fls. 385/399. E a análise detida dos autos também revela, por meio dos recibos de fls. 400/415 que o autor percebia aquelas remunerações que ali constam, inclusive com alguns documentos devidamente assinados por ele, a exemplo dos de fl. 401, 402 e 407/415, a título de contraprestação dos serviços junto à TV MANCHETE LTDA., tal qual como já havia confessado o pagamento em depoimento pessoal.

Não se poderia achar paradigma melhor, pois, no caso, não obstante tenha a sentença condenado as reclamadas solidariamente a pagar os salários do período imprescrito relativamente à 2ª reclamada, frise-se, confessadamente percebidos, há que se respeitar a coisa julgada, e os valores que mais se aproximam dos salários ditos como devidos ao reclamante

são exatamente os já percebidos pelo autor na época, contratados informalmente, remunerando na exata proporção do trabalho prestado e da incipiente (comparada à da atualidade), mas já decolada, notoriedade do autor que já se delineava.

Eis aí a prova da evolução salarial do autor, que deverá ser considerada da seguinte forma: nos meses em que faltar comprovação, vale o valor salarial pago após esse período, conforme comprovado nos autos, em estrita observância do princípio *in dubio pro operarium*. Dessa maneira, deverá a Contadoria se valer dos seguintes valores salariais junto à 2ª reclamada, para efetuar os cálculos, inclusive das demais parcelas deferidas, relativas a esse mesmo vínculo de emprego, respeitado o período prescricional:

MÊS / ANO	RENUMERAÇÃO
março/1986 (desde 24.03.1986)	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)*
abril/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)
maio/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)
junho/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)
julho/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)
agosto/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)
setembro/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)
outubro/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)
novembro/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)
dezembro/1986	CZ \$ 2.500,00 (por ausente documentação)

janeiro/1987	CZ \$ 2.500,00 (fl. 415)
fevereiro/1987	CZ \$ 2.500,00 (fl. 414)
março/1987	CZ \$ 4.000,00 (fl. 413)
abril/1987	CZ \$ 5.000,00 (fl. 412)
maio/1987	CZ \$ 5.000,00 (fl. 411)
junho/1987	CZ \$ 5.000,00 (fl. 410)
julho/1987	CZ \$ 7.000,00 (fls. 408/409)
agosto/1987	CZ \$ 15.000,00 (fl. 407)
setembro/1987	CZ \$ 15.000,00 (fl. 406)
outubro/1987	CZ \$ 22.000,00 (fl. 405)
novembro/1987	CZ \$ 22.000,00 (fl. 404)
dezembro/1987	CZ \$ 22.000,00 (fl. 402)
janeiro/1988	CZ \$ 22.000,00 (fl. 401)
Fevereiro/1988 (até 24.02.1988)	CZ \$ 22.000,00 (fl. 400) *

(*)considerar valor proporcional aos dias trabalhados

O raciocínio acima se mostra bastante razoável se compararmos a dupla atuação do autor em duas empresas de comunicação com a atuação única do suposto paradigma inicialmente por ele indicado, com responsabilidade maior, já que se tratava de editor com atribuição regional e não apenas em uma só unidade da federação

e dedicação de tempo integral a apenas uma empresa, razão que se acresce às demais já pontuadas.

Também se mostram verossímeis tais valores se considerarmos a escalada de publicidade e notoriedade que o autor foi galgando nesse período, com sua exposição diária na mídia, em especial quando cobria as atividades da Assembleia Constituinte, fatos que vêm a corroborar os recibos em valores crescentes que constam dos autos.

Superado o incidente da fixação do valor salarial quanto ao segundo vínculo, determino:

1 – Oficie-se à 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando-lhes informações sobre o cumprimento da Carta Precatória Executória nº 00414-2004-065-02-00-5 (fls. 1443 e 1445), dirigida aos sócios da TV ÔMEGA LTDA.: MARCELO DE CARVALHO FRAGALI e AMILCARE DALLEVO JÚNIOR.

2 – Diligencie a Secretaria quanto às pessoas que representam a 1ª e 2ª reclamadas (MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES e TV MANCHETE LTDA.) junto à **14ª Vara Cível do Rio de Janeiro**, dada a decisão no Conflito de Competência nº 90.009/RJ (2007/0224579-4), **certificando nos autos os respectivos representantes dessas duas partes e seus advogados.**

3 – Intimem-se o exequente e a TV ÔMEGA LTDA via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e a 1ª e 2ª reclamadas nas pessoas certificadas nos autos, incluindo seus respectivos advogados.

4 – Após expedidas as intimações, remetam-se os autos à Contadoria para que proceda aos cálculos, nos termos do comando judicial, acrescido dos elementos de fixação do valor salarial da época, descontando-se os valores já percebidos pelo autor (fls. 1646/1649).

Brasília, 25 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, em exercício no

Juízo Conciliatório do Eg. TRT-10

1 Redação do art. 11 da CLT à época: “**Art. 11.** Não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido.”

Despacho

Processo Nº RT-568-12.2010.5.10.0018

Reclamante	Alexandre Prado Custodio
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO DE FL. 21: "Chamo o feito à ordem. O SEED acostado

às fls. 11 referente à citação postal da primeira executada retornou com o motivo "mudou-se" assinalado. Não obstante, às fls. 12/16, a primeira executada peticiona nos autos por meio de advogado, sem apresentar o respectivo instrumento procuratório, com o escopo de oferecer como garantia da execução o crédito consistente no precatório n.º 094/1996 expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Já o SEED relativo à citação do segundo executado não retornou até a presente data. Diante do exposto, determino: 1. reitere-se a citação postal dirigida ao segundo executado. 2. intime-se a primeira executada por DJ e pela via postal, para regularizar a sua representação processual, exibindo o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar inexistente o ato não ratificado, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 38, do CPC. Desse modo, antes de proceder à intimação postal da primeira executada, a Secretaria deverá consultar o seu endereço atualizado perante o sistema de dados da Receita Federal e/ou BACENJUD. Sendo o mesmo endereço constante nos autos, intime-a por edital. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº390 /2010

PROCESSO Nº.0000574-19.2010.5.10.0018

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Stradus Construções e Incorporações Ltda.
CPF/CNPJ 14.735.336/0001-07

EXECUTADO: Luiz de Oliveira Goncalves CPF/CNPJ 018.360.054-15

CDA: 10.5.99.000675-90, 10.5.10.000211-80, 10.5.10.000212-61

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.21 (parte): "Chamo o feito à ordem. O SEED acostado às fls. 11 referente à citação postal da primeira executada retornou com o motivo "mudou-se" assinalado. Não obstante, às fls. 12/16, a primeira executada peticiona nos autos por meio de advogado, sem apresentar o respectivo instrumento procuratório, com o escopo de oferecer como garantia da execução o crédito consistente no precatório n.º 094/1996 expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Já o SEED relativo à citação do segundo executado não retornou até a presente data. Diante do exposto, determino: 1. reitere-se a citação postal dirigida ao segundo executado. 2. intime-se a primeira executada por DJ e pela via postal, para regularizar a sua representação processual, exibindo o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar inexistente o ato não ratificado, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 38, do CPC. Desse modo, antes de proceder à intimação postal da primeira executada, a Secretaria deverá consultar o seu endereço atualizado perante o sistema de dados da Receita Federal e/ou BACENJUD. Sendo o mesmo endereço constante nos autos, intime-a por edital. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 19 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, e, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e

Execuções Especiais DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-763-88.2010.5.10.0020

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Executado	Victor Joao Cugola
Executado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 396 /2010

PROCESSO Nº.0000763-88.2010.5.10.0020

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
CPF/CNPJ: 02.731.495/0001-54

EXECUTADO: Victor Joao Cugola CPF/CNPJ:135.881.686-72

EXECUTADO: Debora Ferreira Passos Cugola CPF/CNPJ: 221.664.401-34

CDA:10.5.10.000480-38

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida: R\$ 26.813,82 Atualizada até 24/9/2010.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente Edital aos 19 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, e, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC

Processo Nº 826/2007-103-10-00.6

EXEQUENTE LOURDES MATOS DA SILVA
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
EXECUTADO DISTrito FEDERAL
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará para levantamento do seu crédito, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na

Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e

Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-1131-18.2010.5.10.0014

Embargante Wania Marly da Silva Queiroga
Advogado EDSON MARAUI
Embargado União (Fazenda Nacional)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 407/2010

PROCESSO Nº.0001131-18.2010.5.10.0014

EMBARGANTE: Wania Marly da Silva Queiroga CPF/CNPJ
603.071.531-34

EMBARGADO: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Inavel Promoco es Publicidade e Eventos Ltda (Cnpj: 00.623.058/0001-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Despacho de fls.195/196 (parte): "Vistos os autos, Trata-se de embargos de terceiro que tem por objeto anulação dos atos de penhora e arrematação de bem imóvel praticados nos autos do processo de execução fiscal n.º 8014-2005-014 promovido pela União contra Inavel Promoções Publicidade e José Olímpio de Queiroga Neto. Ademais, os embargos foram opostos em desfavor apenas da União (Fazenda Nacional) pelo cônjuge do segundo executado do processo executivo fiscal epigra fado. No caso em espécie, impõe-se reconhecer a existência de litisconsórcio passivo necessário unitário, de acordo com a dicção do art. 47, do CPC. Desse modo, os executados da ação principal e os arrematantes do imóvel também devem figurar como embargados, haja vista eventual decisão de procedência afetar tanto o exequente quanto os executados e os arrematantes. Nesse diapasão, eventual procedência da ação de embargos de terceiro constituirá, para os arrematantes, óbice à expedição da respectiva carta de arrematação, inviabilizando por consectário a aquisição da propriedade do bem imóvel alienado judicialmente e para os executados, importará em oneração, vez que teriam que dispor de outros bens, a fim de pagar a dívida ou de nomear bens à penhora para garantir o juízo. Destarte, decorrido in albis o prazo assinado às fls. 193, para a embargante emendar a exordial no sentido de acertar o polo passivo da demanda; indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 284, do CPC. Por conseguinte, resolvo extinguir o processo, sem resolução do mérito, em conformidade com o disposto no art. 267, I, do CPC. Custas pela

embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. 1.Intime-se a embargante, por DJ. 2.Intimem-se os executados do processo principal sob n.º 8014-2005-014, sendo a primeira executada INAVEL PROMOÇÕES PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, por edital e o segundo executado JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, por DJ, em nome de seu advogado EDSON MARAUI, OAB/DF 8.600. 3.Intimem-se os arrematantes do bem imóvel constricto no referido processo principal, JOSÉ GONÇALVES PENA E PATRICK CARDOSO PESCARIA, em nome do seu advogado CIRO HELENO SILVANO, OAB/DF 4.130. 4.Transcorridos os prazos recursais da embargante e dos referidos interessados, intime-se a embargada (União). 5.Com o decurso in albis do prazo recursal, certifique-se nos autos. 6.Por fim, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal sob n.º 8014-2005-014-10-00-2. Data Supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais em exercício, subscrevi o presente edital aos 21 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-802900-10.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8029/2005-012-10-00.8

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado MS Distribuidora de Alimentos Ltda
Executado Antonio Ferreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº394/2010

PROCESSO Nº.0802900-10.2005.5.10.0012

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: MS Distribuidora de Alimentos Ltda
CPF/CNPJ:00.841.345/0001-78

EXECUTADO: Antonio Ferreira da Silva CPF/CNPJ: 115.398.606-04

CDA:10.5.99.000187-00

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):
Despacho de fls.73 (parte): " Vistos os autos. Intimada a manifestar-se, a PGFN requereu a extinção da execução, em virtude de o débito ter sido objeto de remissão. A exequente apresentou o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa (petição de folhas 71, instruída com o documento de folha 72). Declaro extinta a presente execução face à remissão do débito, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Não há penhora a deconstituir nos autos. Expeça-se edital a fim de que os executados tenham ciência da presente sentença. Após, remetam-se os autos à PGFN. Transitada

em julgado a sentença, devolvam-se os autos à Vara de Trabalho de Origem, observando os registros de baixa e remessa. Silvia Mariózi dos Santos-Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 19 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-803600-59.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8036/2005-020-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	JOÃO PAULO CONDEIRO CAVALCANTI
Executado	Comercial de Alimentos Alvorecer Ltda
Executado	Auciomar Miranda Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº389/2010

PROCESSO Nº.0803600-59.2005.5.10.0020

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Comercial de Alimentos Alvorecer Ltda CPF/CNPJ: 37.058.617/0001-78

EXECUTADO: Auciomar Miranda Costa CPF/CNPJ: 066.607.703-72

CDA:10.5.97.000909-46

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.180 (parte): "1 Trata-se de execução fiscal proposta em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA e AUCIOMAR MIRANDA COSTA, com regular citação dos executados por edital publicado (fl. 29). Instada a se manifestar sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição (fls. 177/178). 2 Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, resolvo extinguir o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE. 3 O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. 4 As custas são fixadas em R\$ 72,01, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 3.600,69), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 5 Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão, devendo comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80)no prazo de 20 (vinte) dias. 6 Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital. Brasília/DF,

24 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, e, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 18 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC.

Despacho

Processo Nº RT-803900-84.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8039/2006-020-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	SOCIEDADE LM EDUCACIONAL LTDA.
Executado	Luiz Pereira de Brito
Executado	Maria da Graça Santos de Brito

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 395/2010

PROCESSO Nº.0803900-84.2006.5.10.0020

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: SOCIEDADE LM EDUCACIONAL LTDA.
CPF/CNPJ:03.630.290/0001-45

EXECUTADO: Luiz Pereira de Brito CPF/CNPJ:023.884.801-91

EXECUTADO: Maria da Graça Santos de Brito CPF/CNPJ: 416.592.281-15

CDA:10.5.02.002215-50

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida:R\$ 12.287,34 Atualizada até 12/4/2010

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA MARIA DA GRAÇA SANTOS DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente Edital aos 19 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, e, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC.

Despacho

Processo Nº RT-804900-27.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-8049/2007-007-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
Executado	Walter Machado da Costa Filho
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº385 /2010

PROCESSO Nº.0804900-27.2007.5.10.0007

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CPF/CNPJ 00.601.393/0001-99

EXECUTADO: Walter Machado da Costa Filho CPF/CNPJ
042.296.061-68

CDA:10.5.98.003003-73,10.5.98.003006-16,10.5.98.003007-05,10.5.98.003005-35,10.5.98.003000-20,10.5.98.003001-01,10.5.98.003008-88

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Walter Machado da Costa Filho acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.284 (parte): "Vistos os autos. Nos termos do art. 12§ 2º da Lei de Execuções Fiscais, dê-se ciência da penhora de fls. 281 a Dinara Pinheiro da Costa, cônjuge do executado WALTER MACHADO DA COSTA FILHO. A intimação dar-se-á via postal no endereço constante no mandado de fls. 200. Dê-se ciência da penhora do imóvel, cujo auto encontra-se à folha 281 aos executados. O executado WALTER MACHADO DA COSTA FILHO será intimado por edital. A intimação da executada WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA dar-se-á por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Sílvia Mariózi dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais. "

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 15 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-808200-80.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8082/2005-002-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Robehilton Rodrigues Duque Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº399 /2010

PROCESSO Nº.0808200-80.2005.5.10.0002

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Robehilton Rodrigues Duque Me CPF/CNPJ:
33.444.779/0001-93
CDA:10.5.91.001011-81

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA a executada, acima listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.60 (parte): "Vistos os autos. Intimada a manifestar-se, a PGFN requereu a extinção da execução, em virtude de o débito ter sido objeto de remissão. A exequente apresentou o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa(petição de folha 58, instruída com o documento de folha 59). Declaro extinta a presente execução face à remissão do débito, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Não há penhora a desconstituir nos autos. Dê-se ciência da presente sentença à empresa executada por edital. Após, remetam-se os autos à PGFN. Transitada em julgado a sentença, devolva-se os autos à Vara de Trabalho de Origem, observando os registros de baixa e remessa. Data supra. Sílvia Mariózi dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 20 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

Despacho

Processo Nº RT-809400-25.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-8094/2005-002-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Francisco Josino da Silva e Cia Ltda ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº393/2010

PROCESSO Nº.0809400-25.2005.5.10.0002

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Francisco Josino da Silva e Cia Ltda ME CPF/CNPJ

02.607.521/0001-37

CDA: 10.5.89.000577-74

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.84 (parte): "Vistos os autos. Intimada a manifestar-se, a PGFN requereu a extinção da execução, em virtude de o débito ter sido objeto de remissão. A exequente apresentou o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa (petição de folhas 82, instruída com o documento de folha 83). Declaro extinta a presente execução face à remissão do débito, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Não há penhora a desconstituir nos autos. Expeça-se edital a fim de que os executados tenham ciência da presente sentença. Após, remetam-se os autos à PGFN. Transitada em julgado a sentença, devolvam-se os autos à Vara de Trabalho de Origem, observando os registros de baixa e remessa. Silvia Mariózi dos Santos-Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 19 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-811600-14.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8116/2006-020-10-00.0

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	LUCIANA POTIGUAR RIBEIRO
Executado	Organização Martins de Óticas e Calçados Ltda
Executado	Francisco Luiz da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº388/2010

PROCESSO Nº.0811600-14.2006.5.10.0020

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: Organização Martins de Óticas e Calçados Ltda
CPF/CNPJ: 00.723.122/0001-06

EXECUTADO: Francisco Luiz da Silva CPF/CNPJ:144.936.241-91
CDA:10.5.91.000765-60

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.175 (parte): "1 Trata-se de execução fiscal proposta em face de ORGANIZAÇÃO MARTINS DE ÓTICAS E CALÇADOS LTDA e FRANCISCO LUIZ DA SILVA, com regular

citação dos executados por edital publicado (fl. 51). Instada a se manifestar sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição (fls. 73/74). 2 Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, resolvo extinguir o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE. 3 O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. 4 As custas são fixadas em R\$ 26,55, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 1.327,54), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 5 Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos para ciência desta decisão, devendo comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80)no prazo de 20 (vinte) dias. 6 Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 18 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, e, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-817100-95.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8171/2005-020-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Centro Educacional João Wesley Ltda
Executado	Espólio De Maria de Lourdes Amarante Inventariante Carlos Alberto Gonçalves Amarante

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº379/2010

PROCESSO Nº.0817100-95.2005.5.10.0020

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Centro Educacional João Wesley Ltda CPF/CNPJ 00.401.141/0001-16

EXECUTADO: Espólio De Maria de Lourdes Amarante Inventariante Carlos Alberto Gonçalves Amarante CPF/CNPJ 120.912.941-87

CDA: 10.5.98.002234-41

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Centro Educacional João Wesley Ltda acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença(23-27 parte) e do despacho(126-127) abaixo transcritos(parte):

Sentença de fls.23-27(parte): "III. CONCLUSÃO. Extingue-se o

processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism. Custas pela exequente, no importe de R\$ 77, 70, calculadas sobre RS 3.885, 19, valor consolidado- e atualizado-atribuído à dívida (fls. 22) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos termos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais, Brasília, 19 de dezembro de 2006. Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho de fls. 126-127: " Vistos os autos, De início, à guisa de maior compreensão da causa, registre-se que este feito fora promovido apenas em desfavor de CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY LTDA e MARIA DE LOURDES AMARANTE (fls. 02/03) e tramitava reunido ao processo n.º 8271-2005-020, comandante de onze execuções fiscais. Posteriormente, fora desapensado, conforme disposto na decisão exarada no sobredito processo condutor, cuja cópia segue anexa às fls. 123/126; em virtude de pender o processamento e julgamento do agravo de petição interposto às fls. 36/41, com o escopo de impugnar a sentença às fls. 23/27, que extinguiu o processo executivo fiscal, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Ademais, não houve citação válida dos referidos executados, sendo que a certidão lavrada às fls. 61 noticia que a segunda executada faleceu. Sublinhe-se que, por meio de consulta às fls. 57, 59/65, 126 e 129 dos autos do processo n.º 08007-2007-002, em curso neste Juízo, verifica-se a instauração do processo de inventário do espólio da segunda executada sob n.º 2000.06.1.003676 perante à 1ª (Primeira) Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF e a nomeação como inventariante do Sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES AMARANTE, CPF n.º 327.292.718-21, domiciliado na Quadra 03, Comércio Local 13, Apartamento 202, Sobradinho-DF. Diante do exposto, determino: altere-se o cadastro processual, para constar como segundo executado, na condição de co-responsável, o ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES AMARANTE, representado pelo inventariante CARLOS ALBERTO GONÇALVES AMARANTE, CPF n.º 327.292.718-21, domiciliado na Quadra 03, Comércio Local 13, Apartamento 202, Sobradinho-DF. Intimem-se os executados, sendo a primeira executada por edital e o segundo executado, o espólio de Maria de Lourdes Amarante, pela via postal, no endereço do inventariante indicado acima; para ciência da sentença às fls. 23/27 e querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente às fls. 36/41. Após, venham conclusos para análise do juízo de admissibilidade do citado recurso. Data supra. Silvia Mariózi dos Santos-Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 13 de outubro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais
SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao

Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-825500-19.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8255/2005-014-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	SANTANA PAPEIS E METAIS LTDA
Executado	JOSE FRANCISCO SANTANA REGO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº387 /2010

PROCESSO Nº.0825500-19.2005.5.10.0014

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO: SANTANA PAPEIS E METAIS LTDA
CPF/CNPJ:03.499.621/0001-50
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO SANTANA REGO
CPF/CNPJ:131.777.453-15
CDA:10.5.95.001040-21, 10.5.93.001063-65,10.5.94.00854-59,10.5.93.001065-27,10.5.93.001067-99

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.207 (parte): "Vistos os autos. Neste processo, quando em trâmite na Justiça Federal, houve a penhora de bens (fls. 29/30 e 68), com a interposição de embargos de terceiro. Os embargos foram providos pelo Juiz Federal (fls. 43 e seguintes), decisão que foi objeto de recurso pela União. Neste intervalo houve a alteração na competência material, por força da emenda constitucional n. 45, com envio dos autos da execução fiscal e da ação de embargos de terceiro a esta Especializada. O recurso de embargos de terceiro foi processado, com encaminhamento dos autos ao e. TRT, que suscitou conflito de competência negativo (fls. 121/124). A consulta ao andamento do processo no e. TRT indica sobrestamento aguardando a decisão do c. STJ. Apesar de não constar nos autos a situação do conflito de competência, este Juízo verificou que pelo andamento processual disponível no portal daquele Tribunal na internet, consta que o conflito foi julgado, em decisão já transitada em julgado, reconhecendo a competência do E. TRF-1a Região para processar o feito. Entendo que por razão de lógica processual aquela decisão acoberta a presente execução, ainda que o número do processo de execução fiscal não conste dali expressamente. Afinal, se a competência prorroga-se por decisão de mérito do juiz federal, não poderiam processar-se em ramos diversos da Justiça Federal a execução fiscal e os embargos de terceiro que se voltam contra a penhora nela realizada. Dessa forma, necessário o encaminhamento dos autos ao MM. Juiz Federal da 19a Vara da Justiça Federal, o que determino. Por entender oportuno, oficie-se à e. 3A Turma deste Regional, processo n. 1335-2007-014-10-00-8, comunicando-lhe que nesta execução fiscal tomou-se conhecimento do resultado do conflito de competência, para que ela possa proceder como entender cabível. Intimem-se as partes pela via postal, observando o endereço de fl. 16. Após tais procedimentos, encaminhem-se os autos à MM. Vara de origem, para que ela possa proceder às anotações cadastrais necessárias e remeter os autos à MM. 19a Vara da Justiça Federal em Brasília. BSB/DF, 08/02/10. Audrey Choucair Vaz-Juíza do Trabalho Substituta "

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido

o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente edital aos 18 de outubro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-218-75.2010.5.10.0001

Reclamante	Edimilson Oliveira dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Paulo Maia Supermercado Lago Sul Ltda (Supermaia)
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado	Maia Taguatinga Supermercados Ltda (Supermaia)
Advogado	FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

DESPACHO Fl. 483. "Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS obreira na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-247-28.2010.5.10.0001

Reclamante	Maria José Lira Maia
Advogado	ANSELMO CAMPOS FERRAZ
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO Fl. 61. "Defiro como requerido. Em 20/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-274-11.2010.5.10.0001

Reclamante	Edilson Bastos Lopes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para conferir-lhes efeito modificativo nos termos da fundamentação supra. Brasília, 15 de outubro de 2010." Decisão de fls. 99/111.

Despacho

Processo Nº RT-695-98.2010.5.10.0001

Autor	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Réu	Filipe Afonso Dumont Teixeira
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na presente ação para homologar a prova pericial produzida (laudo de fls. 180/226), tudo nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 10,00, calculado sobre R\$ 500,00, valor ora arbitrado para tal fim, dispensadas do recolhimento ante os termos do artigo 789, caput, da CLT. Brasília, 15 de outubro de 2010." Decisão de fls. 255/258.

Despacho

Processo Nº RT-864-85.2010.5.10.0001

Reclamante	Eva Maria da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO Fl. 98. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, desta manifestação e do comprovante de pagamento apresentado. Em 13/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1053-63.2010.5.10.0001

Reclamante	Gustavo Cruz de Sousa Junior
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras (Faculdades Integradas Unicesp)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento dos pedidos acolhidos na fundamentação, na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, incidentes sobre o valor dado à causa. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 199/207.

Despacho

Processo Nº RT-1087-38.2010.5.10.0001

Reclamante	Mariana Lima Americo
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - EPP
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada ao pagamento dos pedidos acolhidos na fundamentação, com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, tudo na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 63,28, calculadas sobre R\$ 3.164,00, incidentes sobre o valor dado à causa, sendo dispensada a União. Brasília/DF, 20 de outubro de 2010." Decisão de fls. 195/201.

Despacho

Processo Nº RT-1365-39.2010.5.10.0001

Reclamante	José Santana Pereira dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Vetorial Engenharia Ltda

DESPACHO Fl. 43. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/11/2010, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1367-09.2010.5.10.0001

Reclamante Vicente Finageiv Filho
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

DESPACHO Fl. 121. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 23/11/2010, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1368-91.2010.5.10.0001

Reclamante Jeferson Lafayette Lemos
 Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO
 Reclamado St. Peter Ltda (St. Peter Hotel)

DESPACHO Fl. 42. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/11/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1372-31.2010.5.10.0001

Reclamante Rafael da Silva Cordeiro de Oliveira
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda - GRUPO CENTAURO ESPORTE
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda

DESPACHO Fl. 94. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/11/2010, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1373-16.2010.5.10.0001

Reclamante Julio Cesar Alves Moreira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Kranfo Delivery

DESPACHO Fl. 09. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/11/2010, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1374-98.2010.5.10.0001

Reclamante Ivan Xavier Fernandes
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda

DESPACHO Fl. 84. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/11/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1375-83.2010.5.10.0001

Reclamante Eliton Silva Santos
 Advogado FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA
 Reclamado Ferrari Auto Som

DESPACHO Fl. 12. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL

no dia 23/11/2010, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1376-68.2010.5.10.0001

Reclamante Frederico Azevedo de Oliveira
 Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA
 Reclamado B2BR - Business To Business Informática do Brasil S/A
 Reclamado TBA - Informática do Brasil Ltda

DESPACHO Fl. 12. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/11/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1378-38.2010.5.10.0001

Reclamante Hatiro Ikuma
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado União - Ministério de Minas e Energia (extinta Siderurgia Brasileira S/A - Siderbrás)

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/11/2010, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1379-23.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Edimar Gomes de Castro
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PADUA
 Reclamado Francisco das Chagas Melo da Silva Instalação Elétrica e Hidráulica

DESPACHO Fl. 11. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 23/11/2010, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1380-08.2010.5.10.0001

Reclamante Ayane Santos Souza
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado VIP Serviços e Transportes Ltda
 Reclamado Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda. (Ipe Centro Educacional)

DESPACHO Fl. 18. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/11/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1381-90.2010.5.10.0001

Reclamante Leonardo Carlos da Paixão
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Amro Real S/A

DESPACHO Fl. 44. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 23/11/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1382-75.2010.5.10.0001

Reclamante Ary Costa Santos

Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
ARAÚJO DE MIRANDA

Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes do DF

DESPACHO Fl. 41. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/11/2010, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 16/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1383-60.2010.5.10.0001

Reclamante Heloisa Helena Manoel Conceição

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 321. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 23/11/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-7500-38.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-75/2008-001-10-00.8

Reclamante Risaldo Lutero Costa Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Elvi Cozinhas Industriais Ltda.

Advogado CELSO GONÇALVES DA COSTA

DESPACHO Fl. 221. "Abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-20600-31.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-206/2006-001-10-00.5

Reclamante Ildon Pires Macedo

Advogado IGOR ARAUJO SOARES

Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Advogado MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

DESPACHO Fl. 301. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-26200-96.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-262/2007-001-10-00.0

Autor Carlos Alberto Sarmanho Frade

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Réu Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACHADO MELO

DESPACHO Fl. 1131. "Homologo os cálculos apresentados pelo perito às fls. 1106/1120 e respectiva consolidação de fls. 1125/1129, fixando em R\$ 189.493,66 o valor da execução, em 30/09/10, sem prejuízo de atualização. Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls. 863 e 964, e considero garantido o juízo com o depósito judicial de fl. 1043. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-40100-49.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-401/2007-001-10-00.6

Reclamante Lílian de Oliveira Costa

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Advogado Terson Ribeiro Carvalho

DESPACHO Fl. 349. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-54100-88.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-541/2006-001-10-00.3

Reclamante Mauro Flores da Silva

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado COOFORMAÇO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Reclamado COOPERCONCI Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A

Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DESPACHO Fl. 843. "Intime-se o reclamante para receber a CTPS, prazo 5 dias. Em 21/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-59100-98.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-591/2008-001-10-00.2

Reclamante Sandra Peres Gomes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Financeira Alfa S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO Fl. 607. "Homologo os novos cálculos de fls. 591/606, e fixo em R\$ 141.948,16 o valor da execução, em 30/09/2009. Abro vista às partes da adequação da conta ao Acórdão de fls. 584/586, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executada. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-65200-35.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-652/2009-001-10-00.2

Reclamante Ambrosino Barbosa da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA

DESPACHO Fl. 269. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-68500-10.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-685/2006-001-10-00.0

Reclamante MARCUS VITOR TENEDINI DE FREITAS

Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

Reclamado EFATEC ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO TECNICO

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Reclamado TBA HOLDING LTDA

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 335. "Uma vez que restou mantida a sentença de fls. 244/251, complementada pela decisão dos embargos de declaração de fls. 257/259, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada à anotação, prazo cinco dias. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-75800-18.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-758/2009-001-10-00.6

Reclamante	Daniely Lopes da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 470. "Homologo os cálculos de fls. 461/469, fixando o valor devido em R\$ 6.744,20, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante do recebimento do plano de recuperação judicial da Montana pelo TJDF, entendo desnecessária a garantia do juízo para discussão da conta de liquidação. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela exequente. Em 10/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-90000-64.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-900/2008-001-10-00.4

Reclamante	Rohr S.A. Estrutura Turbulares
Advogado	KATIA CRISTIANE ARJONA M. RAMACIOTTI
Reclamado	União Federal

DESPACHO Fl. 670. "A execução provisória já se processou. Nada a deferir no presente momento. Aguarde-se, por noventa dias, o retorno dos autos do AI. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-94900-90.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-949/2008-001-10-00.7

Reclamante	George Emidio Ferreira Pontes
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S. A.
Reclamado	Editora JB S. A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S. A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S. A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Nelson Sequeiros Rodrigues Tanure
Reclamado	Docas Investimentos SA
Reclamado	Paulo Roberto Franco Marinho
Reclamado	Humberto Sequeiros Rodrigues Tanure
Reclamado	Angela Maria Pereira Moreira
Reclamado	José Carlos Torres Hardman
Reclamado	Adriana Pacheco Martins Ambrosio
Reclamado	Amauri Mari de Mello
Reclamado	Cristina Mello de Luca
Reclamado	Ricardo Carvalho da Silva

DESPACHO Fl. 758. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-110600-09.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1106/2008-001-10-00.8

Reclamante	Lourival Machado Rezende
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 422. "Homologo os cálculos de fls. 414/420, fixando o valor devido em R\$ 22.671,76, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-151300-90.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1513/2009-001-10-00.6

Reclamante	Rubens da Silva Reis
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC- Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO Fl. 686. "Homologo os cálculos de fls. 669/684, fixando o valor devido em R\$ 19.862,16, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-170500-83.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1705/2009-001-10-00.2

Reclamante	Maria do Amparo Basílio
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 547. "Homologo a consolidação aos cálculos de fls. 536/543 e a atualização de fls. 545/546, fixando o valor devido em R\$ 235.813,50, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-181100-66.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1811/2009-001-10-00.6

Reclamante	Eronaldo Jose de Meneses
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Pats Prestação Administração e Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Reclamado	Correia Participações Hospedagem e Turismo Ltda. (Airam Brasília Hotel)
Advogado	LUIZ PHILPE PEREIRA RESENDE

DESPACHO Fl. 325. "Ante a certidão supra, deixo de receber o recurso da reclamada, por intempestivo e deserto. Em 21/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-182600-70.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1826/2009-001-10-00.4

Reclamante	Ivan Soares Vargas
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO Fl. 203. "Vista ao exequente do bem ofertado à penhora, no prazo de cinco dias. Em 21/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-185100-12.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1851/2009-001-10-00.8

Reclamante	Diogo Âdamo Silva de Deus
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO Fl. 220. "Abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 22/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-189200-10.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1892/2009-001-10-00.4

Reclamante	Evanir Ferreira de Mendonça
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO Fl. 79. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para ter vista das diligências efetuadas por este Juízo. Em 22/10/2010."

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-496-70.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco Jose Gomes da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Fl. Intime-se as partes, nos termos da CLT, art. 884, para, querendo, se manifestarem no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a começar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-560-80.2010.5.10.0003

Reclamante	Jorge Mistral dos Santos Junior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Verifico que, embora tenha constado o número destes autos no recibo de fl. 434, o Juízo, a qualificação do reclamante e o número que constam da peça recursal são diversos destes autos (fls. 387 e 389). Desse modo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Por conseguinte, fica prejudicado o processamento do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-985-10.2010.5.10.0003

Reclamante	Gisele Marciano de Melo
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Visual Locadora de Serviços da Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União - Ministerio da Fazenda
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Fl.156.Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1054-42.2010.5.10.0003

Reclamante	Vaneide Divina da Silva Campos
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante e a 1ª reclamada, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo 2ª reclamado - União. Prazo sucessivo de oito dias, iniciando pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1088-17.2010.5.10.0003

Reclamante	Adelson de Jesus Nunes
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	St. Paul Plaza Hoteis e Turismo Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação às partes para que fiquem ciente de que foi designado o Leilão dos bens penhorados à fl.76,para o dia 04/12/2010 às 10horas, confiado ao Leiloeiro público Oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, ora nomeado.

Brasília - DF, 25 de outubro de 2010 (2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1113-30.2010.5.10.0003

Reclamante	Esterio Blans Liborio
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/a
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Vistos, etc.Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, intime-se a reclamada, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142)." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1137-58.2010.5.10.0003

Reclamante	Veralicia de Sousa Furtado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1171-33.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Marcelo Martins
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda

Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
Reclamado Grupo Educacional Fortium
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Vistos.Tendo em vista que ficou garantida a integralidade dos depósitos do FGTS, assino o prazo de cinco dias à primeira reclamada para efetuar os depósitos referentes ao FGTS de todo o pacto, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1230-21.2010.5.10.0003

Reclamante Marcos Aurelio Santos da Costa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Conservo Brasília Servicos Gerais Ltda.
Reclamado União - Ministerio da Ciência e Tecnologia
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda e União, esta última de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Marcos Aurélio Santos da Costa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$7.000,00 (sete mil reais). Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A inciso I da CLT).

Intime-se o reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo a 1.ª por edital.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1250-12.2010.5.10.0003

Reclamante Whitney Kelves Mendes Rufino
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Vistos. Assino o prazo de dez dias ao reclamante para se manifestar sobre a regularidade dos recolhimentos previdenciários do pacto laboral ora apresentados e para obter cópias, a fim de resguardar eventual direito futuro. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1306-45.2010.5.10.0003

Autor Itau Unibanco S.A.
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO
Réu Sindicato dos Bancários de Brasília

Assino ao autor o prazo de 05 dias para pagar as custas processuais (R\$ 20,00. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1334-13.2010.5.10.0003

Reclamante Bruno Luiz Aguiar Cunha Santos
Advogado MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS
Reclamado Latin Eventures Comercio Eletronico do Brasil Sa
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 13, tendo em vista que a publicação de fls. 12 não alcançou o reclamante.

Cadastre-se nos assentamentos do SAP os dados do patrono do reclamante.

Incluo o feito na pauta de audiência inicial do dia 12/11/2010 às 09:30 horas.

Publique-se para ciência do reclamante.

Notifique-se a reclamada, via postal, registrando o nº do AR.

Ficam mantidas as cominações legais para caso de ausência das partes (art. 844 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1335-95.2010.5.10.0003

Reclamante Sandro Pereira da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

"Vistos, etc.Diante do teor da petição de fls. 26/27, tendo em vista a faculdade atribuída ao juízo de tentar a todo tempo conciliar as partes (art. 125, IV, do CPC), designo, para realização de audiência de conciliação, a data de 05/11/2010, às 14h15s. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-3100-48.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-31/2003-003-10-00.6

Reclamante JOSE DE SOUSA LEITE
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado FENIX CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA (CLODOALDO DE TAL)
Reclamado HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamado Clodoaldo dos Santos

Vistos os autos. Considerando que não consta DIRPF do sócio para o exercício de 2009, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-7400-77.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-74/2008-003-10-00.6

Reclamante Joseane Vieira
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Alho Brasília Comércio de Temperos Ltda.
Reclamado Matheus Chaves Dias
Reclamado Maiana Ferreira Bernardes

Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, do documento fornecido pela SRF, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-47700-47.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-477/2009-003-10-00.6

Reclamante Anderson Freitas da Silva
 Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
 Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Adriano Galvao da Silva

Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, do documento fornecido pela SRF, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86500-81.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-865/2008-003-10-00.6

Reclamante Gracielle Cristina Silva de Souza
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl.436. Intime-se o executado para receber o alvará no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-94300-29.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-943/2009-003-10-00.3

Reclamante Paulo Celso Trajano Monte
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Fl.261. Designo o dia 13/12/2010 às 15horas,para realização de leilão, confiado ao leiloeiro público Oficial Sr. Jorge Francisco, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-96400-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-964/2009-003-10-00.9

Reclamante Wiliam de Oliveira Benício
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Supermercado Big Box
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar
 Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para indicar bens sociais da primeira executada e de seus sócios à penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105100-87.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1051/2007-003-10-00.8

Reclamante Sebastião Gomes da Silva
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
 Reclamado Raul Canal
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da exceção de pré-executividade a presentada às fls. 438/446. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-107200-78.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1072/2008-003-10-00.4

Reclamante Maisa Oliveira Gomes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Jose Domingos Tereza

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,que o presente feito terá a seguinte movimentação:Encaminhe-se intimação à exequente, para, querendo, contraminutar, no prazo de 08 dias,o agravo de petição interposto pelo segundo executado.

Brasília - DF, 25 de outubro de 2010 (2ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-110500-48.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1105/2008-003-10-00.6

Reclamante Manoel José de Jesus
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Bralog Armazenagem e Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
 Reclamado Fabiana Carvalho Brito
 Reclamado Carolina Capelli Cartaxo

Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, do documento fornecido pela SRF, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120300-42.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1203/2004-003-10-00.0

Reclamante GIULIANA ALMEIDA SOARES
 Advogado MIRIAN VELOSO MENDONCA DE ANDRADE
 Reclamado BRASIL TV SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
 Advogado JOÃO LEITE
 Reclamado BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA
 Reclamado José Carlos Moura Leitão
 Reclamado Patricia Testa Moura Leitao

Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, do documento fornecido pela SRF, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122500-46.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1225/2009-003-10-00.4

Reclamante Wandel Augusto Vieira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Nutri Leve Empresa de Alimentação Ltda. (Francisco das Chagas Silva Araújo)

Reclamado Francisco das Chagas Silva Araujo

Vistos os autos. Considerando que não constam DIRPF's do sócio para os exercícios de 2007/2008/2009, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122900-60.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1229/2009-003-10-00.2

Reclamante Alberto Leandro dos Santos
Advogado JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, do documento fornecido pela SRF, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128600-51.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1286/2008-003-10-00.0

Reclamante Igor Leonardo Ribeiro Gomes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Distrito Federal
Advogado FERNANDO ZANETTI STAUBER
Reclamado Jose Domingos Tereza

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei.

Fixo a execução em R\$14.006,22 atualizado até 30/06/2010, dispensado o DISTRITO FEDERAL do pagamento das custas processuais, ressalvadas posteriores atualizações.

Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-131500-41.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1315/2007-003-10-00.3

Reclamante Jakeline de Barros Ribeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, do documento fornecido pela SRF, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-136100-37.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1361/2009-003-10-00.4

Reclamante Francisco Pinto de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Fl.301.Julgo extinta a execução. publique-se inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-147800-10.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1478/2009-003-10-00.8

Reclamante Alessandra Graciele Palha Flach
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Roberpar Participações Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado GT Jornalismo Comunicação Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho

Intime-se a exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, do documento fornecido pela SRF, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Data supra. Thais Bernardes Camilo da Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-154100-85.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1541/2009-003-10-00.6

Reclamante Fernando do Amaral
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar - Lago Sul
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Garantida a execução com o pagamento efetuado pela segunda executada, assino o prazo de cinco dias ao exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-175800-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1758/2009-003-10-00.6

Reclamante Aroldo Martins de Alcântara
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Ágil - Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fls. 192, intimando-o para recebimento da guia, no prazo de 05 (cinco).

Despacho

Processo Nº RT-206700-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2067/2009-003-10-00.0

Reclamante Odair Rodrigues Pereira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Fl.293. Julgo extinta a execução.publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará e a guia de fl.284.

Editais

Editais

Processo Nº RT-27-24.2010.5.10.0003

Reclamante	José Silva Pinheiro espólio - (Raudeny Silva Pinheiro)
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Pool Service - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Eurocoop - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfênix LTDA
Advogado	JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA

EDITAL DE SENTENÇA

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Pool Service - Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões - CNPJ:3670660000178,e Eurocoop Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões CNPJ nº 07.923.689/0001-75, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares argüidas. No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a primeira reclamada EUROCOOP COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÚLTIPLAS PROFISSÕES e as reclamadas POOL SERVICE COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÚLTIPLAS PROFISSÕES e COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JOSÉ SILVA PINHEIRO ESPÓLIO (RAUDENY SILVA PINHEIRO) as verbas deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 153,14, calculadas sobre a condenação, arbitradas provisoriamente em R\$ 7.657,20, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a qual se inclui o adicional por acúmulo de função, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser

aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 25, OUTUBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-507-02.2010.5.10.0003**

Reclamante	Antonio de Araujo Lima Filho
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento -CONAB

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: Tarciso Romulo Melo de Almeida

Local dos bens : SGAS, 901 conjunto A , Asa Sul Brasília

Data e hora do leilão:04/12/2010 às 10horas.

A Doutora Thais Bernardes Camilo Rocha, Juíza da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S).""Um terreno sob o nº71 situado na Quadra 901 SGAS, desta capital, medindo 206,172m pelo norte, 206,254 m pelo lado sul, 53,547 pelo lado leste e de 47,747m pelo lado oeste, perfazendo a área de 10.444,00m2, de propriedade da Companhia Nacional de abastecimento CONAB e com matrícula sob o nº28200 do livro 2-RG junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, avaliado em:R\$8.000.000,00(oito milhões de reais)". Em 25/10 /2010 . Ass. Dra. Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes Diretora de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-121400-42.1998.5.10.0003**

Processo Nº RT-1214/1998-003-10-00.0

Reclamante	GILMAR LEITE CAVALCANTE
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	COTELB TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado	LIVIA CRISTINA DE FARIA

Reclamado Direauto Peças e Serviços Ltda
Reclamado Comercial Técnica guará Ltda - guará diesel
Reclamado Maria das Neves Mota Carolino

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: DIREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA PESSOA DA SÓCIA MAJORITARIA MARIA DAS NEVES MOTA CAROLINO, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 430 dos autos, a seguir transcrito: Para ciência do bloqueio de numerário em nome da empresa e fins do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 25, OUTUBRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-278-39.2010.5.10.0004

Reclamante Manoel Fernandes Fidelis
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado Matury Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Fl. 52 Intime-se mais uma vez o Reclamante, via DEJT, na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls. 49, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-589-30.2010.5.10.0004

Reclamante Marlene Oliveira dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me
Advogado JOSÉ FERNANDO GOBBI FINZZETO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA
Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda (na pessoa do sócio Evaldo Barbosa Oliveira)
Advogado JOSÉ FERNANDO GOBBI FINZZETO

Fl. 282 Intime-se o Reclamante e as 1ª e 3ª Reclamadas, via DEJT, para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-603-14.2010.5.10.0004

Reclamante João Bosco Monteiro de Souza
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado Full House Produções artísticas Ltda - Epp

Fl. 75 Intime-se o Reclamante para proceder ao levantamento dos alvarás substitutivos para levantamento do FGTS e percepção do Seguro Desemprego, acostados à contracapa dos autos, devendo

comprovar o valor efetivamente levantado a título de FGTS no prazo de 10 dias, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-612-73.2010.5.10.0004

Reclamante Fernando Silva Camelo
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

Fl. 143 Intime-se o Reclamante e o 1º Reclamado, via DEJT, para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-682-90.2010.5.10.0004

Reclamante João Marcos Rosa dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Elite Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Fl. 242 Intime-se a reclamante e a segunda reclamada para, caso queiram, apresentarem manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum e legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-732-19.2010.5.10.0004

Reclamante Roosevelt Alves da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

Fl. 132 Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, a complementar a garantia do Juízo no importe de R\$84,95 (diferença entre o total da execução e o depósito recursal convolado em penhora) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora em relação ao débito ainda pendente, observada a ordem disposta nos termos do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-873-38.2010.5.10.0004

Reclamante Queila Barbosa Gomes
Advogado HELIO OLIVEIRA ROCHA FILHO
Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda
Advogado PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA
Reclamado União

Fl. 128 Intime-se a Reclamante e a primeira Reclamada para, caso queiram, apresentarem manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada. Prazo comum e legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1053-54.2010.5.10.0004

Reclamante Vinicius Florentino Bernardo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES

Fl. 112 Ante o não pagamento do acordo, instaurado o procedimento executório, fixando a execução em R\$8.000,00 (1ª e 2ª parcelas + multa de 100% + honorários assistenciais + multa de 100%). Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1205-05.2010.5.10.0004

Reclamante Benta da Conceição Sousa
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Laura Lyra de Almeida e Silva
Advogado DEIVI ROBERTO TONI

Fl. 96 Intime-se o Reclamante, vai DEJT, para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1307-27.2010.5.10.0004

Reclamante Janaina Mesquita de Sousa
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado Paco Gastronomia e Alimentos Ltda.
Reclamado Milton Pacífico José Araújo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Fl. 61 Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via postal, para, caso queiram, apresentarem manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Prazo comum e legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1330-70.2010.5.10.0004

Reclamante Heli Ribeiro de Carvalho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado HB Engenharia Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Fl. 219 Em relação ao pedido de fls.216/217, aguarde-se a realização da audiência designada às fls.79. Já no que tange ao pedido de traslado dos documentos de fls.25/40, defiro. Intime-se o reclamante para receber as vias originais que se encontram acostadas à contracapa. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1443-24.2010.5.10.0004

Reclamante Uarlei Moisés Rezende
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Fl. 223 Não obstante a faculdade conferida pelos termos do §1º do art. 285-A do CPC, mantenho a decisão de fls.202/206, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a Reclamada para, caso queira, apresentar manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-6400-05.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-64/2009-004-10-00.8

Reclamante Antonio de Souza Paiva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Heli Terceirizações Ltda.
Reclamado Elísio Barreto Dourado
Reclamado Eunice Monteiro Dourado

Fl. 161 Tendo em vista que todos os procedimentos para a execução em desfavor da executada, bem como de seus sócios, tem restado infrutíferos, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-9200-06.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-92/2009-004-10-00.5

Reclamante Francisco Cesar Carrias
Advogado ANTONIO BORGES
Reclamado Enova Construtora Ltda.
Reclamado Luiz Olimpio Alves
Reclamado Julio Cesar de Oliveira

Fl. 107 Indefiro os pleitos de fls.105/106. Já houve diligência realizada pelo Oficial de Justiça (fl.48) no endereço da executada ora apontado pelo exequente, sem êxito. Uma vez que não há notícia nos autos da existência de bens hábeis à garantia do Juízo no local indicado, nova diligência restaria despicienda. Acrescento que não foi sequer ventilado na peça inicial pedido de baixa na CTPS obreira. Ademais, em consonância com a r.decisão transitada em julgado, o contrato de trabalho encontra-se suspenso. Por fim, no que tange ao recebimento do PIS pelo obreiro, há de se observar o que restou asseverado na sentença exequenda. Dessarte, intime-se o obreiro a receber sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos, bem como os documentos que a acompanham. No mais, permaneçam os autos sobrestados durante o prazo designado à fl.103. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-61700-83.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-617/2008-004-10-00.1

Reclamante Marlene Alves da Silva
Advogado LUCI DA SILVA SERRANO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado União
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

Fl. 878 Intime-se o Exequente a, caso queira, se manifestar sobre os embargos à execução opostos, bem como acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-84600-60.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-846/2008-004-10-00.6

Reclamante Valdeci Cruz Lima
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Nepomuceno Comercio de Moveis, Eletrodomesticos e Eletronicos e Utilidades Ltda (Casas Grandy)
Advogado HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
Reclamado Wilman Nepomuceno da Silva

Reclamado Niza da Silva Nepomuceno
Reclamado Casas Grandy Comércio de Móveis,
eletrodomésticos, eletrônicos e
Utilidades Ltda-ME

Fl. 207 Uma vez que a pesquisa RENAJUD à fl.206 resultou negativa, intimem-se os Executados, sendo o 1º Executado via DEJT, os 2º e 3º Executados via postal, e o 4º Executado via editalícia, todos a se manifestarem nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-106400-28.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1064/2000-004-10-00.7

Reclamante Associação dos Servidores do GEIPOT - ASSERGE
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado União (sucessora de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT)
Advogado GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA
Reclamado Instituto GEIPREV de Seguridade Social
Advogado JOSE RIBAMAR L. DE OLIVEIRA

Fl. 2193 Intimem-se a exequente e a segunda e terceira reclamadas para, caso queiram, apresentar manifestação acerca do Agravo de Petição interposto pela União. Prazo comum e legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-131900-18.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1319/2008-004-10-00.9

Reclamante Bruno Teodoro Mendes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Centro de Processamento de Dados Empresariais - CEPRODEM
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA
Reclamado Carla D Orleans Rocha
Reclamado Marcelo Arantes de Oliveira

Fl. 890 Intime-se o Exequente a, caso queira, se manifestar sobre os embargos à execução opostos, bem como acerca dos cálculos, no prazo legal. Deverá, também, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-216400-47.1990.5.10.0004

Processo Nº RT-2164/1990-004-10-00.8

Reclamante DORALICE GABRIEL DA SILVA
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado EMBRAEL EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA VIGILANCIA E CONSERVACAO LTDA
Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
Reclamado Waldemar Alves Aguiar
Reclamado Maria de Fátima Domingos

Fl. 139 Intime-se a 1ª Executada, via DEJT, e os 2º e 3º Executados, via editalícia, para se manifestarem na forma do art.879, §2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-62300-70.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-623/2009-004-10-00.0

Reclamante Gleidson Vieira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Angra Construções Ltda.
Reclamado Jose Antonio de Freitas
Reclamado Beatriz Barbosa de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF: 277.735.661-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.595,99, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 25, OUTUBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-461-07.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Ecilda Carvalho Filha
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Biotecnology Industria e Comercio Ltda.
Reclamado Verao Cia. Distribuidora de Cosmeticos Ltda.

(...)Deixo, por ora, de homologar os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, tendo em vista que restam pendentes obrigações de fazer. Desse modo intime-se, novamente, a reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar a CTPS na Secretaria da Vara para anotação."

Despacho

Processo Nº RT-623-02.2010.5.10.0005

Reclamante Rutinaldo Marques Franco
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.
Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-714-92.2010.5.10.0005

Reclamante	Claudio Floriano Siqueira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Beta Solucoes Logisticas Ltda.
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aereos Ltda.
Reclamado	Brazilian Express Transportes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado
do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de
Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE,
conforme
decisão de fls. 45.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-887-19.2010.5.10.0005

Reclamante	Virginio Rossi Bis
Advogado	RENATA SALGE PRATA HIGINO
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda. (Imbra Brasilia)
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação da advogada Ana Carolina Campos
para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber a
certidão de atuação profissional que se encontra na contra-capta dos
autos. Após, aguardar-se-á a realização da audiência.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-1007-62.2010.5.10.0005

Reclamante	Livia Regina dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Montagens e Instalações de Móveis Monte Certo Ltda. ME (Monte Certo)

Vistos os autos.

Defiro o desentranhamento de fls. 85 e 92 à reclamante, mediante
traslado, conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Intime-se a reclamada para no prazo legal, caso queira, contra-
arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1009-32.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Ricardo de Moura
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no
prazo
de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante
sobre o
inadimplemento do acordo.

Adalberto P. C. de
Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1018-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Manoel Jose de Souza
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fls. 53: "...Entregue o documento, intime-se o
reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS
obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$510,00
(Art.461CPC), bem como, comprovar o cumprimento das demais
obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1052-66.2010.5.10.0005

Reclamante	Vanda Maria Cordeiro Lopes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação,
querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário
interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1061-28.2010.5.10.0005

Reclamante	Gutemberg Cosmo da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Gvb Serviços, Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral
Consolidado do
egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de
05 dias, manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o
inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1172-12.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Graciele de Miranda Sousa
------------	---------------------------------

Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado	União Federal - Ministério da Defesa

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1184-26.2010.5.10.0005

Reclamante	Rogério de Matos Albuquerque
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	G.C.E S/A
Advogado	JULIETA ALVARENGA BAHIA

DECISÃO:" Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada (embargante) ao pagamento de multa de R\$ 169,13 (1% sobre o valor da causa) em favor do embargado.Intimem-se as partes.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1212-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Adenilza Ramalho Gama
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me.
Reclamado	Uniao Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1397-32.2010.5.10.0005

Reclamante	Lindomar Almeida Emerick
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 11-11-2010 às 08h25min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1398-17.2010.5.10.0005

Reclamante	Tauise Oliveira Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda (IMBRA)

Vistos os autos.

Requer o reclamante a convalidação do rito sumaríssimo em ordinário uma vez que o reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que resta deferido.

Designo audiência INICIAL para o dia 08-11-2010, às 14h20min, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1399-02.2010.5.10.0005

Reclamante	Cleber Rodrigues Abreu
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia. - COOPATRAN

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do
egregio Regional, designa-se o dia 30-11-2010 às 08h55min,
para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1401-69.2010.5.10.0005

Reclamante	Ivanilda Silva de Almeida Moraes
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Manchester Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egregio Regional, designa-se o dia 11-11-2010 às 08h30min,
para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1402-54.2010.5.10.0005

Reclamante	Juvenal Pereira de Oliveira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Manchester Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egregio Regional, designa-se o dia 08-11-2010 às 14h25min,
para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1403-39.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Conceicao de Araujo
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Manchester Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egregio Regional, designa-se o dia 11-11-2010 às 08h35min,
para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1404-24.2010.5.10.0005

Consignante	BR ESTACIONAMENTOS LTDA.
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES
Consignado	Rafael Alves de Andrade Ribeiro
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que em verificação no sistema processual eletrônico SAP e internet foi constatada a existência do processo 0001444.2010.009.10.00.0005, da MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília, onde figuram as mesmas partes em uma Ação Trabalhista sob o Rito Sumaríssimo, distribuída dia 22.10.2010 às 19h05.

Nestes termos faço CONCLUSOS os presentes autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília/DF, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010.

Sólon Menez Quirido
Técnico Especializado

Vistos os autos.

Diante da certidão supra e nos termos do art. 253 do CPC, oficie-se, com URGÊNCIA, a MM 9ª Vara do Trabalho de Brasília, para que encaminhem os autos 0001444.2010.009.10.00.0005 à esta MM. 5ª VTB, uma vez que a Ação de Consignação em Pagamento fora distribuída em 22.10.2010 às 13h32, conforme consulta do Sistema Informatizado deste Eg. Tribunal.

Encaminhados os autos, 0001444.2010.009.10.00.0005, da MM. 9ª Vara, observe a Secretaria, para reunião destes aos presentes autos, para instrução e julgamento conjuntos, ante a conexão existente, após intimem-se as partes encaminhando-se as contras-fés da Consignação em Pagamento ao Consignado e da Reclamação Trabalhista ao Reclamado.

Designo desde já, por razões de celeridade processual, audiência INICIAL para o dia 29-11-2010, às 09h05min, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1406-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Marcones Alves Carvalho Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Blue Water Piscinas e Construcoes Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 08-11-2010 às 14h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-11100-21.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-111/2009-005-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Porto Dias
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	GISELE DE BRITTO

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-11300-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-113/2009-005-10-00.9

Reclamante	Arlete Vieira Barbosa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-16200-98.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-162/2002-005-10-00.5

Reclamante	JOSE GILMAR DA SILVA
Reclamado	Naza Consultoria Imobiliária Ltda
Reclamado	Dalvo Generoso
Reclamado	Enimar Guerra de Oliveira
Reclamado	Fabiana Alves de Matos de Moraes
Reclamado	Margarida Gomes da Silva
Reclamado	Joan Luiza Dias de Alecrim
Reclamado	Rogério Freire Rondon
Reclamado	Gilberto Luiz Cardoso Ávila

Vistos os autos.

Intimem-se o executado para os fins do art. 884/CLT, ficando advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-17300-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-173/2009-005-10-00.1

Reclamante	Valeria Gomes Maciel
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 177/190.

Diante das inúmeras tentativas de constrição em desfavor da 1ª executada Montana Soluções Corporativas Ltda, bem como de seus sócios, defiro o pedido.

Intime-se a 2ª executada Caixa Econômica Federal para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-19300-47.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-193/1991-005-10-00.2

Reclamante	MARIA DAS GRACAS (3)
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	ALERCIO DIAS
Advogado	MÁRCIA MARIA DIAS BRAGANÇA
Reclamado	EDITE P. DIAS

Vistos os autos.

Tendo sido devolvido o alvará expedido ao executado Alécio Dias para levantamento dos valores penhorados de sua conta bancária por estarem as contas judiciais com saldo zero, verifico que as

guias para saque já haviam sido entregues em 14-7-2009 ao seu procurador, o Dr. Leme Bento Lemes, conforme atesta o recibo de fl. 328 (verso).

Assim, não restam pendências a serem processadas no presente feito.

Dê-se ciência ao executado, por intermédio da sua atual procuradora via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando-lhe facultado ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Devolvidos os autos ou decorrido o prazo, restitua-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Despacho

Processo Nº RT-31800-91.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-318/2004-005-10-00.0

Reclamante	RAUL FARIA FILHO
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio da advogada MAGDA FERREIRA DE SOUZA OAB/DF 8364, o saldo da conta judicial 3920.042.04880999-9.

Condiciono o pagamento à transferência dos emolumentos cartorários, no importe de R\$ 552,84, para a conta 460.244-7, agência 2872-X, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do 1ª Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Libero a penhora efetuada no imóvel indicado no auto de fl. 235 e determino ao 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal que proceda à baixa do registro de constrição averbado por ordem deste Juízo. Expeça-se ofício, que deverá seguir com cópia desta decisão e de fls. 235 e 247.

Ultimadas as providências, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-35300-29.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-353/2008-005-10-00.2

Reclamante	Vânia Pessoa da Cruz
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o saldo remanescente, por intermédio da guia acostada na contra capa dos autos sob o número da conta nº:042.04863124-3.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-39800-07.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-398/2009-005-10-00.8

Reclamante	Marcia do Nascimento Carvalho Pereira
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47600-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-476/2009-005-10-00.4

Reclamante	Faustina Fernandes Cunha
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Condomínio do Conjunto Pasteur
Advogado	REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-54900-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-549/2009-005-10-00.8

Reclamante	Lino da Costa Castro Filho
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	Jp Moinho de Trigo Ltda.
Advogado	PAULO BASSO VIEIRA

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, prossiga com a execução com a pesquisa via Bacenjud para constrição de ativos financeiros, em desfavor da executada JP MOINHO DE TRIGO LTDA CNPJ: 09.392.865/0002-04, até o importe de R\$72,37.

Intime-se o exequente para receber no prazo de 05 dias, a guia do seguro desemprego, acostada na contra capa dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60100-24.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-601/2008-005-10-00.5

Reclamante	Mariloni Maldanel Balensiefer
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Reclamado

Lázaro Severo Rocha

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60200-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-602/2009-005-10-00.0

Reclamante	Anna Carollyna Aguiar Machado
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

"...expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem."

Despacho

Processo Nº RT-60400-83.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-604/2008-005-10-00.9

Reclamante	Fabricia Yuri Yunes Tanisue
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo - SATA
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis (antes denominada Tropical Hotels e Resorts Brasil)
Advogado	ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA
Reclamado	VRG Linha Aéreas S.A.
Reclamado	Varig Logística S.A. (VarigLog)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos os autos.

Intime-se a 1ª reclamada para no prazo de 5 dias entregar na Secretaria da Vara a CTPS da autora devidamente anotada, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de 10 dias e mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-68800-86.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-688/2008-005-10-00.0

Reclamante	Aldemir Veras Marques
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Advogado	CLEBER MARQUES REIS

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68900-75.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-689/2007-005-10-00.4

Reclamante	Maria do Socorro Silva
Advogado	WANEISSA A CÂNDIDO
Reclamado	Willians Nei e Silva

Reclamado Lauana Teles

Vistos os autos.

O reclamante requer intimação da reclamada para tentativa de conciliação com a designação de audiência.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do interesse da realização da referida audiência.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69200-42.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-692/2004-005-10-00.5

Reclamante	JOSE AMERICO MOREIRA FILHO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	F P FERNANDES CIA LTDA
Advogado	WILMON ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Mário Lúcio Goloni
Reclamado	Flávio Natal Goloni
Reclamado	José Armando Goloni

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do que entender de direito.

Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos para análise de deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-75600-33.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-756/2008-005-10-00.1

Reclamante	Alexandre de Oliveira Soares
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico S.A. (HGO)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77600-45.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-776/2004-005-10-00.9

Reclamante	SERGIO BATISTA PIRES
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-79600-13.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-796/2007-005-10-00.2

Reclamante	João Felipe Leme da Costa Guanciale
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.699,54, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a 1ª reclamada, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-80800-26.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-808/2005-005-10-00.7

Reclamante	Alexsandra Batista Saraiva
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Vista às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, apenas para que apresente os valores a serem recolhidos para a FUNCEF, observada, obviamente, a incidência em horas extras e a contribuição de ambas as partes, conforme determinação de fls.654.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-83600-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-836/2009-005-10-00.8

Reclamante	Elinaldo Cardoso das Neves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(...) "A execução encontra-se garantida pela penhora efetuada via Bacenjud.

Intimem-se as partes dando-lhes ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Despacho

Processo Nº RT-85400-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-854/2009-005-10-00.0

Reclamante	Edimilson Batista do Nascimento
Advogado	CIRENE ESTRELA

Reclamado CQO- Construtora Queiroz Oliveira Ltda.
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-87000-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-870/2009-005-10-00.2

Reclamante Fernando Reis de Sousa
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomo, Escolares, Turismo e Especiais do DF
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101400-05.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1014/2004-005-10-00.0

Reclamante HERBERT GONCALVES LEO
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado
do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de
Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE,
conforme
decisão de fls. 408.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-105200-07.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1052/2005-005-10-00.3

Autor Maria Edna de Almeida Bispo
Advogado EDVALDO MIRON DA SILVA
Réu Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil
Advogado ANTONIO CARLOS GONCALVES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado
do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-111600-37.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1116/2005-005-10-00.6

Reclamante Milyan Jorge de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado BDF Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Fábio Grecol
Reclamado Oswaldo Henrique Bastos Salles
Reclamado Rodrigo Ferreira Nogueira
Reclamado Loise Pedrosa Salles

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-118000-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1180/2009-005-10-00.0

Reclamante Reginaldo Ribeiro dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134100-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1341/2009-005-10-00.6

Reclamante Solange de Souza Dias
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls. 1083: (...).Entregue o documento, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$510,00(art.461CPC), bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-136700-23.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1367/2007-005-10-00.2

Reclamante Cristiano Ferreira Damasceno
Advogado JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Reclamado Ansett Tecnologia e Engenharia S/A

Advogado EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA
Reclamado Waldir Antônio Martins
Advogado ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI
Reclamado Humberto Dionysia Filho
Reclamado Marcelo Fochi Machado

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-142800-23.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1428/2009-005-10-00.3

Reclamante Maria Nubia Caetano de Moraes
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-144100-20.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1441/2009-005-10-00.2

Reclamante Francisco Celismar Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. 290:(...). Considerando que efetivamente não constaram nos cálculos apurados o valor alusivo aos honorários advocatícios, determino a sua inclusão e defiro ao executado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da quantia devida, no importe de R\$ 2.105,21, sob pena de prosseguimento regular da execução.

Despacho

Processo Nº RT-167500-63.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1675/2009-005-10-00.0

Reclamante Alessandra da Silva Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Flex Service S.A. (Master Auto Rental)- "em recuperação judicial"
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

Vistos os autos.

Defiro o prazo de mais 10 dias a reclamada, conforme requerido, para juntar aos autos as guias do TRCT para o saque do FGTS.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para análise de deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-186000-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1860/2009-005-10-00.4

Reclamante Elizeu Costa Sousa
Advogado LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado ZL Ambiental Ltda

Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado UNB - Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado
do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 183.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-186400-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1864/2009-005-10-00.2

Reclamante Almir Costa de Souza
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos.

Tendo em vista que não resta nenhuma pendência e não há valores a serem pagos ou liberados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-243300-30.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-2433/1991-005-10-00.3

Reclamante THEREZINHA DE JESUS WOGEL SILVA (1)
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamante TEREZA VIEIRA DE SOUSA DUQUE
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTEN SÃO FAEPE
Advogado HUGO J DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

As partes requerem sobrestamento do feito para tentativa de conciliação com a suspensão do bloqueio e repasse de numerário para este Juízo.

Defiro o pedido. Primeiramente, oficie-se ao executado para que suspenda, até posterior determinação, o bloqueio da penhora, com a repasse dos valores já penhorados para este Juízo.

Em seguida, mantenham-se os autos sobrestado até posterior determinação.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1398-17.2010.5.10.0005

Reclamante Taise Oliveira Santos
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda (IMBRA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda (Imbra) de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 08-11-2010, às 14h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-6600-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-66/2009-005-10-00.3

Reclamante	Edson Gonçalves de Araujo
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Srs. Victor João Cugola(CPF:135.881.686-72) e Débora Ferreira Passos Cugola (CPF:221.664.401-34), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas. sob pena de execução". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-196500-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1965/2009-005-10-00.3

Reclamante	José Valdivino da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA

Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Compulsando os autos, verifico que não foram intimadas as reclamadas para vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito. Em razão disso, a fim de não vulnerar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, e a fim de que, no futuro, não se venha a perder todo o trabalho realizado em primeira instância no caso de a grave nulidade ser reconhecida apenas em grau de recurso, retiro o feito da pauta de julgamento já designada, reabro a instrução apenas para designar nova audiência de ENCERRAMENTO para o dia 07/12/2010 às 09h12min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas via edital e a terceira reclamada via convênio nº 65/2010 para vista sucessiva dos autos pelo prazo de 05 dias, iniciando pela terceira reclamada. Conste no edital, também, a redesignação da audiência de ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 07/12/2010, às 09h12min, facultado o comparecimento das partes e mantidas as cominações anteriores ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-200500-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2005/2009-005-10-00.0

Reclamante	Raimunda Nunes da Silva Cangerana
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília- FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Compulsando os autos, verifico que não foram intimadas as partes para vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito. Em razão disso, a fim de não vulnerar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, e a fim de que, no futuro, não se venha a perder todo o trabalho realizado em primeira instância no caso de a grave nulidade ser reconhecida apenas em grau de recurso, retiro o feito da pauta de julgamento já

designada, reabro a instrução apenas para designar nova audiência de ENCERRAMENTO para o dia 07/12/2010 às 09h11min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado. Intimem-se as partes sendo a reclamante através de seu procurador, via DEJT, a primeira e segunda reclamadas via edital e a terceira reclamada via convênio nº 65/2010 para vista sucessiva dos autos pelo prazo de 05 dias, iniciando pelo reclamante. Conste no edital, também, a redesignação da audiência de ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 07/12/2010, às 09h11min, facultado o comparecimento das partes e mantidas as cominações anteriores ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25 de OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-207500-08.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2075/2009-005-10-00.9

Reclamante	Andre Nascimento Pessoa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Compulsando os autos, verifico que não foram intimadas as reclamadas para vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito. Em razão disso, a fim de não vulnerar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, e a fim de que, no futuro, não se venha a perder todo o trabalho realizado em primeira instância no caso de a grave nulidade ser reconhecida apenas em grau de recurso, retiro o feito da pauta de julgamento já designada, reabro a instrução apenas para designar nova audiência de ENCERRAMENTO para o dia 07/12/2010 às 09h13min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas via edital e a terceira reclamada via convênio nº 65/2010 para vista sucessiva dos autos pelo prazo de 05 dias, iniciando pela terceira reclamada. Conste no edital, também, a redesignação da audiência de ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 07/12/2010, às 09h13min, facultado o comparecimento das partes e mantidas as cominações anteriores ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25 de OUTUBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-337-21.2010.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Ribeiro Amancio
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	King Food Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC).Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se". Brasília, 21 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-514-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Antônio Marques Guimarães Neto
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda.
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA

"Vistos. Denego seguimento ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamada porque deserto. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-598-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Itamar Paiva Bezerra
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

"Vistos. Concedo ao reclamante mais 10 dias para juntada de extrato analítico que comprove o valor sacado a título de FGTS. Publique-se". Brasília, 22 de outubro de 2010 - AUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-625-66.2010.5.10.0006

Reclamante	Edilberto Alves Pontes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pelo perito, por 30 dias a contar de 30/9/2010.

Retiro o feito da pauta do dia 27/10/2010 às 15h15min. Designo para realização da audiência de instrução a data de 15/12/2010 às 15h15, ficando mantidas as cominações anteriormente formuladas nos autos para o ato. As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre o laudo.Intime-se a testemunha indicada na ata de audiência à fl. 42 do teor deste despacho. Intime-se o perito e as partes, com urgência, por telefone, do teor deste despacho.

Brasília, 21 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-781-54.2010.5.10.0006

Reclamante	Ivan Macario Cardoso Goncalves
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Aa C Auto Comando Ltda Me

"Vistos. Recebo a petição do reclamado como exceção de pré-executividade e acolho-a liminarmente, ante a comprovação de que optante pelo SIMPLES, para que os autos sejam encaminhados novamente à SCJAE visando à eventual retificação dos cálculos no

tocante às contribuições sociais apuradas. Torno sem efeito a homologação de fl. 178 e a intimação para pagamento expedida. Intime-se o reclamado, via postal, observando-se o completo endereço da empresa. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-901-97.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Ilton Coelho dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

"Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1070-84.2010.5.10.0006

Reclamante Gustavo dos Santos Silva
Advogado JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS
Reclamado U J de Oliveira ME
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

"Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 22 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1198-07.2010.5.10.0006

Reclamante Arizomar de Barros Barbosa
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado G e M Comércio de Tintas Ltda.

"Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 21 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1267-39.2010.5.10.0006

Reclamante Joelison Porto Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF

"Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 581,36, calculadas sobre R\$ 29.068,17, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração da patrono do reclamante (fls. 12). Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 25/10/2010, às 14h45. Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1287-30.2010.5.10.0006

Reclamante	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE
Advogado	MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
Reclamado	Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego
Reclamado	Coordenador-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Reclamado	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Reclamado	União
Reclamado	Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES

"CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília-DF, 22 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1462-24.2010.5.10.0006

Reclamante Higor Aecio Moura Geronimo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.

"Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 30/11/2010/2010, às 13h30. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) clamado(a)(s). Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1463-09.2010.5.10.0006

Reclamante Joana Batista Mendes
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado Farmacia Flora Dom Bosco Ltda.

"Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 30/11/2010/2010, às 13h40. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) clamado(a)(s). Publique-se". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-25700-98.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-257/1996-006-10-00.6

Reclamante Edineu Jorge Menezes Reis
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado União

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre as informações da PRU. Decorrido o prazo, à conclusão novamente. Publique-se". Brasília/DF, 22 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM -

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-39700-30.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-397/2001-006-10-00.2

Reclamante	Geraldo da Silva Machado
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Aratec - Araguaia Tecnologia Ltda.
Reclamado	João Octávio Costa Nicola
Reclamado	José Mário de Paula Ribeiro Júnior
Advogado	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
Reclamado	Marcelo Rodrigues da Cunha

"Vistos. Junte-se aos autos cópia das folhas 31/87 da CP acostada. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados pelo terceiro executado.

Publique-se. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45700-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-457/2009-006-10-00.4

Reclamante	Karla Martins
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda.
Advogado	DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para juntada aos autos dos elementos de cálculo solicitados pela Contadoria Judicial à fl. 331. Ultimada a providência, devolvam-se os autos à SCJAE para liquidação. Publique-se". Brasília/DF, 22 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-111600-78.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-1116/1998-006-10-00.2

Reclamante	JOSE CARREIRO DE FARIAS
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

"Vistos. Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 37 e seus parágrafos do Provimento nº 01/2005 (10/01/2005), que modifica dispositivos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-128900-43.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-1289/2004-006-10-00.0

Reclamante	Eumar Borges de Aguiar
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperação Judicial

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado

Bramind - Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado

Bratur Brasília Turismo Ltda.

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado

Expresso Brasília Ltda.

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado

Hotel Nacional S. A.

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado

Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado

Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial

Advogado

SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos. Expeça-se a certidão requerida pelo exequente. Oficie-se à 1ª Vara de Falências e Recuperações de São Paulo - SP comunicando o pagamento parcial de valores ao exequente, já noticiado nos autos por meio de crédito penhorado junto ao responsável subsidiário HOTEL NACIONAL S/A, consoante comprovantes apresentados pelo exequente. Nada a deferir em relação aos requerimentos da peticionária VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de constrição levada a cabo, bem sabem os executados, sobre crédito do executado HOTEL NACIONAL S/A (a despeito do equivocado preenchimento da guia de depósito judicial por parte do responsável da empresa MONEY TURISMO, que consignou equivocadamente como depositante a VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP) depositário e não da peticionária VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em relação à qual este Juízo não detém, em definitivo, competência executória, como já comunicado pelo c. STJ por meio de telegrama. Ademais, gize-se não haver prosseguimento de atos executórios contra a peticionária. Aguarde-se a audiência já designada (09/11/2010 às 13h25min), cuja intimação para comparecimento, via publicação no DJET, por óbvio, fica desde logo declarada sem efeito em relação à peticionária VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Cumpra-se o despacho datado de 28/9/2010. Publique-se". Brasília, 15 de outubro de 2010. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-188200-57.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1882/2009-006-10-00.0

Reclamante	Denise de Souza Gomes
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Sociedade Pestalozzi de Brasília
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES

"Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 21 de outubro de 2010 - RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-691-43.2010.5.10.0007

Reclamante Iran Meira Ribeiro
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
(Na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

(fls.194) Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, do documento apresentado pelo Reclamante. 2. Intimem-se, a 1ª Reclamada por edital. 3. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 15/12/2010. Brasília/DF, 22 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-745-09.2010.5.10.0007

Reclamante Wesley Alves de França
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

(fls.37) Vistos, etc. Reconheço o equívoco no dispositivo na sentença de fls.31. A decisão que apenas se referia ao pedido de antecipação de tutela acabou por extinguir o processo sem a apreciação dos demais pedidos veiculadas na inicial. Enquadro o equívoco na hipótese de erro material. Reabro a instrução processual e determino a formação do contraditório com a citação das reclamadas e a inclusão do feito em pauta de inaugurações do dia 09/12/2010, às 08:40h. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 22 de outubro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-785-88.2010.5.10.0007

Reclamante Ronoel Pereira da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(fls.148) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 25/10/2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1007-56.2010.5.10.0007

Reclamante Willian Vilas Boas Monteiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Condomínio do Edifício Porto Rico
Advogado ROMEU VIANA LONGUINHOS
Reclamado Condomínio do Edifício Grand Ville
Advogado VICTOR ALVES MARTINS

(fls.205) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.204) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1095-94.2010.5.10.0007

Reclamante Rodrigo Bezerra Araújo (representado por Maria de Fátima Bezerra Araújo)
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado José Alves Martins Júnior
Advogado OSVALDO GOMES

(fls.62) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1170-36.2010.5.10.0007

Reclamante Clodoaldo Justino de Oliveira
Advogado JOSÉ OSTOM DAMASCENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização

(fls. 25) (...) Em 25 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 172,46, calculadas sobre R\$ 8.623,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h23min.

Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1338-38.2010.5.10.0007

Reclamante Edvanilde dos Santos
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Hotel da Praça(na pessoa de seu representante legal Edinelsa)

(fls.37) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra e da proximidade da audiência designada (27/10/10), retiro o feito da pauta do dia 27/10/10, às 09h15min. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/11/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 4. Cite-se o Reclamado, por mandado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1416-32.2010.5.10.0007

Reclamante Antonio Alves da Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Rafael Leite de Oliveira - ME (LAMPÍÃO)

(fls.38) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/11/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1418-02.2010.5.10.0007

Reclamante Judson Luiz Guerreiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.

(fls.123) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1419-84.2010.5.10.0007

Reclamante Valdivino da Costa Pereira
Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/12/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5400-29.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-54/2007-007-10-00.0

Reclamante Luis Felipe da Silva Barra
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Três Editorial Ltda.
Advogado ADRIANA N. DORNELLES BRITTO

(fls. 763) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 261.398,04. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 751. Brasília, 31 de agosto de 210. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls. 751) (...) 3. Atualizados os cálculos, expeça-se a certidão para habilitação de crédito, determinada às fls. 743, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Após o recebimento da certidão, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 16 de julho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38500-38.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-385/2008-007-10-00.0

Reclamante Cecílio Amâncio Brandão Mascarenhas
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado TAISE MACHADO MELO

(fls.1138) Vistos, etc. 1. Comprove o Reclamado, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas e da parcela previdenciária, constantes do alvará de fls. 1134. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38900-38.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-389/1997-007-10-00.5

Reclamante DENISE GOULART DE MIRANDA
Advogado FLORACI OLIVEIRA DAS NEVES
Reclamado PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A (MASSA FALIDA) (NA PESSOA DO SINDICO)
Advogado DAIENE PREISSLER GUTIERREZ

(fls.170) 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.162. Brasília/DF, 09 de setembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls.162) 2. Após, expeça-se a Secretaria certidão de habilitação de crédito, intimando-se o advogado da Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40700-38.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-407/1996-007-10-00.8

Reclamante Nelson Balbino de Souza
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Arco Transportes Urbanos Ltda
Advogado ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

(fls.561) Vistos, etc. 1.Expeça-se a Secretaria a certidão requerida, intimando-se o advogado do Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 08 de julho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-44800-02.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-448/1997-007-10-00.5

Reclamante JOSELIO ANDRADE DE LIMA
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado SEG TRANSPORTE DE VALORES S/A (ATUAL PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES)
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO

(fls.137) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48200-38.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-482/2008-007-10-00.3

Reclamante Francisco Dias Xavier Júnior
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida)-(na pessoa Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado União Federal

(fls. 389) Vistos, etc. 1. Indefiro o prosseguimento da execução contra a 2ª Reclamada, visto que o Autor deverá habilitar seu crédito no Juízo falimentar. 2. Expeça a Secretaria certidão de habilitação de crédito, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 22 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-53700-90.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-537/2005-007-10-00.2

Reclamante Ecivaldo Gouvêa da Gama Junior

Advogado WANDERLEY CAMPOS
 Reclamado Síndico da Massa Falida de
 COTRADASP - Manuel Antonio Angulo
 Lopez
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
 Advogado MARCIA LUCIANA DANTAS

(fls.314) Vistos. 1. Acoste-se a CP 627/2010 na contracapa dos autos. 2. Ante os termos da certidão do oficial de justiça constante nos autos da CP nº 627/2010, expeça-se certidão ao reclamante para habilitação de seu crédito no Juízo Falimentar, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, ao arquivo provisório. Brasília, 16.09.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59500-17.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-595/1996-007-10-00.4

Reclamante LILIAN NAZARE SADALLA PERES
 PIMENTEL
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado CHOCOLATE COMERCIO DE
 ROUPAS LTDA
 Advogado FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO
 Reclamado Companhia de Comércio de Roupas
 Ltda
 Advogado ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR

(fls.1074) Vistos, etc. Libere-se à Exeqüente as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-63400-51.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-634/2009-007-10-00.9

Reclamante Marcus Antonio de Jesus Sousa
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Planservice Back Office Ltda.
 Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S/A
 Advogado DANIELA UBALDO MENDES
 CAMPOS

(fls.131) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação do Autor. 2. Expeça a Secretaria certidão para habilitação de crédito, intimando-se o advogado do Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73900-50.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-739/2007-007-10-00.6

Reclamante Naiany Nardia Martins Matos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Ariston Ferreira Campos
 Advogado FREDERICO SOARES DE
 ALVARENGA

(fls.141) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se a Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80700-94.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-807/2007-007-10-00.7

Reclamante Erica Jeanine Brito Sales
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE
 VENDAS LTDA.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.991) Vistos, etc. 1. À vista do acórdão de fls. 896/932 e da petição de fls. 977/978, constato que assiste razão à Reclamada, não sendo devida a pensão no período de 01/05 a 31/10/2009. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento interposto nos autos (fls. 966). Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89100-20.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-891/1995-007-10-00.4

Reclamante CATIA REGINA LEITE ALVES
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 Reclamado ROTA TRANSPORTES DE MALOTES
 LTDA (SR.MARCELO MAROLINI
 MATTOS)

(fls.74) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se a Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97700-10.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-977/2007-007-10-00.1

Reclamante Isa Clarinda Martins de Almeida
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO

(fls. 803) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$ 24.686,25, valor atualizado até o dia 31/10/2010, cabendo ao (à) Executado(a) a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intimem-se às partes dos novos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. (...) Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103200-57.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1032/2007-007-10-00.7

Reclamante Rafael Neves Euzébio
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
 Reclamado NCT Informática Ltda.
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

(fls.118) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.113. Brasília/DF, 10 de maio de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.113) 2. Após, expeça-se a Secretaria a certidão requerida às fls.106/107, intimando-se o advogado da Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 08 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112500-63.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-1125/1995-007-10-00.7

Reclamante	Célia Regina Nobre Sidou
Advogado	CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Incorporação de Tecnologia ao Desenvolvimento Ltda. ITD
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	Rota Engenharia e Arquitetura Ltda.
Reclamado	Adl Representacao e Participacao Ltda
Reclamado	Mauro Jose Candido Mariano
Reclamado	Augusto Henrique Rauber
Reclamado	Rodrigo José Figueiredo Loureiro
Reclamado	Roberto Ferreira Loureiro
Reclamado	Jorge Antônio da Silva Luz
Reclamado	Keizo Akamatsu
Reclamado	Paulo Roberto Leite Pereira
Reclamado	Roma Systems Tecnologia da Informação Ltda.

(fls. 470) Vistos, etc. 1.Acoste-se a CP nº 650/2010 na contracapa dos autos. 2.Vista à reclamante da certidão negativa de fls. 12 da referida CP, no prazo de 05 dias. 3.Intime-se.

4.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 469. Brasília, 25.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122200-19.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-1222/2002-007-10-00.0

Reclamante	Hetônico Pereira
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls. 1457) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 300.122.819.305. 2. Intime-se o Reclamado, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128200-25.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1282/2008-007-10-00.8

Reclamante	João Batista de Rezende Mendes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.196) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.190. Brasília, 25/10/2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.190) 3. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 18 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-168100-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1681/2009-007-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Souza Melo
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

(fls.188) Vistos, etc. 1. A CTPS foi recebida pela Reclamante em

19/07/2010 (fls. 184). 2. Intime-se a Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-169300-23.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1693/2009-007-10-00.4

Reclamante	José Antonio Teixeira de Sousa
Advogado	ERICO NUNES CRISTOFARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

(fls.62) Vistos, etc. À vista da certidão de fls.61, informe o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-176700-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1767/2009-007-10-00.2

Reclamante	Dogvan Alves Duncan
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	RL Auto Center - Lusmar Fernandes Guimarães
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

(fls.80) Vistos, etc. 1. Acoste-se na contracapa dos autos a CTPS do reclamante.

2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação no documento, conforme determinação de fls. 64. 3. Após a devolução da CTPS, intime-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4. Recebida a CTPS, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado nos autos. Brasília, 25.10.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-200900-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2009/2009-007-10-00.1

Reclamante	Elvane Correa dos Santos
Advogado	SELMA LEO GODOY
Reclamado	Crea-DF - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

(fls.561) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1.Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-207100-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2071/2009-007-10-00.3

Reclamante	Pedro Sena Falcão
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Interlagos Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(fls.85) Vistos, etc. Expeça a Secretaria a certidão requerida às fls.

80, intimando-se o advogado da 3ª Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 26 de maio de 2010. Vilmar Rego Oliveira, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-84-30.2010.5.10.0007

Reclamante Jose Wellington Vintura da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Natubela Cosmetics

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº601/2010.

Liq. Exequente.....: R\$ 37.248,10
INSS Reclamante.....: R\$ 2.432,13
INSS Reclamado.....: R\$ 4.954,85
INSS Terceiros.....: R\$ 1.436,88
INSS SAT.....: R\$ 495,53
I R P F.....: R\$ 5.142,87
Custas do Processo.....: R\$ 896,46
Custas Art.789.....: R\$ 224,12
Total Geral.....: R\$ 52.830,94
Atualizado:31/10/2010
Decisão/Despacho de fls.:49

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Natubela Cosmetics para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-691-43.2010.5.10.0007

Reclamante Iran Meira Ribeiro
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda (Na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º604/2010.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO,

fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda (Na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1.Vista às Reclamadas, no prazo legal, do documento apresentado pelo Reclamante. 2. Intimem-se a 1ª Reclamada por edital. (...)" O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-871-59.2010.5.10.0007

Reclamante João Marcos da Silva
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº605/2010.

Decisão de fls.:122/129.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-30000-46.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-300/2009-007-10-00.5

Reclamante Iolanda Oliveira de Souza
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº602/2010.

Liq. Exequente.....: R\$ 1.309,34
Custas do Processo.....: R\$ 26,19
Custas Art.789.....: R\$ 6,55
Hon. Advocatício.....: R\$ 130,93
Total Geral.....: R\$ 1.473,01
Atualizado:31/10/2010
Decisão/Despacho de fls.: 187

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Instituto Candango de Solidariedade para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-139500-47.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1395/2009-007-10-00.4

Reclamante	Jerusa Siqueira de Lima
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	Concha de Ouro Restaurante Ltda. - Me
Reclamado	Adriana Ferreira de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº603/2010.

Total do débito.....: R\$ 800,00
Principal.....: R\$ 400,00
Multa de 100% (inadimplência)...: R\$ 400,00
Decisão/Despacho de fls.: 42

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da sócia da executada, Srª. Adriana Ferreira de Paula, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-13.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco Manoel da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Deck Brasil
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

(fls.93)Vistos os autos.Vista ao Exequente para manifestação, face ao petítório da Executada de fls. 87. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-83-39.2010.5.10.0009

Reclamante	Paulo Rogerio Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

DESPACHO:

J. Indefiro o pedido por extrapolar os limites da sentença trântia em julgado.Dê-se ciência.

Após, remetam-se os autos a d. Contadoria para liquidação de sentença. Em, 25 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-151-86.2010.5.10.0009

Reclamante	Carlos Miguel do Monte
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda.
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	EMANUELLE DIAS WEILER

(fls.162)Intime-se a 2ª Reclamada para receber o alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-234-05.2010.5.10.0009

Reclamante	Flavio da Silva Chaves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Globex Utilidades S/ A
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

(fls.141)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS.Por oportuno, corrige-se erro material da sentença embargada, a fim de que, onde se lê "Defere-se, por conseguinte, o pagamento de 25:00 horas extraordinárias semanais durante todo o período de 10/4/2008 a 1/9/2009, com adicional de 50%", leia-se "Defere-se, por conseguinte, o pagamento do adicional de 50% de 25:00 horas extraordinárias semanais durante todo o período de 10/4/2008 a 1/9/2009".

Intimem-se."Brasília, sexta-feira, 15 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-366-62.2010.5.10.0009

Reclamante Marcos Antonio Quirino de Freitas
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Rubis José de Souza
Advogado EDNILSON PAULA MELO

(fls.39/43)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2, 3 e 4 supra, além de registrar-lhe a CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.
Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-436-79.2010.5.10.0009

Reclamante Elaine Cristina Feitosa Ribeiro de Freitas
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

(fls.92)"...2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para recebimento da CTPS e alvará, no prazo de 5 dias..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-801-36.2010.5.10.0009

Reclamante Adriano Montes de Carvalho
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Link Net Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO:

J. Primeiramente, intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o pagamento da 2ª parcela do acordo vencida em 10/11/2010, sob pena de início do processo de execução com antecipação de todas as parcelas vincendas e aplicação da multa prevista.

Em, 25 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-884-52.2010.5.10.0009

Reclamante Alan Ranniedson Bezerra Lima
Advogado ARIADNE ÉRICA DE SOUZA
Reclamado World Sistema de Seguranca Ltda Me

DESPACHO:

J. Na forma requerida indefiro, devendo a Reclamada, primeiramente, apresentar certidão comprobatória de sua opção pelo SIMPLES. Registro, na oportunidade, que uma vez confirmada sua opção pelo SIMPLES estará isenta apenas do pagamento do INSS - Cota Parte Empregador, devendo, no entanto, comprovar o recolhimento da Cota Parte do Empregado. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Em, 25 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO

GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1203-20.2010.5.10.0009

Reclamante Eduardo do Couto da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda.
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado Jornal de Brasília
Advogado EDSON DIAS MIZAE

DESPACHO:

J. Considerando que a 1ª parcela do acordo já foi recolhida pela Reclamada (fls. 46), intime-se, primeiramente, o Reclamante para ciência e nova manifestação, uma vez que a referida parcela foi depositada após a data acordada. Em, 25 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1223-11.2010.5.10.0009

Autor FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Réu Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília

(fls.40)Vistos.1. Intime-se a requerente para recolher as custas processuais, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).2. Comprovado o recolhimento e decorridas 48 (quarenta e oito) horas (artigo 872/CPC), entregue-se à requerente os autos em definitivo, sem necessidade de traslado, lançando-se a data de entrega no sistema de andamento processual. Brasília, sexta-feira, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1271-67.2010.5.10.0009

Reclamante Santana Alves de Araujo
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Banco do Brasil

DESPACHO:

J. Defiro. Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da 1ª parcela do acordo vencida em 20/10/2010, sob pena de considerar inadimplido o acordo e início do processo de execução. Em, 25 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-9800-46.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-98/2008-009-10-00.3

Reclamante Sônia de Fátima Rosa da Silva
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado BANCO BRADESCO
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Intime-se a Exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição oposto pelos Executados às fls. 2066/2071, no prazo de 8 (oito) dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-21700-94.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-217/2006-009-10-00.6

Reclamante Célio Lino de Oliveira
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado ADC Bandeirante (Ermineas Moreira de Souza)

(fls.88)Vistos os autos.Defiro a vista requerida pelo Exequente.
Prazo de 5 dias.Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-21800-78.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-218/2008-009-10-00.2

Reclamante Jucileide Pereira de Aquino Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Silva e Magalhães Restaurante Ltda-me

(fls.135)Vistos os autos.Face à petição da Reclamante de fls. 134, intime-se o Reclamado RESTAURANTE PRATO FEITO (SANDUBÃO) para no prazo de 5 dias comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo homologado à fl. 131, acrescida da multa de 100%, sob pena de prosseguimento da execução.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-22500-84.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-225/1990-009-10-00.4

Reclamante LECY JOSE CLAUDINO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

(fls.482)Vistos.1. Como bem nota a executada, o reclamante tomou ciência da conta de liquidação quando intimado a impugnar os embargos à execução.2. Assim, à luz do art. 884, § 3º, da CLT, caberia ao exequente, na mesma ocasião, impugnar os cálculos de liquidação.

3. Deixando o exequente transcorrer in albis o respectivo prazo, não conheço da impugnação aos cálculos.4. Intimem-se.Brasília, quinta-feira, 21 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-30500-77.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-305/2007-009-10-00.9

Reclamante Carlos Alberto da Costa
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.212)"...1. Proceda-se à confecção do alvará, intimando o Autor ao recebimento, ao qual concedo o prazo de 5 dias após a retirada em Secretaria do r. documento, informar o valor total levantado. Prazo de 5 dias..."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-34100-09.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-341/2007-009-10-00.2

Reclamante Stephani de Souza Cunha
Advogado JOSE CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

(fls.88)Vistos,etc.Tendo em vista o pagamento da execução, não

remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes, sendo o ICS por edital. À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-36100-11.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-361/2009-009-10-00.5

Reclamante Orlando Teixeira Barbosa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gilberto dos Santos Rabelo-ME
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

(fls.411)Vistos os autos.1.Face a reiterada jurisprudência do C. TST, no sentido de que a Justiça Trabalhista é incompetente para executar verbas sob a rubrica de "Terceiros", exclua-se a importância de R\$ 249,96, do valor da execução (cálculos fls. 359).2. Após, tendo em vista a garantia da execução (fls. 403, 407 e 410), intime-se o Executado GILBERTO DOS SANTOS RABELO ME nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.3. Concomitantemente, oficie-se a CEF solicitando transferir os valores constantes nas guias de fls. 407 e 410 para a conta judicial nº 042/04876575-4 (fls. 403), devendo no prazo de 5 dias comprovar a efetivação do r. procedimento.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-40300-66.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-403/2006-009-10-00.5

Reclamante Maria Aparecida Domingues
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 737 : Vistos os autos.

Intimem-se as partes para atenderem a promoção da d. Contadoria às fls.736, no prazo de 15 dias, sucessivamente, começando pelo exequente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-43900-90.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-439/2009-009-10-00.1

Reclamante Antonio Lázaro Martins dos Santos
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

(fls.58)Intime-se a Reclamada para receber o alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-63900-19.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-639/2006-009-10-00.1

Reclamante Valéria Pereira de Souza
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Euromedic Estética S/C, Clínica de Estética
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

(Fls.230)"Vistos os autos.Homologo o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela Executada, no

importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo de R\$3.500,00, que deverão ser recolhidos no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. A Executada deverá comprovar nos autos, os encargos fiscais e previdenciários incidentes sobre o acordo ora homologado, no prazo de 60 dias, a contar do recolhimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Considerando, ainda, que o leilão já estava designado, inclusive, com a publicação do respectivo edital, deverá a executada recolher os honorários do Sr. Leiloeiro, no importe de 3% sobre o valor do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Suspenda-se o leilão designado, comunicando-se ao Sr. Leiloeiro, com urgência. Quanto à liberação dos bens está será procedida após o cumprimento integral do acordo ora homologado. Intimem-se as partes. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-67400-40.1999.5.10.0009

Processo Nº RT-674/1999-009-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA

(fls.388)"...2- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Prazo de 5 dias. Secretaria para as devidas providências. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-72700-31.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-727/2009-009-10-00.6

Reclamante	Sansão Gonçalves Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	JBS - Friboi Ltda
Advogado	ARLETE TRENTON

Despacho de fls. 219 : Vistos os autos. Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls.188/218, fixando o débito exequendo em R\$ 32.808,66, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, por DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-76900-23.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-769/2005-009-10-00.3

Reclamante	Antonio Carlos de Souza
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Aplicad Aplicação de Informática Ltda
Reclamado	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

(fls.543)Vistos os autos.Tendo em vista tratar-se de execução provisória (fl. 466), indefiro a liberação dos valores relativos aos depósitos recursais de fls. 272 e 427 ao Exequente, bem como a inclusão da 2ª Reclamada União.Aguarde-se o julgamento pelo C. TST do Agravo de Instrumento da União.Publique-se para ciência do Requerente.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-84500-61.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-845/2006-009-10-00.1

Reclamante	BARTOLOMEU COSTA FERREIRA
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA DOI

(fls.192)Intime-se a Executada TCB, para receber o alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-84600-26.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-846/2000-009-10-00.0

Reclamante	ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	URBANA SERVICOS GERAIS LTDA

(fls.263)Vistos os autos.Face à certidão negativa do Oficial de Justiça a fls. 262, bem como a informação dos Correios constantes na intimação de fls. 256, renove-se a intimação do Exequente, via DJE, para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-86200-87.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-862/1997-009-10-00.7

Reclamante	MARIA DOS REMEDIOS DE SOUZA CARNEIRO
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	ESCOLA TECNICA FEDERAL DE BRASILIA
Reclamado	Hermans Yury D'Carlos Lemos
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Luiz Augusto de Alcantara
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA

(fls.287)Vistos,etc.Face a certidão supra e, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-87000-95.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-870/2009-009-10-00.8

Reclamante	Nilo Jose Cardoso da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Comphnia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.203)Vistos os autos.Tendo em vista a determinação contida na sentença, concernente a integralização das diferenças de adicional noturno nas folhas de pagamento pela Reclamada, após o trânsito

em julgado, assim como a Promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais intime-se a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB a comprovar a obrigação de fazer determinada à fl. 120, bem como apresentar as folhas de frequência desde abril de 2009 e contracheques a contar de julho de 2009. Prazo de 10 dias.

Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-89400-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-894/2009-009-10-00.7

Reclamante	Marta Fernando Pinheiro de Oliveira
Advogado	VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART

Despacho de fls. 252 : Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para atender a promoção da d. Contadoria às fls.251, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-89800-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-898/2009-009-10-00.5

Reclamante	Luiza Cristina Venancio da Silva
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Embratel Telecomunicações
Advogado	ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

(fls.334)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS.Intimem-se.Brasília, quinta-feira, 21 de outubro de 2010

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-94200-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-942/2009-009-10-00.7

Reclamante	Renildo Joaquim dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda, sucessora e/ou incorporadora de VISA-VISAN SERVIÇOS LTDA
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho de fls. 171 : Vistos os autos.Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls.147/171, fixando o débito exequendo em R\$ 11.261,76, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via Postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-98900-51.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-989/2004-009-10-00.6

Reclamante	GAUSS JOSE NOGUEIRA FONTES
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado	HEULER BUENO REZENDE

Despacho de fls. 522 : Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para

atender a promoção da d. Contadoria às fls. 521, no prazo de 15 (quinze) dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-100900-82.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1009/2008-009-10-00.6

Reclamante	Reinaldo Antônio Marinho Júnior
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Madeira Pau Brasil Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO

DESPACHO:

J. Primeiramente, esclareça o Reclamante os termos do presente pedido, em face da quitação da 2ª parcela informada à fl. 238. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.

Em, 25 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-106100-36.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1061/2009-009-10-00.3

Reclamante	Maurício Milani
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fls.322)Vistos os autos. Tendo em vista a manifestação do Exequente acerca do inadimplemento da parcela com vencimento na data de 12/10/2010, intime-se a Executada FUNDAÇÃO ZERBINI (INCOR) para no prazo de 48 horas comprovar o pagamento da 3ª parcela, acrescida da multa de 10%, sob pena de execução.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-112000-83.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-1120/1998-009-10-00.0

Reclamante	MARIA EUNICE MACHADO DE TRINDADE
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHA AEREAS
Advogado	AREF ASSREUY JÚNIOR
Reclamado	José de Anchieta Moreira Hércias
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Ante a dificuldade narrada na certidão de fl.964, intime-se a Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório dos autos. Prazo de 15 (quinze) dias.Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118400-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1184/2009-009-10-00.4

Reclamante	Eládio Lima Magalhães Júnior
Advogado	SILVÂNI ALVES DA SILVA
Reclamado	DBA - Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

DESPACHO:

J. No momento indefiro o pedido de início do processo de execução, uma vez que o acordo esta sendo cumprido, ainda que fora do prazo estipulado na ata de fls. 72/73.Deverá, portanto o Reclamante, aguardar o cumprimento integral do referido acordo, ficando a análise e execução de multas por atraso no recolhimento para posterior análise, inclusive, para não tumultuar o andamento do feito.Publique-se.Em, 25 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-131000-20.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1310/2008-009-10-00.0

Reclamante	Ricardo Freitas Viana
Advogado	Antonio dos Passos Sa Barreto Filho
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

(fls.439)"...2- Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-148500-65.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1485/2009-009-10-00.8

Reclamante	Patrícia de Lima Marques Alves
Advogado	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
Reclamado	VMT Telecomunicações Ltda.
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

(fls.214)Vistos os autos.Intime-se o Exequente para manifestação, face à proposta de acordo noticiada pela Executada à fl. 208. Prazo de 5 dias.Publicue-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-149000-34.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1490/2009-009-10-00.0

Reclamante	Raimunda Vieira Valdivino
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho de fls. 131 : Vistos os autos.Instauo a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls.103/130, fixando o débito exequendo em R\$ 20.457,95, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, por DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publicue-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-160600-52.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1606/2009-009-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas de Sousa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES

Intime-se a 2ª Reclamada para receber o alvará, bem como as peças desentranhadas e ora acostada aos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-175100-26.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1751/2009-009-10-00.2

Reclamante	Jane Ribeiro Santiago
Advogado	EDLA TEIXEIRA BARBOSA

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO

(Fls.182)"Vistos os autos.Vista à Exequente para manifestação sobre os Embargos à Execução apresentados pela CEF,2ª Executada.Prazo de 05 dias.Publicue-se.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-199100-90.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1991/2009-009-10-00.7

Reclamante	Enilda Mota dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Tesoura de Ouro ATac. de Conf. e Calc. Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(fls.104)Vistos,etc.Intime-se a Reclamada TESOURA DE OURO ATAC. DE CONF. E CAL. LTDA para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante a fls. 93. Prazo de 8 dias.Publicue-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-284-31.2010.5.10.0009

Reclamante	Waldecy Jose Soares
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que WALDECY JOSE SOARES move em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Processo 9ª VT de Brasília/DF nº 284/10), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, há incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91).Notifiquem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento, sendo a 1ª reclamada, por Edital.Nada mais. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas

327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 25 de outubro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-34100-09.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-341/2007-009-10-00.2

Reclamante	Stephani de Souza Cunha
Advogado	JOSE CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes, sendo o ICS por edital. À Secretaria para as devidas providências. Data supra. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de outubro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-259-15.2010.5.10.0010

Reclamante	Luis da Silva Sousa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Marley Felisberto - Kast
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações
Reclamado	Arcel Construtora

Indefiro a petição de fl. 49: a reclamada pagou a 2ª parcela antecipadamente, em 28/09/2010, guia de fl. 48.

Intime-se o reclamante para receber a guia de fl. 48. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-436-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Adidelson Jose dos Santos
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vista ao Reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada às fls. 169/171 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de

nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-504-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Francisco de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Intime-se o reclamante para receber, diretamente na CEF, seu crédito proveniente da ordem judicial 870/2010, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-505-11.2010.5.10.0010

Reclamante	Maristela Vasconcelos Valadares
Advogado	VITOR DE ALMEIDA MELO
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 82/94, no valor de R\$29.785,21, atualizados em 31/10/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2 - Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito de R\$29.785,21, até a data da audiência, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida. 3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo de 5 (cinco) dias.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 30/11/2010, às 11h10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências: a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação. 5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da executada: (05.926.949/0001-30). 6 - Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada. 7 - Se parcialmente positivo o resultado da pesquisa BACENJUD, retornem-me os autos conclusos para reiterá-la por mais duas vezes ou até que se atinja o montante da execução. 8 - Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.

09 - No caso de não ser encontrado nenhum veículo, expeça-se mandado de penhora/carta precatória de quaisquer bens da(s) executada(s). 10- Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-506-93.2010.5.10.0010

Reclamante	Liedete Pereira Ferreira
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Reclamado Illa Maria Cruz Penante
Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES

1-Fica intimada a reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-559-74.2010.5.10.0010

Reclamante Luciene Moreira Lima
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Mabruk Comercio de Alimentos Ltda Me

Verifico que a reclamante não cumpriu o comando da sentença de fl. 29: "para fins de liquidação, deverá a obreira comprovar nos autos a data do parto, através da certidão de nascimento de seu filho".

Intime-se a reclamante para trazer aos autos a certidão de nascimento de seu filho e a CTPS para a retificação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-694-86.2010.5.10.0010

Reclamante Marcos Paulo de Oliveira Barreto
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARCOS PAULO DE OLIVEIRA BARRETO, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão detectada, deferir a aplicação do art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DJ, a 1ª reclamada, via edital e a 2ª reclamada, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-793-56.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Luiza de Oliveira Mareco
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Reclamado União Federal

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1018-76.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Lucia Freire Dias
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.

Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Federal)

Vistos os autos. 1- Procedida a emenda à inicial às fls. 77/78, quanto ao paradeiro da primeira reclamada, como determinado no despacho de fl. 75, providencie a Secretaria a retificação da autuação. 2 - Após, inclua-se o feito em pauta para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/12/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do

CPC. 3 - Intime-se a reclamante, através de seu procurador, via DJ. 4 - Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, via edital e a segunda, através da PRU. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1163-35.2010.5.10.0010

Reclamante Carmen Alba Gomes da Silva
Advogado GABRIELA CAVALCANTE BATISTA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado União Federal

Pela resposta à notificação postal à fl. 44, não se formou a triangularidade processual; converto o julgamento em diligência e incluo-o na pauta para nova Audiência Inaugural dia 09/12/2010, às 14h45, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Mantidos os termos do despacho à fl. 41. Intimem-se as partes: a reclamante, por seu procurador via DJTE; a União, 2ª reclamada, via PRU (convênio); e a 1ª reclamada, por EDITAL, haja vista ser de conhecimento do Juízo, pelos inúmeros processos contra esta parte, estar a mesma em local incerto e não sabido. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1248-21.2010.5.10.0010

Reclamante Neusa Cardoso dos Santos Silva
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Der (Departamento de Estradas de Rodagem)

Reclamado União (Ministério Público da União e Tribunal Superior do Trabalho)- AGU

Despacho de fls.108: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/12/10, às 13.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda, terceira e quarta reclamadas por mandado. 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/12/10, às 13.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda, terceira e quarta reclamadas por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1281-11.2010.5.10.0010

Reclamante	Roberto Bahia Rocha
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Ministério de Minas e Energia

Despacho de fls.156: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/12/10, às 13.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1308-91.2010.5.10.0010

Reclamante	Sheyla Marques
Advogado	CRISTIANE AIRE DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/11/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por Edital. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1344-36.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Araujo Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/DF

Despacho de fls.46: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1346-06.2010.5.10.0010

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER
Reclamado	Sebastiao Martins dos Santos

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/11/10, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1357-35.2010.5.10.0010

Reclamante	Fernanda Borges Rocha
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União (Polícia Federal)

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/12/10, às 13.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1360-87.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcio Pessego de Almeida
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Galdino e Galdino Operadora Logistica Ltda Me

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/10, às 09.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1362-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Antonio de Jesus Gomes
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/10, às 09.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1364-27.2010.5.10.0010

Reclamante	Cleonice Lino de Assis
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO

Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda

Reclamado Banco do Brasil

Despacho de fls.: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/10, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1365-12.2010.5.10.0010

Reclamante Damiao Evangelista da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Sonia Maria da Silva- Pianco- Me
Reclamado Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda

Despacho de fls.89: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/10, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1366-94.2010.5.10.0010

Reclamante Marcos Augusto Ramos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/10, às 09.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1367-79.2010.5.10.0010

Reclamante Jose Santana da Silva
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/10, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1368-64.2010.5.10.0010

Reclamante	Silvana Nogueira de Franca
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA
Reclamado	Revita Servicos de Estetica Ltda Me
Reclamado	Patricia Gribel Brugger
Reclamado	Flavia Coutinho Rezende

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/11/10, às 09.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-22400-43.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-224/2001-010-10-00.3

Reclamante	Espólio de Cornelio Prior (na pessoa Valquiria Maria Prior)
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	CONSTRUTORA CARVALHO PINTO
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO
Reclamado	Mirian Carvalho Nunes
Reclamado	Celio de Sousa Pinto

Pelo exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO movidos por CONSTRUTORA CARVALHO PINTO em face do CORNÉLIO PRIOR, nos termos da fundamentação expendida.Custas pela Embargante de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT).Publique-se.Intime-se a representante do espólio via postal em Porto Velho.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-43500-49.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-435/2004-010-10-00.9

Reclamante	JOSINA BEZERRA GOMES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO
Advogado	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Às 15h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HILTON BORGES, OAB nº 10758/DF.

Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.

O AIRR transitou em julgado conforme certidão de fls.292.

O depósito recursal garante integralmente o Juízo, fls.277.

Expeça-se ALVARÁ para levantamento do crédito líquido da obreira e recolhimentos previdenciários, em nome JOMAR ALVES MORENO - OAB - DF nº-5218.

Intime-se a reclamada para o recebimento do saldo remanescente após a movimentação supra.

Libero em nome da reclamante as guias de fls.166 e 167, relativas a multa e indenização de fls.109 em nome do Dr. JOMAR ALVES MORENO - OAB - DF nº-5218.

Extingo a execução a teor do art.794 I do CPC.

Ao arquivo definitivo.

Nada mais. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-49200-64.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-492/2008-010-10-00.1

Reclamante	Bruno César dos Santos Frota
Advogado	BERNADETE CASTANHA VIANA MACHADO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA

Vista a executada para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de fls.854/855, em 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-49900-06.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-499/2009-010-10-00.4

Reclamante	Maria do Carmo da Silva Alcantara
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco Itau Unibanco S/A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vista ao Executado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela Exequente às fls. 516/517 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-92900-61.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-929/2006-010-10-00.5

Reclamante	Francis Aline Marotta Flores
Advogado	AMAURI ANTONELLO
Reclamado	Bastos e Diaz Associados Ltda. (CONSIGN - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda.)
Advogado	IOMAR FERNANDES TORRES
Reclamado	Marilda Florindo Bastos
Reclamado	Alvaro Busquet de Sant Anna
Reclamado	Gabriel Machado Lopes Goncalves

1- Incluo o feito na pauta de audiência em execução no dia 30/11/2010, às 11h.2- Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-108900-54.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-1089/1997-010-10-00.6

Reclamante GEOVANY SILVA MARTINS
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado STAR MAN COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
Advogado NILSON VICTORIO PICCOLO
Reclamado Antonio José Costa Vieira
Reclamado Antonio Jorge de Assunção
Advogado ALDENS DA COSTA MONTEIRO

Em petição às fls. 475/477, insurge-se o sócio-executado contra a penhora em imóvel localizado em São Cristóvão, no Rio de Janeiro, sob o argumento de que o bem é de família sendo, portanto, impenhorável. O bem de família está regulado no sistema jurídico nacional pelo Código Civil de 1916, pela Lei 8.009/90 e pelo Código Civil de 2002. Todas essas normas partem do pressuposto de que resguardar o domicílio da família é fundamental para a sua segurança, evitando, assim, sua desestruturação. Assim, o objetivo dos dispositivos legais referentes a esse instituto no Brasil é a proteção da família. O bem penhorado neste feito encontra-se albergado pelas previsões da Lei 8.009/90, que regulamenta os chamados bens de família involuntários, assim denominados porque independem de qualquer providência do proprietário para seu reconhecimento como tal, até mesmo de registro, sendo o Estado seu instituidor. Na lei 8.009/90 não há qualquer limitação em relação ao valor ou extensão do bem de família involuntário. Desde que haja a moradia da família, há a isenção por execução de dívidas sobre o imóvel e os móveis que guarnecem a habitação. Os documentos juntados às fls. 481/494 comprovam que o executado reside no imóvel penhorado com familiares. Manifestando-se, o exequente repudia as alegações do réu, mas não aponta outros imóveis em nome do mesmo, não cabendo ao Juízo sua indicação. Desta forma, procede o pedido de liberação da constrição sobre o imóvel apontado, qual seja, o apartamento situado à Rua Chaves de Faria, nº 390, ap. 101, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, pelo que determino a desconstituição da penhora. Publique-se. Oficie-se o Juízo Deprecado. Vista ao exequente, por 10 dias, para que indique meios para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-116200-86.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1162/2005-010-10-00.0

Reclamante Isabel Cristina Caetano
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A
Advogado ROMES GONÇALVES RIBEIRO

Ficam as intimadas para, querendo, apresentarem contraminutas aos agravos um do outro, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-120000-54.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1200/2007-010-10-00.7

Reclamante Iolanda Paz Oliveira Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Julgo procedente os Embargos à Execução articulados pelo Distrito Federal tendo em vista que o v. Acórdão às fls. 485/502 reformou a sentença para excluir sua responsabilidade subsidiária. Intimem-se as partes, sendo Distrito Federal por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-121700-94.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1217/2009-010-10-00.6

Reclamante Márcia Carneiro Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Cellini Joalheiros Ltda.
Advogado MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Ficam as partes, reclamante e reclamada, intimadas para receberem os valores referentes à Ordem Judicial nº 872/2010, que encontra-se na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, situada na 513 Norte edifício do TRT, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-126000-02.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1260/2009-010-10-00.1

Autor União
Réu Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

DISPOSITIVO Na ação civil pública ajuizada por UNIÃO em desfavor de MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 1.437,00, calculadas sobre R\$ 71.850,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado e a ré via DJTE. Decorridos os prazos recursais e pagas as custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Data supra. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-165900-89.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1659/2009-010-10-00.2

Reclamante José Ernani Ferreira dos Reis
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda

Foi determinado nos autos do processo 1863-2009-010-10 a transferência do valor sobejante ao valor da execução para os presentes autos.

A determinação foi cumprida e a CEF remeteu a guia de depósito, fl. 74.

Assim, intime-se o reclamante pra receber, na Secretaria da Vara, a guia de depósito no prazo de 5 dias. Publique. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-206400-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2064/2009-010-10-00.4

Reclamante Sandra Ferraz de Carvalho
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para carrear aos autos as fichas financeiras ou os contracheques da autora referentes ao período de dezembro/2004 a dezembro/2005, no prazo de 10 dias.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-211000-63.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-2110/1992-010-10-00.6

Reclamante	MOISES BENICIO LOPES
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado	CENTRO AUTOMOTIVO GEOVANI COQUEIRO
Reclamado	João Dionisio Della Penna
Reclamado	Nivio Della Penna

Garantido o Juízo, fica o exequente intimado para se manifestar, querendo, no prazo legal, acerca dos Embargos opostos às fls. 280/283. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-242-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Renato Eduardo Fernandes de Medeiros
Advogado	GUILHERME ALMEIDA GALDEANO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes RENATO EDUARDO FERNANDES DE MEDEIROS, HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO, DEIXO DE CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-694-86.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcos Paulo de Oliveira Barreto
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARCOS PAULO DE OLIVEIRA BARRETO, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão detectada, deferir a aplicação do art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DJ, a 1ª reclamada, via edital e a 2ª reclamada, através da PRU. Nada mais.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Substituta ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-839-45.2010.5.10.0010

Reclamante	Gersino Rosa dos Santos Junior
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por GERSINO ROSA DOS SANTOS JUNIOR em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL para: I - condenar as reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- 01 período de 2008/2009 de férias integrais + 1/3;
- 6/12 de férias proporcionais + 1/3;
- 5/12 de 13º salário proporcional;
- indenização de 20% sobre a totalidade do FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- multa da cláusula 63 da CCT, no valor de R\$280,50;
- diferenças de FGTS ao longo do pacto laboral, como se apurar no extrato da conta vinculada, computando-se também a incidência sobre o 13º salário ora deferido.

II condenar a 1ª reclamada a proceder à baixa na CTPS, com a data de 01/05/2010.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 com custas de R\$ 120,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT).

Ciente a parte autora (Súmula 197/TST, fl. 48).

Intime-se a 1ª reclamada, por edital.

Intime-se a UNIÃO, pelo procedimento próprio, na forma do Verbete 31/2008 do TRT da 10ª Região.

Expeça-se, de imediato, mandado de bloqueio de créditos da 1ª reclamada em face do TRF da 1ª Região, no valor de R\$6.000,00. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-934-75.2010.5.10.0010

Reclamante	Marimi Terezinha Pantel Moreira
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se para manifestar acerca dos recurso ordinário da UNIÃO, fls. 200/220, e da reclamante, fls. 195/198, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1018-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria Lucia Freire Dias
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Procedida a emenda à inicial às fls. 77/78, quanto ao paradeiro da primeira reclamada, como determinado no despacho de fl. 75, providencie a Secretaria a retificação da autuação. Após, inclua-se o feito em pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/12/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Intime-se a reclamante, através de seu procurador, via DJ. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira, via edital e a segunda, através da PRU. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-13600-45.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-136/2009-010-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto Moraes de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Advogado	JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Na ação cautelar inominada ajuizada por CARLOS ALBERTO MORAES DE SOUZA E OUTROS 64 em desfavor de IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pelas requeridas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre

R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado.

Intimem-se as partes, sendo os requerentes via DJTE e as requeridas por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-208700-35.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2087/2009-010-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Bela Vista de Brasília - Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Bela Vista de Brasília - Construção, Pavimentação e Urbanização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Líquido do exequente R\$ 1.773,28

Honorários advocatícios R\$ 265,99

Total da Execução...R\$ 2.039,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, OUTUBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-161-27.2010.5.10.0011

Reclamante	Mauro Sergio Braz
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

Ante os termos do presente petição, intime-se a reclamada para vista e manifestação no sentido de providenciar o pagamento do valor ainda devido a título de contribuições previdenciárias

Despacho

Processo Nº RT-279-03.2010.5.10.0011

Reclamante	Edivando de Almeida Santos
Advogado	TATIANE MOTA DOS SANTOS
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-626-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Adriana Fernandes Barreto
Advogado	CELSO JOSE FERREIRA
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Não obstante os termos da portaria PRE-DGJUD nº12, que prorroga o prazo para o recolhimento do depósito recursal e custas processuais para o terceiro dia útil após o fim do movimento paredista, constato que o reclamado, apesar de ter efetivado o depósito para fins recursais, não recolheu as custas processuais devidas. Face ao exposto, denego seguimento ao Recurso interposto por deserto. Intime-se o reclamado. No silêncio, voltem-me os autos para prosseguimento do feito observando os termos da sentença proferida nos autos

Despacho

Processo Nº RT-911-29.2010.5.10.0011

Reclamante	Evercilio Pereira dos Santos
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 238, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da certidão supra, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 6.130,76, atualizados até 30/10/2010, relativos ao crédito bruto do Reclamante, custas processuais, emolumentos, IRPF e recolhimentos previdenciários, sem prejuízo de futuras atualizações. Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada (ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA - CNPJ Nº 71.393.227/0001-92), na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei."

Despacho

Processo Nº RT-918-21.2010.5.10.0011

Reclamante	Rodrigo Luis Lot
Advogado	JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE
Reclamado	B2br - Business To Business Informatica do Brasil S.A.
Advogado	TERENCE ZVEITER
Reclamado	TBA - Informática do Brasil Ltda.
Advogado	TERENCE ZVEITER

Ante os termos do presente petição, intime-se a primeira reclamada para vista e manifestação no sentido de providenciar o pagamento do valor ainda devido a título de contribuições previdenciárias e/ou requerer o que entender de direito

Despacho

Processo Nº RT-1020-43.2010.5.10.0011

Reclamante Saturnino Rodrigues Raposo
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Confel Construções e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda.
Reclamado Termoeste
Advogado THIAGO BEZE

Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração dos procedimentos executórios

Despacho

Processo Nº RT-1092-30.2010.5.10.0011

Reclamante Inacia Saraiva Santos Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Alecrim Restaurante e Lanchonete Ltda ME

DESPACHO PROFERIDO À FL. 73, A SEGUIR TRANSCRITO: "Em face da certidão supra, intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ser retificada pela reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-1287-15.2010.5.10.0011

Reclamante Iara Teixeira Erbiste
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado GB de Campos EPP (na pessoa de Vera Lucia de Oliveira Rigolon)
Reclamado Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/12/2010, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 25 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1288-97.2010.5.10.0011

Reclamante Marta Machado Guimaraes
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado GB de Campos EPP (na pessoa de Vera Lucia de Oliveira Rigolon)
Reclamado Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante,

por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 25 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1338-26.2010.5.10.0011

Reclamante Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 25 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1419-72.2010.5.10.0011

Reclamante Ozeias Alves Fagundes
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado SLX Saude e Lazer Ltda ME

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/12/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.

846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 25 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1420-57.2010.5.10.0011

Reclamante	Suely Alves Wanderley
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 25 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1421-42.2010.5.10.0011

Reclamante	Valdilene Almeida de Souza
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Anna Elisa lung Lima

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/12/2010, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes

deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 25 de outubro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1422-27.2010.5.10.0011

Reclamante	Marisa de Assis e Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/11/2010, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 25 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1423-12.2010.5.10.0011

Reclamante	Vanilson Ricardo Andrzejewski
Advogado	JUACI MACEDO CORREA JUNIOR
Reclamado	Pinocao Moveis Ltda Me

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/12/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-

feira, 25 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1424-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Joao Maia de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Artecol Materiais para Construção Ltda. ME
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/12/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 25 de outubro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-45700-60.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-457/2003-011-10-00.4

Reclamante	Heleomagno Figueredo Peres
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO
Reclamado	MARE DITALIA
Advogado	BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS
Reclamado	Diego Plessmann Perri
Reclamado	Fernando Leite Perri
Reclamado	Rodrigo Plessmann Perri

DESPACHO PROFERIDO À FL. 258, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR A TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O CONTRATO DE HONORÁRIOS FEITO COM O SEU CLIENTE PARA FINS DE RETENÇÃO DA PARTE QUE LHE CABE".

Despacho

Processo Nº RT-78100-64.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-781/2002-011-10-00.1

Reclamante	ANTONIO ALVES DA COSTA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	PRATO PRINCIPAL BAR E REST. LTDA ME(FREI TUCK BAR E REST. NP DE SEU SOCIO ROGERIO O. BLAESE)
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Reclamado	Aida de Oliveira Blaese
Reclamado	Rogério Oliveira Blaese
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Aguarde-se por mais 30 dias conforme requerido

Despacho

Processo Nº RT-102600-53.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1026/2009-011-10-00.0

Reclamante	Dilza Magda Bastos Dourado
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 431, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/048732074, observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme resumo de cálculo de fl. 430:

Total da execução R\$ 2.057,86 Atualizado até: 25/10/2010

Liq. Exequente.....: (73,63%)

FGTS Deposito.....: (5,88%)

INSS Reclamado + SAT.....: (14,64%)

INSS Terceiros.....: (3,69%)

Diversos.....: (2,15%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/DF, CPF Nº 26555298120;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) emolumentos.....- recolher no código 8019-E;
- 5) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Juíza do Trabalho

11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-151800-54.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-1518/1994-011-10-00.9

Reclamante	GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	BRADIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	José Eustáquio Siqueira
Reclamado	José Penha Filho
Reclamado	Adriano Santos Veloso
Reclamado	Julio Henrique de Almeida Neuls
Reclamado	Welliane Maria Roriz Neuls
Reclamado	Juliano Domingos Roriz Neuls

Nada a deferir. Mantenho a decisão retro pelos seus próprios fundamentos de modo que renovo ao reclamante o prazo de 05 dias

para atualização de seus dados de forma comprobatória. No silêncio, mantenham-se os autos suspenso, em secretaria, até a manifestação da parte interessada

Despacho

Processo Nº RT-206300-45.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2063/2009-011-10-00.6

Reclamante	Ismael de Araújo
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 261, A SEGUIR TRANSCRITO: "DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA E CONSIDERANDO QUE A RECLAMATÓRIA FOI JULGADA IMPROCEDENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ À RECLAMADA (LOJAS RENNER S/A) PARA LEVANTAMENTO DO VALOR RELATIVO AO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 178, INTIMANDO-O EM SEGUIDA AO RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-207200-28.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2072/2009-011-10-00.7

Reclamante	Patrícia Abreu de Queiroz
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Inout Solutions Ltda (na pessoa de seu sócio Geovani Antunes Meireles Filho)
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, e a fim de dar cumprimento à determinação de fls. 93, expeça-se alvarás para a Reclamante levantar o saldo existente na conta vinculada do FGTS, relativos aos depósitos efetuados pela reclamada (INOUT SOLUTIONS LTDA) e também para percepção do seguro desemprego. Assim, e a fim de possibilitar a realização do saque do FGTS e do seguro desemprego, autorizo a Reclamante PATRÍCIA ABREU DE QUEIROZ a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pela empresa INOUT SOLUTIONS LTDA. (CNPJ 08.246.227/0001-23), assim como habilitar-se ao seguro desemprego. Após, intime-se a Reclamante ao recebimento do presente alvará, assim como para que apresente sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para à devida baixa. Fica desde já consignado o prazo de quinze dias para comprovação do montante recebido a título de FGTS, salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida. Juiz do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Edital

Edital

Processo Nº RT-23700-27.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-237/2007-011-10-00.4

Reclamante	Cláudia Torres Baby
Advogado	RAFAEL BARONI PEREIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.494,82 (100,00%)

Total Geral: 1.494,82

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-212800-30.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2128/2009-011-10-00.3

Reclamante	David Abreu Araujo
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UNB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZI Ambiental Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela perita LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS (fl. 241) em face da r. sentença proferida às fls. 224/233, sob a alegação de omissão do julgado, por entender que não foram arbitrados seus honorários periciais. Por fim, requer o arbitramento dos honorários em R\$2.400,00.

Com razão a embargante. De fato, observo a ocorrência de omissão no decurso de fls. 224/233, eis que a perita apresentou o Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e este Juízo não se manifestou sobre a condenação da parte sucumbente ao pagamento dos honorários periciais.

Assim, sano a omissão apontada para condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento dos honorários periciais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), deduzindo-se os valores eventualmente antecipados à perita, os quais serão ressarcidos ao erário público.

CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, nos termos da fundamentação acima exposta.

Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-320-64.2010.5.10.0012

Reclamante	SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-351-84.2010.5.10.0012

Reclamante	Aline Dias Carneiro Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Despacho: Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-429-78.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisco Siqueira dos Santos Neto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

DESPACHO: Vistos.

Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante, o qual deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Ultimada a medida, à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, bem como à multa pela não entrega da chave de conectividade conforme fixado em sentença.

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-437-55.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose da Cruz dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado	Br Assessoria e Construções Ltda.

Advogado	CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA
Reclamado	Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada (2ª reclamada) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-441-92.2010.5.10.0012

Reclamante	José Mauro Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

DECISÃO: "Ex positis, resolvo homologar a renúncia parcial da ação promovida para extinguir o processo, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de dano moral e de retirada de seu nomes dos registros do SPC e SERASA, nos moldes do artigo 269, V do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 08.04.05, com exceção dos depósitos do FGTS, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo também, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ MAURO PEREIRA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º, do artigo 477 da CLT; depósitos do FGTS dos meses de janeiro, abril, maio, junho e julho de 2009, bem como a complementação de mais 20% de multa sobre a totalidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego; bem como ao pagamento do valor de R\$ 316,38 indevidamente descontado no TRCT, e ainda, ao pagamento de 45 minutos extras diários, de segunda a sexta-feira, durante o período imprescrito pronunciado - 08.04.05 a 31.07.09 -, acrescidos do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, deduzindo-se, porém, os valores a este título - horas extras - expressamente consignados nos recibos mensais de pagamento, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula nº 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-621-11.2010.5.10.0012

Reclamante	Luana Freire dos Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho: "Vistos.

Ante a promoção supra, à secretaria para correção do cadastro da advogada da reclamante, qual seja: Rita Helena Pereira Pinto - OAB/DF 7284, inclusive na capa dos autos.

Tenho por viciada a decisão proferida à fl. 171 em razão da irregularidade da intimação de fl. 169, no que concerne à reclamante e, em decorrência, chamo o feito à ordem para tornar ineficaz aquela decisão, por inexistente.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada (fl. 166), assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço daquela demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-706-94.2010.5.10.0012

Reclamante	Francelso de Oliveira Gomes
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Despacho: "Expeça-se alvará conforme determinado no r.Acórdão às fls.51/55.Prazo ao reclamante de 05 dias para recebimento." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-749-31.2010.5.10.0012

Reclamante	Sandra Maria Cavalcante Ponte
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

DECISÃO: "Ex positis, resolvo afastar a prescrição arguida pelo reclamado e julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por SANDRA MARIA CAVALCANTE PONTE, absolvendo o reclamado BANCO DO BRASIL S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1031-69.2010.5.10.0012

Consignante	Brativ Industria e Comercio Ltda
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Consignado	Ione Ferreira Campos
Advogado	ANDRE RORIZ BUENO

DECISÃO: Vistos.

Homologo a transação de fls. 32/33, acrescida do presente adendo de discriminação das parcelas que a compõem, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo consignante, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$7.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais, ante a natureza e valores das parcelas ora discriminadas.

Libere-se à consignada a guia de levantamento referente ao

depósito consignado de fl.22.

Assino à consignada o prazo de 5 dias para receber a guia e se manifestar sobre o total cumprimento da transação, sob pena de preclusão.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 176 de 19/02/2010 do Ministério da Fazenda, vez que o valor da transação não atinge o valor teto de contribuição (R\$10.000,00).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1061-07.2010.5.10.0012

Reclamante	Silvanildo Nunes de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda.

Despacho: Vistos.

Ante a não manifestação da reclamada, expeçam-se alvarás para habilitação do reclamante ao FGTS e ao Seguro Desemprego, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.

Recebidos os documentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1074-06.2010.5.10.0012

Autor	Francisca Lins de Souza
Réu	Lago Norte Transportes Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Isso posto, tenho por restaurado os presentes autos.

Citem-se as executadas para prosseguimento da execução.

Observe-se a Secretaria quanto ao pedido de desconstituição da advogada Dr.ª Mari Edna Mendes Silva.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo da conta em que se efetuou o depósito em favor da reclamante.

Ante o desaparecimento dos autos principais, oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópia da presente restauração, para que adote as medidas que entender cabíveis (art. 1069 do CPC).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1099-19.2010.5.10.0012

Reclamante	Fabio Gelape Faleiro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	ANTONIO NILSON ROCHA

Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1166-81.2010.5.10.0012

Reclamante	Mussio Assis de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasielira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho: "Vistos.

Vista às reclamadas, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada, dos documentos carreados aos autos pelo reclamante em réplica.

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Publique-se para ciência da 2ª reclamada." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-25200-28.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-252/2007-012-10-00.9

Reclamante Demontier Prado Frota
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Cosenco Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.

DESPACHO: Vistos.

Atualizem-se os cálculos conforme ordenado à fl. 274.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens à penhora para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Aguarde-se, ainda, o fluxo do prazo concedido ao Sr. Guilherme Pereira Franco à fl.278.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-28500-95.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-285/2007-012-10-00.9

Reclamante Patrícia Maria do Nascimento Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 Advogado GERALDO JOSE M.DA TRINDADE
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

DECISÃO: "Ante o exposto, admito os embargos à execução opostos para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de determinar a exclusão dos cálculos da parcela "INSS Terceiros" e das custas processuais, o que já restou consignado com a planilha de cálculos de fls. 305/311.

Fixo o débito da executada, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 305/311, em:

Liq. Exequente.....: R\$4.731,71
 INSS Reclamante.....: R\$63,20
 INSS Emp. + SAT.....: R\$190,03
 I R P F.....: R\$264,65
 Total Geral: R\$6.008,52
 Atualizado:31/08/2009

Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo embargado, conforme artigo 789-A, V, da CLT, isento nos termos da lei.

Intime-se a União, nos termos do convênio 65/2010.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 25 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-29300-94.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-293/2005-012-10-00.3

Reclamante Márcia Ferreira da Silva Souza
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho:Vistos.

Determino ao Gerente da CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04839069-6, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 176.300,62

FGTS Deposito.....: 16.612,46

INSS Reclamado.....: 33.005,95

I R P F.....: 56.336,20

Custas do Processo: 4.268,23

Custas Art.789.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EULER RODRIGUES DE SOUZA, OAB Nº 19822/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Bases de cálculo: R\$ 191.211,78, calculada em 30/06/2009 com alíquota de 27,5% e R\$17.068,79, calculada em 30/06/2009 com alíquota de 27,5%(base referente ao 13º salário).O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Custas - recolher no código 8019;

6) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para devolução do saldo remanescente e do depósito recursal de fl. 193 à executada e ainda para a extinção da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-46000-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-460/2009-012-10-00.0

Reclamante Jesse James Dantas
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado VIP Service Clube Locadora Ltda.
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$35.852,80 , atualizado até 31/10/2010
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55700-43.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-557/2008-012-10-00.1

Reclamante	Valter Luis Carvalho Correa
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

DESPACHO: Vistos. [...]

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-56700-15.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-567/2007-012-10-00.6

Reclamante	Adonis Ribeiro Gonçalves
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA DOI

Despacho: Vistos.

Ante as certidões supra, renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber o alvará para liberação do depósito recursal acostado à contracapa dos autos, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Renovo, ainda, a citação para pagamento das custas processuais, no valor de R\$594,86 em desfavor do reclamante.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-60600-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-606/2009-012-10-00.7

Consignante	Sindicato dos Permissãoários e Motoristas Auxiliares de Táxi do Distrito Federal
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

Despacho: Vistos.

Assino ao consignante e ao 1º consignado, nessa ordem, o prazo sucessivo de 5 dias para vista dos documentos ora juntados pelo 2º consignado.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-62100-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-621/2009-012-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria de Souza
------------	----------------------

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Despacho: 1- Intime-se o exequente para informar o nº do CNPJ da 2ª executada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-62800-15.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-628/2009-012-10-00.7

Reclamante	Denilson Simeão da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Continental Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado	AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-69600-93.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-696/2008-012-10-00.5

Reclamante	Anderson Correia Guimarães
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Carmo e Aboulhossem S.A.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Joao Batista Rodrigues Monteiro

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-76300-51.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-763/2009-012-10-00.2

Reclamante	Carlos Ramos Reis
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado	TAC Transportes Armazenamento e Logística Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

DECISÃO: "Ex positis, resolvo afastar a prescrição arguida pela reclamada e julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por CARLOS RAMOS REIS, absolvendo a reclamada TAC TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado à condenação e na forma do artigo 789 da CLT.

Considerando a dificuldade do trabalho realizado e o zelo profissional do expert, fixo em R\$ 1.000,00 o valor do honorários periciais, sem prejuízo das atualizações de direito, os quais serão pagos na forma da Portaria PREDGJ nº 11/07, com a atualização ditada pela Portaria PREDGJ nº 03/08, ante a perda do objeto pericial pelo autor - Súmula 236 do C. TST - e gozo deste dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-79000-05.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-790/2006-012-10-00.2

Reclamante	LUCIA SANTANA MATEUS
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SESI-DR-DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-82900-59.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-829/2007-012-10-00.2

Autor	Jurema Kasmim Barcellos
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Réu	Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - CORREIOS
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JUREMA KASMIM BARCELLOS para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-84200-56.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-842/2007-012-10-00.1

Reclamante	Raimundo Negreiros dos Santos
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)
Reclamado	Luiz Carlos Schwartz
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES

DECISÃO: "Por todo o exposto, admito os embargos à execução opostos por LUIZ CARLOS SCHWARTZ, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, a fim de confirmar os cálculos apresentados e manter a penhora implementada nos autos em desfavor do embargante, nos termos da fundamentação.

Prossiga-se com a execução.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Nada mais

Brasília-DF, 22 de outubro de 2010. "

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-87700-38.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-877/2004-012-10-00.8

Reclamante	ROBERTO DUTRA PORTO
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	DROGACENTRO DROGAS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP (Drogaria Santana)
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	WG DROGARIA LTDA (Drogaria Santana)

Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	Medicamentos Centro Oeste Ltda. - EPP
Advogado	JOSE CARLOS CORDEIRO
Reclamado	William Cesar Santana
Advogado	JOÃO PAULO DE SANCHES
Reclamado	Carlos Humberto de Abreu
Advogado	JOÃO PAULO DE SANCHES

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o procurador dos 4º e 5º executados, ora constituído.

Assino aos 4º e 5º executados o prazo de 10 dias para apresentarem extratos dos últimos três meses de movimentação das contas indicadas, bem como documento emitido pelo INSS que comprove a natureza e a finalidade dos depósitos efetuados nas referidas contas.

No mesmo prazo, os referidos executados deverão informar seus respectivos endereços residenciais.

Concomitantemente, concedo vista ao exequente, pelo prazo comum de 5 dias, para manifestação acerca das presentes petições.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-111100-47.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1111/2005-012-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Campos Neves
Advogado	CARLA CARINE GONCALVES ROSA BAETA
Reclamado	CWSA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (Atrium Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.)
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Clauzer Esteves Dziejdzienky
Reclamado	Antônio José Dias
Reclamado	Luiz Felipe Herrero Madureira

DESPACHO FL. 626: Vistos. [...]

Se infrutífero o BACEN JUD, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-115200-74.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1152/2007-012-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Justo Rossi
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado	FABIANI LOPES
Reclamado	Sonda do Brasil S/A
Advogado	ASSAD LUIZ THOME
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

Despacho. " Vistos.

Não obstante a intempestividade dos embargos à execução opostos, restou verificado incorreção nos cálculos inicialmente elaborados pela Contadoria, às fls. 405/416. Assim, encaminhou-se os autos para a apuração de novos cálculos em respeito ao que restou determinado na sentença, em obediência à imutabilidade da coisa julgada.

Assim, considerando os limites da coisa julgada e a fim de não promover o enriquecimento ilícito, chamo o feito a ordem para tornar

ineficaz a homologação de fls. 418 e homologar os cálculos de fls. 465/473.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT acerca dos novos cálculos de fls. 465/473.

Publique-se."

Brasília, 22 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120500-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1205/2009-012-10-00.4

Reclamante	Joelma Gomes de Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	OMAR NUNES FILHO

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à 2ª reclamada (executada) o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-125900-12.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1259/2007-012-10-00.8

Reclamante	José Domingos Pereira de Mouraria
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Victoria Precision Comercial Ltda.
Reclamado	Jane Benicio Leite
Reclamado	Luciano Alves de Jesus
Reclamado	Eudo Luiz Leite

DESPACHO: Vistos.

Defiro.

Registre-se o bloqueio de transferência no veículo descrito à fl. 143, via sistema RENAJUD.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-155600-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1556/2009-012-10-00.5

Reclamante	Kelly Caroline Pereira Martins
Advogado	RAPHAEL SALES DA COSTA
Reclamado	Comércio de Celular Irmãos Marques Ltda. (World Cel Celular)
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar do bem ofertada à penhora pela executada.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fl.146.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-159600-08.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1596/2009-012-10-00.7

Reclamante	Rosângela Barbosa da Silva
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Manhattan Hoteis Turismo Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: "Pelo exposto, julga-se improcedente a demanda proposta por ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA em face de MANHATTAN HOTÉIS TURISMO LTDA.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 423,34, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 21.167,00), ficando dispensada do recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 25/10/2010."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-167400-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1674/2009-012-10-00.3

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes Barbosa
Advogado	JOSE DOS SANTOS
Reclamado	Cal - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Mais Barato - Loja de Conveniências
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-201100-54.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2011/2009-012-10-00.6

Reclamante	Marize Martins Moraes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Carlos Alberto de Souza Silva
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho:

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-204900-90.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2049/2009-012-10-00.9

Reclamante	Sérgio Henrique Silva Lins
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporação Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.
Advogado	IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

Despacho:Vistos.

A parcela do acordo encontra-se depositada, conforme comprovantes de fls. 106 e 107.

Vista ao reclamante por 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Edital

Edital

Processo Nº RT-371-75.2010.5.10.0012

Reclamante	Silvio Souza Vieira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Decisão de fls.220/226: "Diante do exposto, na reclamação proposta por SILVIO SOUZA VIEIRA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e DISTRITO FEDERAL, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 25/03/2010, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para: 1) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias do seguro desemprego, até cinco dias após ser intimada para tanto, sendo expedido alvará para levantamento no caso de não entrega, e

2) condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

- aviso prévio;
- férias mais 1/3 (1/12);
- 13º proporcional (1/12);
- multa de 40% sobre o FGTS;
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- horas extras, considerado o labor de segunda a sexta das 7:00 às 19:00 e 2 horas de intervalo, mais 1 sábado por mês no mesmo horário, sendo que uma semana por ano o horário era alterado para 19:00 às 7:00, com 2 horas de intervalo, sendo calculadas com o divisor 220 e o adicional de 50% e consideradas extras as horas excedentes a 8 diárias e 44 semanais;
- reflexos das horas extras em férias mais 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS mais 40%;
- adicional noturno de 20% sobre as horas entre 22:00 e 5:00, considerado o labor 1 semana por ano das 19:00 às 7:00 de segunda a sexta com 2 horas de intervalo, observada a redução da hora noturna para 52'30" e
- reflexos do adicional noturno em FGTS mais 40%.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º, as horas extras, seus reflexos em 13º e o adicional noturno.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as

reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. A segunda reclamada é isenta das custas.

Decisão de fls.241/242: " Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelo DISTRITO FEDERAL para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar os esclarecimentos".

Despacho de fls.257: "Registre-se o endereço da 1ª reclamada "local incerto e não sabido".

Intime-se a 1ª reclamada, por edital, da decisão de fls. 220/226, 241/242, bem como assinando-lhe o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-374-30.2010.5.10.0012

Reclamante	Gereinaldo Rodrigues de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Distrito Federal(Secretaria de Fazenda do Distrito Federal)
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Decisão de fls.132/137:

"Diante do exposto, na reclamação proposta por GEREINALDO RODRIGUES DE SOUSA em face de EMPRESA CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e DISTRITO FEDERAL, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 25/03/2010, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para: 1) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias do seguro desemprego, até cinco dias após ser intimada para tanto, sendo expedido alvará para levantamento no caso de não entrega, e

2) condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

- aviso prévio;
- férias mais 1/3 (1/12);
- 13º proporcional (1/12);

- multa de 40% sobre o FGTS;
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;
- horas extras, considerado o labor de segunda a sexta das 7:00 às 19:00 e 2 horas de intervalo, mais 1 sábado por mês no mesmo horário, sendo que uma semana por ano o horário era alterado para 19:00 às 7:00, com 2 horas de intervalo, sendo calculadas com o divisor 220 e o adicional de 50% e consideradas extras as horas excedentes a 8 diárias e 44 semanais;
- reflexos das horas extras em férias mais 1/3, 13º, aviso prévio e FGTS mais 40%;
- adicional noturno de 20% sobre as horas entre 22:00 e 5:00, considerado o labor 1 semana por ano das 19:00 às 7:00 de segunda a sexta com 2 horas de intervalo, observada a redução da hora noturna para 52'30" e
- reflexos do adicional noturno em FGTS mais 40%.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º, as horas extras, seus reflexos em 13º e o adicional noturno.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. A segunda reclamada é isenta das custas.

Decisão de fls. 152: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelo DISTRITO FEDERAL para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar os esclarecimentos."

Despacho de fls.167: "Registre-se o endereço da 1ª reclamada "local incerto e não sabido".Intime-se a 1ª reclamada, por edital, da decisão de fls. 132/137, 152, bem como assinando-lhe o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-456-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Raudeny Silva Pinheiro
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Pool Service Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Eurocoop- Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pool Service Cooperativa de Serviços e Múltiplas Profissões, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "CONCLUSÃO.:Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por RAUDENY SILVA PINHEIRO para: I declarar o vínculo de emprego com a POOL SERVICE, sucedida pela EUROCOOP, no período de 22/10/2005 a 31/07/2009, na função de pedreiro, e último salário de R\$545,00; II condenar as reclamadas POOL SERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÚLTIPLAS PROFISSÕES e EUROCOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÚLTIPLAS PROFISSÕES, solidariamente, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - aviso prévio; - saldo de salário de 23 dias; - 8/12 de férias + 1/3; - 10/12 de 13º salário; - indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - 2/12 de 13º salário de 2005, e 13º salários integrais de 2006, 2007 e 2008; - férias + 1/3, 2005/2006 e 2006/2007, com a dobra; - férias + 1/3, 2007/2008; - uma hora de intervalo, acrescida de 50%, nos dias trabalhados, observada a jornada 12x36; - FGTS de todo o período, inclusive sobre aviso prévio, saldo de salário e 13º salário; II condenar a reclamada POOL SERVICE e, em sucessão, em julho/2006, EUROCOOP, a procederem às anotações da CTPS do autor, com os dados acima. Julga-se improcedente a demanda em face da reclamada COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelas reclamadas POOL SERVICE e EUROCOOP.

Intimem-se as partes: o autor e a 3ª ré, via DJTE; a 1ª ré, via postal; a 2ª ré, por edital. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, e ao Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia desta sentença, para a apuração da contratação irregular de trabalhadores mediante cooperativa. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1166-81.2010.5.10.0012

Reclamante	Mussio Assis de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista às reclamadas, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada, dos documentos carreados aos autos pelo reclamante em réplica. Intime-se a 1ª reclamada por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-184700-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1847/2009-012-10-00.3

Reclamante	Fabyola Pereira Costa
Advogado	CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA
Reclamado	Melo e Filhos Confeções Ltda. -ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Melo e Filhos Confeções Ltda. -ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FABYOLA PEREIRA COSTA em face de MELO E FILHOS CONFECÇÕES LTDA. - ME., para condenar a reclamada a:

- 1) proceder à baixa na CTPS da autora com a data 24/01/09, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;
- 2) entregar à reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e
- 3) pagar à reclamante: - saldo de salário de 23 dias; - 13º integral de 2008; 13º proporcional (1/12); férias integrais mais 1/3; - férias proporcionais (3/12) acrescidas de 1/3;- multa do art. 477, § 8º, da CLT e multa de 40% sobre o FGTS. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 520,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Retifique-se o nome da reclamada para constar MELO E FILHOS CONFECÇÕES LTDA. - ME.

Intime-se a reclamada. Publique-se. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, OUTUBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-237-45.2010.5.10.0013

Reclamante	Wilson Roberto Teixeira Alves
Advogado	LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho de f.344: (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº454/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-440-07.2010.5.10.0013

Reclamante	Leilane Candida Andrade do Rego
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
Reclamado	Banco Finasa S/A
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Despacho de fl.174: Intime-se a reclamante, para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso no parágrafo anterior, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-466-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Thiago Pereira Andrade
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda

Despacho de fs.92: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-514-61.2010.5.10.0013

Reclamante	Joana Gomes de Araujo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Ata de fls. 311 - PROCESSO: 00514-2010-013-10-00-7 RECLAMANTE: Joana Gomes de Araujo RECLAMADO: Tam Linhas Aereas S/A.

Em 20 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando o atraso na entrega do laudo pericial, restituiu às partes a faculdade para contrariedade, no prazo sucessivo de cinco dias cada, reclamante e reclamada, a iniciar-se em 26/10/2010.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/11/2010, às 13h29min, facultada a presença das partes.

Intime-se as partes.

Audiência encerrada às 13h34min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a)

CLÁUDIO LUIS GONÇALVES GARCIA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-595-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Wanderly Pereira das Virgens
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Decisão de fls. 53/60 - "(...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por WANDERLY PEREIRA DAS VIRGENS em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C.TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante(...)Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00". Intime-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-611-61.2010.5.10.0013

Reclamante	Sandro Augusto Aguiar Rocha
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.359: Ante a noticia o descumprimento do acordo, determino sua execução. Observe a multa. Execução no valor de R\$130.000,00. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do valor executado, em cinco dias. sob pena de inclusão no BACEN-JUD.

Despacho

Processo Nº RT-626-30.2010.5.10.0013

Reclamante	Cleber Alves da Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	L/DF 017 Servicos de Limpeza Ltda

Despacho de fl. 114 - "Vistos, et. De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-644-51.2010.5.10.0013

Reclamante	Jonatas Araujo Viana
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Despacho de fl. 119 - Vistos, etc., De ordem. Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se..."

Despacho

Processo Nº RT-647-06.2010.5.10.0013

Reclamante	Lindomar Alves de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Despacho de fl.110 - "Vistos, etc. De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se, sendo a 1ª por Edital."

Despacho

Processo Nº RT-653-13.2010.5.10.0013

Reclamante	Helionai Martins dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Despacho de fl. 118 - "Vistos, etc. De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se..."

Despacho

Processo Nº RT-656-65.2010.5.10.0013

Reclamante	Luiz Carlos Magalhaes de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Despacho de fl. 114 - Vistos, etc.De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-659-20.2010.5.10.0013

Reclamante	Carlos Adalberto Ribeiro de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União (Supremo Tribunal Federal)

Despacho de fl. 118 - "Vistos, etc.,De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se, sendo a 1ª por Edital."

Despacho

Processo Nº RT-660-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco das Chagas Bacelar Santos
------------	-------------------------------------

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Supremo Tribunal Federal

Despacho de fl. 124 - "Vistos, etc. De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recuro ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se, sendo a 1ª por Edital"

Despacho

Processo Nº RT-661-87.2010.5.10.0013

Reclamante Celiane Pereira de Oliveira Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Supremo Tribunal Federal

Despacho de fl. 118 - "Vistos, etc. De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-777-93.2010.5.10.0013

Reclamante Helio da Silva Mendes
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

Despachos de fls. 118 - "...intime-se o reclamante(via DJE) e primeira reclamada(por Edital) do recurso ordinário da segunda reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-960-64.2010.5.10.0013

Reclamante Moises Ataíde Marques
Advogado MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Decisão de fls.82/102 -"Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.(CNPJ nº 07.359.967/0001-03) e, subsidiariamente, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - IMBIO nas obrigações de dar - multa, diferenças de FGTS, 13º, adicional de férias e férias vencidas e proporcionais - e de fazer (restritas à 1ª reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA(CNPJ nº 07.359.967/0001-03) proceder às anotações na CTPS - para com MOISÉS ATAÍDE MARQUES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar. Em relação ao 2º reclamado, os juros de mora, e partir do redirecionamento da execução em relação à 2ªReclamada deverão observar o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que limita sua incidência a uma única vez, observados a remuneração básica e os juros aplicados às cardenetas de poupança(...)Custas a serem arcadas pelos Reclamados, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 73,85, calculadas sobre R\$ 3.692,05, valor arbitrado à condenação, dispensado o 2º Reclamado do recolhimento de sua parte..."

Despacho

Processo Nº RT-972-78.2010.5.10.0013

Reclamante Fabricio da Conceicao Silva
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Superior Tribunal de Justica

Decisão de fls. 119/125 - "Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a Falta definir, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C.TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante(...)Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 42,87, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.143,66, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes. "

Despacho

Processo Nº RT-1150-27.2010.5.10.0013

Reclamante Luzia Alves de Sousa
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal - Ministério do Meio Ambiente

Ata de fls. 36 - PROCESSO: 01150-2010-013-10-00-2 RECLAMANTE: Luzia Alves de Sousa RECLAMADO: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Em 20 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) União Federal - Ministério do Meio Ambiente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA, OAB nº 32100/DF.
Presente a estudante de Direito a Sr. NATALIA ALVES COSTA.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/27, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 40,53, calculadas sobre R\$ 2.026,38, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h02min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1257-71.2010.5.10.0013

Embargante Jose Fernando Mastrangelo
Advogado ADRIANA COSTA ALVES DOS SANTOS
Embargado Jose Henrique Rodrigues Penha
Advogado MARINALDO CARDOSO DE AQUINO

Embargado Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura Cotradasp

Despacho de fl.375:Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado-exequente e seus advogados outorgados nos autos principais para responder, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1258-56.2010.5.10.0013

Embargante Hermano de Moura
Advogado ADRIANA COSTA ALVES DOS SANTOS
Embargado Jose Henrique Rodrigues Penha
Advogado MARINALDO CARDOSO DE AQUINO
Embargado Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola Silvicultura Cotradasp

Despacho de fl.372: Certifique-se nos autos principais. Cite-se o embargado-exequente e seus advogados outorgados nos autos principais para responder, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1268-03.2010.5.10.0013

Reclamante Jaelson Bezerra de Carvalho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Vita Comércio e Serviços de Digitalização Ltda. - Me
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho de fls.140: Vista as reclamadas dos documentos juntados com a réplica, prazo comum de 3 dias. Intimem-se. No mais aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1384-09.2010.5.10.0013

Reclamante Rafael Santos Silva
Advogado HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado Superbom Supermercado Ltda

Despacho de fl. 28. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1385-91.2010.5.10.0013

Reclamante Matilde Soares de Sousa do Padro
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda S/S - Epp

Despacho de fl. 15. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1386-76.2010.5.10.0013

Reclamante Ademir Leite
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado Construcões do Brasil - Servicos Prediais Ltda

Despacho de fl. 25. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1387-61.2010.5.10.0013

Reclamante Glaucio Alexander Tavares Mendes
Advogado PATRICIA RAQUEL DE MEDEIROS SANTIAGO
Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao. - FGI

Despacho de fl. 37. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/11/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as

partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2100-70.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-21/2009-013-10-00.3

Reclamante	Celio Mauricio Rabelo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Alcatel Lucent Brasil S.A.
Advogado	DARIO ABRAHAO RABAY

Despacho de f.425: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº450/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-3400-38.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-34/2007-013-10-00.0

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
Réu	Varig Logística S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho. Vistos etc., Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-3700-29.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-37/2009-013-10-00.6

Reclamante	Felipe Batista Medeiros
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Despacho de f.287: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº446/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-12400-38.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-124/2002-013-10-00.7

Reclamante	ALDO TAVARES CORADO
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	VALERIA FIDANZA RODRIGUES FROTA

Despacho de f.610: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº452/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-12500-51.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-125/2006-013-10-00.5

Reclamante	Leila Magdalena Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Santander Brasil
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Decisão de fls. 623 - CONCLUSÃO

Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por LEILA MAGDALENA CARVALHO nos autos em que contende com BANCO SANTANDER BRASIL, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-15400-36.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-154/2008-013-10-00.9

Reclamante	Reny Jaccoud Escalante
Advogado	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO
Reclamado	E de Souza Barbosa Neto Representações ME (nome fantasia Inovation Telecom)
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de fl.266: De-se vista ao exequente dos bens da executada, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-47600-33.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-476/2007-013-10-00.7

Reclamante	Luiz Mauro Dias de Araújo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MILENA ROSSINE

Despacho. Vistos etc., Al à contracapa dos autos. Reformada em parte a decisão de fls. 99/115. Converto a execução provisória em definitiva. Por ora, diante do depósito de fl. 245, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-60700-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-607/2009-013-10-00.8

Reclamante	Vitor Hugo Zancheta
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	LEONARDO CARDOSO DE SOUSA
Reclamado	Decison Serviços de Tecnologia da Informática Ltda.
Advogado	LEONARDO CARDOSO DE SOUSA

Despacho de fl.523: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo oferecer contrariedades aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-61800-11.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-618/2008-013-10-00.7

Reclamante	Fábio Henrique Andrade do Nascimento
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Despacho de f.178: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº448/2010 e 449/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-64600-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-646/2009-013-10-00.5

Reclamante	Laene Diniz Rocha Filho
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de f.144: Vistos os autos. Vista ao exequente dos cálculos, convolação e depósito. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-66000-47.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-660/1997-013-10-00.4

Reclamante COSME RODRIGUES DA COSTA
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho de f.808:(...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº455/2010, no prazo de 5 dias. Intime-se, ainda, o executado a proceder ao pagamento do valor ainda devido, no importe de R\$70.661,70, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-67700-48.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-677/2003-013-10-00.0

Reclamante ADELIA VIRGINIA BENATTI ALVES
Advogado ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ
Reclamado SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho. Vistos, ... Com a resposta, atualizem-se os cálculos, com a dedução dos valores citados no parágrafo anterior, intimando -se a executada ao pagamento da importância apurada. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-71800-41.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-718/2006-013-10-00.1

Reclamante JOSE FELINTO DOS SANTOS NETO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Classer Engenharia Ltda.
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho de fl. 334. Vistos os autos. De ordem, considerando o requerido pelo exequente, incluo o feito na pauta do dia 08/11/10 às 14h15 para realização de audiência de execução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-78900-76.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-789/2008-013-10-00.6

Reclamante Albalicia Rodrigues Freitas
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO
Reclamado Virginia Ortiz Confecções Ltda. - ME
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Despacho de f.174: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº457/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-86300-15.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-863/2006-013-10-00.2

Reclamante TEREZA ELIAS DOS SANTOS
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado DILSA FERREIRA DA FONSECA ME
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU

Despacho de f.863: Vistos etc. Considerando que o valor bloqueado se aproxima do devido, bem como o que consta dos autos determino o prosseguimento da execução com intimação da executada para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-92600-27.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-926/2005-013-10-00.0

Autor Leônidas Neves da Rocha
Advogado JOAQUIM DA SILVA

Réu Ciplan - Cimento Planalto S.A
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Despacho de fl.1618:Diante da promoção da d. Contadoria de fl.1609, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (pagamento da pensão, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de 30 dias, a ser revertida ao FAT.

Despacho

Processo Nº RT-104100-37.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1041/1998-013-10-00.8

Reclamante ARIANE RIBEIRO PINHO
Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO
Reclamado TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A
Advogado EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
Reclamado Vivo SA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de atualização às fls. 1314/1315, fixando o valor da execução em R\$ 1.929,002,17, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações. A executada foi citada da execução (fl. 1170). Assim, por ora, intime-se a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-113300-24.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1133/2005-013-10-00.8

Reclamante Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA

Despacho de f.540: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº456/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-114500-61.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1145/2008-013-10-00.5

Reclamante Márcio José Cândido da Cruz
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de f.430: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº453/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115600-17.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1156/2009-013-10-00.6

Reclamante Rosilene Ferreira
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Tellerina Com. Pres. Art. Decoração S.A.
Advogado CAMILA NEIA BARBOSA SCOTT LOPES

Despacho de f.156: (...)Vista ao reclamante dos cálculos e depósitos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-122000-38.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-1220/1995-013-10-00.2

Reclamante	AMADEU RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	RHEMA ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (MARLUCIO G DA SILVEIRA)
Advogado	GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
Reclamado	AD AGRO INDUSTRIA LTDA

Despacho. Desarquivados os autos nesta data. Vista ao exequente, prazo de 5 dias.

Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-129700-16.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1297/2005-013-10-00.5

Reclamante	Roselene de Fatima Lins Maia
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

Despacho. Vistos etc., Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-135900-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1359/2009-013-10-00.2

Reclamante	Sandra Araújo da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho de fls. 147 - De ordem. Vista à 2ª executada, por 5 dias. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-466-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Thiago Pereira Andrade
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Full House Produções Artísticas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 56 - "...intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas (na CTPS), sob pena da multa cominada à fl. 52, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer ao autos as guias (...) CD para saque Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-652-28.2010.5.10.0013

Reclamante	Omar Alves de Oliveira Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 138 - "Vistos, etc. De ordem, Vista aos recorridos/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo legal. Intimem-se, sendo a 1ª por Edital.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-777-93.2010.5.10.0013

Reclamante	Helio da Silva Mendes
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisao de fs.72/86: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por HÉLIO DA SILVA MENDES em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, para condenar a Rés, sendo a Segunda de forma subsidiária (à exceção da baixa na CTPS e liberação das guias TRCT que são dirigidas exclusivamente em face da Primeira Ré), a, no prazo de 15 dias: (i) proceder à baixa da CTPS do Reclamante com data de 1/05/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) depositar na conta vinculada do Autor os depósitos de FGTS incidentes sobre 13º salário proporcional, bem como a multa de 20% sobre a integralidade do FGTS, além de fornecer as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e (iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3;- 6/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; e - 4/12 de 13º salário proporcional/2010. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros

e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Sendo a Segunda Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009) e a quitação via RPV ou precatório. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 44,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Segunda Ré (CLT, art. 790-A, I). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 2/08/2010. Publique-se para ciência do Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada via postal (CLT, art. 852). Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado (Verbete nº 31/2008 deste eg. TRT). Brasília, 28 de julho de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-10000-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-100/2008-013-10-00.3

Reclamante	Cicero Valdivam Ribeiro de Freitas
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça
Reclamado	Reman Servicos Tecnicos Especializados Ltda
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fl. 188 - "Vistos, etc. 1. A jurisprudência trabalhista está a evoluir no sentido de que para a caracterização de grupo econômico, para efeitos do direito do trabalho, e em mente os termos do art. 2º, § 2º, da CLT, basta a coordenação de atividades, a comunhão de sócios, a identidade de objetivos sociais, a

presença " de liames subjetivos ou objetivos que sugiram a existência de uma relação de coordenação entre os entes coligados, de forma a lhes imprimir orientação empresarial comum", sendo prescindível a "existência de uma relação de dominação entre as integrantes do grupo, com uma das empresas(dominante) exercendo direção ou controle sobre as filiais.(Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva). 2. Pelos documentos em anexo, observa-se que os sócios participam de outras empresas tais como REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA(CNPJ 00.594.002/0001-56_ Constando-se a coordenação de atividades a caracterizar a existência de grupo econômico. 3. Assim sendo, considero que a empresa REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA(CNPJ 00.594.002/0001-56) integra grupo econômico com a executada. 4. Incluam-se as empresas REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA(CNPJ 00.594.002/0001-56) no pólo passivo da execução. 5. Cite-se a empresa executada para, no prazo de 48 horas, proceder a quitação do quantum debeat, sob pena de execução, antes atualizando-se os cálculos." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, OUTUBRO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-93-68.2010.5.10.0014

Reclamante	Euler Pereira Passos
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Decisão/despacho de fls. 350: "Visto os autos. Intime-se o reclamante para informar o quantum levantado a título de FGTS, de forma a possibilitar a apuração da indenização de 20% sobre os depósitos. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 19 de setembro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-462-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlinda de Araujo Passos
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União

Decisão/despacho de fls. 111: "Ato ordinatório: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 08 de outubro de 2010." Renata de Andrade Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-552-70.2010.5.10.0014

Reclamante Gian Carlo Maia da Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Decisão/despacho de fls. 343/344: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante GIAN CARLO MAIA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos - duas horas extras por dia efetivamente laborado no período de 2/7/2007 a 8/5/2008 com adicional de 50%, divisor 180, com a base de cálculo e evolução salarial estabelecidas na fundamentação e os reflexos abaixo discriminados: a.1) reflexos das horas extras em RSR (sábados, domingos e feriados conforme ACT's); a.2) repercussão das horas extras e do RSR sobre décimo terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e suas conversões em espécie, licenças-prêmio e suas conversões em espécie, licenças-saúde inferiores e superiores a quinze dias e faltas abonadas, folgas e abonos-assiduidade não convertidos em espécie. a.3) reflexo de todas as parcelas das alíneas anteriores no FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do reclamante, observando-se a OJ 302 da SBDI-1; a.4) deverão ser considerados como de efetivo trabalhos os dias em que o reclamante esteve em treinamento, auto-treinamento e serviço externo.

a.5) dedução - para evitar o enriquecimento sem causa determino a exclusão dos dias em que o reclamante exerceu função de gerência, conforme documento de fls. 251/252. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 4 da fundamentação. Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 22 de outubro de 2010 às 17h56min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-556-10.2010.5.10.0014

Reclamante Gilmar Duarte Rocha
Advogado ELY TALLYULI JÚNIOR
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

"CONCLUSÃO: "Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 28/4/2005, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A e MITSUBISHI CORPORATION S/A, solidariamente, a pagarem ao reclamante GILMAR DUARTE ROCHA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais decorrentes do desvio funcional no período de 28/4/2005 a 9/7/2008, bem como os seus reflexos em adicional por tempo de serviço, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º

salários, horas extras pagas e FGTS com indenização de 40%. a.1) As diferenças salariais serão apuradas de entre o salário básico espelhado nos documentos de fls. 270/332 e o salário básico pago ao reclamante. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação.

Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 22 de outubro de 2010 às 17h54min." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-622-87.2010.5.10.0014

Reclamante Henia da Silva e Souza
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Decisão de fls. 27/279: "CONCLUSÃO: Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar BANCO CITIBANK S/A a pagar à reclamante HENIA DA SILVA E SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais por equiparação no período de 7/7/2006 a 31/7/2007, observadas as parcelas de salário e gratificação de função, bem como os seus reflexos em férias vencidas 2006/2007 com acréscimo de 1/3, 13.º salários 2006 e 2007 (observando-se quanto a estes a proporcionalidade dos meses em que foram deferidas as diferenças salariais, FGTS com indenização de 40%. b) horas extras e reflexos - 2h extras por dia (sétima e oitava horas), de segunda a sexta-feira, 60 horas extras por mês, já observado o reflexo em RSR (sábados, domingos e feriados conforme CCT's), no período de 5/7/2006 a 18/2/2010, com divisor 180, adicional de 50% e a evolução salarial definida na fundamentação, inclusive a diferença salarial deferida nesta decisão, e as horas extras, já integradas do RSR, têm reflexos sobre férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º e 14.º salários e FGTS com indenização de 40%, excluindo-se o período de benefício previdenciário; c) adicional de horas extras - nos termos da Súmula 340, do TST e OJ 397 da SDI1, defiro apenas o adicional de 50% sobre duas horas diárias (sétima e oitava horas) de segunda a sexta-feira, 60 horas por mês, já observado o reflexo em RSR (sábados, domingos e feriados conforme CCT's), no período de 5/7/2006 a 18/2/2010, observando-se a "remuneração variável" e a "média rem. var. prêmio", com divisor 180, bem como seus reflexos sobre férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º e 14.º salários e FGTS com indenização de 40%, excluindo-se o período de benefício previdenciário; d) intervalo intrajornada e reflexos - 1h com adicional de 50% por dia efetivamente laborado no período de 5/7/2006 a 18/2/2010, observada a evolução salarial definida na fundamentação inclusive a diferença salarial deferida nesta decisão, bem como os seus reflexos em RSR, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º e 14.º salários e FGTS com indenização de 40%, excluindo-se o período do benefício previdenciário; e) adicional intervalo intrajornada - nos termos da

Súmula 340, do TST e OJ 397 da SDI1, defiro à reclamante adicional de 50% sobre uma hora por dia efetivamente laborado no período de 5/7/2006 a 18/2/2010 observada a "remuneração variável" e "média rem. var. prêmio", bem como os seus reflexos em RSR, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º e 14.º salários e FGTS com indenização de 40%, excluindo-se o período do benefício previdenciário; f) horas extras e reflexos - defiro à reclamante 2h extras excedentes da oitava hora, de segunda a sexta-feira, 10 horas extras por semana, sessenta horas extras por mês, já observado o reflexo em RSR (sábados, domingos e feriados conforme CCT's), no período de 5/7/2006 a 18/2/2010, com divisor 180, adicional de 50% e a evolução salarial definidas na fundamentação, inclusive a diferença salarial deferida nesta decisão, e as horas extras, já integradas do RSR, têm reflexos sobre férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º e 14.º salários e FGTS com indenização de 40%, excluindo-se o período do benefício previdenciário; g) adicional de horas extras e reflexos - nos termos da Súmula 340, do TST e OJ 397 da SDI1, defiro apenas o adicional de 50% sobre duas horas diárias excedente da oitava hora de segunda a sexta-feira, 60 horas por mês, já observado o reflexo em RSR (sábados, domingos e feriados conforme CCT's), no período de 5/7/2006 a 18/2/2010, observando-se as parcelas "remuneração variável" e "média rem. var. prêmio", com divisor 180, bem como seus reflexos sobre férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º e 14.º salários e FGTS com indenização de 40%, ficando autorizada a dedução das horas extras e adicionais comprovadamente pagos nos contracheques, bem como deve ser excluído o período do benefício previdenciário; h) multas convencionais - quatro multas convencionais, uma para cada CCT carreada aos autos conforme se apurar em liquidação de sentença. i) RSR sobre a remuneração variável e a média de remuneração variável prêmio pagas à reclamante, conforme se apurar nos contracheques, correspondente a 1/5 dos valores pagos sob as rubricas referidas, bem como os reflexos deste RSR sobre férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários, 14.º salários, FGTS com indenização de 40%. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação, observando-se que os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda conforme OJ 400 da SDI1. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 18 de outubro de 2010 às 17h58min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. e 14.º salários e FGTS com indenização de 40%, ficando autorizada a dedução das horas extras e adicionais comprovadamente pagos nos contracheques, bem como deve ser excluído o período do benefício previdenciário; h) multas convencionais - quatro multas convencionais, uma para cada CCT carreada aos autos conforme se apurar em liquidação de sentença. i) RSR sobre a remuneração variável e a média de remuneração variável prêmio pagas à reclamante, conforme se apurar nos contracheques, correspondente a 1/5 dos valores pagos sob as rubricas referidas, bem como os reflexos deste RSR sobre férias vencidas e proporcionais com

acréscimo de 1/3, 13.º salários, 14.º salários, FGTS com indenização de 40%. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação, observando-se que os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda conforme OJ 400 da SDI1. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 18 de outubro de 2010 às 17h58min. Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho
Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-747-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Romero Sabino de Amarante
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Decisão/despacho de fls. 306: "...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente as estudantes de direito, Marilda S. Oliveira - mat. 60221-3, Lucylene Sousa Silva - mat. 60336-8 e Luciana F. A. Graciano - Mat. 50167-9. A audiência não pode ser realizada porque as partes não tiveram vista dos esclarecimentos periciais protocolados ontem: Vista às partes dos esclarecimentos de fls. 295/305. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30.11.2010, às 13h40min. Audiência encerrada às 14h59min. Nada mais. Brasília-DF, 22 de outubro de 2010. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-944-10.2010.5.10.0014

Reclamante	Raimundo Nonato Santos da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Decisão/despacho de fls. 222: "Ato ordinatório: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 23 de setembro de 2010." Renata de Andrade Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-978-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Asesio de Sousa Cunha
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Decisão/despacho de fls. 203: "Ato ordinatório: Nos termos do art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 23 de setembro de 2010." Renata de Andrade Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-979-67.2010.5.10.0014

Reclamante	Ciro Francisco da Silva Filho
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Decisão/despacho de fls. 209: "Ato ordinatório: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intím-se o reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 24 de setembro de 2010." Francisca das Chagas Oliveira Guere Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-980-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcos Jorge Almeida dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Decisão/despacho de fls. 222: "Ato ordinatório: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 17 de setembro de 2010." Renata de Andrade Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-988-29.2010.5.10.0014

Reclamante	Valdivino Claudio de Oliveira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Decisão/despacho de fls. 203: "Ato ordinatório: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intím-se o reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 01 de outubro de 2010." Francisca das Chagas Oliveira Güere Assistente de Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1462-97.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose de Arimateia Araujo Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Lojas Americanas S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9/11/2010 às 13h40min, devendo as partes

comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 25 de outubro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1466-37.2010.5.10.0014

Consignante	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Consignado	Ary Osvaldo Firmino

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9/11/2010 às 13h24min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante, por sua procuradora. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 25 de outubro de 2010 (segunda-feira)."

Despacho

Processo Nº RT-1468-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Diego Pereira de Lima
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9/11/2010 às 13h48min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 25 de outubro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1469-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Edmilson Galdino Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Paulo Salgário
Reclamado	Posto Br.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 5/11/2010 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida

anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 25 de outubro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1471-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Francisco Ribeiro da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 5/11/2010 às 13h47min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 25 de outubro de 2010 (segunda-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-7500-33.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-75/2007-014-10-00.3

Reclamante	José Fernando Xavier da Silva
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado	TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA

Despacho de fls. 273: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 18 de outubro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14600-73.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-146/2006-014-10-00.7

Reclamante	Lair Franca de Oliveira
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	RJA Serviços Ltda + 01
Reclamado	União Federal (Ministerio da Previdencia Social)

Reclamado	Gelza Maria Teodoro
Reclamado	Edite Portugal Silva
Reclamado	Verder Cristiano dos Santos
Reclamado	Cássia Verena Freire Costa

Despacho de fls. 358: "Vistos os autos. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela segunda executada. Prazo legal. Brasília-DF, 19 de outubro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-51900-35.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-519/2007-014-10-00.0

Reclamante	José Alberto dos Santos Viana
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Mdf Móveis Ltda.
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Decisão/despacho de fls. 341: Vistos os autos. Vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria. Prazo comum de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 19 de outubro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66100-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-661/2009-014-10-00.0

Reclamante	Esabel Alves Bizerra
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Hydros Irrigação e Drenagem Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fls. 160: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 19 de Outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-68000-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-680/2009-014-10-00.6

Reclamante	José Ribamar da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Advogado	JOSE DIVINO BALIZA
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Decisão/despacho de fls. 205: "Ato ordinatório: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, intime-se a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela segunda ré. Prazo legal. Brasília-DF, 20 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-75900-31.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-759/2009-014-10-00.7

Reclamante	Vanessa Gomes de Pádua
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Planejamento)

Despacho de fls. 195: "Vistos os autos....Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS, devendo informar nos autos o valor recebido, para prosseguir a execução. Prazo de

15 dias. Brasília-DF, 27 de setembro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-82200-58.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-822/1999-014-10-00.2

Reclamante	ADELMAR GERALDO CAVALCANTI VERAS
Advogado	LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Despacho de fls. 340: "Vistos os autos....Expeça-se alvará, liberando à reclamada o depósito recursal, intimando-a para recebimento em cinco dias. Publique-se. Brasília-DF 04 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos

Despacho

Processo Nº RT-91300-56.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-913/2007-014-10-00.9

Reclamante	Israel Marques da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MILENA ROSSINE

Decisão/despacho de fls. 872: "Vistos os autos. A executada apresentou a conta de liquidação às fls. 843/848, da qual se pode constatar a apuração dos seguintes valores:

a) valor bruto do reclamante: R\$322.660,25 - equivalente à soma das horas extras e reflexos, FGTS e juros de mora; b) valor do crédito do reclamante, excluindo os juros de mora: R\$244.088,70; c) valor total da base de cálculo do imposto de renda: R\$268.591,97.

Conclui-se, portanto, que a base de cálculo do imposto de renda está errada, pois supera o crédito do exequente (b), excluídos os juros de mora. Assim, determino à executada que proceda à retificação na conta apresentada, no prazo de quinze dias, indicando a correta base de cálculo do imposto de renda (parcelas de natureza salarial apuradas), devendo se abster de incluir os juros de mora na base de incidência do imposto de renda conforme OJ 400 da SDI1. Publique-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2009." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-143300-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1433/2009-014-10-00.7

Reclamante	Danielly Alves Pereira
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fls. 141: "Vistos os autos. Anexem-se a CTPS, as guias SD e TRCT e a chave de conectividade social à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-los no prazo de 15 dias, devendo comprovar dentro desse prazo o valor recebido a título de FGTS, sob pena de reputar-se satisfeita tal obrigação de fazer. Publique-se. Brasília-DF, 25 de Outubro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-149400-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1494/2009-014-10-00.4

Reclamante	Francisco Ailton Silva
------------	------------------------

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fls. 310: "Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para receber o depósito recursal. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 19 de outubro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-182100-87.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1821/1994-014-10-00.0

Reclamante OSMAR LEITE DA SILVA
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado MODULO ENGENHARIA LTDA
Reclamado Paulo Sérgio Alfonso Vieira
Reclamado Marisa Pignataro de Santanna

Despacho de fls. 167: "J. Informe o exequente o atual endereço dos executados, de forma a viabilizar sua citação, sob pena de devolução da carta precatória. Prazo dez dias. Brasília-DF, 14 de outubro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1383-21.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Nilton Ribeiro de Souza
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Federal Serviços Gerais Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 18/11/2010 às 13h40min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de

costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1384-06.2010.5.10.0014

Reclamante Leonardo Mendes Silva
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado União

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Federal Serviços Gerais Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 11/11/2010 às 13h16min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1385-88.2010.5.10.0014

Reclamante Guilherme Pereira dos Reis
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado União

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Federal Serviços Gerais Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 18/11/2010 às 13h47min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo

com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-43.2010.5.10.0016

Reclamante	Domingos da Silva Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Agr - Empreiteira de Obras Ltda
Advogado	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO

...No resultado negativo das diligências efetuadas, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-57-20.2010.5.10.0016

Reclamante	Wilson Bonfim
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Brasil telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.762,42 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 10.606,79

INSS Reclamante.....: 424,54

INSS Reclamado.....: 1.017,82

INSS Terceiros.....: 295,16

INSS SAT.....: 101,77

I R P F.....: 1.015,18

Custas do Processo: 240,93

Custas Art.789.....: 60,23

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-310-08.2010.5.10.0016

Reclamante	Alex Luciano da Costa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-311-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Sildevania Silva Cavalcante Leite
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Filgueira Filgueira Advogados Associados S/C Ltda
Advogado	ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO

Ante o valor ínfimo fixado para as custas processuais, deixo de executá-las, tendo em vista o contido na Portaria/ MF 248/2000. Intime-se o reclamante para ciência deste. Após remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-359-49.2010.5.10.0016

Reclamante	Fernando Moreira Santiago
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Dual Link Computadores Ltda Epp
Advogado	JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para o pagamento da multa no importe de R\$ 1.000,00 referente ao atraso quanto ao depósito da parcela vencida em 24.09.2010. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-420-07.2010.5.10.0016

Reclamante	Tatiane Cavalcante Godois
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
Reclamado	DF Nunes Loja dos Filtros Me
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA

Verifico, nesta oportunidade, que a CTPS da reclamante teve a retificação quanto à data da saída efetuada à fl. 42, com informação da retificação à fl 14 em que foi anotado o contrato de trabalho. À fl. 42 consta a retificação, seguida de assinatura e carimbo próprio da empresa. Assim, indefiro o pedido de aplicação de multa a ser paga pela reclamada, por descumprimento de obrigação de fazer. Intime-se a reclamante desse despacho e para recebimento de sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-520-59.2010.5.10.0016

Reclamante	Neuvan Gama Pereira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Pizzaria Pianino
Advogado	ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 739,81 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 209,74

INSS Reclamado.....: 419,48

INSS Terceiros.....: 110,59

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-881-76.2010.5.10.0016

Reclamante Joao Alves da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado CRISTIANA ALVARES CRUZ

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-883-46.2010.5.10.0016

Reclamante Adilson Pinheiro Batista
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado D'Arcole Eventos Ltda. (Restaurante OSCAR) na pessoa da Sra. Adriana Teixeira de Freitas.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-968-32.2010.5.10.0016

Reclamante Edione Leite de Moura
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1046-26.2010.5.10.0016

Reclamante Marcio Antonio de Aguiar
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 434,37 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 103,42

INSS Reclamado.....: 264,30

INSS Terceiros.....: 66,65

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1071-39.2010.5.10.0016

Reclamante Claudia Monteiro da Mota
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

A Secretaria intima a reclamada para trazer aos autos as guias TRCT, bem como as guias próprias para o recebimento do seguro desemprego. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1104-29.2010.5.10.0016

Reclamante Leandro Webber dos Santos
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Associacao Botafogo Futebol Clube
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

A Secretaria intima o reclamado inicialmente para restituir a CTPS do autor no prazo de cinco dias, sob pena de encaminhamento de ofício a DRT, conforme sentença prolatada.

Despacho

Processo Nº RT-1180-53.2010.5.10.0016

Reclamante Ricardo Alves Totti
Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o reclamante para recebimento da guia de fls.34 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.24.

Despacho

Processo Nº RT-20800-85.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-208/2009-016-10-00.6

Reclamante Ákilla Maria de Melo Marinho
Advogado ELIONEIDE MARINHO DE MELO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para ciência de que o prazo se encontra em curso, conforme intimada a exequente diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-22800-29.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-228/2007-016-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro Magaly de Oliveira Santos
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região,

o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima novamente o reclamado para comparecer à Secretaria da Vara a fim de retirar a guia que se encontra à contracapa dos autos, momento em que será apostado o nome do representante da empresa com poderes específicos para o recebimento do crédito. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-32900-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-329/2009-016-10-00.8

Reclamante	José Nascimento da Silva Júnior
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

...Em sendo negativa a diligência, fica desde já determinada a intimação do exequente para ciência e para indicar meios ao prosseguimento na execução, em vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-39800-71.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-398/2009-016-10-00.1

Reclamante	Eliana Fernandes Duarte
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se o procurador da 1ª executada para fluência do prazo previsto no art. 884, da CLT, conforme se depreende do despacho de fls. 228. Intime-se, ainda, a Sra. Administradora Judicial, Sra. Maria José Rodrigues Fróes, com escritório profissional à SQS 214, Bloco F, apt. 607, para efeito do art. 884, da CLT, bem como da Lei 11.101/05, art. 6º, § 2º. Por fim, intime-se o exequente para ciência do presente.

Despacho

Processo Nº RT-49700-78.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-497/2009-016-10-00.3

Reclamante	Helvecino Neres dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.184,53 Atualizado até: 31/10/2010
Liq. Exequente.....: 11.662,09
INSS Reclamante.....: 376,40
INSS Reclamado.....: 751,67
INSS Terceiros.....: 217,98
INSS SAT.....: 75,17
I R P F.....: 780,74
Custas do Processo: 256,38
Custas Art.789.....: 64,10

Cite-se a 1ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-52400-27.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-524/2009-016-10-00.8

Reclamante	Leonardo Ferreira Amorim
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Síntese Comercial Hospitalar Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.152,67 Atualizado até: 31/10/2010
INSS Reclamante.....: 3.323,48
INSS Reclamado.....: 2.720,87
I R P F.....: 4.108,32

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens

Despacho

Processo Nº RT-70700-76.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-707/2005-016-10-00.0

Reclamante	Eliete Bonfim Ribeiro Augusto
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

...Intime-se a reclamada para o recebimento de seu crédito residual e para informar os dados que propiciem o recolhimento referente a PREVI cujo crédito se encontra em guia separada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-92500-24.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-925/2009-016-10-00.8

Reclamante	Lisete Teresinha Fagundes dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Determino que seja intimado o reclamado para que apresente os cálculos, no prazo de 40 dias.

Despacho

Processo Nº RT-97700-80.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-977/2007-016-10-00.2

Reclamante	Ana Almeida de Figueiredo
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

A Secretaria intima o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-99900-36.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-999/2002-016-10-00.8

Reclamante	SHIRLEI PAES LEME
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA

Reclamado DON TACO CAFÉ LTDA
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado DON TACO FIESTA LTDA
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado FLAVIO JOSE PIN

A Secretaria intima o exeqüente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-118200-02.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1182/2009-016-10-00.3

Reclamante Janaína Maria Rodrigues de Souza
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado BSI do Brasil Ltda em recuperação judicial
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado União (Minsitério dos Transportes)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exeqüente para ciência do teor da certidão do oficial de justiça, juntamente com os documentos apresentados, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-123600-31.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1236/2008-016-10-00.0

Reclamante Elisiane Andreatta Ferreira de Macedo
Advogado Arno Roberto Andreatta
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 233.298,42 Atualizado até: 31/10/2010
Liq. Exequente.....: 142.619,86
FGTS Deposito.....: 8.500,27
INSS Reclamante.....: 258,77
INSS Reclamado.....: 36.476,85
INSS Terceiros.....: 3.862,26
I R P F.....: 37.881,02
Custas do Processo: 3.060,93
Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 233.298,42 valor atualizado até 31/10/2010, estando o juízo parcialmente garantido no importe de R\$ 5.400,00 e 10.715,00 procedente dos depósitos recursais às fls. 458 e 514., o qual ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 217.183,42, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento

Despacho

Processo Nº RT-126000-33.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-1260/1999-016-10-00.7

Reclamante LUCIANO DANIEL MENDES
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado PEJOTA PROPAGANDA LTDA
Advogado CELSO LUIZ BRAGA DE LEMOS
Reclamado Maria deFátima Costa Maron
Reclamado Paulo Gadelha Viana
Advogado HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Reclamado Frederico Maron Filho

A Secretaria autua ambas as CP's, intimando o exequente para vista do agravo de petição interposto pelo sócio executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-149500-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1495/2009-016-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas Nascimento de Sousa
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

A Secretaria reitera a intimação de fl.162...Considerando-se que a 1ª reclamada se encontra em local incerto e não sabido, expeçam -se alvarás em favor do reclamante para o levantamento do FGTS e seguro desemprego, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-155300-88.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1553/2009-016-10-00.7

Reclamante Manoel Dantas
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Clube das Nações
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 442,22 Atualizado até: 31/10/2010
INSS Reclamante....: 108,15
INSS Reclamado.....: 264,37
INSS Terceiros.....: 69,70

Cite-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-158900-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1589/2009-016-10-00.0

Reclamante	Claudia Marcia Silva Pereira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 38.009,92 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE
 R\$ 2.873,44 INSS COTA PARTE EMPREGADO
 R\$ 6.996,78 INSS COTA PARTE EMPREGADOR
 R\$ 2.029,02 INSS TERCEIROS
 R\$ 699,66 INSS SAT
 R\$ 5.039,11 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)
 R\$ 148,19 CUSTAS PROCESSUAIS
 R\$ 229,61 CUSTAS ART. 789-A
 R\$ 56.025,73 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 56.025,73 valor atualizado até 31/09/2010, estando o juízo parcialmente garantido com no importe de R\$ 5.621,90, procedente do depósito recursal da fl. 565, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 50.403,83, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-802500-13.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8025/2007-016-10-00.7

Exequente	Antônio Castro Campos Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

...Com a comprovação do depósito e se não houver sido intimada a parte da penhora efetuada, fica desde já determinada a intimação da executada para ciência do depósito efetuado e que tem o prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos, caso a parte não tenha sido intimada no ato do cumprimento do mandado.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-13.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Marile Pereira De Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa De Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Vistos.Intime-se a reclamante para vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias, informando o atual endereço da primeira reclamada, ou requerendo o que entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ressalvada a manifestação da parte interessada, desde já determinado.Brasília, 20 de outubro de 2010.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-396-73.2010.5.10.0017

Reclamante	Luciano do Rego Silva
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

Vistos.Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo reclamante.Com a apresentação, conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso.Brasília, 20 de outubro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-760-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Carlos Blanco Cortez
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o documento de fls. 145/147.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-980-43.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Benedito Leite
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Edno Antonio Alves Me (Total Transporte Ltda.)

Vistos.Defiro o requerido às fls. 99 e devolvo o prazo.Intime-se.Brasília, 19 de outubro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1247-15.2010.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Tork Construções Ltda.
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO

Presente o preposto do(a) reclamante, Sr(a). JOSÉ LOPES DE FARIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). MARCELLO FERREIRA MELO, OAB nº 23969/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas 66/67.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminado a fls. 66/67.Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 13,55, calculadas sobre R\$ 677,37, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Para intimação da União sobre os termos do acordo, conforme o § 4º, do art. 832/CLT, observar-se-á a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada via postal.Audiência encerrada às 14h49min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1283-57.2010.5.10.0017

Reclamante	Lindemberg Nogueira da Cruz
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Expresso Guanabara SA

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SINVAL CAETANO

MARINS,acompanhado(a)do(a) advogado(a),Dr(a) EVANDO CAMILO RICARDO,OAB nº 14912/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h51min.Nada mais.ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1381-42.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Oliveira de Carvalho
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro

"Intime-se o Reclamante, por seu Procurador, para comparecer a audiência inaugural do dia 16/11/2010, às 14:25 horas, sob pena do art. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1382-27.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos Antonio Ribeiro
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda

"Intime-se o Reclamante, por seu Procurador, para comparecer a audiência inaugural do dia 16/11/2010, às 14:20 horas, sob pena do art. 844/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1385-79.2010.5.10.0017

Reclamante Vanderlei de Abreu Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

"Intime-se o Reclamante, por seu Procurador, para comparecer a audiência inaugural do dia 16/11/2010, às 14:10 horas, sob pena do art. 844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1386-64.2010.5.10.0017

Reclamante Joseane da Costa Luz
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Jomasa - Industria de Panificacao Ltda

"Intime-se o Reclamante, por seu Procurador, para comparecer a audiência inaugural do dia 16/11/2010, às 14:05 horas, sob pena do art. 844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-6600-75.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-66/2006-017-10-00.0

Reclamante Patrícia Pereira de Holanda Cavalcanti
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Smaff Automóveis S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Única Brasília Automóveis Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos etc. Indefiro, por ora, os levantamentos requeridos pela autora. Ante a aceitação pela exequente, do bem oferecido como garantia à execução, proceda-se à penhora do imóvel descrito à fl. 471. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-9400-08.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-94/2008-017-10-00.0

Reclamante Paulo Salviano de Albuquerque
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado Staff Recursos Humanos LTDA
Advogado ALMERINDO PEREIRA

Vistos.Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelo exequente.Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Brasília, 27 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15800-09.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-158/2006-017-10-00.0

Reclamante Eduardo Gomes da Silva Paes
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado Dinâmica Adm Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual.Brasília, 20 de outubro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27700-18.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-277/2008-017-10-00.5

Reclamante MARCILON SANTOS SEABRA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc...Cumprindo a determinação contida no v. Acórdão de fls. 389/393, procedo à despersonalização da pessoa jurídica da primeira executada e determino o prosseguimento da execução na pessoa dos representantes legais da Executada, ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, CPF nº 117.140.501-49 e LAZARO SEVERO ROCHA, CPF nº 071.508.061-04, qualificados às fls. 275/310, com fundamento no art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiáriaà execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares .Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 10 dias, informar o nº de CPF Srs. MILTON BARBOSA RODRIGUES e RONAN BATISTA DE SOUZA, vez que não se logrou êxito em localizar o nº dos CPF"S nos autos. Informado, proceda-se também à inclusão dos mesmos. Atualizem-se os cálculos. Citem-se os sócios nos respectivos endereços informados às fls. 51. Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, proceda-se à inclusão dos mesmos no sistema BACEN/JUD. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28300-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-283/2009-017-10-00.3

Reclamante Francisco Souza da Silva
Advogado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

Vistos os autos. Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-33000-92.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-330/2007-017-10-00.7

Reclamante Marlene Ferreira da Silva Sobral
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos. Homologo a atualização de fls. 325/332, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 7.810,43 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE
R\$ 1.081,64 INSS COTA PARTE EMPREGADO
R\$ 3.220,07 INSS COTA PARTE EMPREGADOR + SAT
R\$ 370,07 INSS TERCEIROS
R\$ 2.775,34 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)
R\$ 21,71 CUSTAS PROCESSUAIS
R\$ 86,14 CUSTAS ART. 789-A

R\$15.365,34 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 20.159,30 valor atualizado até 31/05/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 322, procedente do depósito recursal da fl. 201, o qual foi convertido em penhora, conforme despacho de fls. 319. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 15.365,34, em 31/10/2010 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento, em sendo necessário. Brasília, 18 de outubro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35300-90.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-353/2008-017-10-00.2

Reclamante Raquel Gonçalves Araujo de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Marisabel Balotin - ME
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-37700-19.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-377/2004-017-10-00.8

Reclamante BENEDITO DIVINO ANTUNES
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Vistos, etc. Concedo o prazo derradeiro de cinco(5) dias à executada (CEB) para se manifestar sobre os termos do despacho de fls. 513, sob as penas da lei. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39700-21.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-397/2006-017-10-00.0

Reclamante Antonio Carlos Gonçalves
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado Caravelas Serviços Profissionais Ltda

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-45900-78.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-459/2005-017-10-00.3

Reclamante Arnaldo Lopes Martins Filho
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil ELETRONORTE
Advogado ANDREI BRAGA MENDES

Vistos. Defiro o requerido às fls. 320. Observe a Secretaria quanto ao procurador (fls. 322/324). Expeça-se alvará para liberação ao executado dos depósitos para recurso porventura existente nos presentes autos, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. Recebido, retornem os autos para o arquivo. Brasília, 14 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48900-52.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-489/2006-017-10-00.0

Reclamante Simone Gonçalves de Macedo
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado Submarine Alimentação Ltda EPP
Advogado EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 18 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-56200-94.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-562/2008-017-10-00.6

Reclamante Arlene Maria de Moura Ramos Andrade
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos, etc. Intime-se a executada para se manifestar sobre as planilhas de cálculos apresentadas pelo exequente (fls. 642/664), no prazo de dez(10) dias, implicando o seu silêncio em concordância. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-69400-18.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-694/2001-017-10-00.1

Reclamante SIVALDO ELIAS BARBOSA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado EXPRESSO SAO JOSE LTDA
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

II-CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.Custas pela embargante, na forma do art.789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26.Publique-se.Brasília, 18 de outubro de 2010.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-70000-97.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-700/2005-017-10-00.4

Reclamante Fabiane Mendes da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP S/A (Interventor RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)
Advogado IVAN CLEMENTINO

Vistos, etc. Expeça-se ofício de reserva de crédito nos autos do processo nº 00740/2005, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme requerido pelo exequente na petição de fls. 378; Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-72700-12.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-727/2006-017-10-00.8

Reclamante JOSE RODRIGUES MARQUES
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB DISTRIBUICAO S A
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

II-CONCLUSÃO:Pelo exposto, ACOELHO a impugnação do exequente na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.Libere-se ao exequente o valor de seu crédito de forma atualizada, observando-se os valores já depositados à fl.330, ficando o saldo remanescente à disposição deste juízo para posterior liberação à executada.Intimem-se as partes.Brasília, 13 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-73200-10.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-732/2008-017-10-00.2

Reclamante Ana Lúcia Trindade
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS
Reclamado Condomínio Roberto Simonsem
Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS
Reclamado G 6 Sistema de Serviço Integrado Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS

Vistos.

Homologo os cálculos de fls 882 A 890. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.439,13 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 3.861,38

INSS Reclamante....: 92,97

INSS Reclamado.....: 232,40

INSS Terceiros.....: 67,40

INSS SAT.....: 34,86

I R P F.....: 8,84

Custas do Processo: 11,46

Custas Art.789.....: 19,82

Hon. Periciais.....: 1.110,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-74200-50.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-742/2005-017-10-00.5

Reclamante Jacyane Guerreiro Caparica Borges
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado CUT Central Unica dos Trabalhadores
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Vistos.Intime-se a exequente para os fins do art. 884, da CLT.Brasília, 1 de outubro de 2010.

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75600-94.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-756/2008-017-10-00.1

Reclamante Paulo Coelho Ávila
Advogado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado IESPLAN Instituto de Ensino Superior Planalto
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para a vista ora requerida, deferido o prazo de 05 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-89600-02.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-896/2008-017-10-00.0

Reclamante André Junio Fernandes Silva.
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Victor João Gúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Gúgola

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90500-48.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-905/2009-017-10-00.3

Reclamante Gil Mario Barbosa Carneiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

II-CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.Custas pela embargante, na forma do art.789-A,V,da CLT,no importe de R\$44,26.Publique-se.Brasília, 18 de outubro de 2010.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-96700-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-967/2009-017-10-00.5

Reclamante	Raimundo Freitas Silva Junior
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para recebê-lo, prazo de 5 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-97500-36.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-975/2008-017-10-00.0

Reclamante	Varisson Júnior Pereira Queiroz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos.Homologo os cálculos de fls 350 A 363. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em Total da execução R\$19.374,72 Atualizado até 30/09/2010
Liq. Exequente.....: 14.789,76
INSS Reclamante....: 488,28
INSS Reclamado.....: 1.252,71
INSS Terceiros.....: 325,71
INSS SAT.....: 187,91
I R P F.....: 2.330,35

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-101100-65.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1011/2008-017-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 15.ª Região - Campinas/SP
Réu	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos. Intimem-se as partes, informando que foi marcada audiência para o 17/01/2010, às 12:00 horas para oitiva da testemunha na 50ª VT/RJ. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-101800-41.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1018/2008-017-10-00.1

Reclamante	Flávio dos Santos Fraga
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Cleonice Sntos da Costa-ME
Advogado	VICENTE WILSON FERREIRA REIS

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen/Jud, intime-se o

exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-107500-61.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1075/2009-017-10-00.1

Reclamante	Cláudio Rogério M Castro
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo derradeiro de 5 dias, dizer se já recebeu a guia de fls. 169. Publique-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-115200-93.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1152/2006-017-10-00.0

Reclamante	Eni Silva Campos
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Wellington Corsino do Nascimento
Advogado	IARA REZENDE

Vistos.Intime-se o executado da penhora de fls.142,para os fins do art.884 da CLT.Brasília, 21 de outubro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118100-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1181/2009-017-10-00.5

Reclamante	Mellena Garcia Nascimento
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos os autos.ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. nº 23, inciso XXII, do Provimento Geral Consolidado, em conformidade com a orientação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara: "Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao RO interposto pela 1ª reclamada, a começar pela reclamante.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-122100-87.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1221/2009-017-10-00.9

Reclamante	Andréa Gomes Bandeira
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministerio do Trabalho)

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 13 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-167000-58.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1670/2009-017-10-00.7

Reclamante	Carla Caldas Rodrigues
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 19 de outubro de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-173300-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1733/2009-017-10-00.5

Reclamante Francisco Ferreira da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União(Superior Tribunal de Justiça)

Vistos os autos.Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 19 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-180500-94.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1805/2009-017-10-00.4

Reclamante Edson de Jesus Ferreira dos Santos
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 19 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-189600-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1896/2009-017-10-00.8

Reclamante Rosiane Alves Rabelo dos Santos
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 19 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-191600-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1916/2009-017-10-00.0

Reclamante Yuri Neiva Mota
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 19 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Edital

Edital

Processo Nº RT-499-80.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Marques Fernandes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Assistente

Vistos.

Homologo os cálculos de fls180 a 188. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.828,81 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 5.678,43

INSS Reclamante....: 245,89

INSS Reclamado.....: 455,37

INSS Terceiros.....: 132,05

INSS SAT.....: 45,54

I R P F.....: 120,42

Custas do Processo: 120,89

Custas Art.789.....: 30,22

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 25, OUTUBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-53800-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-538/2009-017-10-00.8

Reclamante Fernando Bezerra dos Anjos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos.Homologo os cálculos de fls. 90/99 bem como a atualização de fls. 103/111,para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 22.712,69 Atualizado até: 31/10/2010 Liq. Exequente.....: 17.285,92

INSS Reclamante....: 488,54
INSS Reclamado.....: 1.171,58
INSS Terceiros.....: 295,44
I R P F.....: 1.110,58
Custas do Processo: 377,70
Custas Art.789.....: 94,42
Hon. Advocatício...: 1.888,51

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 25, OUTUBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-69800-85.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-698/2008-017-10-00.6

Reclamante	Jorge Coelho Leite
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Solução - Produtos e Construções Ltda.

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Solução - Produtos e Construções Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 23.475,05sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.600,82 (62,20%)
INSS Reclamante....: 1.321,38 (5,63%)
INSS Reclamado.....: 2.654,37 (11,31%)
INSS Terceiros.....: 769,76 (3,28%)
INSS SAT.....: 398,15 (1,70%)
I R P F.....: 3.251,23 (13,85%)
Custas do Processo: 383,47 (1,63%)
Custas Art.789.....: 95,87 (0,41%)
Total Geral: 23.475,05
Atualizado:31/07/2009

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores,conforme o seguinte despacho:"Junte-se.Defiro.Cite-se a executada por EDITAL."E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 25, OUTUBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-92600-78.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-926/2006-017-10-00.6

Reclamante	Josevan Alves de Lima
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	Tubomix Pre - Moldados e Engenharia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da

17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Tubomix Pre - Moldados e Engenharia Ltda.e Eliene Pires dos Santos-Fiel Depositária , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante do pagamento efetuado,julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794,I, do CPC.As movimentações já foram recebido o crédito.Libere-se a penhora de fls. 110 bem como penhoras feitas via Bacen Jud porventura existentes.Intimem-se as partes e a fiel depositária, desde já liberada do encargo.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição ".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 25, OUTUBRO de 2010.

As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-151300-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1513/2009-017-10-00.1

Reclamante	Alessandra Costa Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Millennium Construções e Serviços,atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos.Homologo os cálculos de fls. 105/114, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$5.365,04.Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 4.196,85
INSS Reclamante....: 93,28
INSS Reclamado.....: 233,20
INSSTerceiros.....: 67,62
INSS SAT.....: 23,32
Custas do Processo: 85,80
Custas Art.789.....: 21,45
Hon. Advocatício...: 643,52

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 25, OUTUBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-149-89.2010.5.10.0018

Reclamante	Regina Claudia Fernandes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Anselmo Barbosa Moraes
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

Manifeste-se a reclamada em 05 dias, acerca dos recolhimentos do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-193-11.2010.5.10.0018

Reclamante Jayro Romulo de Oliveira Carvalho
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Kenio Viana da Silva (nome fantasia Le Charme)

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 0079/088, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 11.691,16, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-320-46.2010.5.10.0018

Reclamante Vilma de Souza
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se a reclamante para querendo contra-razoar o recurso de fls.610/639. Após, será apreciado o recurso de fls.640/650.

Despacho

Processo Nº RT-389-78.2010.5.10.0018

Reclamante Linaldo Jose Malveira Alves
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Centro de Ensino Unificado do DF Ltda Unidf(Udf)
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO
Reclamado Instituicao Educacional Sao Miguel Paulista
Advogado DEBORA MONTEIRO ESPOSITO

Intimem-se os reclamados para querendo,contra-razoar o recurso do autor no prazo legal. A iniciar pelo primeiro reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-423-53.2010.5.10.0018

Reclamante Humberto Jose Nunes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

A recorrida/reclamada, prazo legal.l.

Despacho

Processo Nº RT-502-32.2010.5.10.0018

Reclamante Alvaro Nogueira do Nascimento
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Itec -Instituto Tecnológico de Educação do Distrito Federal - Faculdade AD1 (na pess. Fabiano de Abreu Cunha Campos)
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Ante o exposto, porque irregulares, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra.Intime-se o embargante.

Despacho

Processo Nº RT-530-97.2010.5.10.0018

Reclamante Cosma Alves de Oliveira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

J. A Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 25.10.2010

Despacho

Processo Nº RT-821-97.2010.5.10.0018

Reclamante Sebastiao Cardoso Romero
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

A recorrida/reclamante, prazo legal.l.

Despacho

Processo Nº RT-1006-38.2010.5.10.0018

Reclamante Ally Schester Wellen e Queiroz
Advogado ANDRE SOARES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ALLY SCHESTER WELLEN E QUEIROZ em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ/DF, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, na forma da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1400,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$ 70.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1072-18.2010.5.10.0018

Reclamante Silvana Peixoto de Almeida
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda.

Intime-se a reclamada para proceder a anotação da data de saída na CTPS do autor, bem como apresentar as guias para levantamento do FGTS e os formulários do Seguro Desemprego, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1085-17.2010.5.10.0018

Reclamante Magna Alves de Souza
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

A recorrida/reclamante, prazo legal.l.

Despacho

Processo Nº RT-1126-81.2010.5.10.0018

Reclamante Nilson de Souza Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por NILSON DE SOUZA LIMA em face da reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial,

na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1140-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Osmi Ribeiro Soares
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	IANNE LINHARES KRANERT BORGES

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por OSMI RIBEIRO SOARES em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, julgar Totalmente IMPROCEDENTES as pretensões formuladas, extinguindo o processo com julgamento de mérito, art. 269, I, do CPC.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$21.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1141-50.2010.5.10.0018

Reclamante	Aparecido Francisco de Araujo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	ANTONIO NILSON ROCHA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por APARECIDO FRANCISCO DE ARAÚJO em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, julgar Totalmente IMPROCEDENTES as pretensões formuladas, extinguindo o processo com julgamento de mérito, art. 269, I, do CPC.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$420,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$21.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1153-64.2010.5.10.0018

Reclamante	Wimna Uchoa Reis
Advogado	ÉRICK PAZ ANDRADE

Reclamado

Mobitel S.A.

Vistos. Considerando que a reclamada não foi regularmente citada, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 29/10/2010, para determinar a reabertura da instrução, com designação de nova audiência inaugural para o dia 18/11/2010 às 13h58m, a realizar-se na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho. Notifique-se a reclamada por mandado. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1200-38.2010.5.10.0018

Reclamante	Grazieli Kennia Mota de Sousa
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda -Unibrapar

Intime-se a reclamante para receber os documentos. Após, retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1203-90.2010.5.10.0018

Reclamante	Kamila Fernandes dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Panificadora Stefani

Ante o exposto, em pronunciando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias inadimplidas no curso do vínculo, extingo o processo, no particular, sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Julgo, outrossim, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por KAMILA FERNANDES DOS SANTOS em face de PANIFICADORA STEFANI, a fim de condenar a Reclamada efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum, bem como a promover as devidas anotações na CTPS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por mandado. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1371-92.2010.5.10.0018

Reclamante	Elizangela Gomes da Silva
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	FLAVIO CZORNEI

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1372-77.2010.5.10.0018

Reclamante	Divino Barbosa dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ette Construtora Ltda.
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1375-32.2010.5.10.0018

Reclamante	Vitor Ricardo Santos Costa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1376-17.2010.5.10.0018

Reclamante	Edson de Carvalho
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1378-84.2010.5.10.0018

Reclamante	Amanda Cunha Zuqui
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Conseguo Corretora de Seguros Sociedade Simples Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1379-69.2010.5.10.0018

Reclamante Helio Goncalves
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1381-39.2010.5.10.0018

Reclamante Manoel Nunes da Silveira
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Novo Tempo Construcão e Incorporação Ltda - Me

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1382-24.2010.5.10.0018

Reclamante	Juan Pedro Rojas
Advogado	ELEN CARINA DE CAMPOS
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Reclamado	Associacao Rivail

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1386-61.2010.5.10.0018

Reclamante	Pedro da Costa Sousa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construtora Ânima Ltda. (Vicente de Paulo Lima e Nina Parnese de Assis)

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1388-31.2010.5.10.0018

Reclamante	Cleomar Rocha da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Construtora R e S Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1389-16.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Tadeu Elias da Silva
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/11/2010 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-11800-31.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-118/2004-018-10-00.3

Reclamante	Francisco Onorio Gonçalves
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	D D Impermeabilizacao Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	CASSIO COIMBRA DINIZ
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	PELAGIO DUTRA PEREIRA NETO

Vistos etc. Intime-se o 3º reclamado (sr. Casio Coimbra Diniz, através de seu procurador), para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 806, 03, no prazo de 48 horas, sob pena de execução do bem penhorado.

Intime-se também o reclamante para receber o alvara, dos depósitos já efetuados, devidamente atualizados, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-31200-26.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-312/2007-018-10-00.1

Reclamante	Iram Vieira Sousa
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)

Defiro a vista requerida por 05 dias. Após, retorne os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-44300-77.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-443/2009-018-10-00.0

Reclamante	Manoel Conceição Soares
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Adilson Klier Peres
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Tendo em vista que só cabem embargos à execução uma única vez no processo, analiso como simples petição a peça processual às fls. 141/152. A executada, alegando excesso de penhora, requer seja a constrição reduzida aos bens apreendidos às fls. 44, cujo valor afirma ser suficiente para garantir o solvimento do crédito em execução nestes autos, nada justificando a penhora realizada à fl. 107, de 50% do bem imóvel avaliado em valor infinitamente superior ao do crédito reconhecido nos autos. Postula a desconsideração do referido ato constitutivo, argumentando se tratar de bem de família protegido por inalienabilidade (art. 1º da Lei nº 8.009/90). Por último, discorda dos cálculos em relação às parcelas apuradas a título de contribuição previdenciária destinada a terceiros, relativa ao pacto laboral e cota parte do reclamado, juros e correção monetária, base de cálculo do imposto de renda e custas processuais. Pois bem. Verifico desde logo, que os cálculos de liquidação não comportam qualquer discussão acerca da respectiva regularidade. Ora, ao opor embargos à execução às fls. 46/47, o executado limitou sua insurgência à apuração de crédito previdenciário relativo ao período de duração do pacto laboral, silenciando-se quanto a questões outras, cuja discussão se afigura inadmissível nesse momento processual, já que irremediavelmente fulminada pela preclusão. Por outro lado, extrai-se dos elementos residentes nos autos que a penhora do imóvel à fl. 107 efetivamente se mostra ilegal, na medida em que tal gravame incide sobre único bem imóvel de propriedade do devedor, destinado à sua residência e de seus familiares. Com efeito, a apreensão do bem em questão se reveste de nulidade absoluta, já que se encontra protegido pela inalienabilidade prevista no art. 1º da Lei nº 8.009/90. Face a tal realidade, defiro a desconsideração da penhora, tal como

requerido. Intimem-se as partes, inclusive o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-63000-72.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-630/2007-018-10-00.2

Reclamante	Otoni Santos Rodrigues
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Holy Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Reclamado	Cláudio Antonio de Souza
Reclamado	Jorge Lourenço de souza

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-65400-35.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-654/2002-018-10-00.7

Reclamante	Espólio de JOSE DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	MASSA FALIDA De TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR
Reclamado	INTERBRASIL STAR S A SIST. TRANSP. AEREO REG. - SIND. Alessandra Ruiz Uberreich
Reclamado	INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado	CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
Reclamado	FUNDACAO TRANSBRASIL

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-67500-84.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-675/2007-018-10-00.7

Reclamante	Cristoferson Bezerra dos Santos
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Peticiona o reclamante requerendo a dispensa do pagamento da multa no valor de R\$ 1.550,00 a ele imposta nos autos do agravo de instrumento (vide acórdão às fls.146/150), sob o argumento de ser beneficiário da justiça gratuita. Ocorre que a natureza do débito em questão não se confunde com o valor das custas processuais arbitradas e dispensadas à fl. 139, dos presentes autos. Com efeito o deferimento da justiça gratuita não exime o requerente do pagamento da multa a ele cominada em razão por utilização de recurso infundado, pelo que resta indeferido o requerimento formulado à fl. 224.

Intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-87900-22.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-879/2007-018-10-00.8

Reclamante	José Domingos Pereira da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neil Martins Coelho

Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira
-----------	--------------------------

Manifeste-se o reclamante em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-92300-79.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-923/2007-018-10-00.0

Reclamante	Eulandes Barbosa Farias Campos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Diante da devolução da carta precatória, manifeste-se a exequente em 20 dias, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-94100-60.1998.5.10.0018

Processo Nº RT-941/1998-018-10-00.0

Reclamante	EVALDO FONTINELES RAMOS
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	EMBRACON S/A EMPRESA BRASILENSE DE CONSTRUÇÕES
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	ALDO AVIANI FILHO
Reclamado	ALDO AVIANI NETO

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, e comprovada a transferência das custas, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-95700-72.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-957/2005-018-10-00.2

Autor	Bruno de Oliveira Dias
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Ante o exposto, admito a impugnação aos cálculos ofertada para, no mérito, REJEITÁ-LA nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Deixo de aplicar a multa requerida, considerando que não há nos autos qualquer elemento capaz de justificar a penalização buscada, eis que o autor reivindicou nestes autos direito que supunha existente. Vale observar, no caso, que a inconsistência da tese defendida, só por si, não caracteriza a litigância de má fé. Mantenho o valor da execução em R\$ 536.096,55, conforme parcelas discriminadas à fl 1613. Custas pela impugnação aos cálculos, pela Executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final da execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-156000-58.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1560/2009-018-10-00.1

Reclamante	José Augusto da Silva
Advogado	RENATA BONTEMPO CIPRIANO DA SILVA
Reclamado	Nutriforte - Nutrição Animal Ltda.
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 0223/0229, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o débito de R\$ 889,86, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-173300-33.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1733/2009-018-10-00.1

Reclamante Andre Rodrigo Pacheco
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Empresa de Serviço Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

3. DISPOSITIVO Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos para no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, para acerto de equívoco na apuração do quantum debeatur constatado nas contas anteriores ao pagamento efetuado nos autos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a presente decisão. Fixo o total da dívida remanescente em R\$ 46.991,85, conforme resumo de cálculo às fls. 297, devendo o Executado complementar o pagamento no valor pendente de R\$ 18.749,35, já deduzido o montante pago (fls. 280). Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30/09/2010. Com o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 25 de outubro de 2010. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-200500-15.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2005/2009-018-10-00.7

Reclamante Dirlene Pereira Ventura
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito, no prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito

Edital

Edital

Processo Nº RT-931-96.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Carlos Gomes de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Condomínio Residencial Plínio Cantanheide
Advogado FRANCISCO DE SOUZA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO D Corline Conservação e Limpeza Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA em face das reclamadas D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLÍNIO CANTANHEIDE, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária e limitada a setembro de 2005, inclusive, a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Procede, também, o requerimento de justiça gratuita.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST.

Custas no importe de R\$100,00, pelas primeiras reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$5.000,00, sujeitas à complementação no final.

Ciente o autor e a segunda reclamada.

INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1372-77.2010.5.10.0018

Reclamante Divino Barbosa dos Santos
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Ette Construtora Ltda.
Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Ette Construtora Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2010 às 13:45 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANDREA GUIMARÃES FIALHO SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, OUTUBRO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-44.2010.5.10.0019

Reclamante Eudiones Eudes de Lima
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Technocopy Service Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 126: "1. Libere-se ao sindicato/assistente os honorários fixados na Ata de fl. 106, devendo o original da guia pertinente (fl. 125), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. HOMOLOGO os cálculos de fls. 121/124, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$1.981,46 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 3. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 121, sob pena de penhora do respectivo valor. 4. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-359-40.2010.5.10.0019

Reclamante Julio Cesar de Freitas Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Alcatel-Lucent Brasil S.A.
Advogado DARIO ABRAHAO RABAY

"Vistos os autos.O reclamante opõe embargos declaratórios à decisão de embargos de fls. 406/407, afirmando a existência de omissão no julgado, conforme as alegações de fls. 409/410.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo à decisão de embargos declaratórios, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 409/410".

Despacho

Processo Nº RT-439-04.2010.5.10.0019

Reclamante Sebastiao Barbosa
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Telecom Lima Serviços Ltda Me
Advogado SONIA MARIA FREITAS

"Vistos. Vista ao autor para se manifestar acerca das alegações de fls. 43/47 e documentos de fls. 49/55, no prazo de cinco dias.Após, conclusos".

Despacho

Processo Nº RT-602-81.2010.5.10.0019

Consignante Sbr Comercio de Alimentos Dieteticos Ltda Me
Advogado RENATA BORBA ROCHA
Consignado Cirlene Coelho Prado

DECISÃO DE FL. 52: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-646-03.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Augusto de Oliveira
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Ronice Sousa dos Santos

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o patrono do reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o correto endereço de seu assistido ou retirar sua CTPS devidamente anotada..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-692-89.2010.5.10.0019

Reclamante Leonardo de Albuquerque Xavier
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

DECISÃO DE FL. 142: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 138/141, ao tempo em que fixo a execução em R\$992,22 (novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$900,00, conforme GFIP de fl. 116. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-931-93.2010.5.10.0019

Reclamante Joaquim Nogueira de Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Zepim Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante à fl. 187".

Despacho

Processo Nº RT-1090-36.2010.5.10.0019

Reclamante Ana Regina Saraiva Paschoal
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1154-46.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Miguel da Silva
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Jps Participacao e Entretenimento Ltda.

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1188-21.2010.5.10.0019

Reclamante Aline Gomes de Moura
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1211-64.2010.5.10.0019

Reclamante Joao Antonio Macri Neto
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado União Federal- Camara dos Deputados

Despacho de fl. 172. Vistos. Em face do exposto, determino a reimpressão da ata, com seu inteiro teor, que deverá ser juntada após aquela assinada pelas partes. Intime-se as partes, por meio de seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1217-71.2010.5.10.0019

Reclamante Salvador Oliveira da Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1235-92.2010.5.10.0019

Reclamante Saulo de Jesus Ramos da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Joaquim Fabio Mielli Camargo e Advogados Associados
Advogado JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO DE FL. 711: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 706/710, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias e imposto de renda no importe de R\$2.300,90 (dois mil, trezentos reais e noventa centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente às verbas informadas acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 706, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a primeira reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1253-16.2010.5.10.0019

Reclamante Euclides Miranda da Silva
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Construtora Dourado Ltda
Advogado FÁBIO DOURADO OLIVEIRA

"Vistos. Tendo em vista que o momento oportuno para apresentação da defesa era a audiência designada à fl. 10, cuja ata de encontra à fl. 14, indefiro a juntada da contestação escrita, protocolizada após o encerramento da assentada. Defiro a juntada tão-somente da procuração e dos documentos acostados com a petição registrada sob o nº 004964-1/2, sobre os quais o autor poderá se manifestar no prazo da réplica. A petição registrada sob o nº 004964-1/2 deverá ser devolvida ao procurador do réu, via postal. Intimem-se as partes, via DEJT".

Despacho

Processo Nº RT-1254-98.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Aparecida Pereira Fonseca
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1371-89.2010.5.10.0019

Reclamante Mauricio Caland de Sa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cal Combustiveis Automotivos Ltda

Certidão de fls. 27. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/11/2010 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1373-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Henderson Matsuura Sanches
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Certidão de fls. 87. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/11/2010 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º reclamado deverá ser notificado via postal e o 2.º reclamado via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1376-14.2010.5.10.0019

Reclamante	Wallace Alexandre da Silva
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Certidão de fls. 44. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/11/2010 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a

apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1383-06.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Gonzaga dos Santos
Advogado	MARCELO MESQUITA
Reclamado	Engeprom Engenharia Ltda

Certidão de fls. 23. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 18/11/2010 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.0000. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-3900-91.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-39/2004-019-10-00.9

Reclamante	ADINAIR MOURA
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B PUMA LTDA ME
Advogado	JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES
Reclamado	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CFC A OMEGA
Advogado	JARLES CURCINO RIBEIRO

"Vistos.Concedo à executada prazo de cinco dias para manifestação acerca da petição de fls. 439/442, bem como sobre os documentos de fls. 443/449.Após, conclusos".

Despacho

Processo Nº RT-6900-65.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-69/2005-019-10-00.6

Reclamante	WANDERLEA BENICIO DE SOUZA
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado	POI SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO)

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a exequente para ciência da resposta apresentada pelo MM. Juízo deprecado ao despacho de fl. 724. No mais, aguardem-se os atos executórios determinados por aquele Juízo (fl. 727)." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-8500-53.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-85/2007-019-10-00.0

Reclamante	Mirsom Marcelo Moreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO DE FL. 378: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 359/377, ao tempo em que fixo a execução em R\$12.283,86 (doze mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente aos depósitos recursais efetuado aos autos, equivalentes a R\$4.809,00 e R\$1.191,00, conforme GFIP's de fls. 251 e 295. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-11900-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-119/2009-019-10-00.9

Reclamante	Tiago Ferreira Veras
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 352: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se alvará em favor da segunda reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 196, porquanto afastada a responsabilidade (fls. 222/233). Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS para as anotações necessárias no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-15800-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6

Reclamante	Andrades Alves Rodrigues
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Fácil Análise de Crédito Ltda.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa (representante legal e administrador da executada)
Reclamado	Banco Finasa S/A
Advogado	AMANDA BETINE FREITAS
Reclamado	Mais Crédito Pessoal

"Vistos.Retire-se o Banco Finasa S/A dos assentamentos

processuais, inclusive com a exclusão do SAP.Compulsando os autos, verifco que as intimações de fls. 177/179 foram dirigidas à Fácil Análise de Crédito, quando deveria constar Mais Crédito Pessoal.Portanto, chamo o feito à ordem para determinar que as intimações de fls. 177/179 sejam renovadas, devendo ser dirigidas à Mais Crédito Pessoal, conforme decisão de fl. 174.Intimem-se as partes, via DJTE".

Despacho

Processo Nº RT-23500-25.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-235/2009-019-10-00.8

Reclamante	Lisvan Santos Silva
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

DECISÃO DE FL. 820: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 802/819, ao tempo em que fixo a execução em R\$51.550,15 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$5.000,00, conforme GFIP de fl. 663. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-31500-48.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-315/2008-019-10-00.2

Reclamante	Valéria Avelar Mendes
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	NDA Cursos Ltda (Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda.)
Reclamado	SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DESPACHO DE FL. 167: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da autora, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal da exequente na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-34000-53.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-340/2009-019-10-00.7

Reclamante	Shirley Ferreira Silva de Sousa
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda)

"...Assim, por devidamente configurada, no caso, a existência de relação de coordenação de empreendimentos entre as demandadas, DECLARO que a primeira executada e a empresa CGPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA integram o mesmo grupo econômico e que respondem solidariamente pelos créditos devidos à autora, em razão da relação de emprego que manteve com a primeira reclamada, nos termos do mencionado § 2º do art. 2º da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-38300-92.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-383/2008-019-10-00.1

Consignante	FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Consignado	Erlane dos Santos Marcolino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

DECISÃO DE FL. 299: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 287/298, ao tempo em que fixo a execução em R\$1.738,85 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da consignante/executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-41300-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-413/2009-019-10-00.0

Reclamante	Moacyr Pereira dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Victor João Cugola (Sócio da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugol (Sócio da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda)

Despacho de fl. 192. Libere-se à segunda reclamada o saldo remanescente do depósito recursal, também por meio de alvará, intimando-se a respectiva ré para seu recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72900-47.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-729/2005-019-10-00.9

Reclamante	Adriana Moreira Bueno
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Monsserrat Turismo Ltda.
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO

"Vistos.Homologo o acordo de fls. 217/218 tão-somente no que tange ao crédito líquido devido (R\$ 6.500,00), sobre o qual a reclamada deverá comprovar o recolhimento de IRPF.

Concedo à reclamada o prazo de 90 dias para comprovar os valores a título de INSS e custas processuais, nos termos da planilha de fl. 69, com as atualizações pertinentes, na qual deverá ser incluído o valor a título de emolumentos cartoriais (fl. 154). A questão da liberação do imóvel será apreciada tão-somente após a comprovação do pagamento do valor devido à exequente, do IRPF, dos emolumentos, das custas e dos recolhimentos

previdenciários.Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-77400-54.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-774/2008-019-10-00.6

Reclamante	Leonardo do Espírito Santo
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Vistos os autos.Intime-se o Sr. Perito para relacionar especificamente, no prazo de 15 dias, quais documentos devem ser apresentados pela reclamada para a efetiva conclusão dos cálculos.Publicue-se".

Despacho

Processo Nº RT-81200-95.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-812/2005-019-10-00.8

Reclamante	Adilson Junio Silva Damasceno
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Monsserrat Turismo Ltda (N/P SÓCIO SR. GIOVANI PASINI NETO)

"Vistos.Homologo o acordo de fls. 272/273 tão-somente no que tange ao crédito líquido devido (R\$ 6.500,00), sobre o qual a reclamada deverá comprovar o recolhimento de IRPF.

Concedo à reclamada o prazo de 90 dias para comprovar os valores a título de INSS e custas processuais, nos termos da planilha de fl. 262, com as atualizações pertinentes, na qual deverá ser incluído o valor a título de emolumentos cartoriais (fl. 216).A questão da liberação do imóvel será apreciada tão-somente após a comprovação do pagamento do valor devido ao exequente, do IRPF, dos emolumentos, das custas e dos recolhimentos previdenciários.Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-89200-79.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-892/2008-019-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissional . - SINDPD/DF.
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	CTIS Tecnologia S/A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

DESPACHO DE FL. 1062: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 1058/1061, ao tempo em que fixo a execução referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$8.748,70 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 1058, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-91000-45.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-910/2008-019-10-00.8

Reclamante	Jorge Luiz Arruda César
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Atualle Brindes - Adriana Pereira de Jesus - ME
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

"...Intime-se o autor, uma vez que é diretamente interessado, para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre as alegações de parcelamento e quitação dos recolhimentos previdenciários, sob pena de anuência".

Despacho

Processo Nº RT-93300-14.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-933/2007-019-10-00.1

Reclamante	Maria Zenaide Ferraz Rocha de Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Advogado	PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)

DESPACHO DE FL. 395: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pelo segundo executado - DF (peça de fls. 388/394). Assim sendo, intime-se o a credora/agravada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o aludido agravo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-94000-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-940/2008-019-10-00.4

Reclamante	Newton Carlos Guimarães da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	NDA Cursos Ltda (Na pessoa do Síncido da Massa Falida Sr. Sebastião Alves Pereira Neto).
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior (n/p de Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	Educar Cursos Ltda.
Reclamado	Rede Pitagora Brasília
Reclamado	Nda Cursos

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos novos cálculos apresentados pelo autor às fls. 471/515".

Despacho

Processo Nº RT-94800-81.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-948/2008-019-10-00.0

Reclamante	Cesarildo Ribeiro Garcês
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	EBRÁS Empresa de Conservação Ltda
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Advogado	RODRIGO GEAN SADE

DECISÃO DE FL. 417: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 397/416, ao tempo em que fixo a execução em R\$11.293,40 (onze mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente aos depósitos recursais efetuado aos autos, no importe de R\$16.753,78, conforme guia de fl. 381. Observe a Secretaria que o depósito em comento foi efetuado pela segunda ré, devedora subsidiária. 3. Proceda-se a intimação da primeira executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-96000-26.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-960/2008-019-10-00.5

Reclamante	José Jakson do Amor Divino
Advogado	MARCEL COSTA FORTES
Reclamado	Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais da Educ. Básica e Profissional - Sinasefe
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

"Vistos.Infrutífera a pesquisa em contas bancárias do devedor, intime-se o autor para requerer o que entender direito, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, o feito deverá ser sobrestado, até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto".

Despacho

Processo Nº RT-96300-85.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-963/2008-019-10-00.9

Reclamante	Jeanete Alves Correa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES

"Vistos. Defiro o requerimento formulado pela exequente à fl. 959, razão pela qual converto o julgamento em diligência, para determinar que o banco reclamado junte aos autos, no prazo de quinze dias, os contracheques relativos ao período de 12/2000 a 12/2002, a fim de oportunizar à demandante a conferência minuciosa da conta, respeitado o princípio da contraditório. Apresentados os documentos, a exequente terá vista, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar complementação da avaliação dos cálculos.

Defiro, ainda, o pedido para que a liberação de qualquer valor seja feita ao final, após a apreciação das divergências em relação à conta de liquidação".

Despacho

Processo Nº RT-107200-30.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1072/2008-019-10-00.0

Reclamante	Welber Vaz de Lima
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Marjan Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

DESPACHO DE FL. 367: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 366, DETERMINO a intimação do autor, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir os documentos pertinentes aos recolhimentos previdenciários relativos ao período deferido na sentença de conhecimento (20/03/2006 a 16/07/2007), além da informação acerca do salário contribuição alusivo ao respectivo período, conforme solicitado na respectiva

promoção." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-115100-69.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1151/2005-019-10-00.8

Reclamante	Antonio Wellington Araujo do Nascimento
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	Tim Celular Centro Sul S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos à execução interpostos pela executada, bem como para os fins do art. 884 da CLT (impugnação aos cálculos)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-115200-58.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1152/2004-019-10-00.1

Reclamante	BELCHIOR CANDIDO DA SILVA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro (sócio da RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA)
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

"Vistos.Intime-se o autor para comprovar o valor levantado por meio da guia de fl. 308, no prazo de cinco dias, já que somado àquele levantado por meio do alvará de fl. 324, quitará a execução.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros".

Despacho

Processo Nº RT-116400-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1164/2009-019-10-00.0

Reclamante	Juliana dos Santos Camilo Monteiro
Advogado	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. A exequente deverá juntar aos autos, no prazo de 15 dias, documentação que comprove a alegada existência de grupo econômico entre as empresas Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda e Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, para melhor deliberação acerca da petição de fls. 96/97.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-124300-95.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1243/2008-019-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	CMC Reformas Ltda
Reclamado	Cirilo Nunes da Costa (Sócio da CMC Reformas Ltda)
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Sebastiana Carolina de Sousa Costa (Sócio da CMC Reformas Ltda)
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

Despacho de fl.: "Vistos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 178, intimando-se os executados para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia remanescente a título de custas processuais no total de R\$ 80,00 (oitenta reais), sob pena de penhora de bens. (...)" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-125300-96.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1253/2009-019-10-00.7

Reclamante	Marcio José Soares Batista
Advogado	ERIKA BUENO
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DECISÃO DE FL. 537: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 530/536, ao tempo em que fixo a execução em R\$2.747,92 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), em 31/10/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$2.000,00, conforme GFIP de fl. 477. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-128100-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1281/2009-019-10-00.4

Reclamante	José Alberto dos Santos Amorim
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio da QE 20, Bloco F, Ed. Guará Park
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	B2B Administração e Tecnologia Ltda
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo (Sócio da Dcorline Conservação e Limpeza Ltda)
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior (Sócio da Dcorline Conservação e Limpeza Ltda)

"Vistos. A decisão de fl. 144 julgou improcedentes os pedidos em face da reclamada B2B Administração e Tecnologia, razão pela qual esta empresa não pode responder pelos débitos apurados.Quanto à alegação de o credor deve requerer o início da execução, o art. 878 da CLT autoriza que o Juiz inicie a execução de ofício. Em relação ao requerimento de ofício ao Ministério Público, a medida revela-se desnecessária, até porque a condenação da devedora subsidiária ocorreu exatamente por ter auferido proveito da terceirização praticada (fl. 143).Portanto, rejeito os requerimentos de fls. 184/185.Intime-se o devedor subsidiário para pagamento do valor devido, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Despacho

Processo Nº RT-167100-07.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1671/2009-019-10-00.4

Reclamante	Enias Chaves
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Probank Software e Consultoria S.A.
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

DECISÃO DE FL. 294: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 281/288, ao tempo em que fixo a execução em R\$612.848,78 (seiscentos e doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), em 30/06/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019

Reclamante	Paulo Sergio Alves Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Federal Servicos Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.875,41 (83,61%)
INSS Reclamante....	24,62 (0,30%)
INSS Reclamado.....	67,70 (0,82%)
INSS Terceiros.....	17,85 (0,22%)
I R P F.....	25,91 (0,32%)
Custas do Processo:	138,52 (1,68%)
Custas Art.789.....	34,63 (0,42%)
Hon. Advocatício..:	1.038,89 (12,63%)

Total Geral: 8.223,53

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-875-60.2010.5.10.0019

Reclamante	Valdiney Francisco de Lima
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Termoclima Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Termoclima Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.163,60 (91,27%)
INSS Reclamante....	94,17 (1,39%)
INSS Reclamado.....	235,45 (3,49%)
INSS Terceiros.....	68,29 (1,01%)
INSS SAT.....	35,30 (0,52%)
Custas do Processo:	125,16 (1,85%)
Custas Art.789.....	31,29 (0,46%)

Total Geral: 6.753,26

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 22, OUTUBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-165-37.2010.5.10.0020

Reclamante	Andre Cardoso Lins
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.94/118.(Ao autor e 1ª ré)J. Intime-se o autor e a 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-640-90.2010.5.10.0020

Reclamante	Daniela Manzan da Silva
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner Sociedade Anônima
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Decisão de fls.153/154.(As partes)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.Custas pela reclamante no valor de R\$ 1.330,96 (2% de R\$ 66.548,00, valor da causa),isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 14/10/2010. Rogerio Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da Sentença encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-648-67.2010.5.10.0020

Reclamante	Cleber Costa Silva
Advogado	DAVID GOMES FRANCO
Reclamado	Transportadora Ponto Azul Ltda

Despacho de fls.53.(Ao autor)Ante o desarquivamento dos autos supra, intime-se o autor para tomar ciência e se manifestar, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo, devolvam os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-669-43.2010.5.10.0020

Reclamante	Aécio Pontes da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Decisão de fls.251/252.(As partes)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS acrescido de 40% (natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 12,00 (2% de R\$ 600,00, arbitrado). Intimem-se as partes.Brasília, 14/10/2010.Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-692-86.2010.5.10.0020

Reclamante	Cláudio Rogério Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	ONEIDE SOTERIO DA SILVA

Despacho de fls.224.(Ao autor)J. Intime-se o autor para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-706-70.2010.5.10.0020

Reclamante	Aurea Barbosa
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	Nara Veiculos Ltda
Advogado	MONICA PONTE SOARES
Reclamado	Tokyo Comercio de Veiculos Ltda
Reclamado	MMC- Automotores do Brasil S.A.

Despacho de fls.1139.(A autora)J. Intime-se a autora para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-714-47.2010.5.10.0020

Reclamante	Gildecy Ribeiro da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Doce Pão

Despacho de fls.39.(Ao autor)J.Defiro a dilação do prazo do despacho de fl.36 por 30 dias, ao autor, como aqui requerido. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-724-91.2010.5.10.0020

Reclamante	Rubens Ferreira da Silva Junior
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Despacho de fls.118.(Ao autor e 1ª ré)J. Intime-se o autor e a 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-740-45.2010.5.10.0020

Reclamante	Nildete Alves da Silva
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindicato do Empregados em Serviços de Saúde de Brasília DF (Sindsaúde)

Decisão de fls.134/135.(Ao autor)...III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de:aviso

prévio indenizado(natureza indenizatória);férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória);décimo terceiro (natureza salarial); depósitos do FGTS acrescidos de 40% (natureza indenizatória); multas dos arts. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória); honorários assistenciais (natureza indenizatória). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 21/10/2010. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-755-14.2010.5.10.0020

Reclamante	Elcio Eriko Ferreira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda(representada por Wallace Moreira Bastos)
Reclamado	Ivan Valadares de Castro

Decisão de fls.37/41.(Ao autor.)III - DISPOSITIVO Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões ajuizadas por ELCIO ERIKOFERREIRA DA SILVA na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de FULL HOUSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (REPRESENTADA POR WALLACE MOREIRA BASTOS E IVAN VALADARES DE CASTRO) para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo:

I- declarar a revelia e confissão da reclamada;II - determinar que a reclamada efetue a baixa na CTPS do reclamante com data de 18 de janeiro de 2010, em cinco dias do trânsito em julgado. Na inércia a providência será suprida pela Secretaria da Vara.III - condenar a reclamada na satisfação dos seguintes títulos:a) aviso prévio indenizado de 30 dias;

b) férias vencidas de forma simples de 2007/2008 e proporcionais de 2009 na fração de 7/12 +1/3;c) gratificação de natal de 2009 (12/12);d) saldo de salário de 19 dias de dezembro de 2009;e) FGTS referente aos meses de setembro de 2008 a dezembro de 2009, bem como da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos já efetuados pela reclamada na conta vinculada do reclamante, sobre os meses ora deferidos e aquele incidente nas verbas salariais ora deferidas, acrescidos de 40% diante do reconhecimento da dispensa sem justa causa, autorizada a execução direta;f) horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulada, assim como as decorrentes da supressão dos intervalos legais, com reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%.

g) pagamento das horas extraordinárias dos seguintes feriados em dobro: ano de 2007: independência do Brasil (07.09), Nossa Senhora Aparecida (12.10); Finados (02.11) e proclamação da república (15.11); ano de 2008: ano novo (01.01); Tiradentes (21.04); Dia do Trabalhador (01.05) e proclamação da república (15.11); e ano de 2009: ano novo (01.01); Tiradentes (21.04); Dia do Trabalhador (01.05) e proclamação da república (15.11); independência do Brasil (07.09) e Nossa Senhora Aparecida (12.10).h) indenização do seguro desemprego;i) multa dos artigos 467 e 477 da CLT.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.Liquidação por cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias.Declaro, para os fins previstos no artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, que a cota previdenciária não incidirá sobre as férias indenizadas, FGTS+40%, indenização do seguro-desemprego e multa dos artigos 467 e 477 da CLT, considerando-se salariais as demais. Há incidência no

aviso prévio indenizado, de acordo com a redação do Decreto 6727/2009. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 ora arbitrado à condenação. Intime-se a União na forma do art. 879, § 3º, da CLT, na fase de liquidação. Ciente o reclamante nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a reclamada via postal. Transitada em julgado, cumpra-se. Nada mais. Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-815-84.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria do Desterro da Silva Pereira
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)

Despacho de fls.77.(Ao autor) Intime-se o autor para tomar ciência e manifestar-se acerca da devolução do CE de fls.76, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-818-39.2010.5.10.0020

Reclamante	Elciley Farães Reis
Advogado	MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Câmara dos Deputados

Despacho de fls.86.(Ao autor)J. Intime-se o autor e a 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-822-76.2010.5.10.0020

Reclamante	Valmir dos Santos Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Tecar Reguladora de Motores Ltda.-EPP
Advogado	NILSON KAROLL MENDES DE ARAUJO

Despacho de fls.54.(Ao autor)Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.22/26, sendo que a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o autor para recebimento, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-876-42.2010.5.10.0020

Reclamante	Sandra Bezerra dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Hotel Serrano

Decisão de fls.20/21(Ao autor)...III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial); depósitos do FGTS acrescido de 40% (natureza indenizatória); multa do art. 477 da CLT (natureza indenizatória).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora

conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (2% de R\$ 2000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes. Brasília, 15/10/2010.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1269-64.2010.5.10.0020

Reclamante	Helvis Ferreira da Silva
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda(na pessoa do síndico Dr. Miguel Alfredo de Oliveira JR.)

Decisão e fls.25/26(Ao autor)... Diante deste contexto, e incidindo, portanto, o óbice do § 2º do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Intime-se o autor.

Aguarde-se a audiência. Brasília, 20 de outubro de 2010.Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1314-68.2010.5.10.0020

Consignante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA
Consignado	Maria Aparecida Brandão

Despacho de fls.50.(A consignante)Expeça-se guia para pagamento do valor consignado(R\$673,89).Intime-se a consignante para, em 05 dias, efetuar o depósito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1338-96.2010.5.10.0020

Reclamante	Patrícia Teixeira de Araújo
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
Reclamado	Panamericano Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Banco Panamericano S. A.
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 02/02/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1339-81.2010.5.10.0020

Reclamante	Lidiane Rosa da Silva
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Designo o dia 14/01/11, às 16:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1340-66.2010.5.10.0020

Reclamante William Alexandre Jesus Santana
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda

Designo o dia 12/01/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1341-51.2010.5.10.0020

Reclamante José da Cruz Miranda da Silva (espólio de)
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Mundcoop Cooperativa Prest Serviço Mult. - Go
Reclamado Brookfield Incorporações S.A (Incorporadora Jurídica de Mb Engenharia Ltda)

Despacho de fls.99.(Ao autor)Considerando que o outro desistiu de ação, conforme manifestação de fls.98, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art.267, VIII do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$7.477,67 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da decalração de fl.41. Intime-se o autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1342-36.2010.5.10.0020

Reclamante Cleverson Cirqueira Santana
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 17/01/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1344-06.2010.5.10.0020

Reclamante Damião Alexandre de Araújo
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Moreira e Moura Soluções em Recursos Humanos Ltda. Epp
Reclamado JC Promoções e Eventos Ltda.

Designo o dia 13/01/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1345-88.2010.5.10.0020

Reclamante Raquel Castro Dória de Menezes
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR

Designo o dia 17/01/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1347-58.2010.5.10.0020

Reclamante Maria Ivoneide Pereira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Policris Polimentos Lavagem Cristalizados Ltda - Me

Designo o dia 17/01/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1351-95.2010.5.10.0020

Reclamante José Alberto Tavares Crizatano
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado FC Construtora Ltda.
 Reclamado Antares Club

Designo o dia 14/01/11, às 16:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1353-65.2010.5.10.0020**

Reclamante Elisângela Soares Sousa
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Vip Serviços e Transportes Ltda
 Reclamado Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda. (Ipe Centro Educacional)

Designo o dia 14/01/11, às 16:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1354-50.2010.5.10.0020**

Reclamante Pedro Evandro de Sousa Dourado
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR
 Reclamado Supermercado Andorinha Ltda.

Designo o dia 17/01/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1356-20.2010.5.10.0020**

Reclamante Albino Brito Lisboa
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda -Epp

Reclamado

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Designo o dia 17/01/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1357-05.2010.5.10.0020**

Reclamante Eny Therezinha da Motta Amadeu
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Reclamado FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

Designo o dia 17/01/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1359-72.2010.5.10.0020**

Reclamante Francisco Alves de Carvalho
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado C N G - Construtora Nobrega Gomes Ltda

Designo o dia 17/01/11, às 15:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-12000-56.2009.5.10.0020**

Processo Nº RT-120/2009-020-10-00.3

Reclamante João Pedro Lopes dos Santos
Advogado ANDRESSA NEVES VIEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Pao de Açúcar)
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho de fls.136.(A exequente) Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-12600-77.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-126/2009-020-10-00.0

Reclamante Manoel Miranda de Souza
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Novacap
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho de fls.130.(Ao exequente)Em face da certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito,no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-13700-48.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-137/2001-020-10-00.3

Reclamante MARCOS ANTONIO LIMA
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado FELINTO JUVENIL DOS SANTOS
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado SARKIS MIX CONCRETO LTDA
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Despacho de fls.100.(A exequente) Intime-se o executado para apresentação de embargos à execução, no prazo legal, tendo em vista o depósito de fls.99. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-16000-46.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-160/2002-020-10-00.9

Reclamante GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado GILSON CESAR MATEUS SILVA
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho de fls.702.(A exequente) Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-17300-04.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-173/2006-020-10-00.1

Reclamante Marcelo Rodrigues Ramos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado

MASSA FALIDA DE STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA NA PESSOA DA SÍNDICA ILKA TEODORO

Advogado ILKA TEODORO
Reclamado NDA Senior (M3A Cursos Ltda)
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado RPB Cursos Ltda
Advogado CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
Reclamado NDA Júnior Ltda.
Advogado CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS

Despacho de fls.495.(A exequente) Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-18700-82.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-187/2008-020-10-00.7

Reclamante José Alexandre Santos da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Adubo Moema Industria e Comércio Ltda.
Advogado VIVIANE ELIAS GONÇALVES

Despacho de fls.68.(A exequente) Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão de fl.74 do MM. Juízo Deprecado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-21700-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-217/2009-020-10-00.6

Reclamante Valeria ALves dos Santos
Advogado DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado Cotrel Clinica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda.
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Despacho de fls.160.(A autora)Vistos. Intime-se a autora ciência do auto penhora e do Sr. Oficial de Justiça. Aguarde-se, por 30 dias, a transferencia do valor total de execução. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34300-17.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-343/2006-020-10-00.8

Reclamante Ronaldo Costa Fernandes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - IESPLAN
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Despacho de fls.185.(Ao autor)Vistos. Intime-se o autor para ciência do auto de penhora e da certidão do Sr. Oficial de Justiça(fls.182/183.). Aguarde-se por 8 meses até meses até o cumprimento integral execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-64900-26.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-649/2003-020-10-00.1

Reclamante ADONIAS CARVALHO PINHEIRO
Advogado ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO
Reclamado GAZETA MERCANTIL SA
Advogado RICARDO TRARBACH

Despacho de fls.339.(A exequente)J. Acoste-se à contracapa dos autos a CP devolvida pelo MM.Juízo Deprecado e intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da

certidão do oficial de Justiça daquele Juízo, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-71800-59.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-718/2002-020-10-00.6

Reclamante	ARMANDO VIANA NETO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho de fls.909/916.(Ao agravado)J. Intime-se o agravado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-75200-37.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-752/2009-020-10-00.7

Reclamante	Karylanne Rodrigues da Silva
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Belacap
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO

Decisão de fls.192/193.(Ao autor)...Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo executado, consoante as razões de decidir retro, mantendo os cálculos de fls..161/165, por irretocáveis, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se a competente RPV. o inteiro teor da decisão encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-76900-87.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-769/2005-020-10-00.0

Reclamante	Gilvan de Souza Moraes
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda

Despacho de fls.159.(A exequente) Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-82200-25.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-822/2008-020-10-00.6

Reclamante	Sílvia Maria dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls.298.(A autora)Vistos.Indefiro, visto que a execuçãoé provisória. Intime-se a autora.Decorrido o prazo, sobrestem-se os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-112700-11.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1127/2007-020-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construtora Castelo Ltda
Advogado	RAFAELA MATA E PAES

Despacho de fls.205.(Ao executado)Em face da certidão supra, intime-se a executada para recebimento do seu crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-112900-57.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1129/2003-020-10-00.6

Reclamante	ABNOR DUARTE SOUSA GONDIM
Advogado	PATRICIA SANTOS TORRES
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	EDITORIA JB S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A
Advogado	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
Reclamado	JB COMERCIAL S/A
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR
Reclamado	AGENCIA JB SERVICOS DE IMPRENSA S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	AGENCIA MULTIMÍDIA S/A
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR

Despacho de fls.496.(Ao exequente)Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls.596 do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-160400-12.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1604/2009-020-10-00.0

Reclamante	Vanuza Silva de Souza
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho de fls.163.(A exequente) Intime-se novamente o exequente para ciência e manifestação em 05 dias, do teor da proposta de acordo de fls.161, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-173000-65.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1730/2009-020-10-00.4

Reclamante	Edvaldo Soares de Santana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Mercantil Farmed Ltda.
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A.
Reclamado	Condominio do Edifício BNDES
Reclamado	Supermercado Comper - Sobradinho

Decisão de fls.284.(As partes) Assim, ADMITO a Exceção de Pré-

Executividade apresentada pela quarta ré, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para o desmembramento da execução, apresentando uma planilha para cada executada, nos moldes da r. sentença de fls. 229/231. Intimem-se as partes. Data supra. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-173800-93.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1738/2009-020-10-00.0

Reclamante	Deusdeth Pereria Mariano
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Fortium Editora E Treinamento Ltda
Reclamado	Faculdade Brasília

Despacho de fls.186.(A exequente)J. Indefiro, por ora, a inclusão da sócia da executada na presente execução, tendo em vista que a execução, tendo em vista que a executada não está desprovida de bens, conforme auto de penhora de fl.175. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-182600-13.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1826/2009-020-10-00.2

Reclamante	Gustavo Silva Sirkis
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls.126/131(As partes)...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo executado BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. às fls. 104/118, pelos fundamentos supra expendidos. Nos termos do disposto no § 1º do Art. 897 da CLT, fica a executada obrigada, em caso de recurso, a delimitar a parte incontroversa a ser liberada à exequente de imediato, sob pena de não se receber eventual Agravo de Petição.

Custas de execução, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo embargante:"Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela: V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26;" Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para atualização e liberação do crédito obreiro. Data supra.Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular 20ª Vara do Trabalho/DF. O inteiro teor da sentença encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-211300-96.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2113/2009-020-10-00.6

Reclamante	Vera Lúcia Horta Paiva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fls.362.(A autora)J. Intime-se a autora para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-75200-37.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-752/2009-020-10-00.7

Reclamante	Karylanne Rodrigues da Silva
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Instituto candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Belacap
Advogado	GUIZELIA DUNICE BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.192/193"...Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo executado, consoante as razões de decidir retro, mantendo os cálculos de fls..161/165, por irretocáveis, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se a competente RPV.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 22, OUTUBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-173000-65.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1730/2009-020-10-00.4

Reclamante	Edvaldo Soares de Santana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Mercantil Farmed Ltda.
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S.A.
Reclamado	Condominio do Edificio BNDES
Reclamado	Supermercado Comper - Sobradinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.284"...Assim, ADMITO a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela quarta ré, para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial para o desmembramento da execução, apresentando uma planilha para cada executada, nos moldes da r. sentença de fls. 229/231. Intimem-se as partes.Data supra.Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA
COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 22, OUTUBRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18-08.2010.5.10.0021

Reclamante	Marlene Mendes de Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-83-03.2010.5.10.0021

Reclamante	Luiz Alberto Figueira de Sousa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Limni - Restaurante
Advogado	DAVID GRUNBAUM AMBROGI

Vistos.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-223-37.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio Francisco dos Santos Cruz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Interlagos Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Vistos.

Trata-se de execução de acordo inadimplido.

Libero o crédito do exequente, cuja guia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Intime-se o autor para vir receber guia em cinco dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Entregue a guia e decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-445-05.2010.5.10.0021

Reclamante	Djalma José da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Comando Auto Peças Ltda
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 523,37 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 510,18

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,55

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-943-04.2010.5.10.0021

Reclamante	Jesus Cristiano Machado
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado	BR Assessoria e Construções Ltda.
Advogado	CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA
Reclamado	Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R\$ 120,00.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, e as custas em cinco dias.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1415-05.2010.5.10.0021

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - SINDIMINA
Advogado	JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA
Réu	Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Anotem-se os dados do procurador do Sindicato-autor, observado o instrumento de mandato de fl. 190 e a subscritora da petição de fls. 187/189 dos autos do AI.

Anotem-se os dados do procurador do réu, observado o substabelecimento de fl. 182 e o requerimento formulado à fl. 181, dos autos do AI.

Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010 às 8h40min.

Intime-se o sindicato autor, via postal.

Notifique-se o réu, via postal.

Intimem-se os procuradores das partes, mediante publicação eletrônica.

Ante os termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, intime-se, ainda, o Ministério Público do Trabalho PRT/10ª Região. Proceda-se por mandado, com a remessa dos autos.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo

844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1427-19.2010.5.10.0021

Reclamante Carlos Eduardo de Jesus Sousa
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado Brusque Comércio de Artigos para Festas Ltda (Brasil 500 Festas)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2010; às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1428-04.2010.5.10.0021

Reclamante José Antônio dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Shallon Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2010; às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1430-71.2010.5.10.0021

Reclamante Cloves Soares de Oliveira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Visual Locadora de Serviços da Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União (Ministério da Cultura)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/2010; às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeira reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1432-41.2010.5.10.0021

Reclamante Joselita Ferreira Souza
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Sonia Terezinha Sobrinho Rodolfo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010; às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-72900-36.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-729/2008-021-10-00.8

Reclamante Carmelita de Souza Maia

Data da divulgação: Terça-feira, 26 de Outubro de 2010

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Condomínio Roberto Simonsem
 Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

Nada a deferir.

A execução já está extinta em relação à 2ª executada, conforme decisão de fl. 875.

Aguarde-se no arquivo provisório, conforme determinado à fl. 920.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-80400-56.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-804/2008-021-10-00.0*

Reclamante Edson Ferreira Costa
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.806,54 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 6.115,25

INSS Reclamante....: 356,96

INSS Reclamado.....: 933,21

INSS Terceiros.....: 242,64

INSS SAT.....: 140,00

I R P F.....: 526,67

Custas do Processo: 139,98

Custas Art.789.....: 34,99

Hon. Periciais.....: 1.316,84

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-99400-42.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-994/2008-021-10-00.6*

Reclamante Thales de Melo Casado
 Advogado Marco Aurelio Godois Brito
 Reclamado Caixa Econômica Federal -CEF
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos.

Do Agravo interposto pela executada, abre-se vista ao exequente, no prazo legal.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-102300-61.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1023/2009-021-10-00.4*

Reclamante João da Cruz Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado FERNANDA SILVA

Vistos.

O reclamante já recebeu o seu crédito líquido.

Expeça-se ofício para movimentação da conta (fls.196) nos seguintes termos.

Conta n.º: 042/04855388-9.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 104,36 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 260,22, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 68,60, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 9,16 (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 1.749,05 .

05 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-102800-30.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1028/2009-021-10-00.7*

Reclamante Mônica Cacilda da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Cirlene de Souza Ferreira - Escola Mammy
 Reclamado Cirlene de Souza Ferreira

Indefiro o requerimento de remoção dos bens para o Depósito Público.

Cumpra o exequente a determinação de fl. 106, indicando os dados do depositário dos bens, sob pena de arquivamento provisório.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-116400-21.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1164/2009-021-10-00.7*

Reclamante Ilídio Martins Neto
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Verifico a esta altura que as reclamadas efetuaram depósito para fins de recurso,e que o depósito feito pela segunda demandada encontra-se à disposição deste Juízo à fls.360.

Intime-se a segunda demanda da para vir receber a guia do depósito recursal,acostada a contracapa dos autos.....Prazo cinco dias...

Despacho**Processo Nº RT-132800-13.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1328/2009-021-10-00.6*

Reclamante Vanderley Rodrigues de Jesus
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Brasília Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Reclamado Brasal Brasília Serviços Automotores S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Expeça-se certidão.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-165800-04.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1658/2009-021-10-00.1

Reclamante	Sérgio Luis de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda. (Antiga VISÁ SERVIÇOS Ltda.)
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	SAC- Empreendimentos e Participações S. A. (FREE PARK)
Advogado	MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a segunda reclamada para proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante.

Vista aos reclamados, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-168300-43.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1683/2009-021-10-00.5

Reclamante	Josiene Martins de Sousa
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos.

Expeça-se o alvará determinado a fls.126,para o exequente receber o seu crédito líquido atualizado.

O saldo remanescente da conta (fls.116), ficará à disposição deste Juízo.

Intime-se o autor para vir receber o alvará em cinco dias.

Também, poderá ele manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto pela executada, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-209800-89.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2098/2009-021-10-00.2

Reclamante	Fabio Vinicius Pinto e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 337.129,51 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 202.076,75

INSS Reclamado.....: 55.071,92

INSS Terceiros.....: 6.064,77

I R P F.....: 63.430,97

Custas do Processo: 5.411,62

Previdência Privada Recte.....: 5.073,48

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Edital

Edital

Processo Nº RT-438-13.2010.5.10.0021

Reclamante	Francineudo José da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda. - EPP (Integra Participações C/C Ltda-Epp)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Full House Produções Artísticas Ltda. - EPP (Integra Participações C/C Ltda-Epp), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 20.475,87 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 15.208,27

INSS Reclamante.....: 718,61

INSS Reclamado.....: 1.812,90

INSS Terceiros.....: 525,76

INSS SAT.....: 181,28

I R P F.....: 1.591,10

Custas do Processo: 350,36

Custas Art.789.....: 87,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1380-45.2010.5.10.0021

Reclamante	Eliane de Castro
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União (STJ)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/11/2010 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/11/2010 09h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-201-97.2010.5.10.0111

Reclamante	Raimundo Nonato de Souza Dourado
Advogado	MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos - Supermercado Tatico
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho à executada:Converto em penhora o depósito recursal de R\$ 5.625,00 (fl. 162). Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias, inclusive sobre a conta de liquidação, em igual prazo.Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da parte faltante de R\$ 17.016,93, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-229-65.2010.5.10.0111

Reclamante	Raimundo da Guia Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Lavanderia Lav Max

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que a praça e o leilão realizados restaram negativos, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-379-46.2010.5.10.0111

Reclamante	Paulo Henrique de Lima
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Teles Grass Engenharia e Comercio Representacao e Instalacao de Grama Sintetica Ltda
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

Despacho de fls. ao recte.: "Acerca da proposta do acordo, diga ao reclamante, em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-469-54.2010.5.10.0111

Reclamante	Antonio Ferreira Sousa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Eliete de Cassia Gonçalves Araújo
Advogado	LUDMILA FERNANDES VALENÇA

Despacho à executada:"Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 716,74, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-796-96.2010.5.10.0111

Reclamante	Genivaldo Marques Pereira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Maia Gama Supermercados Ltda

AUDIÊNCIA UNA 10/11/2010 ÀS 15h.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar

preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-798-66.2010.5.10.0111

Reclamante	Gleiciane Martins Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Jessica de Almeida

AUDIÊNCIA UNA 10/11/2010 ÀS 15h10min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-799-51.2010.5.10.0111

Reclamante Edvan Brandao Fonseca Junio
Advogado LUCAS SILVA DA SILVA
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

AUDIÊNCIA UNA 16/11/2010 ÀS 14h50min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-39200-56.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-392/2009-111-10-00.0

Reclamante Edileuza Gonçalves Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Amor Uti Móvel Ltda,
Reclamado Cleia Patrício de Souza
Reclamado Pedro Pereira da Silva Neto
Advogado CARINA FONSECA MANDOVANO
MOREIRA DE AZEVEDO

Decisão ao executado: "Não há elementos novos a autorizar a suspensão da medida determinada. Aguarde-se manifestação da parte no sentido de dar solução à demanda trabalhista de sua fase executiva. Somente após poderá ser reavaliada a constrição." Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-60100-60.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-601/2009-111-10-00.6

Reclamante Jucelia Leite dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado JL Comércio de Moveis e Enxovais Ltda.
Reclamado Renato de Alcântara Tavares
Reclamado Jane de Alcântara Pimentel

Despacho à exequente: "Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, no prazo de 10 dias, vedada a extração de cópias."

Despacho

Processo Nº RT-64700-27.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-647/2009-111-10-00.5

Reclamante Diego celio silva amaro
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado CFF odontologia Ltda
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Despacho à executada: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.347,78, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-82200-09.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-822/2009-111-10-00.4

Reclamante Antonio Freitas do Nascimento Neto
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho à executada: Converte em penhora o depósito recursal de R\$ 5.708,87 (fl. 262). Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias, inclusive sobre a conta de liquidação, em igual prazo. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da parte faltante de R\$ 49.778,50, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-102100-75.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1021/2009-111-10-00.6

Reclamante Juraci Maria de Jesus
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Helder de Freitas Teixeira Oliveira -ME

Despacho de fls. ao Exequente: "O exequente requereu a nomeação compulsória do representante da reclamada como fiel depositário dos bens (móveis) listados à fl. 66 pelo oficial de justiça. A nomeação para o cargo de depositário não pode ser imposta ao nomeado, necessitando da concordância deste. Sem sua assinatura no respectivo auto, a penhora não se aperfeiçoa; não há lei que obrigue a assunção desse "munus" (art. 5º, inc. II, da CF), máxime em se tratando de bens passíveis de remoção. Indefiro." Intime-se.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-22.2010.5.10.0101

Reclamante Wellington Pereira de Araújo
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Valor Ambiental LTDA
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana
Advogado ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO

I - rejeitar a preliminar de carência de ação arguida pelo segundo reclamado.

II - julgar procedente o pedido para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagarem ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, as seguintes parcelas: a) diferença de férias, acrescidas do terço constitucional, no importe de R\$ 327,86 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos); b) diferenças de adicional de

insalubridade, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as diferenças de adicional de insalubridade.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST.

A primeira reclamada deverá suportar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Dispensado o segundo réu da fração que lhe corresponde.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-503-59.2010.5.10.0101

Reclamante	Vanessa Barbosa Belarmino dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Bio Claas Academia de Natacao Ltda
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Ante os termos da certidão supra, defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Em caso de discordância a mesma deverá ser apresentada de forma detalhada. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-719-20.2010.5.10.0101

Reclamante	Tiago de Castro Oliveira
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Marcelo Rezende de Oliveira Ltda-ME
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO

"Tendo em vista a certidão supra e a manifestação do reclamado à fl.63, a Secretaria deverá proceder às seguintes diligências:1- Intime-se o reclamante para vir retirar as guias de seguro desemprego que se encontram acostadas à contracapa dos autos e para regularizar seu cadastro na Caixa Econômica Federal, tornando possível a liberação da guia de FGTS pelo reclamado. Prazo de 10 (dez) dias; 2- Nada obstante, intime-se o reclamado para que proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, pois nos registros efetuados não consta a data de saída. Prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-778-08.2010.5.10.0101

Reclamante	Manuela de Sousa dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Wenes de Souza Rocha Cia Ltda
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO

Defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com a proposta de acordo ora formalizada pela executada, sob pena de seu silêncio valer como concordância. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-801-51.2010.5.10.0101

Reclamante	Sandro Rodrigues Santana
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marmoraria Estrutural Ltda-Me n/p de seu representante legal

Advogado

ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber os documentos trazidos pela reclamada.

Recebida a documentação e, considerando que o acordo já foi quitado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1125-41.2010.5.10.0101

Reclamante	Fabiana Pereira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Prado e Texeira Ltda
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber os documentos trazidos pela reclamada.

Recebida a documentação e, considerando que o acordo já foi quitado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1438-02.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisco Ricardo do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	One Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA

Anotado na autuação do feito os dados do procurador da reclamada.

Interpostos embargos de declaração pela reclamada, defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo com ou sem nada interpor, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-7300-56.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-73/2007-101-10-00.6

Reclamante	Luciana Pereira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Mirani Siqueira Campos

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-10000-68.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-100/2008-101-10-00.1

Reclamante	Maria Adriana da Silva do Carmo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Associação Creche e Escola Cantinho da Criança
Advogado	MARCELIA VIEIRA LOPES
Reclamado	Maria Rosangela de Mesquita de Macedo

Advogado MARCELIA VIEIRA LOPES

Considerando o teor da certidão exarada pela Oficiala de Justiça, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-21000-02.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-210/2007-101-10-00.2

Reclamante	Lucelia Lima de Almeida
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Reclamado	Nubia Paula Gonçalves

Em pesquisa realizada junto ao site da Receita Federal foi indicado como endereço dos executados o seguinte: SMPW Quadra 18, Conjunto 03, Lote 03, Fração E, todavia, nesse endereço os mesmos não foram executados conforme diligência realizada via oficial de justiça nos autos do processo nº 00240-2007-101-10-00-9. Assim sendo, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-23300-97.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-233/2008-101-10-00.8

Reclamante	Wesley de Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Despacho à fl. 259: "Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante, autorizando o levantamento do seu crédito líquido, autenticando-se os recolhimentos previdenciais e fiscais, utilizando para tanto o valor depositado à fl. 246, intimando-se o Reclamante, por seu advogado, para receber em cinco dias, salientando que o recebimento deste implicará quitação nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC [...]"

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-24000-10.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-240/2007-101-10-00.9

Reclamante	Milene Favila da Luz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Advogado	WLICIO CHAVEIRO NASCIMENTO
Reclamado	Nubia Paula Gonçalves

Considerando o teor da certidão exarada pela Oficiala de Justiça e, que o endereço obtido junto ao site da Receita Federal é o mesmo aonde realizada a diligência, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-24500-08.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-245/2009-101-10-00.3

Reclamante	NARA Magalhães do Nascimento
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	METAL LAJES Comércio de Esquadrias Metálicas Ltda. ME

Considerando o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-25400-11.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-254/1997-101-10-00.0

Reclamante	MANOEL EDIMILSON SILVA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Associação dos Moradores do Recanto das Emãs - AREMAS

Devidamente garantida a execução defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Advirto que em caso de discordância a mesma deverá ser apresentada de forma discriminada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-25600-95.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-256/2009-101-10-00.3

Reclamante	Jeferson Cristiano Germano
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Chopp e Pizza Restaurante Ltda-ME
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

Considerando o teor das certidões exaradas pelas Oficialas de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-27000-81.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-270/2008-101-10-00.6

Reclamante	Sabrina Gomes de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Laboratório Método Investigações Clínicas Ltda., N/P do Sócio André Luis Silva
Reclamado	Janio Tocantins Sousa matos
Reclamado	Alba Evangelista Ramos

Devidamente garantido o Juízo defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos cálculos realizados pela Contadoria.

Em caso de discordância a mesma deverá ser apresentada de forma detalhada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-28700-83.1994.5.10.0101

Processo Nº RT-287/1994-101-10-00.7

Reclamante	CLAUDETE SILVA SOARES
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	RADAR ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS ASS. E SERV.LTDA
Reclamado	Sissi Mara Braga
Reclamado	Rogério Leal Moraes
Reclamado	Rubens Ferreira de Moraes

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, defiro à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-34500-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-345/2009-101-10-00.0

Reclamante	Ageovaldo Bezerra
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Erik Construções e Serviços Ltda

Considerando o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-60900-21.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-609/2009-101-10-00.5

Reclamante	Adail Messias da Rocha
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Pires e Lessa Ltda ME
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

"Tendo em vista a certidão supra, a manifestação do exequente à fl.236 e considerando que não há parcelas remanescentes a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. A Secretaria deverá proceder às seguintes diligências:1- Dê-se ciência às partes da extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-63700-56.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-637/2008-101-10-00.1

Reclamante	Fernando Luiz Severo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Ronilson Nunes Mendes
Reclamado	Jose Aurelio Mondego Dias

"Defiro ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para que indique meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-70000-25.1994.5.10.0101

Processo Nº RT-700/1994-101-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS VITORINO NETO
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	MARIA AMELIA BRITO MIRANDA

Defiro a suspensão do andamento do feito requerido pelo exequente, todavia, apenas pelo prazo de 01 (um) ano, pelo que, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório por tal prazo, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-79500-90.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-795/2009-101-10-00.2

Reclamante	Edson Vieira Jacobina
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Antônio Ribeiro Barbosa
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	JM Terraplanagem Construções Ltda.
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

Apresentada a CTPS, intime-se o Reclamado para que proceda às anotações no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá fornecer os documentos hábeis ao levantamento dos depósitos de FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-82200-10.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-822/2007-101-10-00.5

Reclamante	Francisco Pereira de Freitas
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Domicio Alves Albuquerque
Reclamado	Enirce Teixeira Albuquerque

"Tendo em vista a manifestação do exequente à fl.236 e considerando que não há parcelas remanescentes a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. A Secretaria deverá proceder às seguintes diligências:1- Dê-se ciência às partes da extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC; sendo o 1º executado, VIA POSTAL." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-86700-85.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-867/2008-101-10-00.0

Reclamante	Gilvan da Conceição Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Associação dos Feirantes do Guará DF ASCOFEG
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Considerando o teor da certidão exarada pela Oficiala de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-108500-38.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1085/2009-101-10-00.0

Reclamante	Mayara Silva de Freitas
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fernandes Fernandes Ótica Ltda.
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA

"Defiro à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que indique meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-113700-60.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1137/2008-101-10-00.7

Reclamante	Fabio Fernandes Valentino
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Curso Arquimedes

"Defiro ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para que indique meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-144700-15.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1447/2007-101-10-00.0

Reclamante	Diana Stephanie Silva
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Concreta Asses. Empresarial Ltda
Advogado	MARGARETH CAMPOS
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Diante do cenário processual estabelecido nos autos e considerando a possibilidade de que a esfera jurídica das reclamadas seja atingida, determino a intimação das reclamada para manifestação no prazo comum 10 dias.

Após, venham os autos conclusos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-145500-77.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1455/2006-101-10-00.6

Reclamante	Francisca Rodrigues da Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Adriano da Silva Souza
Reclamado	Daniela da Silva Fe

Devidamente assinado o auto de adjudicação, defiro ao reclamante-adjudicante o prazo de 05 (cinco) dias para vir recebê-lo, tendo em vista que o mandado já foi remetido à respectiva Central.

Cumprido mandado de entrega de bens de fl. 170 façam-me os autos conclusos para realização de penhora via bacen jud como determinado a fl. 168.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-149400-68.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1494/2006-101-10-00.3

Reclamante	Cleison Ferreira de Oliveira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

Reclamado	Paulo Roberto Fleck
Advogado	FREDERICO DE ALMEIDA NUNES

"Indefiro o pedido formulado pelo exequente à fl.123.Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente a fornecer o CPF do executado PAULO ROBERTO FLECK para que se proceda à pesquisa Bacen Jud e Renajud. Prazo de 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-157800-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1578/2009-101-10-00.0

Reclamante	Wellington Correa Sobrinho
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	AGSS Coleta de Anúncios Para Jornais Ltda
Advogado	DÉBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE

Os presentes autos já se encontram em fase de execução, sendo desnecessária a interposição de ação para esta finalidade. Indefiro, por ora, o pleito obreiro, tendo em vista que para o seu deferimento necessário terem sido esgotados os meios possíveis de efetivar a execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 79.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-158800-77.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1588/2004-101-10-00.0

Reclamante	PAULO SERGIO COELHO DE SA
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Kléber Figaro Rozado
Reclamado	Claudia Martins Santos Figaro

Considerando o teor da certidão exarada pela Oficiala de Justiça, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-171300-88.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1713/1998-101-10-00.3

Reclamante	VERA LUCIA CORREIA ARAUJO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Joel Faria
Reclamado	Mirian do Couto Gomes Faria

"Defiro à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que indique meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-175200-30.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1752/2008-101-10-00.3

Reclamante	Israel Campelo de Oliveira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cristiano Fernandes da Silva - ME
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado	Paulo Pereira Dias
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

Considerando o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça,

defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-196500-24.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1965/2003-101-10-00.0

Reclamante	HELENICE ROSA DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	BSB BENS E HABITAÇÃO LTDA (WILSON FERREIRA DE MOURA JUNIOR)

"Defiro ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para que indique meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-242900-86.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2429/2009-101-10-00.8

Reclamante	Norma de Araujo Borges
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Sebastiao Pereira Nascimento
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

Intime-se o reclamado, para que proceda à baixa na Carteira de Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria da Vara desempenhar tal mister. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-181-39.2010.5.10.0101

Reclamante	Paulo Cesar Botelho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Heloisa Helena Martins Coragem, proprietária da Associação de Proteção ao Amigo Fiel - APAF
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Heloisa Helena Martins Coragem, proprietária da Associação de Proteção ao Amigo Fiel - APAF para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução: R\$465,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-56100-81.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-561/2008-101-10-00.4

Reclamante	União
Reclamado	Edilene Borges de Araujo Silva Souza

Reclamado	Rosangela Calazanca Zei
Reclamado	José Geraldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Executados ACIMA EPIGRAFIADOS, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Terceiros....: 87,30 (16,34%)
INSS Pacto Laboral: 446,95 (83,66%)
Total Geral: 534,25
Atualizado: 31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-130100-18.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1301/2009-101-10-00.7

Reclamante	Rosilene Inácio de Oliveira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Gerson Pinheiro de Lemos
Reclamado	Fernando Evaristo Pinheiro de Lemos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ACIMA EPIGRAFIADOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 186,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-132100-25.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1321/2008-101-10-00.7

Reclamante	Rhaylla Dayane Gomes da Silva
Advogado	LUCIA HELENA DURAN RODRIGUES
Reclamado	Wanessa de Carvalho Rios
Advogado	CHRISTIANE RODRIGUES RIOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Wanessa de Carvalho Rios para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

INSS Terceiros....: 108,57 (16,20%)
INSS Pacto Laboral: 561,67 (83,80%)

Total Geral: 670,24 - Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-197200-87.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1972/2009-101-10-00.8

Reclamante	Laienne Cristina Moura Caetano
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Tek Cartuchos Ltda ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Tek Cartuchos Ltda ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a reclamada a entregar a CTPS devidamente anotada bem como as guias para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego, prazo cinco dias, nos termos da sentença passada em julgado ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-801200-18.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-8012/2008-101-10-00.8

Exequente	Marilda Costa da Silva
Advogado	MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA
Executado	Shok Segurança Ltda.
Executado	Denis Daniel Bertoldo
Executado	Ivaldo Correa da Silva

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Cássio José de Santana

Localização dos Bens: ADE Conjunto 28 Lote 18 Loja 01

Data e hora do Leilão:25.11.2010, a partir das 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Armário estante, cor azul, aproximadamente 156x79x36 em bom estado, avaliado em R\$165,00;

armário fechado, cor azul, medindo aproximadamente 156x79x36, em bom estado de uso, avaliado em R\$190,00;

armário baixo duas portas, cor azul, aproximadamente 75x79x36, em bom estado, avaliado em R\$115,00;

conjunto em "L", com duas gavetas, cor azul, medindo aproximadamente 180x140cm, avaliado em R\$260,00;

quatro cadeiras fixas, pvc, pretas, avaliadas em R\$160,00;
uma cadeira fixa, pvc, giratória, preta, em bom estado, avaliada em

R\$80,00;

mesa de escritório, medindo aproximadamente 102x060, duas gavetas, preta, em bom estado, preto avaliado em R\$120,00;

armário fechado, com duas portas, medindo aproximadamente 160x078, em bom estado, preto, avaliado em R\$190,00;

armário estante, cor preta, medindo aproximadamente 156x080, em bom estado, avaliado em R\$165,00;

conjunto em "L", com duas gavetas, apoio para teclado, medindo aproximadamente 210x140, em bom estado, cor preta, avaliado em R\$250,00;

microcomputador intel celeron 2.266 hz, com 512 mb de memória hd 406b, monitor LG flatron w9425, teclado, mouse, caixas de som, estabilizador, avaliado em R\$450,00;

microcomputador intel celeron 3.46ghz, com 512 mb de memória, hd806b, monitor,positivo convencional, avaliado em R\$450,00.

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.595,00.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo estipulado no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-399-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria José Sousa Sena
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	União Bras de Educ e Participações Ltda. (Faculdade Unisaber)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

(fl.67)J. Indefiro, mantendo o despacho de fl. 65. Não obstante, reitere-se a diligência Bacen-Jud de fl. 50. Sendo infrutífera, intime-se o exequente para fornecer outros meios para fins de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos conforme retro determinado.

Em, Outubro 25, 2010

Despacho

Processo Nº RT-1029-23.2010.5.10.0102

Reclamante	Michelle da Silva César
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE
Reclamado	Daniel Junior Gonçalves-Me
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO

(fl.125)Vistos etc.

Junte-se a petição retro, inclusive as guias de recolhimento e extrato do FGTS e guia parcela acordo.

Saliente-se que a guia GPS não acompanha a petição retro.

Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, acerca do recebimento das guias do TRCT e chave de conectividade. O silêncio importa resposta afirmativa.

Intime-se.

Após, decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Em 22 de outubro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1073-42.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria do Socorro Pereira de Sousa
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	C I Odontologia Ltda. - ME

(fl.35)Vistos, etc.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça, proceda a Secretaria consulta do atual endereço da executada, C & I Odontologia Ltda. - ME (CNPJ 10886453/0001-10), por meio dos convênios Bacen/Jud 2.0 e RFB. Obtendo-se o novo endereço da executada, desde que diverso dos endereços constantes nos autos, reitere-se o mandado de intimação.

Caso não seja possível ou negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1116-76.2010.5.10.0102

Reclamante	Neiriane de Sousa Junger
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Vila dos Bichos Veterinária Ltda.

(fl.78) Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a Ata constante de fl.64, sendo que para onde se lê "Para realização da

INSTRUÇÃO designa-se a data de 26/11/2010, às 14h35min", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 26/11/2010, às 15h35min".

Intime-se as partes e seus advogados.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1123-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Kalyane Pereira Moreira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Tecmaq Comércio de Equipamentos Industriais e Manutenção Assistencial Ltda. - ME

(FLS. 58)Vistos, etc.Intime-se a reclamante para informa o atual endereço da reclamada, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1386-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Solange das Dolores de Oliveira
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(FLS. 355)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da testemunha MOISÉS PEREIRA BRAZ, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1492-62.2010.5.10.0102

Reclamante	Karina Campos
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Master Comércio de Sistemas e Controles Ltda.
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	José Luis Olmos Flores
Advogado	MILTON SOARES DE MELO

(FLS. 87)Vistos, etc.Intime-se o reclamado para informar o atual endereço da testemunha ROSINETE MARIA DE PAULA, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1570-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Clecio Alves dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Raimundo Vieira da Silva ME (Sucatão dos Câmbios)
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

(fl.20)J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada. Deverá a reclamada no mesmo prazo proceder às anotações na referida CTPS, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. I.

Em 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1587-92.2010.5.10.0102

Embargante	Pedro Valentim Filho
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Embargado	Valdenir Leite Nunes
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls. 27) Visto, etc. Considerando que o objeto dos presentes embargos versa sobre a liberação do gravame incidente sobre o veículo placa JFK 1656, que restou comprovada às fls. 19 e que a constrição determinada no mandado de fls. 23 não se concretizou,

reputo atendidas as exigências formuladas no despacho de fls. 11...

Despacho

Processo Nº RT-1624-22.2010.5.10.0102

Reclamante	Vanda Maria Maciel Santos
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	GVB Serv. Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

(fl.36)J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Em 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1788-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Reinaldo de Moraes Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

(FLS. 25)Vistos etc.Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 27.10.2010. Designo nova audiência inaugural para o dia 30.11.2010, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada por mandado. Instrua o mandado com cópia da petição de fl. 24.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1936-95.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonia Cristina dos Santos
Advogado	JANE ROSE CUNHA BENTIVI
Reclamado	Real Acabamentos Ltda.
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2010, às 14h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-5500-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-55/2009-102-10-00.2

Reclamante	Antonio Neto Oliveira Ribeiro
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Arqu. Log. e Com. Atac. em G. Quality Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Intime-se o exequente para vista dos cálculos e do depósito efetuado nos termos do art. 884 da CLT.Prazo legal...Ressalte-se que a liberação será efetuada em valores quando o saldo remanescente, se houver, será liberado à reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-52400-60.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-524/2009-102-10-00.3

Reclamante	Luciene Costa de Araújo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	PHD Comércio de Plásticos Ltda - EPP

(FLS. 100)...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-58700-09.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-587/2007-102-10-00.8

Reclamante	Jose Pontes de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Rota Porto Seguro Ltda.
Reclamado	Fernando Augusto Crema Borges
Reclamado	Marcelo Henrique Mendonca
Advogado	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA

(fls. 172)Vistos etc.Quanto ao parcelamento ora requerido, primeiramente comprove o executado, no prazo de 5 dias, o pagamento da importância correspondente a 30% do débito a ser atualizado quando do comparecimento da parte no balcão da secretaria. Intime-se a 1ª executada na pessoa do 3º executado via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-67200-79.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-672/1998-102-10-00.4

Reclamante	MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Paineira Construção e Urbanismo Ltda.
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	João Legge
Reclamado	Jorge Michalski

(fl.178)J. Arquivem-se em escaninho próprio as declarações de rendimentos do executado. Intime-se o exequente para ciência também dos documentos oriundos da Receita Federal do Brasil - RFB no balcão desta Secretaria e para fornecer diretrizes para fins de prosseguimento do execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará em arquivamento provisório na forma do retro despacho e inutilização dos referidos documentos.

Em, Outubro 25, 2010.

Despacho

Processo Nº RT-88200-91.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-882/2005-102-10-00.2

Reclamante	Gilsilene Gomes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Josefa dos Santos Silva

(fls. 134)Vistos, etc.Intime-se a exequente para informar o atual endereço da reclamada, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-92500-72.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-925/2000-102-10-00.5

Reclamante JORGE FRANCISCO DA COSTA CARVALHO
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA-ME
Advogado MARISA FREIRE BORGES

(fl.174)Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano conforme disposto nos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa.

Em 22 de outubro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-112900-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1129/2008-102-10-00.7

Reclamante Alexandre Francisco Gomes Pereira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Biscoitos Caseiros Mais Q' Bom
Reclamado Enilton Alcantara Silva

(fl.100)J.Preliminarmente reitere-se a diligência Bacen-Jud de fl. 75. A restrição judicial de transferência relativo ao veículo em questão já foi efetuada conforme diligência deste Juízo à fl. 87. Quanto à apreensão do veículo, indefiro na forma postulada. No entanto, diga o exequente se aceitaria o encargo de fiel depositário em caso de apreensão judicial do veículo, no prazo de 10 dias. Em, Outubro 25, 2010.

Despacho

Processo Nº RT-120700-11.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1207/2008-102-10-00.3

Reclamante Francisco Barbosa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Baelon Pereira Alves
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
Reclamado Josimar Aparecido da Cunha
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

O reclamado efetuou o parcelamento do débito da execução no importe de R\$ 1.788,08, usando-se de um depósito inicial de 30% e mais 6 parcelas. Assim, foram efetuados os seguintes depósitos:

- R\$ 536,42, referente aos 30%, paga em 28/04/2010;
- R\$ 208,61, referente a 1/6 do saldo remanescente, paga em 28/05/2010;
- R\$ 208,61, referente a 2/6 do saldo remanescente, paga em 28/06/2010;
- R\$ 208,61, referente a 3/6 do saldo remanescente, paga em 28/07/2010;
- R\$ 208,61, referente a 4/6 do saldo remanescente, paga em 27/08/2010; e
- R\$ 208,61, referente a 5/6 do saldo remanescente, paga em 27/09/2010.

Perfazendo um total de R\$ 1.579,47 até o momento, assim, aguarde-se até o final do mês corrente o depósito do valor remanescente (R\$ 208,61), referente a última parcela.

Decorrido o prazo "in albis", cumpra-se as demais determinações

do r. despacho de fls. 252, designando-se praça para o bem penhorado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-170300-64.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1703/2009-102-10-00.8

Reclamante Alexandre Madruga Silveira
Advogado ELANNE CRISTINA GONCALVES DIAS
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se o exequente para vista dos cálculos e do depósito efetuado nos termos do art. 884 da CLT.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-170900-22.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1709/2008-102-10-00.4

Reclamante Aparecida Rodrigues Gomes
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fl.407)Vistos, etc.

Homologo os novos cálculos elaborados (fls. 370/406) para que produza seus legais e jurídicos efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 18.153,44, atualizado até 31/08/10.

Determino a transferência do valor constante da conta judicial de fls. 305 para a outra conta de fls. 251, ambas na Agência da Caixa Econômica Federal, instalada neste Fórum.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pelo exequente.

Após o decurso de prazo, libere-se ao Exequente, por alvará, o seu crédito líquido, depois de efetuados os recolhimentos das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT, Terceiros, Imposto de Renda, a partir dos saldo existente na conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, em seguida à comprovação da transferência acima determinada, observando-se os valores fixados no Quadro Consolidado de fls. 370.

O valor que remanescerá na mencionada conta deverá ser liberado à Executada, por alvará.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após a comprovada movimentação dos alvarás, arquivem-se os autos definitivamente.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-175400-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1754/2009-102-10-00.0

Reclamante Alexsandro Cardoso dos Santos
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

(fl.150)Vistos etc.

Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias.

Ato contínuo, convolo em penhora o numerário referente ao depósito recursal.

Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-722-66.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Carlos Ferreira Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cristal Materiais para Construções Ltda-ME (na pessoa de seu sócio Sr. Francisco de Alencar)

"Intime-se o reclamante para que apresente em Juízo a sua CTPS, no prazo de 05 dias, para às devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-747-79.2010.5.10.0103

Reclamante Thony Michael Martins Ribeiro
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado Eficaz Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Banbina

"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls.79, intime-se o reclamante para retirada da sua CTPS acostada na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-791-98.2010.5.10.0103

Reclamante Fernando Barbosa Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

"Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o quanto levantado a título de FGTS, conforme despacho a fls. 40, no prazo de 05 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-968-62.2010.5.10.0103

Reclamante Maria Antonia Carvalho Silvestre
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Instituto da criança

"Intime-se o reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 5 dias, para que sejam procedidas às anotações determinadas na sentença de fls. 26/29." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1321-05.2010.5.10.0103

Reclamante Valdemir da Silva Lopes
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Paint Tech Distribuidora de tintas e Serviços de Pintura Ltda
Advogado THIAGO GOMES VILANOVA
Reclamado CVP Comercio de Veiculos e Peças Ltda
Advogado MÔNICA PONTE SOARES

"Os documentos na contracapa dos autos intimando-se o reclamante para retirá-los no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1578-30.2010.5.10.0103

Reclamante Ivan Lucas Santos
Advogado DIOGO ROCHA DE MORAIS
Reclamado E.L Pereira e Cia Ltda
Advogado ATHOS CESAR FERREIRA

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da devolução do SEED à fls. 70, tomando ciência que a testemunha não foi localizada no endereço QNM 23 conj. M casa 13 Ceilândia." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-3500-82.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-35/2005-103-10-00.4

Reclamante Maria Olinda Pereira Martins
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Rosa Noivas
Reclamado Joana D Arc Pires de Freitas

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.218 e 220 , intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-12600-22.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-126/2009-103-10-00.3

Reclamante Francisco Ferreira de Mattos Neto
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca os cálculos e depósito efetuado pela executada no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-31700-60.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-317/2009-103-10-00.5

Reclamante Dalila Lima de Sousa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado JR - Odonto Odontologia LTDA

" Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 150, intime-se o exequente para indicar bens livres e desimpedidos da executada à penhora no prazo de 30 dias para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-31900-04.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-319/2008-103-10-00.3

Reclamante DAVID Camara da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado José Santana Miranda da Costa
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado Manuel Santana Miranda da Costa
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-56200-30.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-562/2008-103-10-00.1

Reclamante Josinete Lopes de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 1.305,91 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.067,90

INSS Reclamante....: 45,31

INSS Reclamado.....: 118,56

INSS Terceiros.....: 34,42

INSS SAT.....: 11,89

Custas do Processo: 22,26

Custas Art.789.....: 5,57 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-59000-65.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-590/2007-103-10-00.8

Reclamante	Angelina Morais de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

"Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-64000-12.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-640/2008-103-10-00.8

Reclamante	Maurício Bezerra de Souza
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Ativ. Com. e Industrial Ltda
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-67600-75.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-676/2007-103-10-00.0

Reclamante	Mauricio Ferreira da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casas Bahia Com. Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-67800-19.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-678/2006-103-10-00.9

Reclamante	Pedro Inacio de Medeiros
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

"Tudo pago e comprovado declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.Intimem-se as partes, após, remeta-o ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-77300-41.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-773/2008-103-10-00.4

Reclamante	Aguinaldo Machado da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na condição de responsável subsidiária
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-78700-90.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-787/2008-103-10-00.8

Reclamante	João Izidro da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda

"Em face da certidão da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 148/149, intime-se o exequente para manifestar-se devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-79900-35.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-799/2008-103-10-00.2

Reclamante	Fabio Neves Vidal
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI
Reclamado	Companhia do Metropolitano - METRO - DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

" Junte-se.Ante os termos do presente expediente, intime-se o reclamado/exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-81600-80.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-816/2007-103-10-00.0

Reclamante	Pollianna Jesus de Paiva
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	Consermat Construções e Conservações Ltda (James de Freitas)
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado	Consermat const. e Conserv. Ltda(na pessoa do sócio Janio de Freitas)

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-83800-26.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-838/2008-103-10-00.1

Reclamante	Marcos José da Silva Vale
Advogado	ELCIO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

" Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-87400-55.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-874/2008-103-10-00.5

Reclamante Valdivino Ferreira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Intime-se o executado para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-93900-11.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-939/2006-103-10-00.0

Reclamante Elias Inacio da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Metalurgica Centro Oeste Ltda
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado José Florivaldo Babilone
Reclamado Francisca Wedna de Sousa Gelinski

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.168 e 171, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-130900-74.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1309/2008-103-10-00.5

Reclamante Sérgio Dornelas de Oliveira
Advogado JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado Panificadora e Conf. Central Ponto 1 Ltda Me
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

"Homologo o cálculo de liquidação à fls. para fixar o débito total do (a) reclamado (a), em R\$ 5.200,52, correspondente às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl.252. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2010.

Intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-133800-93.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1338/2009-103-10-00.8

Reclamante Rosimeire Bispo Pereira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado KARLA DA SILVA LIMA
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana SLU

"Considerando que o depósito efetuado refere-se apenas aos honorários periciais, intime-se a executada para depositar o valor faltante da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-147800-35.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1478/2008-103-10-00.5

Reclamante André Brito Fonteneles

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Ceilandia esporte clube
Reclamado Ceilandia empreendimentos esportivos Ltda sucessora do ceilandia esporte clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

"Convolo em penhora o valor transferido da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. Garantido o Juízo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-154700-97.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1547/2009-103-10-00.1

Reclamante Alexsandro Targino de Santana
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Shopping Filtros Ltda
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado Capital Filtros e Utilidades para o lar Ltda
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-155500-28.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1555/2009-103-10-00.8

Consignante Alexandre da Silva Martins Vaz
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Consignado A V Comércio de Massas Ltda. - ME
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.989,30 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 663,30

INSS Reclamado....: 1.206,00

Custas do Processo: 120,00 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-161900-63.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1619/2006-103-10-00.8

Reclamante Jacsilene Rodrigues de Brito
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Comercial de Alimentos Patrocinio (Richaldo Pereira da Costa)
Advogado IVANICE OLIVEIRA VELAME
Reclamado Richaldo Pereira da Costa
Reclamado Denise Tavares do Vale Santos

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.283, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-178400-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1784/2009-103-10-00.2

Reclamante André Almeida Mendes

Advogado ROBSON CRISPIM COSTA
Reclamado PORTO RICO COMÉRCIO e
DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado EVANIA DE PAULA RIBEIRO

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-182900-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1829/2009-103-10-00.9

Reclamante Luis Barbosa da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-200500-51.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2005/2009-103-10-00.6

Reclamante Antonia Batista Mendel
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Hospital Anchieta Ltda
Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 379,32 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.029,94

INSS Reclamante....: 45,64

INSS Reclamado.....: 114,07

INSS Terceiros.....: 33,08

INSS SAT.....: 11,41

Custas do Processo: 21,51

Custas Art.789.....: 5,38 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-210300-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2103/2009-103-10-00.3

Reclamante Israel Alves de Almeida
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Wellington Alves de Melo - W A Informática
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.385,55 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 547,30

INSS Terceiros.....: 2.094,45

INSS Pacto Laboral: 10.743,80 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme

autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-227200-64.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2272/2009-103-10-00.3

Reclamante Agmar Moreira de Lima
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA
Reclamado Imobiliária Premium

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 219, sob a alegação dos Correios de "desconhecido". Intime-se o exequente para indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-13300-95.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-133/2009-103-10-00.5

Reclamante Celiano da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Tocantins Comercio de Portas e Janelas Ltda.
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Tocantins Comercio de Portas e Janelas Ltda.na pessoa do sócio Adiel Antônio dos Santos para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 5.752,01 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e um centavo) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 113..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-66700-58.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-667/2008-103-10-00.0

Reclamante Anesio Gomes dos Santos
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Casa Matão Material de Construção Ltda
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado Flávio Cruz Barbosa
Reclamado Gustavo Cruz Barbosa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Casa Matão Material de Construção Ltda na pessoa dos sócios Flávio Cruz Barbosa e Gustavo Cruz Barbosa para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.453,31 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 65..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-70000-28.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-700/2008-103-10-00.2

Reclamante	Andreia Mendes de Alcantara
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado	Cristina Casão Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Cristina Casão Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Convolo em penhora o valor bloqueado via Bacen/Jud a fls. 86. Garantido o Juízo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, OUTUBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-230-17.2010.5.10.0801

Reclamante	Walker Iury da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria Comercio de Biocombustíveis Vegetais S.A.
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Vistos os autos. Garantido o Juízo, intem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Marcelo dos Santos Carvalho
------------	-----------------------------

Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Anazelia Abreu Wanderley
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 105. Destarte, intime-se a executada para efetue o pagamento do débito remanescente da execução (R\$ 2.256,28), no prazo 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-547-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Pedro Cesar Cereta do Amaral
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	João Alberto Ribas Soares

Vistos os autos. 1. Desnecessário falar sobre conversão do rito, eis que os presentes autos já ingressaram neste Juízo pelo Rito Ordinário, em razão do valor da causa dado à fl.4. 2. Expeça-se edital para notificação da reclamada, mantidas a data da audiência inaugural, 22/11/2010, às 08h30min, e as cominações do despacho de fls.17.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-577-50.2010.5.10.0801

Reclamante	Wilson Rodrigues dos Santos
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustíveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

"Vistos os autos. 1. Vista ao exequente da impugnação aos cálculos apresentada pela executada, pelo prazo de 5 dias. Intime-se o exequente, por seu procurador. 2. Apresentada a manifestação pelo exequente ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria, para que se manifeste acerca dos pontos impugnados dos cálculos de fls. 268/291. 3. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-644-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Larissa Gama de Macedo
Reclamado	Pereira Papelaria Ltda
Advogado	RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS
Reclamado	Cleidiane Rodrigues Franca
Reclamado	Waldineide Pereira de Franca

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 119, para que surta seus efeitos jurídicos e, por consequência, dou por quitada a execução quanto aos créditos líquidos da obreira. Entretanto, esclareço que a parcela previdenciária (R\$ 1.714,50), não é passível de transação, devendo a executada comprovar os recolhimentos, no prazo de TRINTA dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de execução. Intimem-se as partes, sendo a exequente via postal. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008. Decorridos os prazos e comprovado o recolhimento previdenciário, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-673-65.2010.5.10.0801

Reclamante	Anderson Pereira da Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, com o valor do depósito judicial de fl. 152, determino ao Gerente da CEF, às seguintes movimentações: 1. Recolha R\$ 480,39 do valor à Previdência Social, referente às contribuições previdenciárias, mediante guia GPS. 2. Recolha R\$ 37,99 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF. 3. Libero R\$ 1.417,32 do valor ao exequente ANDERSON PEREIRA DA SILVA (CPF 025.092.791-81). Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para o recebimento do Alvará. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Comprovadas as movimentações, libere-se à executada, por Alvará, o saldo remanescente do depósito recursal de f. 152, intimando-a para recebê-lo em 5 dias, ou ainda, caso queira, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Finalmente, decorridos os prazos e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-682-27.2010.5.10.0801

Reclamante	Denya Martins do Carmo
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Desp. de f."Vistos os autos. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para que se manifestem sobre as justificativas do Senhor Perito, fls. 1051/1059. Redesigno a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para 16/11/2010, às 10h01min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por seus procuradores."Palmas-TO, 25/10/2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-778-42.2010.5.10.0801

Embargante	Olenisse Arantes da Costa Silva
Advogado	FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
Embargado	Paulo Sergio da Rocha
Advogado	RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

sentença de fls.(...)Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por OLENISSE ARANTES DA COSTA SILVA, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1139-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Gracilene Pereira da Silva
Advogado	MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
----------	--------------------------------------

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida no dia 15/10/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1149-06.2010.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Nonato Nascimento Medeiros
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	José Lourenço da Silva
Advogado	FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins- SANEATINS
Advogado	MARIA DAS DÔRES COSTA REIS

Vistos os autos. Vista ao reclamante por 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre as alegações da reclamada. No mesmo prazo acima concedido deverá o reclamante comparecer à Secretaria desta Vara para receber sua CTPS, que se encontra arquivada em local próprio. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1181-11.2010.5.10.0801

Reclamante	Jenivon Medrado de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	KI - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contábil e de Informática Ltda
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES
Reclamado	Tecnoconsult Engenharia Ltda
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES

Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida no dia 15/10/2010. No caso de silêncio da 1ª reclamada ou mesmo de confirmação do inadimplemento, intime-se a 2ª reclamada a realizar o pagamento, de forma subsidiária e nos termos avençados, da 1ª parcela do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1201-02.2010.5.10.0801

Embargante	Rodobens Administradora de Consorcios Ltda
Advogado	FLAVIO LOPES FERRAZ
Embargado	Silvino Dias Montel
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLARI
Embargado	Jurema Fernandes Dagostim
Advogado	ALTAIR DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Diante do efeito modificativo perseguido nos embargos de declaração opostos pela embargante, intimem-se os embargados para se manifestar em 05 dias (OJ nº 142, da SBDI-I, do C. TST). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1240-96.2010.5.10.0801

Reclamante George da Silva Chaves
 Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por GEORGE DA SILVA CHAVES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, REJEITAR os embargos do reclamante e ACOLHER os do reclamado, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Daniel Izidoro Calabro Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1244-36.2010.5.10.0801**

Reclamante Maria Eunice Patricio da Rocha Leao
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1245-21.2010.5.10.0801**

Reclamante Roberto Fontini
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1307-61.2010.5.10.0801**

Reclamante Manoel Rodrigues de Oliveira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Jose Filho

[...] decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo ao postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pelo demandante, no importe de R\$ 224,20, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 11.210,00), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-1427-07.2010.5.10.0801**

Consignante Dario Jardim Engenharia e Construção Ltda
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 Consignado Alan Dionne Oliveira de Paiva

Vistos os autos. 1. Defiro o pedido às fls. 31. 2. Redesigno audiência inaugural para o dia 22/11/2010, às 08h50min, mantidas as cominações do despacho de fls. 27. 3. Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. 4. Intime-se o reclamado, via postal. Palmas-TO,

Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1428-89.2010.5.10.0801**

Consignante Dario Jardim Engenharia e Construção Ltda
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 Consignado Antonio Romildo Pereira da Silva

Vistos os autos. 1. Defiro o pedido às fls. 30. 2. Redesigno audiência inaugural para o dia 22/11/2010, às 08h50min, mantidas as cominações do despacho de fls. 26. 3. Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. 4. Intime-se o reclamado, via postal. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1430-59.2010.5.10.0801**

Exequente Pedro Gomes do Nascimento
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 Executado INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos os autos. 1. Defiro o pedido às fls. 676. 2. Redesigno audiência inaugural para o dia 22/11/2010, às 09h10min, mantidas as cominações do despacho de fls. 671. 3. Intime-se o autor por seu procurador, via DJ. 4. Intime-se o reclamado, via mandado. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1514-60.2010.5.10.0801**

Reclamante Jose de Ribamar Silva
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/11/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1516-30.2010.5.10.0801**

Reclamante Seyla Passos da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Conexcell Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda
 Reclamado Americal S/A

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 22/11/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da

MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1517-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Luis Idalisio Bueno Esterys
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Helios Coletivos e Cargas Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 22/11/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1518-97.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao de Deus Soares da Silva
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA
Reclamado	J.T. Construtora Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 11/11/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes

deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1521-52.2010.5.10.0801

Reclamante	Josikleyton Vieira Farias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Reclamado	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - Incra

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 29/11/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1522-37.2010.5.10.0801

Reclamante	Joilton Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 16/11/2010, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1523-22.2010.5.10.0801

Reclamante Maicon Jose Pinho da Silva
Advogado JANAY GARCIA
Reclamado Treelog S.A. - Logistica e Distribuicao

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 22/11/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1525-89.2010.5.10.0801

Reclamante Odenilson Silva dos Santos
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Armino Albertino-Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 22/11/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1527-59.2010.5.10.0801

Reclamante Fabricio Bispo dos Santos
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 23/11/2010, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302

Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2200-23.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-22/2008-801-10-00.2

Reclamante Fernando Garcia
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado F. L. Oliveira Cia.
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Vistos, etc.

Tendo em vista o resultado negativo dos leilões, devem os bens ser levados a nova hasta pública.

Diante dos vários objetos a ser leiloados e de diferentes seguimentos da moda, como roupas (bermudas, calças, blusa, short, saia, blazer, terninho, terno, terno masculino, blusas, vestidos, em malha, brim, microfibra, jeans, crepe, musseline, poliester); calçados (sapato, sandálias, tamanco, mule); armações de óculos de grau de variados modelos e diversos mobiliários, que dificilmente venderia de uma só vez, até porque a aquisição dos bens por parte dos licitantes, se dá pela qualidade dos produtos e o estado de conservação, que não é o caso dos bens em questão, conforme pode ser constatado do auto de remoção.

Cabe admitir, ao Juiz é facultado a definição do meio apropriado para designação das hastas públicas (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), diante dos resultados negativos dos leilões.

No presente caso, é prudente afirmar que os bens sejam levados a nova hasta pública, mas não só isso, que a venda seja permanente por um período mínimo de 30 dias, para recebimento dos lances. E ainda, possam os interessados verificar melhor os bens.

Designo a data de 19.01.2011 às 14:00 horas para início do leilão, encerrando-se os lances em 18.02.2011 às 18:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Antonio Carlos Volpi Santana a ser realizado no endereço sito 308 Sul, Alameda 1, lote 41, Palmas/TO, CEP 77000-000, telefone 63-9242-2002.

A alienação dos bens ocorrerá pelo maior lance. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes e leiloeiro.

Daniel Izidoro Calabró Queiroga
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4700-96.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-47/2007-801-10-00.5

Reclamante	Adriano Gomes do Nascimento
Advogado	MARCELA SILVA GONCALVES HONOSTORIO
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A + 01
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Brasil Telecom S. A
Advogado	ANDERSON BARROS E SILVA

Vistos os autos. Desarquivem-se. Tendo em vista que a decisão de fl. 265 transitou em julgado e que, conforme certidão de fl. 296, o alvará de fl. 297 foi entregue à 2ª reclamada, indefiro o requerimento de fl. 299/300, à vista da preclusão havida. Publique-se. Após, volvam-se aos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, nos termos da decisão de fl. 100. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41700-43.2001.5.10.0801

Processo Nº RT-417/2001-801-10-00.9

Reclamante	CLEONILDO CARVALHO RODRIGUES, ASSIST. POR SUA MAE, MARIA DE LOURDES CARVALHO
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	CARLOS AUGUSTO DE PAULO JESUS
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante o saldo das contas acima referenciadas.

Intime-o para receber as guias, no prazo de 20 (vinte) dias.

Palmas/TO, Domingo, 25 de Outubro de 2010.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-42000-29.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-420/2006-801-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO DA CONCEICAO LIMA
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado	ARG LTDA.
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

Vistos os autos. 1. Intime-se a executada para se manifestar acerca do relatório médico ora juntado, no prazo de 5 dias, bem como, para ressarcir o exequente no valor da consulta (R\$200,00), sob pena de execução. 2. Designo audiência em execução para o dia 17/11/2010, às 10h. 3. Intime-se as partes, por seus procuradores, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal. Palmas-TO, Segunda-feira, 25 de Outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-42600-55.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-426/2003-801-10-00.1

Reclamante	SEBASTIAO RICARDO CARVALHO DA LUZ
Advogado	LEIDIANE ABALEM SILVA
Reclamado	LINSE ENTREGAS RAPIDAS (ADALGISA LOPES DE ARAUJO)
Reclamado	Adalgisa Lopes de Araújo

Vistos os autos.

Ante o teor das manifestações do arrematante determino o seguinte:

1º Intime-se o arrematante para que entregue a Carta de Arrematação que está em sua posse, na Secretaria desta Vara do Trabalho, para regularização (Assinatura do Juiz).

2º Oficie-se aos Juízos da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO e da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, noticiando a arrematação havida às fls. 191/192 e solicitando a baixa das respectivas penhoras, dos registros RO2-46.641 (1ª Vara Cível) e RO8-46.641 (2ª VT). Remetam-se cópias das fls. 191/192 e 221/221 -verso.

3º Oficie-se ao CRI de Palmas/TO requisitando a baixa dos RO5-46.641, RO6-46.641 e RO7-46.641, remeta-se cópia da certidão de fls. 221/221-verso.

Em relação ao pedido do arrematante de baixa do R-7-53, esclareço que tal medida não é de competência deste Juízo, visto se tratar de contrato de arrendamento devidamente registrado, ademais consta do Edital de Praça de fls. 305/306 a seguinte admoestação: "fica ciente o arrematante de que quaisquer ônus e impostos por ventura incidentes sobre o imóvel é por sua conta e risco".

Intime o arrematante de presentes despacho.

Palmas-TO, 18 de outubro de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45700-08.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-457/2009-801-10-00.8

Exequente	Ministério Público do Trabalho
Executado	Saudibrás Agropecuária Empreendimentos Representações Ltda
Advogado	ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO

Vistos os autos. Diante da notícia do integral cumprimento do acordo homologado nos presentes autos dos demais elementos neles contidos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 26 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-49900-29.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-499/2007-801-10-00.7

Reclamante	Albino Rodrigues da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	ECM Construção e Serviços Ltda.
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damázia Moura Rocha

DECISÃO DE FL."(...)Diante do teor da sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiros nº 0001136-07.2010.5.10.0801, cumpre-me trazer para estes autos o entendimento naqueles esposado, no tocante à existência de Grupo Econômico Familiar. Em análise do contrato social de ambas as empresas (fls.159/206 deste autos e 10/15 dos embargos de terceiros 1136/2010), observo que ao tempo do contrato de trabalho com o exequente dos autos principais elas possuíam o mesmo quadro societário, constituído por EDIVALDO DA SILVA ROCHA e ERIVALDA DAMAZIA MOURA ROCHA, pai e filha menor, respectivamente. Ao tratar sobre o tema, o eminente doutrinador Mauricio Godinho Delgado conceitua o instituto do grupo econômico, como sendo "a figura resultante da vinculação justrabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de

trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica". E continua aquele renomado professor, agora, se referindo ao objetivo do grupo econômico: O objetivo essencial do Direito do Trabalho ao construir a figura tipificada do grupo econômico foi certamente ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista, impondo responsabilidade plena por tais créditos às distintas empresas componentes do mesmo grupo econômico. A responsabilidade que deriva para os entes que compõem o grupo econômico é solidária, resultante da lei (art. 2.º, § 2.º, CLT; art. 3.º, § 2.º, lei n.º 5.889/73; art. 904, Código Civil). Esse efeito legal confere ao credor-empregado o poder de exigir de todos os componentes do grupo ou de qualquer deles o pagamento por inteiro de sua dívida, ainda que tenha laborado (e sido contratado) por apenas uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo. Amplia-se, portanto, a garantia aberta ao crédito trabalhista. (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 4.ª ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 397). No mesmo sentido é a disciplina de Magano, para o qual o grupo econômico se revela na "(...) identidade de pessoas como sócios em uma das empresas e acionistas e diretores na outra, além de empregados comuns", ou "quando duas empresas ocupam o mesmo local e têm a mesma finalidade econômica", ou quando se deparam "empresas sob o domínio de um mesmo grupo familiar, instaladas no mesmo local e utilizando-se dos mesmos empregados", ou quando "duas empresas tenham os mesmos administradores e administração de uma e outra converge para a exploração do mesmo negócio", ou quando "os dirigentes de uma empresa interferem na outra e usam empregados desta nos serviços daquela", ou "quando uma empresa por força de um contrato obriga outra a negociar, apenas, exclusivamente, com seus produtos", ou "quando se apura promiscuidade dos negócios". As diversas hipóteses de controle, independentemente de participação acionária, multiplicam-se em relação ao grupo trabalhista, porque este nem sempre é composto de sociedades, podendo constituir-se de empresas individuais." (Bueno Magano, in Manual, p. 246). Nessa senda, tenho que o art. 2.º, parágrafo 2.º, da CLT vincula empresas tanto pela coordenação, controle ou direção comum que elas mantenham, de forma que essa ligação interempresas não precisa ser jurídica, bastando ser de fato ou mesmo formada por pessoas de uma mesma família que se revezam ou indiretamente participam do controle e administração das diversas empresas do grupo familiar, estando, portanto, abrangido o caso dos autos, ante a identidade total de integrantes da embargante e executada, membros da mesma família (pai e filha), ao tempo da prestação de serviços do exequente, o que evidencia que ambas as empresas atuavam em coordenação, se beneficiando uma dos frutos da outra. Assim, reconheço a existência de grupo econômico familiar, o que implica na responsabilidade solidária entre as empresas ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e MINIMERCADO ERY LTDA. Prossiga-se a execução também em face do MINIMERCADO ERY LTDA - CNPJ 06.160.277/000-68. Defiro o pedido de fl. 258 e determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito de bens de gênero alimentícios (arroz, feijão, macarrão, etc), encontrados na sede da executada MINIMERCADO ERY LTDA (PEG PAG ERY). Restando infrutífera a diligência acima proceda a secretaria a realização de BACENJUD e RENAJUD. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

INIMERCADO ERY LTDA. Prossiga-se a execução também em face do MINIMERCADO ERY LTDA - CNPJ 06.160.277/000-68. Defiro o pedido de fl. 258 e determino a expedição de mandado de penhora,

avaliação e depósito de bens de gênero alimentícios (arroz, feijão, macarrão, etc), encontrados na sede da executada MINIMERCADO ERY LTDA (PEG PAG ERY). Restando infrutífera a diligência acima proceda a secretaria a realização de BACENJUD e RENAJUD. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-58000-02.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-580/2009-801-10-00.9

Reclamante	Edivan de Oliveira Rodrigues
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Art Video
Advogado	BOLIVAR CAMELO ROCHA

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento do exequente, diante da existência de bens da executada reclamada, inclusive, inexistente nos autos informação de que tenha encerrado suas atividades.

Portanto, deve ser esgotado todos os meios para quitação da presente execução em relação a reclamada.

Designo as datas abaixo para realização dos leilões, confiando aos leiloeiros:

1º LEILÃO Antônio Carlos Volpi Santana 19.01.2011 14 horas

2º LEILÃO Jorge Francisco 09/02/2011 - 14 horas

Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO.

Publique-se o edital de leilões, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

Intimem-se as partes

Palmas-TO, 21 de junho de 2010 5ª feira

Daniel Izidoro Calabró Queiroga

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61200-17.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-612/2009-801-10-00.6

Reclamante	SINTVISTO-Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada/FUNASA, em nada obsta que seja processada a execução em relação a 1ª reclamada/Pontal Segurança Ltda, até por que para esta transitou em julgado a sentença.

De efeito, o recurso de Agravo de Instrumento interposto pela 2ª reclamada/FUNASA não se revela prejudicial o cumprimento da obrigação de fazer pela 1ª reclamada/PONTAL SEGURANÇA LTDA, que já encontram-se cumpridas dada a antecipação da tutela.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

A Secretaria deverá atentar para o fato de que a execução é provisória, devendo o processo ficar devidamente identificado na capa dos autos com a etiqueta "EXECUÇÃO PROVISÓRIA", observadas as limitações impostas o procedimento na parte final do

art. 899 da CLT.

Em, 22.10.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61800-72.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-618/2008-801-10-00.2

Reclamante	Jesivaldo Gonzaga de Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Peg Pag Bringel
Advogado	JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

Vistos os autos.

Designo as datas abaixo para realização dos leilões, confiado aos leiloeiros:

1º LEILÃO Antônio Carlos Volpi Santana 19.01.2011 14 horas

2º LEILÃO Jorge Francisco 09/02/2011 - 14 horas

Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO.

Publique-se o edital de leilões, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

Intimem-se as partes

Palmas-TO, 21 de junho de 2010 5ª feira

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101800-80.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1018/2009-801-10-00.2

Reclamante	Antonio Rodrigues da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Supermercado Bemdi Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Gian Carlo Benedetti Denardi
Reclamado	Jessica Benedetti Mirovski

Vistos os autos. Ante o teor da manifestação de fl. 125, reabro o prazo de 5 (cinco) dias, para que o executado se manifeste no termos do despacho de fl. 120. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114600-92.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-1146/1999-801-10-00.3

Reclamante	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C
Advogado	JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Vistos.

Diante da informação trazida pelo Oficial de Justiça de que o reclamante encontra-se viajando para Brasília/DF para visitar parentes, aguarde-se por 60 dias para realização de nova diligência, a fim de que o referido reclamante devolva a importância de R\$ 1.105,74 para fechamento da conta de fl. 540.

Considerando que a execução das despesas com os honorários periciais, previdência social, custas processuais e imposto de renda, encontra-se parcialmente garantida com os valores disponíveis nos

presentes autos, inclusive, parte desse valor deverá ser devolvida ao reclamado conforme já explicitado no despacho de fl. 552.

Assim, proceda-se com os recolhimentos mesmo que de forma parcial, observando o cálculo à fl. 540, sendo o valor do imposto de renda parcial, utilizando-se o saldo das contas judiciais nºs. 3200131318463 e parcialmente 200110409103.

Após a comprovação dos recolhimentos pelo Banco do Brasil, intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente da conta judicial nº. 200110409103.

No mais, aguarde-se as novas incursões na pessoa do reclamante.

Palmas, 21.10.2010 - 6ª feira

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127800-20.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1278/2009-801-10-00.8

Reclamante	Karynne Alves Mascarenhas
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Comercial de Calçados Styllus Ltda - ME
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Decisão de f.168."Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01508063-9, Caixa Econômica Federal, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 20118771498; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT, de terceiros e do pacto no código 2909 e identificador 08.356.042/0001-71; c) Recolha as Custas no código 8019 e identificador 08.356.042/0001-71, zerando-se a(s) conta(s).Total da execução R\$466,09 Atualizado até: 31/05/2010-INSS Reclamante: 94,30; INSS Reclamado: 271,13; INSS Terceiros: 68,36;Custas do Processo: 25,84; Custas Art.789: 6,46. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."Palmas, 22 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-155400-36.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-1554/1997-801-10-00.3

Reclamante	EDNA BEZERRA DOS SANTOS
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Prefeitura Municipal de Pium
Advogado	ZENO VIDAL SANTIN

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, intime-se o advogado da reclamante para no prazo de cinco dias, informe o número do CPF da sua cliente.

Decorrido in albis o prazo, intime-se a pessoa identificada na informação da RECEITANET para que confirme ou não, tratar-se da mesma pessoa que trabalhou como professora no Município de

Pium/TO, bem como seu CPF. Cumpra-se por mandado.

Em, 22.10.2010 6ª feira

Daniel Izidoro Calabró Queiroga

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-159800-73.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1598/2009-801-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Ivan Ferreira Cardoso
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos.

Libere-se a reclamada o depósito recursal de fls. 551, creditando o valor diretamente na conta corrente nº. 5370-8, agência 3064-3, Banco do Brasil de titularidade da INVESTCO S.A. CNPJ nº. 00.644.709/0001-93.

Após a informação do banco, dando conta da transferência do valor, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2010

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-170100-94.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1701/2009-801-10-00.0

Reclamante	Eliene Lima Sousa Silva
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS
Reclamado	Q L de Moura
Advogado	ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Decisão de f. 74."Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01507977-0 E 01507888-0, da Caixa Econômica Federal, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregador, do SAT, de terceiros e do pacto no código 2909 e identificador 10.668.568/0001-39, zerando-se a(s) conta(s).

Total da execução R\$ 1.064,07 Atualizado até: 31/05/2010 INSS Terceiros....: 167,70 INSS Pacto Laboral: 896,37.A CEF deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO." Palmas, 25 de outubro de 2010.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-547-15.2010.5.10.0801

Reclamante	Pedro Cesar Cereta do Amaral
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	João Alberto Ribas Soares

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 22/11/2010 às 08 horas e 30 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, João Alberto Ribas Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de João Alberto Ribas Soares, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 25, OUTUBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1515-45.2010.5.10.0801

Reclamante	Nara Socorro Rolins de Souza
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 18/11/2010 às 09 horas e 10 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA da decisão de fl.33/35, bem como seja NOTIFICADA a reclamada, Guard Angel Servicos Ltda Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Guard Angel Servicos Ltda Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 25, OUTUBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-154-87.2010.5.10.0802

Reclamante	Janete Gomes de Souza
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Edilene Teixeira de Araujo Silva Cia. Ltda + 02
Advogado	LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
Reclamado	Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão - IBPEX
Advogado	ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado	José Hélio Torres Laranjeira
Advogado	RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Desp.fl.306"Junte-se. Sim. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-156-57.2010.5.10.0802

Reclamante	Nilton Silva Rodrigues
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda + 01
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
Reclamado	José Mazolene Lopes Leão
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Desp.fl.71"Diante dos termos da certidão acima, informando o silêncio da executada, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: requisição da Carta Precatória, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 25/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-299-46.2010.5.10.0802

Reclamante	Paulo Alexandre Alves de Oliveira
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Capital Veiculos
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Desp.fl.171"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-385-17.2010.5.10.0802

Reclamante	Isaque Pereira da Silva
Advogado	SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Cafe Ltda
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp.fl.145"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-519-44.2010.5.10.0802

Reclamante	Regina Coeli da Silva Amorim
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado	Oriente Administracao de Imoveis Ltda -ME
Advogado	VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA

Desp.fl.163"Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da alegação apresentada pela Contadoria (fls.162), prazo de 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 21/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-548-94.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Fernandes Nunes Santana
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Tamandare
Advogado	FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA

Desp.fl.64"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a proposta do executado, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-570-55.2010.5.10.0802

Reclamante	Joderaldene Alves Quixaba
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Supermercado Jk Ltda - EPP
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.251"Inclua-se o feito na pauta de Audiências de Instrução do dia 08/11/2010, às 10 horas e 20 minutos. Intimem-se as partes, que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo ainda, trazerem espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-683-09.2010.5.10.0802

Reclamante	Miltom Dias de Menezes
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins (+ 01)
Advogado	MARIA DAS DÔRES COSTA REIS
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

Sentença de fls.471/479"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MILTOM DIAS DE MENEZES, a fim de condenar o 2º réu BANCO BRADESCO S/A: I) pagar: a) indenização por danos morais pela inclusão indevida do nome do autor no cadastro de inadimplentes SPC, no importe de R\$3.268,44. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Expeça-se o ofício. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pela reclamada no importe de R\$65,36 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$3.268,44. Ciente a 1ª ré (súmula TST 197). Intime-se o autor e a 2ª ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10,

Despacho

Processo Nº RT-684-91.2010.5.10.0802

Reclamante	Adriana Duarte Ribeiro
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Ivone Cabelo Cia
Advogado	VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Desp.fl.1122"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 21/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-721-21.2010.5.10.0802

Reclamante Jailson Cordeiro Pereira
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ
 Reclamado Ultrapan Industria e Comercio Ltda
 Advogado THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

(Despacho de fls.253). Vistos os autos.Com a devolução dos autos, do Egrégio TRT/10ª, e mantida a sentença, determino:1. A intimação das partes, por seus advogados, dando-lhes ciência do retorno.2. Imediatamente após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2010

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-825-13.2010.5.10.0802**

Reclamante Mauricelia Damaceno Lima
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
 Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato

Desp.fl.100"Converto em penhora o valor de fls. 86. Intime-se a executada, via Diário da Justiça, para se manifestar sobre a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação da importância bloqueada à exequente. Compulsando os autos, verifica-se que restaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de satisfazer o valor do remanescente da execução. Sendo assim, decorrido o prazo supra sem manifestação da reclamada, intime-se a exequente para levantar o valor penhorado e para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-982-83.2010.5.10.0802**

Reclamante Domingas Dias do Carmo
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME
 Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Desp.fl.53"A exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 51, embora intimada a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, assinando à exequente novo prazo de 5 dias para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 50), bem como para receber o alvará nº 365/10, acostado à contracapa, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 25/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1276-38.2010.5.10.0802**

Reclamante Arlindo Nobre da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Desp.fl.180"Junte-se. Intime-se o autor para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1355-17.2010.5.10.0802**

Reclamante Jesuino Pereira de Carvalho
 Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
 Reclamado Cêramica Rocha Ltda
 Advogado FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Desp.fl.53"Junte-se. Intime-se o autor para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1408-95.2010.5.10.0802**

Reclamante Lucilene Souza de Lima Jesus (+02)
 Advogado CICERO AYRES FILHO
 Reclamado Denis Campos Bernardes

Desp.fl.57:"Vistos os autos.Considerando que a presente ação é proposta pelo cônjuge do de cujus, LUCILENE SOUZA DE LIMA DE JESUS, (certidão de casamento fl.25); pelos filhos VALDINEI SOUZA DE JESUS e LUDMILLA SOUZA DE JESUS (docs. fls. 22 e 24);Considerando que a certidão de óbito de fl. 26 noticia que o de cujus deixou ainda mais dois filhos: SELMA SOUZA DE JESUS, (docs. fl. 20) e JOÃO VITOR FRANCISCO DE MELO, (certidão de nascimento fl. 27); Considerando, por último, que a emenda ofertada às fls. 46/48 não satisfaz a exigência processual prevista na parte inicial do art. 1º da Lei 6858/80, decido:Apresente o autor no prazo de 30 dias o alvará judicial de que trata a parte final do art. 1º da Lei 6858/80 ou informe o nome do inventariante nomeado pelo Juízo competente, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2010 (6ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1527-56.2010.5.10.0802**

Reclamante Jose Carlos Rodrigues
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Atalaia Servicos de Segurança e Vigilância Ltda (+01)
 Reclamado Agroquina Produtos Agropecuarios

Desp.fl.Vistos os autos.1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 08.11.2010, às 9h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de outubro de 2010 (2ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1528-41.2010.5.10.0802

Reclamante	Debora Caroline Lopes Pereira
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
Reclamado	Makro Atacadista S.A

Desp.fl.25:"Vistos os autos.1. Designo audiência para o dia 08.11.2010 às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de outubro de 2010 (2ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1529-26.2010.5.10.0802

Reclamante	Ademar Bueno de Farias
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Reclamado	Euclésio Guimarães Carvalho

Desp.fl.15:"Vistos os autos.1. Designo audiência inaugural para o dia 05.11.2010, às 9h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 25 de outubro de 2010 (2ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1530-11.2010.5.10.0802

Consignante	R. D. Cruz Cia Ltda
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO
Consignado	Lucelia Ribeiro de Almeida

Desp.fl.17:"Vistos os autos.1.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.2.Designo o dia 08.11.2010, às 9h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.3. Intime-se a Consignante por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 4.Notifique-se a parte Consignada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela parte Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de outubro de 2010 (2ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-21100-17.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-211/2009-802-10-00.2

Reclamante	Pedrocildes Castro Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.292"Junte-se. Garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-60000-69.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-600/2009-802-10-00.8

Reclamante	Anailton José Gonçalves da Cruz
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 1
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Reclamado	Uniao

Desp.fl.270"Junte-se. Garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-72900-84.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-729/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda (+03)
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.313"Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-76800-12.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-768/2008-802-10-00.2

Reclamante	Maria Deusilene Miranda Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restaurante Alô Palmas Ltda
Advogado	CLEO FELDKIRCHER

Desp.fl.136"Intime-se o autor para manifestar-se sobre as informações prestadas pela Caixa, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-87500-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-875/2009-802-10-00.1

Autor	Anailton José Gonçalves da Cruz
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Réu	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Réu	União

Desp.fl.123"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intemem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-89100-06.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-891/2008-802-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Alves Carvalho
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS

Reclamado	Ronaldo Batista dos Santos
-----------	----------------------------

Desp.fl.99"O exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 97, embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, assinando ao exequente novo prazo de 5 dias para manifestação, ou para requerer o que for do seu interesse, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 25/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-95200-40.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-952/2009-802-10-00.3

Reclamante	Carlos Bonfim Pinheiro da Fonseca
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.307"Diante dos termos da certidão acima, renove-se a intimação do exequente, por seu advogado, para requerer o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-98900-58.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-989/2008-802-10-00.0

Reclamante	Eulalia Anne Rodrigues dos Santos
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado	LDM Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.380"Junte-se. Intime-se a autora para manifestar-se sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-165800-86.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1658/2009-802-10-00.9

Reclamante	João Alex da Cunha Cruz
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Desp.fl.1131"Os autos do processo em referência foram remetidos ao TRT em grau de RO em 22/02/2010. Não obstante, intime-se o autor para vir retirar as guias anexas, mediante cópia, em 48 horas. Após, aguarde-se o retorno dos autos. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-195000-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1950/2009-802-10-00.1

Reclamante	Raimundo Rodrigues de Sousa
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	EMSA - Emp. Sul Americana de Mont. S/A
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp.fl.298"Diante da inércia da executada, renove-se a intimação em tela (fl. 297), assinando novo prazo de 5 dias para levantamento do alvará ou para que forneça o nome de instituição financeira e números de agência e conta corrente, possibilitando, assim, a transferência do valor. Pena: remessa dos autos ao arquivo

provisório, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 25/10/10, Juiz do Trabalho
REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-224300-48.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2243/2009-802-10-00.2

Reclamante	Ruberval Rodrigues de Sousa
Advogado	JÁDER NUNES CACHOEIRA
Reclamado	Sociedade de Educação Continuada Ltda - EDUCON/EADCON
Advogado	JOAO CASILLO

Desp.fl.461" Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. Ato contínuo, à Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-804000-84.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-8040/2007-802-10-00.8

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Antonio Coelho Lacerda + 01
Advogado	ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
Executado	Antonio Coelho Lacerda
Advogado	ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
Executado	Nereu Guedes Ribeiro
Advogado	JOAQUIM URCINO FERREIRA

Desp.fl.207"Ante as informações de fls. 201/206, declaro extinta, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a presente execução fiscal. Sendo assim, cumram-se com as seguintes diligências: a) Conforme requerimento de fls. 107/108, proceda-se a transferência, mediante ofício encaminhado à Caixa Econômica Federal, de todo o saldo da Conta Judicial de nº 2525.042/01506161-8, vinculada a este processo, para o processo de nº 008003-2006-801-10-00-2 (Numeração Única: 0800300-40.2006.5.10.0801), da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO. b) Intimem-se as partes, sendo o executado ANTONIO COELHO LACERDA por sua procuradora, via Diário da Justiça, e a Exequente/União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Ultimadas as determinações supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 18/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-140-06.2010.5.10.0802

Reclamante	Higo Damasceno Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): JEFERSON SILVA DE CASTRO e MARCIA FERREIRA VALADARES CASTRO, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem

prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.128,04 (80,88%)
INSS Reclamante....	73,74 (1,91%)
INSS Reclamado.....	184,34 (4,77%)
INSS Terceiros.....	53,47 (1,38%)
INSS SAT.....	27,64 (0,71%)
Custas do Processo:	64,04 (1,66%)
Custas Art.789.....	16,01 (0,41%)
Hon. Advocatício..:	320,17 (8,28%)
Total Geral:	3.867,45
Atualizado:	30/06/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-461-41.2010.5.10.0802

Reclamante	Sandra Silva Sousa
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): JEFERSON SILVA DE CASTRO e MARCIA FERREIRA VALADARES CASTRO, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	4.581,91 (90,32%)
INSS Reclamante....	83,63 (1,65%)
INSS Reclamado.....	209,10 (4,12%)
INSS Terceiros.....	60,66 (1,20%)
INSS SAT.....	20,89 (0,41%)
Custas do Processo:	93,31 (1,84%)
Custas Art.789.....	23,33 (0,46%)
Total Geral:	5.072,83
Atualizado:	31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-15000-46.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-150/2009-802-10-00.3

Reclamante	Raimundo Elias Viana
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Construtora Planalto Ltda
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): LUIZ CLAUDIO RODRIGO DE FREITAS e DANIELA GOMES NASCIMENTO DE FREITAS, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.133,71 (82,87%)
INSS Reclamante.....: 523,80 (1,73%)
INSS Reclamado.....: 1.131,62 (3,73%)
INSS Terceiros.....: 328,16 (1,08%)
INSS SAT.....: 169,73 (0,56%)
I R P F.....: 2.341,67 (7,72%)
Custas do Processo: 559,98 (1,85%)
Custas Art.789.....: 140,00 (0,46%)

Total Geral: 30.328,67

Atualizado:30/06/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-62100-94.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-621/2009-802-10-00.3

Reclamante	Humberto Chaves da Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Uniao

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 1, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.826,72 (56,50%)
INSS Reclamante.....: 1.064,85 (5,09%)
INSS Reclamado.....: 2.589,02 (12,37%)
INSS Terceiros.....: 750,82 (3,59%)
INSS SAT.....: 388,34 (1,86%)
I R P F.....: 2.400,91 (11,47%)
Custas do Processo: 305,85 (1,46%)
Custas Art.789.....: 76,46 (0,37%)
Hon. Advocatício...: 1.529,24 (7,31%)

Total Geral: 20.932,21

Atualizado:31/08/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-64200-22.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-642/2009-802-10-00.9

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA, HERCILIO ALVES DIAS e LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.109,23 (71,05%)
INSS Reclamante.....: 572,74 (2,69%)
INSS Reclamado.....: 1.443,61 (6,79%)
INSS Terceiros.....: 418,62 (1,97%)
INSS SAT.....: 216,58 (1,02%)
I R P F.....: 1.372,24 (6,45%)
Custas do Processo: 341,08 (1,6%)
Custas Art.789.....: 85,27 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 1.705,42 (8,02%)

Total Geral: 21.264,79

Atualizado:31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-72000-04.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-720/2009-802-10-00.5

Reclamante	Marcos Vinicius Pereira Brito
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda (+3)
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): HENRIQUE QUINTINO RIBEIRO e ADRIANA RIBEIRO ROSA, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.553,14 (78,12%)
INSS Reclamante.....: 143,63 (2,46%)
INSS Reclamado.....: 359,01 (6,16%)
INSS Terceiros.....: 104,13 (1,79%)
INSS SAT.....: 53,81 (0,92%)
I R P F.....: 24,73 (0,42%)
Custas do Processo: 94,43 (1,62%)
Custas Art.789.....: 23,61 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 472,15 (8,10%)
Total Geral: 5.828,64
Atualizado:30/06/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-107400-79.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1074/2009-802-10-00.3

Reclamante	Glaudio Silva dos Santos
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.162, a seguir:

"Convolvo os depósitos judiciais vinculados a este feito em penhora. Intime-se a executada, via edital, para que se manifeste em cinco dias, sob pena de liberação. Ato contínuo, atualize-se a conta exequenda. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Créditos junto aos Correios, até o limite residual da executada."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-138100-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1381/2009-802-10-00.4

Reclamante	Inacio Ferreira da Silva
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Soluções Integradas Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Soluções Integradas Indústria, Comércio e Serviços Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.189, a seguir:

"Convolvo os depósitos judiciais vinculados a este feito em penhora. Intime-se a executada, via edital, para que se manifeste em cinco dias, sob pena de liberação. Ato contínuo, atualize-se a conta exequenda. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Créditos junto aos Correios, até o limite residual da executada."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-141200-98.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1412/2009-802-10-00.7

Reclamante Paulo Roberto Nogueira
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado Soluções Integradas, Industria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Soluções Integradas, Industria, Comercio e Serviços Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.117, a seguir:

"Convolvo os depósitos judiciais vinculados a este feito em penhora. Intime-se a executada, via edital, para que se manifeste em cinco dias, sob pena de liberação. Ato contínuo, atualize-se a conta exequenda. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Créditos junto aos Correios, até o limite residual da executada."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-141300-53.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1413/2009-802-10-00.1

Reclamante Francivaldo Mendes Oliveira
Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado Soluções Integradas, Industria, Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Soluções Integradas, Industria, Comercio e Serviços Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.126, a seguir:

"Convolvo os depósitos judiciais vinculados a este feito em penhora. Intime-se a executada, via edital, para que se manifeste em cinco dias, sob pena de liberação. Ato contínuo, atualize-se a conta exequenda. Após, expeça-se Mandado de Penhora de Créditos junto aos Correios, até o limite residual da executada."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, OUTUBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-425-66.2010.5.10.0812

Reclamante Kleyton Magalhaes Silva
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado Bertin S.A.
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 25 de outubro de 2010 - 2ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a petição de fl. 131, aceito as alegações da perita e a destituo do encargo. Cientifique-se a expert acerca da destituição.
2. Em substituição, nomeio para o encargo FABRYCIA JORGE CRUZ. Intime-se a Sra. Perita.
3. Publique-se no DEJT para ciência das partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, 25 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-530-43.2010.5.10.0812

Reclamante Carlos Alberto da Silva Diniz
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Claudio Luiz de Oliveira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.

1. Intime-se o executado, por sua procuradora através do DEJT, para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, seu número do CNPJ ou do CEI, para possibilitar a habilitação do exequente ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva pelo valor correspondente.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-706-22.2010.5.10.0812

Reclamante Moacy Ribeiro de Araujo
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Pessoa e Farias Ltda
Reclamado C R Almeida S/A - Engenharia de Obras
Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
Reclamado Constran S/A - Construcões e Comercio

Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 25 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando que não há tempo hábil para intimação de primeira reclamada, via edital, redesigno a audiência no presente feito para o dia 14 DE DEZEMBRO DE 2010, às 10H30MIN.

2. Da nova data designada para audiência, intime-se a primeira reclamada, via edital; o reclamante, a segunda e a quarta reclamadas, via postal.

3. Informe-se ao Juízo Deprecado (CPN nº 098/2010) da redesignação da audiência a fim de que seja intimada a terceira reclamada.

4. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 167.

Araguaína/TO, 25 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-732-20.2010.5.10.0812

Reclamante Marcilio Lima de Carvalho

Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA

Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE

Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE

Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE/DGJ nº 001/2010.

2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem à audiência designada para o dia 16/11/2010.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-876-91.2010.5.10.0812

Reclamante Eurismar Martins dos Santos

Advogado MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Reclamado Asa Norte Alimentos Ltda

Advogado SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor

de R\$ 395,11 (trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos), nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, atualizada pela Portaria PRE/DGJ nº 001/2010.

2. Expeça-se RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.

3. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem à audiência designada para o dia 03/12/2010.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-975-61.2010.5.10.0812

Consignante Construtora Central do Brasil Ltda

Advogado JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

Consignado Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins - SINTICIM/TO

Advogado MARIENE COELHO E SILVA

Consignado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins - STICPAET

Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 25 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Aceito as alegações expendidas pela consignante às fls. 3143/3144. Defiro, em parte, o pleito formulado, posto que prorrogo o prazo outrora assinado para juntada dos documentos, por mais 10 (dez) dias.

2. Publique-se no DEJT para ciência das partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, 25 de outubro de 2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-979-98.2010.5.10.0812

Reclamante Cloraldino Ferreira de Sousa

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO

Reclamado BoiForte Frigoríficos- Ltda

Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes os autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Libere-se ao Sr. Perito o numerário depositado a título de antecipação de honorários periciais, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consoante demonstra o comprovante de fl.118.

Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-992-97.2010.5.10.0812

Reclamante Elaine Marques da Silva

Advogado MARIENE COELHO E SILVA

Reclamado Onilson Mamede da Silva
Reclamado Luciene Rosa da Silva

A T O O R D I N A T Ó R I O CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Intimação da Reclamante, por sua procuradora, para entregar sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com a CTPS acostada aos autos, intimação dos Reclamados, via postal, para retirar a CTPS do Reclamante nesta Vara e proceder a retificação no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Anotada a CTPS, intimação da Autora para retirá-la nesta Secretaria. 4. Cumpridos os itens supra, encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária e fiscal devida. Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de outubro de 2009. Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1064-84.2010.5.10.0812

Reclamante Edson Gomes da Silva (Espólio de) -
Luzanira Gomes da Silva
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado Edson Alves Propércio
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do
Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado LETICIA APARECIDA BARGA
SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO da patrona do autor, via DJET, acerca da negativa de intimação da representante do espólio para a audiência designada, conforme informação da ECT, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1083-90.2010.5.10.0812

Reclamante Roberto Gonçalves de Jesus
Advogado CARLOS ALBERTO PASCHOAL
Reclamado Tele Redes Telecomunicações Ltda
Advogado APARECIDO PEREIRA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Torno sem efeito os itens "2", "3" e "4" do despacho de fl. 05.
 2. Expeça-se o competente mandado de penhora.
 3. Cumprido o mandado, devolvam-se os autos da CP ao Juízo Deprecante, com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.
- Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1092-52.2010.5.10.0812

Consignante Luiz Ricardo de Mattos Delgallo
Advogado Ricardo Ferreira de Rezende
Consignado Aldenor da Costa Cardoso

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 19 de outubro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme informação da ECT à fl. 201-v, retiro o feito da pauta do dia 04/11/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 19 DE NOVEMBRO DE 2010, às 10H10MIN.
 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.
 3. Fica o reclamante advertido de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
 4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE o reclamado para a audiência designada, com as cominações legais.
 5. Publique-se para ciência do patrono do autor.
- Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1150-55.2010.5.10.0812

Reclamante Luiz Carlos Oliveira Ferro Junior
Advogado EMERSON COTINI
Reclamado Gelson Pedrosa Neto e outro
Reclamado Líder Pré Vestibular

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da negativa de notificação do segundo reclamado, conforme informação da ECT à fl.13-v, redesigno a audiência no presente feito para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2010, às 08H50MIN.
 2. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do segundo réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.
 3. Publique-se para ciência do patrono do autor.
 4. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.
- Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1192-07.2010.5.10.0812

Reclamante Simone Moreira de Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.
3. Disponibilize-se, eletronicamente, ao Juízo Deprecante, os atos processuais praticados.
4. Cumpridos os itens supra, devolva-se, eletronicamente, a presente CP ao Juízo Deprecante, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo próprio.

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1201-66.2010.5.10.0812

Reclamante	Edomeu Antônio de Miranda
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de penhora.
3. Cumprido o mandado, devolvam-se os autos da CP ao Juízo Deprecante, com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1202-51.2010.5.10.0812

Reclamante	Rosenildo do Carmo Arnoud
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
2. Expeça-se o competente mandado de penhora.
3. Cumprido o mandado, devolvam-se os autos da CP ao Juízo Deprecante, com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-7500-30.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-75/2008-812-10-00.7

Reclamante	José Filho Primo de Araújo
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	Construtora Vale do Tocantins Ltda - Plínio Peres Donega
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Nercilio Barros Lira
Reclamado	Marlene dos Reis Barros Lira

Vistos os autos.

1. Suspenda-se, por ora, a determinação de arquivamento dos autos.

2. Convoque em penhora o numerário bloqueado à fl. 114.

3. Intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, para manifestar-se acerca do bloqueio, no prazo de 05(cinco) dias.
4. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se ofício à CEF - ag. 0610, determinando o recolhimento do encargo de fl.108 (INSS terceiros), zerando-se a conta.

5. Cumpridos os itens supra, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução e expedição de certidão de crédito à união/PGF, tendo em vista tratar-se apenas de verbas previdenciárias.

Araguaína - TO, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-38700-89.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-387/2007-812-10-00.0

Reclamante	José Alberto Carvalho da Silva
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 21 de outubro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Prosiga-se na regular execução.
2. Proceda a bloqueio de numerário via BACENJUD, observado o valor para a complementação da execução.
3. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).

Araguaína - TO, 21 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-52000-50.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-520/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sebastião Rodrigues

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em 22 de outubro de 2010.

Técnico Especializado Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. Concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove os repasses legais às demais entidades de direito, sob pena de configuração de retenção indevida de valores.
 2. Ressalte-se que o descumprimento das determinações supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister.
- Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-140800-54.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1408/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Manoel Alves da Silva

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 22 de outubro de 2010.

Técnico Especializado - Rsoemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. À vista da certidão de fl. 163-verso, INTIME-SE a Autora/CNA, por sua procuradora, via DEJT, para comprovar nos autos os repasses legais ou informar a razão do descumprimento da ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Em igual prazo deverá comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 10,64) sob pena de execução, o que desde já fica autorizado.

3. Ressalte-se que o descumprimento das determinações supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister.

Araguaína/TO, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-40.2010.5.10.0861

Reclamante	Carlos Roberto Ribeiro
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 150.689,42 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 83.620,87

INSS Reclamante.....: 8.105,59

INSS Reclamado.....: 18.133,79

INSS Terceiros.....: 2.176,08

INSS SAT.....: 805,95

I R P F.....: 18.548,94

Custas do Processo: 2.205,51

Custas Art.789.....: 551,38

Hon. Advocatício...: 16.541,31

OBS.: DESCONTAR R\$ 381,41 de INSS e R\$ 3.751,19 de IRPF dos honorários advocatícios.

Convolo em penhora e depósito recursal realizado. O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar R\$ 145.067,52, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL de fl. 479, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite-se o Executado por seu procurador, via DJE. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45-90.2010.5.10.0861

Reclamante	Antonio Carlos Cruz Moura
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Solar Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
----------	---

"Vistos os autos. A executada requereu parcelamento das verbas previdenciárias e fiscais em execução, bem como a liberação do gravame de não circulação de seus veículos no Sistema RENAJUD, no que restou apreciado somente o pedido de parcelamento do valor exequendo. Assim, em complemento ao despacho de fl. 135, determino a conversão do bloqueio de circulação RENAJUD dos veículos relacionados à fl. 123 em bloqueio de transferência. Publique-se. Guará-TO, 19 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-135-98.2010.5.10.0861

Reclamante	José Coelho Beserra
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Sonora Auto Peças Ltda
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado	João Fernandes Pereira
Reclamado	Sebastiao Jose de Carvalho
Reclamado	Maria Lucia dos Santos

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 541,18 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante.....: 132,35

INSS Reclamado.....: 294,12

INSS Terceiros.....: 85,30

INSS SAT.....: 29,41

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). JOÃO FERNANDES PEREIRA, SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO e MARIA LUCIA DOS SANTOS (qualificados à(s) fl(s). 92), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 19 de outubro de 2010 (3ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o executado comprova apenas o recolhimento das contribuições relativas ao vínculo empregatício, remetam-se os autos ao serviço de cálculos, para apuração do débito relativo à conciliação, que, em parte, possui natureza salarial. Guará/TO, 19 de Outubro de 2010 (Terça-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200-93.2010.5.10.0861

Reclamante	Divina Cleides Rocha Miranda
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Município de Guará
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante a manifestação da exequente, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores. 3. Cumpra-se o segundo parágrafo do Ato Ordinatório de fl. 90. 4. Transcorrido o

prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 25 de Outubro de 2010 (Segunda-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-303-03.2010.5.10.0861

Reclamante	Eurismar Pereira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sinamiro Fernandes Machado
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Vistos os autos. Ante o pagamento espontâneo por parte do reclamado, expeça-se Alvará para o Banco do Brasil (Agência de Guaraí/TO) para que com os valores depositados em conta judicial nº 4.600.124.742.792, proceda as seguintes movimentações: 1. Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 94,47% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;

2. Recolha 3,17% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,36%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Intime-se o reclamante, por seu procurador. Guaraí-TO, 25 de Outubro de 2010 (Segunda-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-320-39.2010.5.10.0861

Reclamante	Gilson Gomes Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	SERTEC - Comercial e Prestação de Serviços Ltda
Advogado	JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. (Bunge Açúcar e Alcool)
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

Vistos os autos. Ante o pagamento espontâneo por parte do reclamado, expeça-se Alvará para o Banco do Brasil (Agência de Guaraí/TO) para que com os valores depositados em conta judicial nº 400.106.937.108, proceda as seguintes movimentações: 1. Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 83,13% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;

2. Recolha 8,34% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 8,53%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Tendo em vista o pagamento da dívida remanescente no valor de R\$ 60,00, conforme petição de folha retro, expeça-se alvará à CEF de Colinas do Tocantins/TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 03111600003101015-5, proceda as seguintes movimentações: 1. Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 83,13% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 8,34% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 8,53%,

referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Intime-se o reclamante, por seu procurador. Guaraí-TO, 25 de Outubro de 2010 (Segunda-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-381-94.2010.5.10.0861

Reclamante	Antonio Ferreira Alves do Nascimento
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Ceramica Guarany Ltda
Advogado	JUAREZ FERREIRA

Despacho de fl. 88: "Vistos os autos. Em razão de reordenamento da pauta, antecipo a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 09.11.2010, às 10h15min, dispensado o comparecimento pessoal das partes. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 25 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-416-54.2010.5.10.0861

Reclamante	Vanderlan Pinto da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Canavialis S.A.
Advogado	LEANDRO FRASSATO PEREIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Autorizo a substituição da testemunha, que comparecerá à audiência designada pelo Juízo Deprecado independente de intimação, conforme requerido. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Publique-se. Guaraí/TO, 20 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-434-75.2010.5.10.0861

Reclamante	Reginaldo Veloso dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Merigo Cia Ltda
Advogado	LUCIANO STEIN

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a determinação de fl 56 foi expedida à Agência de Colinas do Tocantins-TO, intime-se o Reclamante, por seu procurador, a receber naquela agência o FGTS devido, levando consigo cópia do ofício de fl. 56. Guaraí/TO, 21 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-467-65.2010.5.10.0861

Requerente	Carlos Roberto Ribeiro
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Requerido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a informação do Reclamante de que o médico indicado pela Reclamada não se dispôs a realizar a cirurgia, por entender que deveria ser feita por especialista, conforme petição de fls. 547/550 e documentos de fls. 551/553, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, indicar outro profissional/instituição especializada, local e data para a realização do procedimento cirúrgico, sob pena de incidência da multa arbitrada à fl. 529. Também dê-se ciência à Reclamada de que o médico por ela indicado concedeu atestado médico de 60 dias ao autor, conforme documento de fl. 533. Guaraí/TO, 21 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-517-91.2010.5.10.0861

Reclamante Joel Brito Bezerra
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que ata de audiência de fl.47/48 tem força de Alvará para saque do FGTS, pelo que supre emissão do TRCT e da chave de conectividade, oficie-se à Caixa Econômica Federal (Ag. Miracema do Tocantins-TO) para que libere ao Reclamante o saldo de seu FGTS no prazo de 10 dias, sob pena de multa de arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia. O ofício deverá ser entregue ao Reclamante, ou seu advogado, para entrega pessoal, com o devido recebimento. Guaraí/TO, 21 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-606-17.2010.5.10.0861

Reclamante Thais Candida Mattos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Supermercado Peg Pag Paraíso

"III DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a reclamada SUPERMERCADO PEG PAG PARAÍSO a pagar à reclamante THAIS CANDIDA MATTOS, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, que integra este dispositivo. A reclamada deverá, ainda, cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação, sob as penalidades ali expostas. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Das verbas deferidas, o 13º salário e horas extras têm natureza salarial. As demais parcelas (férias + 1/3, FGTS e multas dos artigos 467 e 477 da CLT) têm natureza indenizatória. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ciente a reclamante (Sumula 197/TST). Intime-se a reclamada, via postal. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-628-75.2010.5.10.0861

Reclamante Maria do Socorro Alves Nogueira Lima
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamante, por seu procurador, para dar ciência aos documentos juntados pelo reclamado em petição de folha retro, prazo de 05 dias.

Guaraí-TO, 25 de Outubro de 2010 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-641-74.2010.5.10.0861

Reclamante Alzira Araújo Silva
Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
Reclamado Primeira Via Sinalização de Trânsito Ltda
Advogado JURACI JOAQUIM GONÇALVES

Ata de audiência de fl.72: "Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a filha e representante da reclamante, Sr(a). MARIA DO SOCORRO SANTOS BORGES, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO, OAB nº 372/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. A representante da reclamante informa que esta está na cidade de São Paulo, onde passa por um tratamento médico. Informa, ainda, que o de cujus era solteiro, não tinha filhos, a sua mãe também é falecida e o pai está desaparecido há mais de 25 anos. Diante da inobservância do interstício legal (CLT, art. 841), devolve-se ao(à) reclamado(a) o prazo para defesa, conforme requerido à fl. 70. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 26/10/2010, às 14h10min.

Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada, por intermédio do seu procurador, via DJE ou telefone. Audiência encerrada às 14h40min. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-649-51.2010.5.10.0861

Reclamante Wesley Alves Ismael
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado ALYSSON MENDES COSTA
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Ata de audiência de fl.107: "Em 21 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS CURADO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI, OAB nº 1478/TO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Sr(a). DARCI PINTO DE SOUSA, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda e seu advogado. Diante da inobservância do interstício legal (CLT, art. 841), devolve-se a primeira reclamada o prazo para defesa, conforme requerido à fl. 103. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 27/10/2010, às 09h50min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Intime-se a primeira reclamada, por intermédio de seus procuradores, via DJE ou telefone. Audiência encerrada às 09h49min. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-666-87.2010.5.10.0861

Reclamante José Soares Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Município de Colmeia

Desp.fl.20:"Vistos os autos. Em razão de reordenamento da pauta,

antecipo a audiência inaugural para o dia 09.11.2010, às 09h40min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se o reclamado, por mandado. Guaraí-TO, 25 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-670-27.2010.5.10.0861

Reclamante	Ivanildo Ferreira Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho de fl.36: "Vistos os autos.Diante do pedido comum das partes, antecipo a audiência inaugural para o dia 08.11.2010, às 14h35min.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Guaraí-TO, 22 de outubro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-671-12.2010.5.10.0861

Reclamante	Sidney Ferreira Dias
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Desp.f.35: "Vistos os autos. Diante do pedido comum das partes, antecipo a audiência inaugural para o dia 08.11.2010, às 14h30min. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Guaraí-TO, 22 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-672-94.2010.5.10.0861

Reclamante	Isac Alves dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho de fl.32: " Vistos os autos.Diante do pedido comum das partes, antecipo a audiência inaugural para o dia 08.11.2010, às 14h20min.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 22 de outubro de 2010.ASSINADO ELETRONICAMENTE RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-673-79.2010.5.10.0861

Reclamante	Welton de Freitas Evangelista
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho de fl.46: " Vistos os autos.Diante do pedido comum das partes, antecipo a audiência inaugural para o dia 08.11.2010, às 14h15min.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 22 de outubro de 2010.ASSINADO ELETRONICAMENTE RUBENS

CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-678-04.2010.5.10.0861

Reclamante	Aparecido Baltazar Galvão
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Reclamado	L. C. M. Bringel

Despacho de fl. 98: "Vistos os autos. Em razão de reordenamento da pauta, antecipo a audiência inaugural para o dia 09.11.2010, às 09 horas. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Intime-se o reclamado, via postal. Guaraí-TO, 25 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-682-41.2010.5.10.0861

Reclamante	Janilton Silva Pimentel
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Wildglan Dourado Araujo
Reclamado	Y.M Soares - Me

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as reclamadas via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 09h10. Guaraí/TO, 25 de outubro de 2010 (2ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-683-26.2010.5.10.0861

Reclamante	Cleubeson Bonifacio Cardoso
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Wildglan Dourado Araujo
Reclamado	Y.M Soares - Me

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as reclamadas via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 09h20. Guará/TO, 25 de outubro de 2010 (2ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-684-11.2010.5.10.0861

Reclamante	Kelciane Nascimento de Sousa
Advogado	ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
Reclamado	Francisco Pereira Filho

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificadas as reclamadas via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 09h30. Guará/TO, 25 de outubro de 2010 (2ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-686-78.2010.5.10.0861

Reclamante	Wellington Maxilan Souza
Advogado	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	C R Bandeira Labre e Cia Ltda Epp

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a

horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 10h00. Guará/TO, 22 de outubro de 2010 (6ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-687-63.2010.5.10.0861

Reclamante	Celso Silva Noletto Júnior
Advogado	JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	Retífica e Bombas Injetora Colinas

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 09/11/2010 09h50. Guará/TO, 22 de outubro de 2010 (6ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1000-92.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-10/2008-861-10-00.1

Reclamante	Necy Cardoso Machado
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Bigus Lanches (Edeilson Defensor Rego)
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Edeilson Defensor Rego
Reclamado	Maria Delza dos Santos
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES

fl.182:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho como satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar a União, em razão do quanto disposto na Portaria nº 176/2010. Transcorridos in albis os prazos legais, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Findo o prazo sem comprovação de tais recolhimentos, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da quantia devida. Guaraí-TO, 25 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-5500-70.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-55/2009-861-10-00.7

Reclamante	José Ricardo Alves da Silva
Advogado	JOSÉ CLAUDIO DE LIMA
Reclamado	João Inaldo Gomes Diniz
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a penhora de fls. 288/289 não se encontra averbada, oficie-se ao CRI de Couto Magalhães para que proceda ao devido registro, no prazo de 5 dias, com a remessa do histórico dominial do imóvel. O valor das custas, emolumentos e completos dados bancários da serventia, inclusive CPF/CPNJ, deverão ser informados para pagamento ao final da execução. Constatado que o Sr. Oficial de Justiça, ao cumprir a ordem de penhora e avaliação, não encontrou o executado para depósito e intimação da penhora. Fica, pelo presente, nomeado o executado JOÃO INALDO GOMES DINIZ, para o encargo de depositário fiel do bem imóvel penhorado. Intime-se o executado, por seu procurador. Guaraí/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35200-62.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-352/2007-861-10-00.0

Consignante	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO
Consignado	Mayke Alexandre Teixeira Otávio
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES

DESPACHO Vistos e examinados. Renovo ao Banco do Brasil o prazo de 15 dias para cumprimento integral do despacho de fl. 862, sob pena de arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10 e liberação do veículo bloqueado via RENAJUD. Guaraí/TO, 21 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58400-35.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-584/2006-861-10-00.8

Reclamante	Francisco Maciel de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

DESPACHO FLS. 328: "Vistos os autos. Expeça-se ofício ao Banco

do Brasil (Agência de Guaraí-TO) para que transfira todo o valor depositado na parcela 39 da conta judicial nº 2.200.129.102.545, em favor do exequente FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA, qual seja: Banco do Brasil, agência 0862-1, conta poupança nº 13104-0, variação 01. Comprovada a movimentação acima, observe a secretaria a dedução do valor transferido ao exequente, para o devido acompanhamento. Publique-se. Guaraí-TO, 21 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-60600-10.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-606/2009-861-10-00.2

Reclamante	José Pereira do Vale
Advogado	BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
Reclamado	Antonio Carlos de Abreu
Advogado	VALTER GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO Vistos os autos. Diante da depreciação artificial narrada pelo oficial de justiça na certidão de fl. 219, a qual não era previsível ao arrematante, faculta-lhe optar entre 1) a devolução do bem, com a restituição integral do valor depositado, incluindo na execução as despesas de remoção (R\$ 1.830,00), ou 2) o abatimento do valor de R\$ 12.000,00, como forma de compensar essa depreciação, adicionada a despesa de remoção. Tendo em vista a depreciação artificial havida, decorrente, inclusive, da fuga promovida quando da remoção do veículo (v. certidão de fl. 144/146), em evidente má fé, arbitro ao depositário multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, CPC), no valor de R\$ 5.000,00, a ser revertida em favor da execução. Intime-se o arrematante, para que manifeste a sua opção no prazo de 5 dias, bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a petição de fls. 214/215 quanto a entrega das chaves ao advogado Lúcio Malagoli. O silêncio do arrematante importará na devolução do bem, na forma da opção 1 supra, e designação de nova expropriação. Intime-se o depositário. Após a manifestação do arrematante, conclusos para deliberação quanto ao recebimento do Agravo de Petição do executado. Guaraí-TO, 21 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61800-86.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-618/2008-861-10-00.6

Reclamante	Voninio Brito de Castro
Advogado	SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a informação processual extraída do site do STF indica o trânsito em julgado da Reclamação nº 8438, conforme fls. retro, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, perante o Colendo TST (Processo nº 61840-68.2008.5.10.0861, Numeração antiga: AIRR 618/2008-861-10-40.0). Publique-se. Guaraí/TO, 19 de Outubro de 2010 (Terça-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65400-81.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-654/2009-861-10-00.0

Reclamante	Julian Vilanova Lobo
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Manoel Elias Lopes

Advogado GERMANO NOGUEIRA FALCÃO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante em informar sobre eventual dificuldade na habilitação ao Seguro-Desemprego, conforme certidão de fl. 75, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 21 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75500-95.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-755/2009-861-10-00.1

Reclamante	Elina Cristina Moraes Dias
Advogado	WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
Reclamado	Harry Richard Hamming Neto
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Eleny Teixeira da Silva Hamming
Reclamado	Harry Richard Hamming Neto

fl.90:"Vistos os autos. Intime-se o Executado, por seu procurador, para comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela, vencida em 15.10.2010, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de redistribuição do mandado de penhora e avaliação expedido à fl.72 ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento. Guaraí-TO, 25 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-86500-92.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-865/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Ildefonso Moura Teixeira

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a autora, por seu procurador, para efetuar o levantamento do Alvará nº 0332/10. Guaraí-TO, 21 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118200-86.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1182/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Fernando Arantes da Silva

Vistos os autos. Suspendo a execução por 12 meses. Advirto o Exequente que poderá no referido prazo indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Publique-se. Guaraí-TO, 20 de setembro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-307-63.2010.5.10.0821

Reclamante	Adalberto Manoel da Cruz Júnior
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Reclamado	Thadmo Genesis Candido - ME (Play Car Lavajato)
-----------	---

Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
----------	--------------------------------

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 41(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamado, através de sua procuradora, via DEJT das novas datas concedidas pelo autor para pagamento da 5ª e 6ª parcelas, sendo para os dias 29/10/2010 e 16/11/2010, respectivamente, mantidas os demais termos acordados, inclusive a multa pactuada.Gurupi/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-409-85.2010.5.10.0821

Reclamante	Carlos da Costa Bequiman
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado	Jose Xavier dos Santos +01
Advogado	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Nair Bragaia
Advogado	ADÃO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 103: "VISTOS OS AUTOS. 1. Pelo descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), aplico à 2ª reclamada multa de R\$ 500,00, reversível em favor do obreiro.2. Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do autor, a ser cumprido no endereço do procurador da 2ª reclamada (Dr. Adão Gomes Bastos), o qual retirou o documento no balcão da Secretaria.3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria as anotações pertinentes no documento, entregando-o ao procurador do autor, via balcão da Secretaria.4. A fim de não prejudicar o regular cumprimento do acordo, determino o pagamento da multa ora aplicada no prazo de 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, ou seja, até 29/12/2010, sob pena de execução. Intimem-se as partes.Gurupi(TO), 13 de outubro de 2010 (4ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-667-95.2010.5.10.0821

Reclamante	Colemar Alves Pascoal
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 125(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.124, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.122/123, em relação a 3ª parcela com vencimento em 18/01/2010.Gurupi/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-705-10.2010.5.10.0821

Reclamante	Gedeon Veloso Leite
Advogado	IVANILSON DA SILVA MARINHO
Reclamado	Evolucao Engenharia e Tecnologia Ltda
Advogado	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 73(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.72, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.38, em relação a 2ª parcela com vencimento em 08/01/2010.Gurupi/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-723-31.2010.5.10.0821

Reclamante	Espólio de Márcia Muquy (Repr. Invent. Artur Cavalcante Campos) +4
------------	--

Advogado	ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO
Reclamado	Hospital Unimed Gurupi - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda +1
Advogado	KÁRITA BARROS LUSTOSA
Reclamado	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	KÁRITA BARROS LUSTOSA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 376(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará as reclamadas para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 327 e seguintes.Gurupi/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª f).DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-860-13.2010.5.10.0821

Reclamante	Domingos Botelho de Oliveira
Advogado	IRON MARTINS LISBOA
Reclamado	Mario Simone
Reclamado	Karla Pichiteli Simone

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 22(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar o endereço atual dos reclamados.Gurupi(TO), 21 de outubro de 2010 (5ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos.Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-1136-44.2010.5.10.0821

Reclamante	Rafael Menez Dutra
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Granel Com de Produtos Alimentícios Ltda (Supermercado Girassol)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 21: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 17/11/2010 (4ª feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo,sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 18 de outubro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.705 20Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-124000-21.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1240/2009-821-10-00.0

Reclamante	Ricardo de Deus Ferreira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Confederal Vigilancia de Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 284(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 274 e seguintes. Gurupi/TO, 21 de outubro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO.Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-126800-22.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1268/2009-821-10-00.7

Reclamante	Divino Putêncio da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Posto Tins Ltda - ME

Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES
----------	-------------------------

Despacho à fl. 176: "VISTOS OS AUTOS.1. Expeça-se alvará judicial em favor do autor para saque do depósito recursal à fl. 142, conforme determinado à fl. 173.3. Após a entrega do alvará, intime-se a executada para, em 05 dias, depositar a importância de R\$ 292,12, relativa à diferença entre os valores já depositados e o montante atualizado, nos termos da r. decisão.Gurupi/TO, 08 de outubro de 2010 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Edital

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0919/2010

Processo: 0000662-73.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Maria José do Vale

Procuradora: Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766

Reclamada: Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda +1.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a 1ª reclamada, Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda CNPJ 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da decisão à fl. 457 e do despacho à fl. 495, abaixo

transcritos:

DECISÃO DE FL. 457: "...PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra que a este decisum passa integrar. Em, 2 de setembro de 2010. Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA, Juíza do Trabalho".

DESPACHO DE FL. 195: "Vistos os autos. 1. Expeça-se edital para intimação da primeira reclamada acerca da decisão à fl. 457 e para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, tendo em vista que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido..." Gurupi(TO), 14 de outubro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Para que chegue ao conhecimento da(o) executada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 25 de outubro de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho

?Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/ Av. Alagoas, 2031,
Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 0915/2010

Processo: 0000994-40.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Lazaro Resende de Jesus

Procurador(a): Dinatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Reclamada(o): Manoel Soares da Silva e Outro

Data da Audiência: 23/11/2010 (3ª feira) às 14h00min.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) 1º reclamado(a), MANOEL SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital Eu, Maria Lúcia de

S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular

?Vara do Trabalho de Gurupi/TO

**Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/ Av. Alagoas, 2031,
Centro, Gurupi/TO
CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 0916/2010

Processo: 0000995-25.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Francisco de Assis Resende

Procurador(a): Dinatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Reclamada(o): Manoel Soares da Silva e Outro

Data da Audiência: 23/11/2010 (3ª feira) às 14h15min.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) 1º reclamado(a), MANOEL SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu

contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular

?Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/ Av. Alagoas, 2031,

Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital nº 0917/2010

Processo: 0000996-10.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Manoel Jose do Nascimento

Procurador(a): Dinatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Reclamada(o): Manoel Soares da Silva e Outro

Data da Audiência: 23/11/2010 (3ª feira) às 14h30min.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) 1º reclamado(a), MANOEL SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(o) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica a (o) reclamada (o) intimada (o) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena

preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0914/2010

Processo: 0059200-52.2007.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: União Federal (Marcia Adriana Gonçalves Teixeira)

Executada: Bonas Distribuidora de Carnes Ltda. (+3)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica os EXECUTADOS, Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos, CPF 401.885.741- 15, Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri, CPF 914.899-68, BonasCarnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ 08.338.554/0001-05 e Bonas Distribuidora de Carnes Ltda. (+3), CNPJ 07.136.219/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados para no prazo legal, querendo apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União às fls. 202/205. Para que chegue ao conhecimento dos(as) executados(as) acima identificados(as), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de outubro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular

? Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esq. c/Av. Alagoas, nº

2031, Centro, Gurupi/TO

CEP 77405-100 - Telefax: (063) 3351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 0918/2010

Processo: 0110900-96.2009.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Carlos Henrique Castilho Viana

Executada: Ismonte Comércio de Aço e Ferro e Instalações de Sistemas de Isolamento Térmicos Ltda + 3.

A Doutora Vanessa Reis Brisolla, MM. Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o SÓCIO JOSÉ FERREIRA DO AMARAL, CPF 747.473.988-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 163, abaixo transcrito: "VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 2. Determino a inclusão dos sócios, WESLEY ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA - CPF 186.459.228-19 e JOSE FERREIRA DO AMARAL - CPF nº 747.473.988-72, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 3. Atualizem-se os cálculos, acrescentando as custas do art. 789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26, decorrente da decisão à fl. 148 e verso. 4. Após, intemem-se os sócios acima, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 02 de setembro de 2010 (5ª f.)". Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 25 de outubro de 2010. Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Despacho	2
Pauta	2
SECRETARIA DA 2ª TURMA	16
Despacho	16
SECRETARIA DA 3ª TURMA	27
Despacho	27
Pauta	29
JUÍZO CONCILIATÓRIO	43

Despacho	59
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	66
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	70
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	79
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83
Despacho	83
Edital	88
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
Edital	94
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	102
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	104
Despacho	104
Edital	108
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	115
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Edital	123
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	130
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	140
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	148
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	156
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156
Despacho	156
Edital	163

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	167
Despacho	164
Edital	167
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	168
Despacho	168
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	169
Despacho	169
Edital	174
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	176
Despacho	176
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	179
Despacho	179
Edital	182
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	183
Despacho	183
Edital	191
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	191
Despacho	191
Edital	196
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	199
Despacho	199
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	203
Despacho	203
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	209
Despacho	209
Edital	210